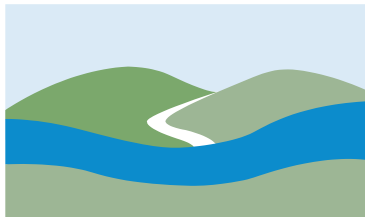


PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA



SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A.

CNPJ nº 15.186.494/0001-18 - NIRE 43.300.054.225

Sociedade Anônima sem registro de capital aberto

Rua Andrade Neves, nº 339, Centro, CEP 97300-010, São Gabriel - RS

Código ISIN: BRSGABDBS004

Perfazendo o montante total de

R\$70.000.000,00
(setenta milhões de reais)



Nos termos do disposto no artigo 26 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 02 de janeiro de 2023 ("Código ANBIMA"), a SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 15.186.494/0001-18, na qualidade de emissora ("Emissora") está realizando uma oferta pública de distribuição de 70.000 (setenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única ("Debêntures"), sendo seu valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário das Debêntures"), na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definido), perfazendo o montante total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("Oferta" ou "Emissão"), sob a coordenação do BANCO BRADESCO BBI S.A. ("Coordenador Líder"), CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93. As Debêntures serão emitidas em 15 de maio de 2023 ("Data de Emissão"), têm como garantia o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Cessão Fiduciária e a Fiança (conforme abaixo definidos), e têm prazo de vencimento de 204 (duzentos e quatro) meses, contados da Data de Emissão das Debêntures, com vencimento final em 15 de maio de 2040 ("Data de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos neste Prospecto. As Debêntures foram emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da São Gabriel Saneamento S.A.", celebrado em 10 de maio de 2023, entre a Emissora, a Servy Participações S.A., sociedade anônima sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 3.229, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 11.004.910/0001-69 ("Servy Participações", "Acionista" ou "Fiadora") e pela PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas", "Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente). As Debêntures contam com o incentivo previsto no artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 ("Lei 12.431") e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), sendo que o Projeto (conforme definido neste Prospecto) foi classificado como prioritário pelo Ministério do Desenvolvimento Regional ("MDR"), nos termos da portaria do MDR nº 3.243, de 09 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 11 de novembro de 2022 ("Portaria"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusivo) ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão. Sobre o Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), e, em qualquer caso, limitado a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e "Remuneração das Debêntures") incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário, por meio do módulo de distribuição de ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3. O valor total da Emissão é R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais). A oferta foi registrada perante a CVM em 01 de junho de 2023. A Fiadora, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), outorgará garantia fidejussória em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), obrigando-se, por meio da Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal, pagadora de todos os valores devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, da Emissão e da Oferta, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas ("Valor Garantido" e "Fiança", respectivamente). Adicionalmente, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na presente Emissão, incluindo, mas sem limitação, as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definida), observado que a Emissora continuará responsável por todas e quaisquer obrigações por elas assumidas na presente Emissão até a quitação integral das Obrigações Garantidas, inclusive na hipótese de os valores obtidos nas excussões serem insuficientes, conforme disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais (em conjunto, as "Garantias Reais" e, quando em conjunto com a Fiança, as "Garantias"): a) as Ações (conforme abaixo definido); b) o Rendimento das Ações (conforme abaixo definido); e c) as Ações Adicionais (conforme abaixo definido), sendo consideradas as Ações, os Rendimentos das Ações e as Ações adicionais, em conjunto, como os "Bens Alienados Fiduciariamente", nos termos e condições estabelecidos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Acionista, na qualidade de alienante fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, em 10 de maio de 2023 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); A Emissora cedeu fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, bem como de seus respectivos sucessores e eventuaiscessionários, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária") dos seguintes direitos (todos em conjunto, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"): (i) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão (conforme abaixo definido), inclusive, mas não se limitando aos relativos a eventuais indenizações a serem pagas pela Prefeitura Municipal de São Gabriel ("Poder Concedente") em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão para exploração do serviço público de abastecimento de água e esgotamento objeto do Contrato de Concessão; (ii) todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora com relação à (a) Conta Pagamento Serviço da Dívida (conforme abaixo definido); (b) Conta Reserva (conforme abaixo definido); e (c) Conta Complementação ICSD (conforme abaixo definido), que, quando em conjunto com a Conta Pagamento Serviço da Dívida e a Conta Reserva, denominadas "Contas Vinculadas", independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, inclusive aqueles decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com os recursos recebidos ou depositados nas Contas Vinculadas quaisquer valores ou recursos neles depositados e/ou a serem depositados, a qualquer tempo, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como os Investimentos Permitidos realizados com os valores depositados ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, e todos e quaisquer frutos e rendimentos decorrentes de referidos investimentos; e (iii) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes da concessão, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 10 de maio de 2023 ("Contrato de Cessão Fiduciária" e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia").

AS DEBÊNTURES SÃO CARACTERIZADAS COMO "DEBÊNTURES SUSTENTÁVEIS", COM BASE EM: (I) PARECER TÉCNICO, EMITIDO PELO AVALIADOR INDEPENDENTE (CONFORME ABAIXO DEFINIDO); E (II) COMPROMISSO DA EMISSORA EM DESTINAR OS RECURSOS A SEREM CAPTADOS NESTA EMISSÃO PARA O PROJETO OPERADO PELA EMISSORA. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DAS DEBÊNTURES. AS DEBÊNTURES SER NEGOCIADAS NOS MERCADOS DE BALCÃO ORGANIZADO E NÃO-ORGANIZADO, MAS NÃO EM BOLSA, SEM QUE A EMISSORA POSSUA O REGISTRO DE QUE TRATA O ARTIGO 21 DA LEI DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 88 DA RESOLUÇÃO CVM 160, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS. OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA EMISSORA. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA SEÇÃO 4 DESTA PROSPECTO, NAS PÁGINAS 18 A 29 DESTA PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADOR LÍDER NA CVM. O PROSPECTO PRELIMINAR ESTARÁ DISPONÍVEL EM PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO DE DISTRIBUIÇÃO, SE HOUVER, DAS ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE MERCADO ORGANIZADO DE VALORES MOBILIÁRIOS NO QUAL OS VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA SEJAM ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO E DA CVM. A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA, DE ACORDO COM O ANEXO B. 3.4, DA RESOLUÇÃO CVM 160 E EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DA SEÇÃO "6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", NAS PÁGINAS 32 E 33 DESTA PROSPECTO.

COORDENADOR LÍDER



A DATA DESTA PROSPECTO PRELIMINAR É 01 DE JUNHO DE 2023.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação da Emissora	2
2.3. Identificação do Público-Alvo	4
2.4. Admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão	4
2.5. Valor total da Oferta	4
2.6. Características das Oferta	5
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA	16
3.1. Destinação dos recursos provenientes da oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora	16
3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado	17
3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado	17
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos;	17
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento	17
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora	17
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública	17
3.8. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar:	17
4. FATORES DE RISCO	18
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO	19
FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	20
5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA	30
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo	30
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	32
6.1. Eventuais restrições à transferência das Debêntures	32
6.2. Inadequação de Investimento	32
6.3. Eventual modificação da Oferta	32
7. OUTRAS CARACTERÍSTAS DA OFERTA	34
7.1. Conversibilidade em outros valores mobiliários	34
7.2. Condições às quais a Oferta está submetida	34
7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores	34
7.4. Autorizações Societárias	34
7.5. Regime de Distribuição	34
7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento	34

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão.....	34
7.8. Formador de mercado	35
7.9. Fundo de liquidez e estabilização	35
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento	35
8. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES	36
8.1. Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora.....	36
Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Fiadora	36
Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário	36
Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Escriturador e Banco Liquidante	36
Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Banco Depositário.....	37
Operações Vinculadas à Oferta	37
9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	38
9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	38
9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta	40
10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA.....	42
Breve Histórico da Servy Participações S.A.	42
Principais atividades desenvolvidas pela Servy Participações S.A.....	42
Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Servy Participações S.A.	42
Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Servy Participações S.A.....	42
Acionista ou grupo de acionistas controladores da Servy Participações S.A.	42
Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Servy Participações S.A.	42
Remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal da Servy Participações S.A.....	43
Capital Social da Servy Participações S.A.....	46
Outros valores mobiliários de emissão da Servy Participações S.A. no Brasil, que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados	46
Breve Histórico da Servy Saneamento Ltda.....	46
Principais atividades desenvolvidas pela Servy Saneamento Ltda.	46
Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Servy Saneamento Ltda.	46
Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Servy Saneamento Ltda.	46
Acionista ou grupo de acionistas controladores da Servy Saneamento Ltda.	46
Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Servy Saneamento Ltda.	46
Capital Social da Servy Saneamento Ltda.	48
11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	49
12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	51
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora.....	51
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta	51
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto	51
12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	52

12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário	52
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder e/ou consorciados e na CVM	52
12.7. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto	52

ANEXOS

Anexo I	Ata de Assembleia Geral da Emissora de 09 de maio de 2023, que aprovou a Emissão.....	57
Anexo II	Escritura de Emissão Assinada.....	77
Anexo III	Contrato de Alienação Fiduciária de Ações	175
Anexo IV	Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	227
Anexo V	Estatuto Social	285





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO, ESTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, A PARTIR DA PÁGINA 20 DESTE PROSPECTO, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Exceto se expressamente indicado neste “Prospecto Preliminar de Distribuição da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da São Gabriel Saneamento S.A.” (“Prospecto Preliminar” ou “Prospecto”), os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído na Escritura de Emissão.

2.1. Breve descrição da Oferta

Nos termos do disposto no artigo 26, IX da Resolução CVM 160, e do Código ANBIMA, a Emissora está realizando a sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, a serem distribuídas pelo Coordenador Líder. Serão emitidas 70.000 (setenta mil) Debêntures, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), na Data de Emissão. As Debêntures serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, a qual será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26, IX e do artigo 27, inciso II da Resolução CVM 160, sob regime de Garantia Firme de Distribuição. Não haverá distribuição parcial das Debêntures, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o Valor Total da Emissão.

Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão, ainda, com a Fiança da Fiadora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário nos termos dos artigos 818 e 822 do Código Civil, bem como com as Garantias Reais.

As características das Debêntures se enquadram nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, estando as Debêntures de acordo com todas as características necessárias para atender aos requisitos previstos na Lei 12.431 e do Decreto 8.874, sendo que o Projeto (conforme abaixo definido) foram classificados como prioritários pelo MDR, nos termos da Portaria.

Os recursos obtidos pela Emissora com as Debêntures serão integral, única e exclusivamente, destinados ao Projeto, substancialmente nos termos da Portaria, conforme detalhado abaixo:

Objetivo do Projeto	O projeto Universalização de Água e Esgoto em São Gabriel/RS, de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, visa ampliar e adequar o sistema de abastecimento de água (“SAA”) e o sistema de esgotamento sanitário (“SES”) e reduzir as perdas no SAA, beneficiando com ações de saneamento 62.105 (sessenta e dois mil, cento e cinco) habitantes do município de São Gabriel/RS por meio das seguintes intervenções: (a) abastecimento de água: (i) implantação de novas redes de distribuição e ligações prediais; (ii) implantação de adutoras; (iii) substituição de redes de distribuição em estado avançado de depreciação; (iv) implantação de reservatórios de água tratada; (v) reformas e melhorias em reservatórios de água tratada; (vi) ampliação de elevatórias de água tratada; (vi) implantação de ações para redução e controle de perdas no SAA.; e (b) esgotamento sanitário: (i) ampliação do SES com implantação de: redes coletoras, coletores tronco, interceptores, ligações prediais, elevatórias e linhas de recalque; e (ii) ampliação da capacidade de tratamento da estação de tratamento de esgoto (“ETE”) e tratamento de lodo. (“Projeto”).
Data de início do Projeto	01 de setembro de 2020.
Fase atual do Projeto	Em andamento.
Encerramento estimado do Projeto	O Projeto tem estimativa para encerramento em 28 de fevereiro de 2025.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 70.131.388,22 (setenta milhões, cento e trinta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos).
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	99,81%
Percentual decorrente dos recursos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto	100%
Outras fontes de recursos:	Serão captados R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) para o Projeto, complementando R\$ 131.388,22 (cento e trinta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos) com recursos próprios.

Ainda, as Debêntures são caracterizadas como “debêntures sustentáveis”, com base em: (i) parecer técnico, emitido pela NINT – Natural Intelligence Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 09.212.050/0001-07 (“Avaliador Independente”), atestando que as Debêntures cumprem com as regras emitidas pela *International Capital Market Association* (“ICMA”) e constantes do *Green Bond Principles* (“GBP”) *Social Bond Principles* (“SBP”) e *Sustainability Bonds Guidelines* (“SBG”) de 2021 (“Parecer”); e (ii) compromisso da Emissora em destinar os recursos a serem captados nesta Emissão para o Projeto operado pela Emissora.

A Oferta é irrevogável e está sujeita a condições legítimas que correspondam a um interesse legítimo da Emissora ou de pessoas a elas vinculadas, que não afetem o funcionamento normal do mercado e cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta da Emissora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160.

2.2. Apresentação da Emissora

A Emissora é uma sociedade de propósito específico constituída em 8 de fevereiro de 2012. Assumiu a gestão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no dia 9 de maio de 2012, após procedimento licitatório na Cidade de São Gabriel, região do Pampa Gaúcho, Rio Grande do Sul, sendo, hoje, a concessionária responsável pelo abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto da Cidade.

A escolha da Emissora para gerir os serviços acima indicados foi precedido de procedimento licitatório que culminou na contratação em regime de concessão pelo prazo de 30 anos, como resultado da melhor proposta que, por força contratual, viesse a garantir os investimentos e melhorias necessárias à universalização dos serviços de água e esgoto do município, em atendimento ao Plano Municipal de Saneamento de São Gabriel, além da aplicação de um sistema tarifário mais justo à população.

Desde a assunção dos serviços em 2012, a Emissora trabalha em pleno atendimento às metas estabelecidas no Contrato de Concessão (conforme abaixo definido), transformando sua operação em case de sucesso no estado do Rio Grande do Sul.

Os investimentos e as melhorias operacionais necessárias ao atingimento das metas contratuais se deram em diversas áreas, conforme abaixo explicitado.

Em 2013, foi realizada a reforma da Estação de Tratamento de Água (ETA) e a automação do processo de dosagem dos químicos, bem como implantação da telemetria e do Centro de Controle Operacional (CCO) do município, investimentos que transformaram o sistema de tratamento e distribuição de água em um dos mais modernos do estado.

Já no ano de 2015, a Emissora buscou a modernização dos serviços comerciais e operacionais, implantando um sistema integrado de gestão dos serviços, com operação via mobile e sistema de georreferenciamento na gestão de clientes e de ordens de serviço, promovendo eficiência, eficácia e agilidade em suas operações.

Durante o ano de 2016, as mudanças se voltaram ao avanço sustentável do processo de tratamento de água, com a implementação de sistema de desidratação de lodos com geobags, ação que evitou o lançamento de resíduos resultantes dos processos da Estação de Tratamento de Água, reduzindo ao máximo os impactos causados ao ecossistema local.

Mais adiante, em maio de 2019, a Emissora centrou esforços visando obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário, partindo de uma cobertura existente de apenas 15%, no início da concessão, para atuais 60% das 24 mil unidades autônomas de consumo atendidas, resultado da implantação de mais de 90.000 metros de rede coletora.

Ainda em 2019, iniciou a construção de uma compacta e moderna estação de tratamento de esgoto, inaugurada em maio de 2022, com capacidade de tratamento de 108 l/s de esgoto bruto e capaz de atender mais de 54 mil pessoas diretamente, correspondendo à cobertura de 90% do sistema de esgotamento sanitário, que deverá ser atendido até o ano de 2025.

Atualmente, 100% da população é abastecida com água na área de abrangência da concessão, estando o Brasil com índice de 93,5% e o estado do Rio Grande do Sul com 97,97%. A Emissora conta com 100% das ligações de clientes à rede devidamente hidrometradas, enquanto no Brasil esse indicador é próximo de 90%.

Para assegurar maior qualidade e desempenho em seus processos e eficiência operacional, além de promover a satisfação de seus clientes, durante o ano de 2015 a Emissora iniciou a implantação do Sistema de Gestão da Qualidade ISO9001, tendo conseguido a devida certificação em 2016. Em continuidade com seu alinhamento ao selo de qualidade, a Emissora passou por processo de renovação do certificado em 2022.1.11

Engajada na comunidade em que está inserida e buscando um equilíbrio entre os resultados de suas atividades e a sociedade, a Emissora incentiva e participa de eventos culturais, educacionais e de projetos sociais, bem como abre espaço à comunidade, por meio de escolas, universidades e outros, para visitas monitoradas em suas unidades, com o objetivo de disseminar conhecimento sobre os processos em suas operações, além de fomentar a conscientização ambiental.

Desde o início da concessão, a Emissora gerou mudanças significativas para comunidade local, e os investimentos e esforços para ofertar um atendimento cada vez melhor à população são perceptíveis e resultam em elevados índices de satisfação em pesquisas realizadas anualmente.

Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Emissora

Não houve nos últimos anos nenhuma aquisição ou alienação de ativos relevantes que não se enquadre como operação normal de seus negócios.

Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Emissora

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Emissora nos três últimos exercícios sociais e no exercício social corrente.

Acionista ou grupo de acionistas controladores da Emissora

A Emissora pertence a um conglomerado de empresas integrantes de um grupo econômico atuante no segmento de saneamento. A Emissora é controlada diretamente pela Servy Saneamento Ltda e indiretamente pela Servy Investments S.A sediada em UK, que por sua vez é controlada diretamente pela Solvi Investments S.A., sediada em Luxemburgo.

Capital Social da Emissora

O Capital Social da Emissora é de R\$ 5.483.320,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e vinte Reais), dividido em 5.483.320 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e vinte) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 2.741.660 (dois milhões, setecentos e quarenta e um mil, seiscentas e sessenta) ações ordinárias e 2.741.660 (dois milhões, setecentos e quarenta e um mil, seiscentas e sessenta) ações preferenciais. Sua composição acionária nesta data do Prospecto é Servy Saneamento Ltda com 100% (cem por cento).

Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Emissora

a) Principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso a Emissora a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

A Emissora é administrado por uma diretoria composta por 3 (três) membros, sendo um presidente. Na data do presente Prospecto a Emissora não possui Conselho de Administração, sendo que referidas informações não são disponibilizadas na rede mundial de computadores.

- b) *Se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo: (i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência; (ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações; e (iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externo*

A avaliação de desempenho é feita por ferramenta interna anualmente em relação aos membros da diretoria.

- c) *Regras de identificação e administração de conflitos de interesses*

A Emissora possui uma Política de Conflito de Interesses. Situações que possam gerar conflito são acompanhadas pela área jurídica e de compliance e submetidas para recomendação da Comissão de Conduta e posterior deliberação da alta administração.

- d) *Número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero e por identidade autodeclarada de cor ou raça*

A Emissora não possui na data deste Prospecto levantamento do número total de membros da administração agrupados por identidade autodeclarada de gênero ou por identidade autodeclarada de cor ou raça

- e) *Se houver, objetivos específicos que a Emissora possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal.*

A Emissora não possui na data deste Prospecto objetivos específicos com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração.

- f) *Papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima*

Compete à administração o planejamento estratégico, a avaliação e gerenciamento de riscos e oportunidades relacionados ao clima organizacional, adotando as medidas cabíveis mitigadoras quando e se necessário agindo com diligência de maneira integrada em todas as atividades.

Remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal da Emissora

Remuneração total no Exercício Social corrente 31/12/2022 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	N/A	03	N/A	03
Nº de membros remunerados	N/A	01	N/A	01
Remuneração fixa annual	N/A		N/A	
Salário ou pró-labore	N/A	R\$ 335.255,84	N/A	R\$ 335.255,84
Benefícios diretos e indiretos	N/A	R\$ 63.358,44	N/A	R\$ 63.358,44
Remuneração por participação em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável	N/A		N/A	
Bônus	N/A	R\$ 167.627,50	N/A	R\$ 167.627,50
Benefícios pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios motivados pela cessação do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	N/A	R\$ 566.241,78	N/A	R\$ 566.241,78

Transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas da Emissora e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

Saldos com partes relacionadas (em milhares de reais)

Descrição	2022	2021
Passivo circulante - Contratos de Mútuo - Moeda: BRL		
Servy Saneamento Ltda.	2.921	2.803
Total	2.921	2.803
Saldo Inicial	2.803	-
Adições	-	2.797
Juros incorridos	118	6
Saldo final	2.921	2.803

Os saldos com transações comerciais entre partes relacionadas estão registrados no balanço patrimonial como fornecedores e outros passivos circulantes e não circulantes.

Exercício findo em 31 de dezembro de 2022	Fornecedores	
Biotérmica Energia Ltda.-- ME	571	
GPO - Gestão de Projetos e Obras Ltda.	1.748	
Total	2.319	

Exercício findo em 31 de dezembro de 2021	Fornecedores	Outras contas a pagar
Biotérmica Energia Ltda. - ME	357	-
Solvi Participações S.A.	-	27
Total	357	27

Transações com partes relacionadas (em milhares de reais)

Efeito de transações entre partes relacionadas nas contas de resultado: receita e despesa financeira, receita de venda e prestação de serviços, compras de materiais primas, mercadorias para revenda e outros:

Exercício findo em 31 de dezembro de 2022	Compras de materiais e serviços	Juros mútuo
Servy Saneamento Ltda.	-	118
Biotérmica Energia Ltda. – ME	957	-
GPO - Gestão de Projetos e Obras Ltda.	1.748	-
Total	2.705	118

Exercício findo em 31 de dezembro de 2021	Compras de materiais e serviços	Juros mútuo
Servy Saneamento Ltda.	-	6
Biotérmica Energia Ltda. – ME	1.011	-
Total	1.011	6

Outros valores mobiliários de emissão da Emissora no Brasil, que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Não existem outros valores mobiliários de emissão da Emissora no Brasil que não sejam as suas ações ou que não tenham vencido ou sido resgatados.

2.3. Identificação do Público-Alvo

A Oferta será destinada exclusivamente a investidores que atendam aos requisitos de enquadramento previstos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30 (“**Investidores Qualificados**” e “**Público-Alvo**”, respectivamente).

São considerados “**Investidores Qualificados**”: (i) Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

Para fins do disposto no inciso (i) acima, são considerados Investidores Profissionais: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

2.4. Admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados, nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88 da Resolução CVM 160.

2.5. Valor total da Oferta

O valor total da Oferta será de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) (“**Valor Total da Oferta**”)

2.6. Características das Oferta

As Debêntures serão emitidos em série única, com as características abaixo:

- a) **Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário será de R\$1.000,00 (mil reais).
- b) **Preço Unitário de Subscrição:** O Preço Unitário de Subscrição será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Preço Unitário de Subscrição”).
- c) **Quantidade:** Serão emitidas 70.000 (setenta mil) Debêntures.
- d) **Opção de Lote Adicional:** Não haverá possibilidade de lote adicional.
- e) **Código ISIN:** BRSGABDBS004
- f) **Classificação de Risco:** Será contratada, como agência de classificação de risco da oferta qualquer um entre Standard and Poor’s, Moody’s ou Fitch (“Agência de Classificação de Risco”), que atribuirá *rating* às Debêntures em até 6 (seis) meses após a Data de Emissão. Sendo que esse relatório de *rating* deverá ser atualizado anualmente a partir da primeira emissão de relatório de *rating*.
- g) **Data de Emissão:** A Data de Emissão das Debêntures será 15 de maio de 2023.
- h) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 204 (duzentos e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de maio de 2040 (“Data de Vencimento”).
- i) **Juros Remuneratórios e Atualização Monetária:**
 - **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e “Remuneração das Debêntures”) incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{Vna \times [\text{FatorJuros}-1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \left\{ \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

Taxa = a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

Para fins deste Prospecto, “Período de Capitalização” corresponde ao intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente (exclusive), para os demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Debêntures, uma “Data de Integralização”). Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”).

- **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“Atualização Monetária das Debêntures”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, o valor do número-índice do mês de atualização será referente ao mês da data de cálculo da debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “ k ”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, exclusive, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste da Escritura de Emissão de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- considera-se como “**Data de Aniversário das Debêntures**” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures consecutivas das Debêntures;
- o fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior;
- Se até a Data de Aniversário das Debêntures o “NIK” não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a “NIK” na apuração do Fator “C” um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“**Número Índice Projetado**” e “**Projeção**”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número- índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

Observado o disposto acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão), para que os Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Escritura de Emissão, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva IPCA**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão em relação às Debêntures, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente até a data do cálculo, até a data da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, a referida Assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, observado o quórum previsto na Escritura de Emissão, a Emissora deverá (i) desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (“**Resolução CMN 4.751**”), e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, conforme aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso.

Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do período de Ausência do IPCA será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à

Projeção até a data do cálculo; ou (ii) caso não seja possível atender as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

- j) **Pagamento da Remuneração – Periodicidade e Data de Pagamentos:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos neste Prospecto, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2023 e o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**”), conforme tabela abaixo:

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
15 de novembro de 2023
15 de maio de 2024
15 de novembro de 2024
15 de maio de 2025
15 de novembro de 2025
15 de maio de 2026
15 de novembro de 2026
15 de maio de 2027
15 de novembro de 2027
15 de maio de 2028
15 de novembro de 2028
15 de maio de 2029
15 de novembro de 2029
15 de maio de 2030
15 de novembro de 2030
15 de maio de 2031
15 de novembro de 2031
15 de maio de 2032
15 de novembro de 2032
15 de maio de 2033
15 de novembro de 2033
15 de maio de 2034
15 de novembro de 2034
15 de maio de 2035
15 de novembro de 2035
15 de maio de 2036
15 de novembro de 2036
15 de maio de 2037
15 de novembro de 2037
15 de maio de 2038
15 de novembro de 2038
15 de maio de 2039
15 de novembro de 2039
Data de Vencimento

- k) **Repactuação das Debêntures:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

- l) **Amortização e Hipóteses de Resgate Antecipado:**

- **Amortização das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos neste Prospecto, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2023, inclusive, e o último na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures
1	15 de novembro de 2023	2,9800%
2	15 de maio de 2024	3,0100%

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures
3	15 de novembro de 2024	3,0400%
4	15 de maio de 2025	3,0700%
5	15 de novembro de 2025	2,0700%
6	15 de maio de 2026	2,0800%
7	15 de novembro de 2026	0,6900%
8	15 de maio de 2027	0,6800%
9	15 de novembro de 2027	0,9300%
10	15 de maio de 2028	2,2000%
11	15 de novembro de 2028	2,4700%
12	15 de maio de 2029	2,6900%
13	15 de novembro de 2029	2,7700%
14	15 de maio de 2030	3,0000%
15	15 de novembro de 2030	3,1000%
16	15 de maio de 2031	3,3900%
17	15 de novembro de 2031	3,5400%
18	15 de maio de 2032	3,8800%
19	15 de novembro de 2032	4,0700%
20	15 de maio de 2033	4,4700%
21	15 de novembro de 2033	4,7400%
22	15 de maio de 2034	5,2300%
23	15 de novembro de 2034	5,5900%
24	15 de maio de 2035	6,2000%
25	15 de novembro de 2035	6,7100%
26	15 de maio de 2036	7,9200%
27	15 de novembro de 2036	9,6000%
28	15 de maio de 2037	11,0800%
29	15 de novembro de 2037	12,7200%
30	15 de maio de 2038	19,9400%
31	15 de novembro de 2038	25,4700%
32	15 de maio de 2039	35,3200%
33	15 de novembro de 2039	55,9000%
34	Data de Vencimento	100,0000%

Hipóteses de resgate antecipado

Resgate Antecipado Facultativo. Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures, excepcionadas as hipóteses descritas nas Cláusulas 4.10.1.4 e 4.20.5 da Escritura de Emissão.

Oferta de Resgate Antecipado Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures; e (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A Oferta de Resgate Antecipado Total será endereçada a todos os Debenturistas, conforme o caso, sendo assegurada a todos os Debenturistas, conforme o caso, a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado Total**”).

Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de publicação de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total**”), com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (ii) forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Total; (iii) a data efetiva para o resgate das Debêntures, e pagamento aos respectivos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

O resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total decorrente das Debêntures somente poderá ser realizado com adesão da totalidade dos Debenturistas.

O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive) e demais encargos devidos e não pagos até a data de resgate

decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total.

A Oferta de Resgate Antecipado Total poderá ser realizada apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate (“**Data de Resgate**”), calculado nos termos da Resolução Bacen 3.947.

As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto acima, serão obrigatoriamente canceladas.

Caso (i) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou (ii) as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

m) Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, (a) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), ou seja, a partir de 15 de junho de 2025, inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observados os termos Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 77**”).

Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de no mínimo 16 (dezesesseis) e no máximo 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); (ii) emissão que será adquirida; (iii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); (iv) data da liquidação e eventuais condições; (v) destinação das Debêntures adquiridas; (vi) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária (caso aplicável) e ao prêmio de aquisição; (vii) prazo de manifestação aos Debenturistas (não inferior à 15 (quinze) dias contados da data da comunicação); e (viii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do artigo 19º, §12 da Resolução CVM 77.

As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos descritos acima poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (a) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos descritos acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures.

n) Garantias

• **Garantia Fidejussória**

Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com a Fiança, abrangendo todo o Valor Garantido, nos termos descritos a seguir.

A Fiadora declara-se, em caráter irrevogável e irretratável, devedora solidária, garantidora e principal pagadora do Valor Garantido.

As obrigações da Fiadora assumidas no âmbito da Emissão não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

O Valor Garantido será pago pela Fiadora no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas na Escritura de Emissão ou quando do vencimento antecipado das Debêntures nos termos aqui previstos.

O pagamento citado acima deverá ser realizado pela Fiadora fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

A Fiadora poderá efetuar o pagamento do Valor Garantido independente do recebimento das notificações a que se refere ao parágrafo acima.

A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 277, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”).

Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, sendo certo que qualquer sub-rogação ocorrerá somente após a integral liquidação de todos os valores devidos pela Emissora e/ou pela Fiadora aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão.

A Fiadora, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos pela Emissora e/ou pela Fiadora aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de

qualquer valor que tiver honrado nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor para pagamento aos Debenturistas, na forma prevista na Escritura de Emissão.

A Fiança é prestada pela Fiadora, por prazo determinado e em caráter irrevogável e irretratável, entrando em vigor na Data de Emissão e permanecendo válida, em todos os seus termos até (a) a celebração do instrumento de Compartilhamento das Garantias Reais por todas as respectivas partes, nos termos da Cláusula 4.22.2, ou (b) caso haja as garantias atualmente outorgadas em favor da Caixa Econômica Federal, no âmbito dos Endividamentos Existentes, passem a ser outorgadas em garantia pela Emissora em favor dos Debenturistas, como consequência do pré-pagamento total dos Endividamentos Existentes perante a Caixa Econômica Federal, nos termos da Cláusula 4.22.5 da Escritura de Emissão, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, não sendo aplicável, portanto, o disposto no artigo 835 do mesmo diploma legal, sendo certo que a vigência das obrigações assumidas pela Fiadora no âmbito da Escritura estão limitadas aos prazos estabelecidos na Cláusula 4.23.11 da Escritura de Emissão (“**Liberção da Fiança**”).

As Partes convencionam desde já que, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do arquivamento dos atos societários referentes à Reorganização Societária Permitida, deverão celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos moldes do Anexo V à Escritura de Emissão, que formalizará o ingresso do novo controlador indireto da Emissora e novo controlador direto da Servy Saneamento, a Norte Saneamento (conforme abaixo definido), na qualidade de nova parte fiadora, garantidora e principal pagadora do Valor Garantido e devedora solidária das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão e da Oferta, em conjunto com a atual Fiadora.

Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas da Emissão não ensejará, em qualquer hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade.

A presente Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido ou até o prazo determinado na Escritura de Emissão.

Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em decorrência da Fiança serão realizados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais valores não fossem devidos.

A Fiança de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pelas Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2021, o patrimônio líquido da Servy Participações é de R\$ 285.243.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e três mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Fiadora perante terceiros.

• **Garantias Reais**

Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na presente Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as demais obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, inclusive, mas não se limitando, honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou, inclusive, em virtude da constituição, formalização, manutenção, execução e/ou excussão das Garantias previstas na Escritura de Emissão e/ou nos respectivos Contratos de Garantia (“**Obrigações Garantidas**”), observado que a Emissora continuará responsável por todas e quaisquer obrigações por elas assumidas na presente Emissão até a quitação integral das Obrigações Garantidas, inclusive na hipótese de os valores obtidos nas excussões serem insuficientes, conforme disposto nos parágrafos abaixo, as Debêntures contarão com as seguintes Garantias Reais:

A Acionista (conforme definida abaixo) alienará fiduciariamente em garantia, na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“**Lei 4.728**”), com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“**Lei 10.931**”), do Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, conforme alterado e das disposições dos artigos 40 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (“**Alienação Fiduciária**”) dos seguintes bens: (a) a totalidade das ações de emissão da Emissora detidas pela Acionista correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, quer existentes na data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) ou que venham a ser futuramente por elas detidas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“**Ações**”); (b) todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Acionista em razão da titularidade das Ações, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas, expressamente, às Ações, a qualquer título, inclusive, lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que, de qualquer outra forma, tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, inclusive, mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) (“**Rendimentos das Ações**”); e (c) todas as ações que, porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sejam atribuídas à Acionista ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emissora e de titularidade da Acionista,

todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que, porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora (“**Ações Adicionais**”) nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

A Emissora, na melhor forma de direito, bem como nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei 4.728, com a redação dada pela Lei 10.931, do Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, e das disposições dos artigos 40 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, cederá fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, em caráter irrevogável e irretroatável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (“**Cessão Fiduciária**”) dos seguintes direitos (todos em conjunto, “**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**”): (I) (a) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão nº 051/2012, celebrado em 20 de março de 2012, entre o Município de São Gabriel e a Emissora (“**Contrato de Concessão**”), inclusive (mas não se limitando aos relativos a eventuais indenizações a serem pagas pela Prefeitura Municipal de São Gabriel (“**Poder Concedente**”) em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão para exploração do serviço público de abastecimento de água e esgotamento objeto do Contrato de Concessão; e (b) além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro, conforme apólices descritas no Anexo A ao Contrato de Cessão Fiduciária (“**Apólices de Seguro**”), contratadas nos termos do Contrato de Concessão, em qualquer caso, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; (II) todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora com relação à (a) conta corrente de titularidade da Emissora nº 4.750-3, mantida na agência nº 2374/4, do Banco Depositário (“**Conta Pagamento Serviço da Dívida**”); (b) conta corrente de titularidade da Emissora nº 4.751-1, mantida na agência nº 2374/4, do Banco Depositário (“**Conta Reserva**”); e (c) da conta bancária vinculada a ser constituída pela Emissora e cedida fiduciariamente em favor dos Debenturistas em momento futuro, caso necessário, a qual será mantida e movimentada exclusivamente nos termos da Cláusula 3.9 do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão (“**Conta Complementação ICSD**” e, quando em conjunto com a Conta Pagamento Serviço da Dívida e a Conta Reserva, as “**Contas Vinculadas**”), independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, inclusive aqueles decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com os recursos recebidos ou depositados nas Contas Vinculadas quaisquer valores ou recursos nelas depositados e/ou a serem depositados, a qualquer tempo, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como os Investimentos Permitidos realizados com os valores depositados ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, e todos e quaisquer frutos e rendimentos decorrentes de referidos investimentos; e (III) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes da concessão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

As Garantias Reais deverão, até a Data de Vencimento, observado o disposto adiante neste Prospecto, (a) ser compartilhadas em favor da Caixa Econômica Federal, no âmbito dos termos dos contratos listados no Anexo III à Escritura de Emissão (“**Endividamentos Existentes**”), bem como (b) as garantias outorgadas em favor da Caixa Econômica Federal, no âmbito dos Endividamentos Existentes, deverão ser compartilhadas em favor dos Debenturistas (“**Compartilhamento de Garantias Reais**”), ficando o Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, autorizado a celebrar o respectivo instrumento que formalizará o Compartilhamento de Garantias Reais, sendo certo que haverá a necessidade de aprovação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral para tal fim, que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira convocação ou em segunda convocação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (“**Contrato de Compartilhamento**”).

Uma vez devidamente celebrado por todas as partes o Contrato de Compartilhamento, as Partes deverão celebrar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de celebração do Contrato de Compartilhamento, aditamento à Escritura de Emissão, nos termos de seu Anexo IV, de forma a aditar a descrição das Garantias Reais, conforme aprovado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, bem como celebrar, no mesmo prazo, os respectivos aditamentos aos Contratos de Garantia.

Em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da primeira Data de Integralização das Debêntures, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à celebração do Contrato de Compartilhamento, o que ocorrer primeiro, a Emissora deverá ainda enviar ao Agente Fiduciário, cópia de aditamento e/ou novo contrato de prestação de serviços com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.702.067/0001-96 (“**Banrisul**”), na qualidade de um dos bancos arrecadadores contratados pela Emissora para realizar a cobrança das receitas provenientes de faturas e/ou duplicatas em face dos usuários dos Serviços da categoria residencial, comercial e industrial do Município de São Gabriel, de forma a garantir que as receitas depositadas na conta corrente de número 60189530, agência nº 0413, conta arrecadadora de titularidade da Emissora junto ao Banrisul, sejam transferidas de forma automática para as contas vinculadas indicadas pela Caixa Econômica Federal e pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

Os Debenturistas, ao adquirirem as Debêntures, anuem e aprovam, de forma automática, irretroatável e irrevogável, que o Compartilhamento da Garantia Real independe da realização de Assembleia Geral de Debenturistas, desde que realizado nos termos descritos na Escritura de Emissão.

Os Debenturistas farão jus ao pagamento de prêmio *flat* correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao final de cada semestre, incidente sobre o saldo devedor total das Debêntures, a ser pago pela Emissora enquanto não houver (a) a efetivação do Compartilhamento das Garantias Reais, ou (b) a celebração do aditamento à Escritura de Emissão, que passará a incluir no rol das garantias reais outorgadas aos Debenturistas, as garantias reais atualmente oneradas em favor da Caixa Econômica Federal, no âmbito dos Endividamentos Existentes, nos termos das Cláusulas 4.22.2 e 4.22.5 da Escritura de Emissão. O prêmio descrito neste parágrafo passará a ser devido pela Emissora a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, sendo que o primeiro pagamento referente à tal prêmio passará a ser realizado, e a Emissora deverá realizar o pagamento, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, no dia 15 dos meses maio e novembro de cada semestre subsequente, sendo que, caso o instrumento do Compartilhamento de Garantia Real ainda não tenha sido celebrado quando da primeira cobrança, o valor do prêmio *flat*, nesse caso excepcionalmente, será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o saldo devedor total das Debêntures, correspondente aos dois primeiros semestres contados a partir da Data de Emissão.

- o) Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência.
- p) Tratamento Tributário:** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.
- q) Covenants Financeiros:**

- Índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA em montante igual ou inferior a 5,50x (cinco inteiros e cinquenta centésimos vezes) (“**Índice Financeiro**”), com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, a ser apurado anualmente pelos auditores independentes, e fornecido, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, sendo certo que a primeira apuração do Índice Financeiro deverá ser feita em 2024, com base em demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e a última apuração deverá ser feita em 2027, com base em demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026;

Para fins do presente Prospecto, considera-se:

“**Dívida Líquida**”, significa o montante de Dívida Bruta deduzido do saldo em caixa e quaisquer aplicações financeiras da Emissora;

“**Dívida Bruta**”: significa as seguintes dívidas e/ou obrigações, conforme aplicável, da Emissora junto a qualquer pessoa: (i) empréstimos e financiamentos com terceiros; (ii) emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais; (iii) avais e fianças; (iv) securitização com coobrigação de direitos creditórios/recebíveis; e (v) dívidas tributárias (incluindo aquelas oriundas de programas de parcelamento ou transação tributária e aquelas ainda não incluídas nos programas de parcelamento ou transação mas cujo valor devido já esteja provisionado, exceto pagamentos correntes de tributos);

“**EBITDA**”: significa o seguinte somatório:

(+/-) Lucro/prejuízo antes do Imposto de Renda – Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

(+/-) Resultado financeiro líquido negativo/positivo.

(+) Depreciações e amortizações.

(+/-) Prejuízo/lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível.

(+/-) Custos e despesas/receitas com efeito não caixa.

Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“**ICSD**”) de 1,30x (um inteiro e trinta centésimos vezes) ou superior (“**ICSD Mínimo**”) observado que:

- (a) para os fins desta alínea, o ICSD deverá ser anualmente apurado pelos auditores independentes, e fornecido, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo II à Escritura de Emissão, sendo a primeira apuração do ICSD deverá ser feita somente em 2028, com base em demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2027 (em conjunto, “**Data de Apuração**”); e
 - (b) restará excepcionado o caso em que o ICSD verificado em determinada apuração seja maior ou igual a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes) e menor que 1,30x (um inteiro e trinta centésimos vezes), e a Emissora comprove, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida data de apuração, que (1) a Acionista realizará aporte na Emissora, por meio de um aumento de capital social da Emissora, em montante suficiente para que o ICSD Mínimo necessário referente à última Data de Apuração seja atingido (“**Valor de Complementação**”); e (2) o depósito, na Conta Complementação de ICSD, do respectivo Valor de Complementação; em qualquer caso desde que observados os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária (itens (1) e (2) em conjunto, “**Complementação do ICSD**”);
 - (c) **Eventos de vencimento antecipado**: O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão e deste Prospecto, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um “**Evento de Inadimplemento**”):
- **Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos**

Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, a ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, pela Acionista, e/ou pela Fiadora (neste último caso, em relação à Fiadora, até a efetivação da Liberação da Fiança, conforme aplicável) de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) destinação, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão de forma diversa daquela prevista na Escritura de Emissão;
- (iii) ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; (ii) conforme aplicável, decretação de falência ou pedido de autofalência da Emissora; (iii) conforme aplicável, pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora não devidamente elidido, pela mesma, no prazo legal; (iv) conforme aplicável, propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido obtida homologação judicial do referido plano; (v) conforme aplicável, ingresso, pela Emissora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (vi) qualquer evento análogo às alíneas (i) a (v) acima, que venha a ser criado por disposição legal ou regulamentar aplicável, ou procedimentos preparatórios para a realização dos eventos descritos nas alíneas (i) a (v) acima;
- (iv) transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) anulação, encampação, caducidade, extinção, transferência (total ou parcial) ou qualquer forma de perda (total ou parcial) ou término da concessão objeto do Contrato de Concessão;
- (vi) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora, no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, que envolva o pagamento de quantia igual ou superior, individualmente ou de forma agregada, a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outra moeda;
- (vii) questionamento da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia ou de quaisquer de suas disposições iniciado pela Emissora, pela Acionista, pela Fiadora (neste último caso, em relação à Fiadora, até a efetivação da Liberação da Fiança, conforme aplicável) ou por qualquer de suas Afiliadas (conforme abaixo definido);
- (viii) alteração do objeto social da Emissora que descaracterize a atividade principal da Emissora, conforme disposto em seu Estatuto Social, vigente na Data de Emissão;

- (ix) cessão, promessa de cessão, ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, pela Acionista e/ou pela Fiadora (neste último caso, em relação à Fiadora, até a efetivação da Liberação da Fiança, conforme aplicável) de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida (conforme definida abaixo);
- (x) celebração de empréstimo, contratos ou instrumentos de dívida (e/ou aditamento de empréstimos e/ou contratos e/ou instrumentos de dívida existentes) ou de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (“AFACs”), pela Emissora, na qualidade de credora ou devedora, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora, e/ou sociedades controladoras, controladas (diretas ou indiretas) sob controle comum da Emissora (“Partes Relacionadas”);
- (xi) contratação de qualquer nova dívida, empréstimos, mútuos ou endividamento adicional à presente Emissão, perante terceiros ou com Partes Relacionadas, incluindo, sem limitação, emissão de debêntures, bônus de subscrição ou qualquer valor mobiliário, excepcionada (a) a contratação de linhas de crédito para financiamento, de capital de giro cujo montante total, individual ou agregado, seja limitado a 3% (três por cento) da receita bruta operacional anual de água e esgoto da Emissora decorrente do Contrato de Concessão, a ser verificada por meio de suas demonstrações financeiras auditadas do exercício fiscal imediatamente anterior; (b) dos contratos referentes ao Endividamento Existente celebrados com a Caixa Econômica Federal (“Instrumentos de Dívida Caixa”); ou (c) a contratação de qualquer nova dívida, empréstimos, mútuos ou endividamento adicional cujos termos e condições sejam iguais ou melhores aos dos Instrumentos de Dívida Caixa, a critério dos Debenturistas, conforme deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que deverá ser destinada ao pré-pagamento total dos Endividamentos Existentes perante a Caixa Econômica Federal (“Endividamento Permitido”), devendo ser observada a Cláusula 4.22.5 neste caso;
- (xii) o resgate, recompra ou amortização de ações, ou, ainda, a redução de capital social da Emissora, inclusive sob a forma de cancelamento de AFACs, exceto de para absorção de prejuízos; ou
- (xiii) revelar-se falsa qualquer das declarações prestadas pela Emissora, pela Acionista, e/ou pela Fiadora (neste último caso, em relação à Fiadora, até a efetivação da Liberação da Fiança, conforme aplicável) na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, e nos demais documentos relacionados à Emissão.

- **Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático**

Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, qualquer dos eventos previsto em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático”):

- (i) questionamento judicial da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia ou de quaisquer de suas disposições iniciado por terceiros, cujos efeitos não tenham sido suspensos pela interposição de recursos cabíveis no prazo legal de discussão;
- (ii) protesto de títulos contra a Emissora, a Acionista e/ou a Fiadora (neste último caso, em relação à Fiadora, até a efetivação da Liberação da Fiança, conforme aplicável) cujo valor, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outra moeda, salvo se o protesto tiver: (a) sido cancelado e/ou sustado, elidido e/ou caso a Emissora não tenha obtido um efeito suspensivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do respectivo protesto; e (b) tenha sido efetuado por erro e desde que tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação e tenha sustação de seus efeitos;
- (iii) descumprimento, pela Emissora, pela Acionista e/ou pela Fiadora (neste último caso, em relação à Fiadora, até a efetivação da Liberação da Fiança, conforme aplicável) de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures e aos Contratos de Garantia, não sanado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do referido descumprimento;
- (iv) constituição pela Emissora e/ou pela Acionista e/ou pela Fiadora (neste último caso, em relação à Fiadora, até a efetivação da Liberação da Fiança, conforme aplicável), de forma voluntária ou involuntária, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias, de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, garantias sobre quaisquer bens, direitos ou receita da Emissora, inclusive aqueles objeto das Garantias Reais ou, ainda, a outorga de garantias fidejussórias pela Emissora, salvo (a) mediante autorização prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; e/ou (b) conforme permitido pela Escritura de Emissão, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantia;
- (v) outorga pela Acionista e/ou pela Fiadora (neste último caso, em relação à Fiadora, até a efetivação da Liberação da Fiança, conforme aplicável) de garantias fidejussórias em favor de terceiros fora do grupo econômico de tais companhias, salvo mediante autorização prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (vi) celebração ou renovação de qualquer contrato de qualquer natureza entre a Emissora e Partes Relacionadas e/ou realização de pagamentos de qualquer natureza a qualquer Parte Relacionada, cujo valor, individual ou agregado, ultrapasse 4% (quatro por cento) da receita bruta anual de água e esgoto da Emissora a título de *Cost Sharing*, a ser verificada por auditor independente com registro válido na CVM (“Auditor(es) Independente(s)”) por meio de suas demonstrações financeiras auditadas do exercício fiscal imediatamente anterior;
- (vii) realização de outros investimentos pela Emissora, ou assunção de novos compromissos de investimento pela Emissora, conforme o caso, que não os relacionados ao Projeto, à manutenção do Projeto e/ou ao Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, investimentos em outras sociedades;
- (viii) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, ativos, propriedades ou ações do capital social da Emissora;
- (ix) inadimplemento, pela Emissora, pela Acionista e/ou pela Fiadora (neste último caso, em relação à Fiadora, até a efetivação da Liberação da Fiança, conforme aplicável) de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária em qualquer acordo ou contrato, local ou internacional, do qual a Emissora seja parte, inclusive como mutuária ou garantidora, ou a falta de medidas legais e/ou judiciais requeridas para o referido inadimplemento, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outra moeda;
- (x) se as Garantias Reais não forem devidamente mantidas de forma válida, plena, eficaz e exequível, conforme disposto na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, ou, de qualquer forma, deixem de existir;
- (xi) intervenção pelo Poder Concedente que possa implicar na extinção da concessão objeto do Contrato de Concessão, nos termos dos artigos 32 e seguintes da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada (“Lei de Concessões”);

- (xii) em relação à Emissora, qualquer reorganização societária, incorporação, incorporação de ações, criação de subsidiárias, fusão, cisão ou, ainda, qualquer outra operação com efeito similar envolvendo a Emissora, exceto: (A) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, (i) em primeira ou segunda convocação, 70% (setenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou (B) pela reorganização societária que resultará na transferência indireta da totalidade das ações da Emissora à Norte Saneamento Fundo de Investimentos em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob o nº 39.883.907/0001-81, administrado pelo BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.625.159/0001-40 (“Norte Saneamento FIP”), cujo setor de atuação é a área de saneamento, sendo que os passos a seguir descritos deverão ocorrer de forma cumulativa: (B.1) 99,9% (noventa e nove inteiros e noventa décimos por cento) das cotas da Servy Saneamento será transferida por sua sócia, Servy Investments Ltd., sociedade legalmente constituída e validamente existente sob as leis do Reino Unido, inscrita no CNPJ/MF nº 40.285.248/0001-60, com sede na 6 East Point, High Street, Seal, Sevenoaks, Kent, TN15 OEL Inglaterra, à subholding Servy Participações em Saneamento Ltda., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 48.353.317/0001-38 com sede na Av. Nove de Julho, 3.229, Conj. 906 a 909, Sala 09, Jardim Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.407-000 (“Servy Participações em Saneamento”), e 0,1% (um décimo por cento) das cotas da Servy Saneamento será transferida por sua sócia, Servy Participações, à Servy Participações em Saneamento, de forma que a Servy Saneamento passará a ser subsidiária integral da Servy Participações em Saneamento; (C.2) como última etapa da reorganização societária, a Servy Participações em Saneamento conferirá a totalidade das cotas da Servy Saneamento (portanto, indiretamente a totalidade das ações da Emissora) à Norte Saneamento S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3144 –conjunto 31–, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.806.062/0001-35 (“Norte Saneamento”), atuante na área de saneamento, subsidiária integral do Norte Saneamento FIP, do qual os atuais acionistas indiretos da Emissora participarão como cotistas (“Reorganização Societária Permitida”). Para fins de clareza, caso os passos B.1 e B.2 acima não sejam cumulativamente concluídos no prazo descrito na Cláusula 7.1 (xxix) abaixo, restará caracterizado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático.
- (xiii) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros a seus acionistas, (a) antes de ser atingido o *Completion* do Projeto (conforme abaixo definido), exceto pela distribuição de dividendos pela Emissora, referente exclusivamente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e anos anteriores, no montante máximo de até R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), ou (b) após o atingimento do *Completion* do Projeto, realização de resgate, recompra, ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado da Emissora a seus acionistas, exceto se, cumulativamente (b.1) tenha sido atingido o *Completion* do Projeto atestado pelo Engenheiro Independente; e (b.2) a Emissora estiver adimplente com as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
- Para fins do presente Prospecto, considera-se o atingimento do *Completion* do Projeto uma vez que, cumulativamente, conforme declaração a ser prestada pela Companhia ao Agente Fiduciário, validado pelo Engenheiro Independente: (i) a partir de 01 de janeiro de 2027, ocorrer, de acordo com o Contrato de Concessão, (i.a) hidrometração de no mínimo 100% (cem por cento) das ligações, (i.b) disponibilização de rede de água potável para 95% (noventa e cinco por cento) dos domicílios urbanos do município de São Gabriel, (i.c) disponibilização de rede de coleta de esgoto para 90% (noventa por cento) dos domicílios urbano do município de São Gabriel; e (i.d) 100% de tratamento do esgoto coletado; (ii) houver quitação de, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos valores devidos no âmbito dos contratos de construção relacionados aos investimentos previstos até 31 de dezembro de 2026; (iii) houver o atingimento dos índices de perdas totais iguais ou menores ao exigido no Contrato de Concessão, conforme atestado pelo Engenheiro Independente e (iv) taxa de inadimplência igual ou inferior a 2% (dois por cento) nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data pleiteada de *Completion* do Projeto, conforme publicado na última Demonstração Financeira da Emissora, (v) a Emissora não estiver inadimplente com o Contrato de Concessão, com a Escritura de Emissão e com os Contratos de Garantia; (vi) atingimento do último ICSD mínimo de 1,30x (um inteiro e trinta centésimos vezes); e (vii) Engenheiro Independente fornecer atestado indicando o atingimentos dos índices e parâmetros indicados acima (“*Completion do Projeto*”);
- (xiv) descumprimento da legislação em vigor aplicável à Emissora, à Acionista, à Fiadora (neste último caso, em relação à Fiadora, até a efetivação da Liberação da Fiança, conforme aplicável) e/ou a qualquer de suas controladas e de suas Afiliadas (conforme abaixo definido) sobre exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil e trabalho análogo à escravo, bem como a realização de ações ou medidas pela Emissora que incentivem a prostituição;
- (xv) descumprimento pela Emissora, pela Acionista, pela Fiadora (neste último caso, em relação à Fiadora, até a efetivação da Liberação da Fiança, conforme aplicável), qualquer de suas controladoras, sociedades sob controle comum da Emissora (“*Afiliadas*”) e seus funcionários, quando estiverem agindo em nome da Emissora, das normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto, a “*Legislação Anticorrupção*”);
- (xvi) revelar-se inconsistente ou incorreta qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora (neste último caso, em relação à Fiadora, até a efetivação da Liberação da Fiança, conforme aplicável) e/ou pela Acionista na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, e nos demais documentos relacionados à Emissão;
- (xvii) a não observância, pela Emissora, do Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA em montante igual ou inferior a 5,50x (cinco inteiros e cinquenta centésimos vezes), com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, a ser apurado anualmente pelos auditores independentes, e fornecido, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, sendo certo que a primeira apuração do Índice Financeiro deverá ser feita em 2024, com base em demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e a última apuração deverá ser feita em 2027, com base em demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026;

- (xviii) não atingimento, pela Emissora, em qualquer exercício social durante a vigência da Escritura de Emissão do ICSD Mínimo de 1,30x (um inteiro e trinta centésimos vezes) ou superior, observado que (a) para os fins desta alínea, o ICSD deverá ser anualmente apurado pelos auditores independentes, e fornecido, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo II à Escritura de Emissão, sendo a primeira apuração do ICSD deverá ser feita somente em 2028, com base em demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2027 (em conjunto, “**Data de Apuração**”); e (b) restará excepcionado o caso em que o ICSD verificado em determinada apuração seja maior ou igual a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes) e menor que 1,30x (um inteiro e trinta centésimos vezes), e a Emissora comprove, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida data de apuração, que (1) a Acionista realizará aporte na Emissora, por meio de um aumento de capital social da Emissora, em montante suficiente para que o ICSD Mínimo necessário referente à última Data de Apuração seja atingido (“**Valor de Complementação**”); e (2) o depósito, na Conta Complementação de ICSD, do respectivo Valor de Complementação; em qualquer caso desde que observados os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária (itens (1) e (2) em conjunto, “**Complementação do ICSD**”);
- (xix) caso seja realizado pela Emissora, nos termos do item (xviii) acima, uma Complementação do ICSD, por mais de 2 (duas) apurações consecutivas, ou 3 (três) apurações alternadas;
- (xx) ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou extinção da Acionista e/ou da Fiadora (neste último caso, em relação à atual Fiadora, até a efetivação da Liberação da Fiança, conforme aplicável); (ii) conforme aplicável, decretação de falência ou pedido de autofalência da Acionista e/ou da Fiadora (neste último caso, em relação à Fiadora, até a efetivação da Liberação da Fiança, conforme aplicável); (iii) conforme aplicável, pedido de falência formulado por terceiros em face da Acionista e/ou da Fiadora (neste último caso, em relação à Fiadora, até a efetivação da Liberação da Fiança, conforme aplicável) não devidamente elidido, pela mesma, no prazo legal; (iv) conforme aplicável, propositura, pela Acionista e/ou por qualquer da Fiadora (neste último caso, em relação à Fiadora, até a efetivação da Liberação da Fiança, conforme aplicável), de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido obtida homologação judicial do referido plano; (v) conforme aplicável, ingresso, pela Acionista e/ou por qualquer da Fiadora (neste último caso, em relação à Fiadora, até a efetivação da Liberação da Fiança, conforme aplicável), em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (vi) qualquer evento análogo às alíneas (i) a (v) acima, que venha a ser criado por disposição legal ou regulamentar aplicável, ou procedimentos preparatórios para a realização dos eventos descritos nas alíneas (i) a (v) acima;
- (xxi) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação de qualquer natureza da Fiadora (neste último caso, em relação à Fiadora, até a efetivação da Liberação da Fiança, conforme aplicável) no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, que envolva o pagamento de quantia igual ou superior, individualmente ou de forma agregada, a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outra moeda;
- (xxii) decisão em processo judicial, administrativo ou arbitral, de qualquer natureza, em face da Emissora (i) cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu equivalente em outra moeda, desde que a decisão tenha exigibilidade imediata; ou (ii) independentemente do valor, que cause ou venha a causar (a) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação (financeira, operacional, jurídica ou de outra natureza), negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Emissora, Fiadora e/ou da Acionista; (b) qualquer efeito adverso nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora, Fiadora e/ou da Acionista de cumprir com suas obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, e/ou nos Contratos de Garantia; (c) qualquer efeito adverso que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão, ou, de qualquer outra forma, afete o cumprimento das obrigações assumidas na Escritura de Emissão; ou (d) qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, resulte em um Evento de Inadimplemento, como ações coletivas, ações civis públicas, processos ou procedimentos de natureza ambiental, trabalhista, societária e/ou falimentar (incluindo, mas não se limitando a recuperação judicial ou extrajudicial (itens (a) à (d) em conjunto, o “**Efeito Adverso Relevante**”);
- (xxiii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer das obrigações previstas na Resolução CVM 160;
- (xxiv) caso a Emissora deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas pela (a) KPMG Auditores Independentes, ou (b) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, ou (c) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, ou (d) Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, ou (e) BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples, ou (f) Crowe Macro Auditoria e Consultoria Ltda.;
- (xxv) condenação em processos judiciais em face da Emissora, para os quais não caibam mais recursos por violação a quaisquer dispositivos da Lei de Concessões no âmbito de processos licitatórios para outorga de concessão de serviços de abastecimento de água ou tratamento de esgoto dos quais a Emissora participe; ou
- (xxvi) declaração de invalidade, nulidade, inexecutabilidade ou ineficácia total ou parcial, da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (e/ou de qualquer de suas disposições), desde que torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada na Escritura de Emissão.
- s) Conversibilidade em outros valores mobiliários: As Debêntures não são conversíveis em outros valores mobiliários.
- t) Agente Fiduciário: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08.
- u) Outros direitos, vantagens e restrições: Os demais direitos, vantagens e restrições das Debêntures estão descritos na Escritura de Emissão.

3.1. Destinação dos recursos provenientes da oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

Os recursos obtidos pela Emissora com as Debêntures serão integral, única e exclusivamente, destinados ao Projeto Universalização de Água e Esgoto em São Gabriel/RS, de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, que visa ampliar e adequar o SAA, o SES, reduzir as perdas no SAA, modernizar o sistema de distribuição de água, bem como prepará-lo para operação até o final de plano, ampliar o sistema de esgotamento sanitário por meio das seguintes intervenções:

- a. Abastecimento de água: Os investimentos serão aplicados no perímetro urbano. As intervenções no SAA objetivam a adequação do sistema para oferecer pressão de água e a redução do índice de perdas. Serão implantadas obras de setorização, implantação de novas redes, substituição de redes antigas, construção e reforma de reservatórios e construção de elevatórias de água tratada. O regime de distribuição de água será alterado, passando a encher os reservatórios diretamente pelas novas adutoras e realizando a distribuição a partir dos reservatórios elevados, apoiados e estações elevatórias.
 - (i) implantação de novas redes de distribuição e ligações prediais;
 - (ii) implantação de adutoras;
 - (iii) substituição de redes de distribuição em estado avançado de depreciação;
 - (iv) implantação de reservatórios de água tratada;
 - (v) reformas e melhorias em reservatórios de água tratada;
 - (vi) ampliação de elevatórias de água tratada; e
 - (vii) implantação de ações para redução e controle de perdas no SAA.
- b. Esgotamento sanitário: Atualmente o município de São Gabriel conta com cobertura de esgotamento sanitário de 60%.

As obras de ampliação do SES de São Gabriel, primeira etapa, foram realizadas com financiamento através do Programa Saneamento para Todos da Caixa Econômica Federal e recursos do FGTS, os quantitativos físicos do contrato já estão todos implantados, obra 100% concluída.

Nesta etapa, foram investidos em torno de R\$ 11 milhões nos últimos 24 meses e são previstos investimentos com os seguintes objetivos:

- (i) Ampliação da capacidade de tratamento da ETE, a segunda etapa da ETE se resume a montagem hidráulica-eletromecânica;
- (ii) Implantação de elevatórias de esgoto;
- (iii) Implantação de redes coletoras, interceptores e coletores tronco de esgoto;
- (iv) Implantação de ligações prediais de esgoto; e
- (v) Implantação de linhas de recalque.

Dos itens relacionados acima, já foram executados os seguintes quantitativos:

- (i) Implantação de 19,3 km de redes, interceptores, coletores tronco de esgoto;
- (ii) Implantação de 1.734 ligações prediais de esgoto; e
- (iii) Implantação de 3.132 metros de linhas de recalque.

O projeto descrito acima foi considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional n.º 3.243, de 09 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 11 de novembro de 2022. As obras já estão em andamento e em consonância com a lei supracitada serão reembolsados os valores investidos nos últimos 24 meses neste projeto.

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos não foram utilizados, direta ou diretamente, na aquisição de ativos.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Os recursos provenientes da Oferta não foram utilizados para adquirir outros negócios, bem como não foram adquiridos de partes relacionadas.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos;

Os recursos provenientes da Oferta não foram utilizados para abater dívidas.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Os recursos provenientes da Oferta não serão destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almeçados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora

A totalidade dos recursos almeçados com a Oferta serão obtidos por meio da distribuição pública, portanto não há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Não há outras fontes de recursos além da distribuição pública.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;

O alinhamento com os *Green Bond Principles* (“GBP”), *Social Bond Principles* (“SBP”) e *Sustainability Bonds Guidelines* (“SBG”) foi confirmado através de parecer de segunda opinião, elaborado por verificador externo.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;

A NINT - Natural Intelligence Ltda., elaborou o parecer de segunda opinião (SPO, na sigla em inglês) que confirma o alinhamento aos GBP, SBP e SBG.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e

A emissora realizará relato anual a respeito da alocação de recursos e benefícios socioambientais do projeto anualmente até a alocação integral de recursos (previsão de alocação em 32 meses).

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

A confirmação de alinhamento com os GBP, SBP e SBG será objeto de verificação externa por parte da NINT para verificação do uso dos recursos e indicadores, a ser realizada em até 24 meses após a emissão.

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Oferta e às Debêntures e os principais fatores de risco relativos à Emissora, à Fiadora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures da Oferta envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas na Escritura de Emissão e neste Prospecto, incluindo as demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.

Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora e da Fiadora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.

Os riscos descritos abaixo são aqueles que conhecemos e que acreditamos que atualmente podem afetar de maneira adversa a Emissora, à Fiadora, as Debêntures e/ou a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pela Fiadora, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Fiadora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora e/ou da Fiadora. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora e/ou da Fiadora poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais Investidores Qualificados podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. O Coordenador Líder recomenda aos Investidores Qualificados interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures da Oferta, os potenciais Investidores Qualificados devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

A Oferta não é adequada aos Investidores Qualificados que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Emissora e/ou para a Fiadora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora e/ou da Fiadora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

O Contrato de Concessão, celebrado pela Emissora, estabelece metas contratuais, as quais, se não atendidas, podem gerar sanções administrativas e regulatórias.

O Contrato de Concessão nº 051/2012, celebrado entre o Município de São Gabriel e a Emissora, em 20 de março de 2012, estabelece metas contratuais, as quais, se não atendidas, podem gerar sanções administrativas e regulatórias. As metas são detalhadas: CBA - Índice de Cobertura do Sistema de Distribuição de Água – 97%, CBE – Índice de Cobertura do Sistema de Esgotamento Sanitário – 90%, IPD - Índice de Perdas no Sistema de Distribuição - <31%, IHD - Índice de Hidrometração – 95%, Implantação de Sistema de Controle Operacional (atendido), Automatização da Dosagem de Produtos Químicos (atendido), Eliminação da Descarga de Lodo da ETA (atendido), Readequação e Reestruturação do Sistema de Distribuição – até 2024, IRA - Índice de Regularidade de Abastecimento - >95%, IATS - Atendimento Tempo de Execução dos Serviços - >95%.

O Contrato de Concessão está sujeito à rescisão antecipada unilateral pelo Poder Concedente, nos termos da legislação aplicável.

A prestação dos serviços públicos relacionados ao setor de saneamento básico pela iniciativa privada é outorgada pelo Poder Público por meio de concessões. Nos termos da legislação aplicável, é facultado ao Poder Concedente efetuar a rescisão antecipada unilateral de concessões: (i) por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização (encampação de serviços); ou (ii) por descumprimento de obrigação contratual pela concessionária, precedida da verificação da inadimplência em processo administrativo, assegurado o direito da ampla defesa (declaração de caducidade).

Na hipótese de o Poder Concedente decidir pela encampação de Contrato de Concessão, esta terá direito à (i) prévia indenização pelos investimentos vinculados aos bens reversíveis ainda não depreciados ou amortizados; (ii) desoneração em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por ela elaborados com vistas ao cumprimento do Contrato de Concessão; e (iii) prévia indenização por todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral. Na hipótese de inadimplência grave da Emissora, em que o Poder Concedente declare a caducidade, a Emissora não será indenizada previamente pelos investimentos vinculados aos bens reversíveis ainda não depreciados ou amortizados, mas, apenas, ao final do respectivo processo administrativo, estando ainda sujeita à imposição de penalidades contratuais, bem como ao ressarcimento dos danos causados pela Emissora, ambos os quais serão descontados da indenização eventualmente devida.

O §6º do artigo 38 da Lei nº 8.987 dispõe que, declarada a caducidade da Concessão, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados da Emissora. Ademais, não há garantia de que as obrigações assumidas pela Emissora serão consideradas oponíveis ao próximo concessionário. Portanto, não há como garantir que, ocorrido o término antecipado da Concessão, os Debenturistas receberão o pagamento dos direitos emergentes da Concessão.

O pagamento da indenização resultante poderá ser menor do que o valor dos investimentos realizados pela Emissora. Além disso, o pagamento de indenização pode não ocorrer de maneira voluntária pelo Poder Concedente, levando potencialmente a controvérsias judiciais ou arbitragens, conforme aplicável, inclusive acerca do tratamento fiscal dessa indenização. Nesse caso, existe até mesmo o risco de a decisão considerar a indenização indevida.

Adicionalmente, a rescisão antecipada resultaria na interrupção de atividades e conseqüente redução da receita operacional líquida da Emissora. Se o Poder Concedente rescindir o Contrato de Concessão em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido drasticamente, pela imposição de multas ou outras penalidades. Assim, o exercício dos direitos de rescisão unilateral do Contrato de Concessão ou a insuficiência das indenizações poderá causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e nos resultados da Emissora.

A Emissora pode não conseguir captar recursos suficientes para financiar seus projetos, renovar suas linhas de crédito atuais ou ter acesso a novos financiamentos a termos atrativos, o que pode causar um efeito relevante e adverso.

A captação de recursos, por meio do mercado de capitais, seja através de instrumentos mobiliários ou de financiamentos com instituições financeiras, é importante para as operações da Emissora, com vistas à implementação de sua estratégia de negócios, ao cumprimento de compromissos contratuais assumidos e à contínua promoção do desenvolvimento sustentável de negócios, com adequação financeira e solvência. A construção e a operação dos ativos da Emissora requerem fontes sustentáveis e confiáveis de financiamento.

A capacidade futura de captação de capital, pela Emissora, dependerá de sua rentabilidade futura, bem como da conjuntura política e econômica, mundial e brasileira, que são afetadas por fatores fora do controle da Emissora. É possível que o capital social adicional não esteja disponível ou, caso disponível, possa não estar em condições favoráveis para a Emissora. A restrição à captação em condições aceitáveis à Emissora poderá ter um efeito adverso relevante sobre seus resultados e negócios. Ademais, caso a Emissora incorra em endividamento adicional, os riscos associados à sua alavancagem financeira poderão aumentar, tais como a possibilidade de a Emissora não conseguir gerar caixa suficiente para pagar o principal, juros e outros encargos relativos à dívida, causando um efeito adverso relevante sobre seus resultados e negócios.

O mercado brasileiro de capitais é altamente volátil e pode ser impactado, negativamente, com aumento do custo de financiamento através do aumento na percepção de riscos, pelos seus agentes, em função de alterações nos mais diversos fatores político-econômicos, como a ocorrência de graves pandemias (tais como a COVID-19 ou possíveis novas ondas de contaminação) e guerras (tais como a Guerra Russo-Ucraniana), liquidez dos mercados, preço de commodities, políticas governamentais que afetam a infraestrutura logística do Brasil, políticas fiscais dos governos federais, estaduais ou municipais, políticas cambiais, eventos negativos de amplo espectro sobre a economia, ocasionados por desdobramentos de graves pandemias (tais como a COVID-19 ou possíveis novas ondas de contaminação) e guerras (tais como a Guerra Russo-Ucraniana) ou outros desdobramentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos no Brasil ou que afetem o País.

Adicionalmente, preocupações quanto à estabilidade dos mercados financeiros no Brasil e à solvência de contrapartes resulta, quase sempre, no encarecimento do custo de captação, uma vez que muitos credores aumentam as taxas de juros, adotam normas mais rigorosas para concessão de empréstimos e reduzem o volume aplicado e, em alguns casos, interrompem a oferta de financiamento a tomadores em termos comerciais razoáveis.

Como reflexo de tais circunstâncias, eventuais dificuldades que a Emissora possa vir a enfrentar para captar recursos no mercado de capitais, podem reduzir suas disponibilidades para investimento, impactando negativamente seu plano de negócios e o cronograma de eventuais projetos em fase de implantação. Caso a Emissora não seja capaz de obter ou renovar linhas de financiamento quando necessário, obter ou renovar fianças bancárias e seguros, as linhas disponíveis forem em termos desfavoráveis ou insuficientes, para satisfazer suas necessidades de capital, cumprir com suas obrigações financeiras ou aproveitar oportunidades de negócio, a Emissora poderá ter um efeito adverso relevante nos seus negócios e resultados operacionais. Adicionalmente, esse risco pode ser acentuado em virtude da ocorrência de eventos extremos como graves pandemias (tais como a COVID-19 ou possíveis novas ondas de contaminação) e guerras (tais como a Guerra Russo-Ucraniana), as quais podem impor dificuldades adicionais para obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras e, conseqüentemente, restrições de caixa para a Emissora, o que pode causar um efeito adverso para os negócios e resultados da Emissora.

O Coordenador Líder e as empresas de seus respectivos grupos estão envolvidas em uma vasta gama de atividades peculiares ao seu objeto social das quais podem surgir eventuais conflitos de interesse.

O Coordenador Líder e as empresas de seus respectivos grupos estão envolvidas em uma vasta gama de atividades peculiares ao seu objeto social (incluindo atividades típicas de bancos comerciais e de investimento, tais como operações de crédito, prestação de garantias, gerenciamento de investimentos, venda e intermediação de valores mobiliários, prestação de serviço de assessoria financeira e demais atividades relacionadas) das quais podem surgir eventuais conflitos de interesse, sendo que o Coordenador Líder e as empresas de seus respectivos grupos adotam práticas e procedimentos para restringir o fluxo de informações e administrar esses conflitos. Adicionalmente, o Coordenador Líder e as empresas de seus respectivos grupos não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da presente Oferta, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos Investidores da Oferta.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas

Nos termos da Lei nº 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei nº 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, que tenham sido emitidas por concessionária, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, cumpram, cumulativamente, com os seguintes requisitos: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pela respectiva emissora ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pela respectiva emissora, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior (inclusive em razão de qualquer direito de resgate das Debêntures previsto no §1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações), a Emissora não pode garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431.

Nesse sentido, nos termos da Escritura de Emissão, caso a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora: (a) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária, Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou (b) sem prejuízo do disposto na alínea “(a)” acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar resgate antecipado para a totalidade das Debêntures, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as regras expedidas pelo CMN. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures nos Projetos, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado aos Projetos, ainda que, em caso de penalidade, seja mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários da Companhia.

Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Companhia. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

Os Índices Financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da divulgação pela Emissora de suas demonstrações financeiras anuais ou informações financeiras trimestrais, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da presente Emissão.

Além disso, a alteração do cálculo do Índice Financeiro poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar na redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.

Os *ratings* de crédito afetam a percepção de risco dos investimentos e, como resultado, os rendimentos necessários nas futuras emissões de dívida no mercado de capitais. Agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e seus *ratings* soberanos, tendo como base diversos fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições físicas e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de mudanças em quaisquer desses fatores. Da mesma forma, os *ratings* de crédito corporativo atribuídos à Emissora são avaliados regularmente. Considerando que a Emissora atua em negócios regulados e seu rating corporativo é atrelado ao *rating* soberano do Brasil, qualquer queda no *rating* soberano do Brasil e/ou qualquer rebaixamento no *rating* da Emissora poderá aumentar a percepção de risco dos investidores e, conseqüentemente, aumentar o custo futuro de emissão de dívidas e afetar adversamente o preço de negociação dos valores mobiliários emitidos pela Emissora.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião da Agência de Classificação de Risco quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Descaracterização das Debêntures como Debêntures sustentáveis.

A caracterização das Debêntures como Debêntures sustentáveis se dá (i) com base no parecer técnico emitido por Avaliador Independente, de acordo com as diretrizes dos Green Bond Principles, Social Bond Principles e nos Sustainability Bond Guidelines de versão de junho de 2021 (“Parecer”), emitidas pela International Capital Market Association; e (ii) destinação de recursos definida no item 3.4 da Escritura de Emissão.

A respeito do Parecer: (a) não há regulamentação aplicável à atividade da consultoria especializada e independente; (b) o Coordenador Líder não se responsabiliza pelo conteúdo do Parecer; e (c) considerando os itens “a” e “b”, inexistente garantia sobre pareceres e relatórios de verificação externa, razão pela qual não há direito de ação, recurso, pedidos de indenização etc. por parte dos investidores contra a Emissora ou contra o Coordenador Líder sobre o conteúdo do parecer.

A caracterização do título como sustentáveis é definido no momento da oferta e poderá não ser mantido durante toda a vida do título. Caso a Emissora não cumpra com a destinação de recursos do título, este poderá ser descaracterizado como sustentáveis e/ou vencer de forma antecipada, conforme aplicável. Caso as Debêntures sejam descaracterizadas por qualquer motivo, a descaracterização poderá impactar nos negócios e reputação da Emissora, não havendo garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de um evento de vencimento antecipado de suas obrigações. A descaracterização poderá ainda impactar negativamente o investidor em razão de eventual desenquadramento da sua política de investimento, e, ainda, na negociação do título no mercado secundário. Caso a Emissora realize resgate antecipado, oferta de resgate e/ou aquisição facultativa das Debêntures, que ensejará na antecipação do vencimento ordinário do título, não há como garantir que haverá a comprovação da utilização integral do uso dos recursos pela Emissora conforme item 3.4 da Escritura de Emissão.

A Fiança pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão.

As Debêntures contarão com Fiança prestada pela Fiadora e, no caso de a Emissora não cumprir suas obrigações no âmbito da Emissão, os Debenturistas dependerão do processo de excussão da Fiança contra a Fiadora, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora. Além disso, a Fiadora poderá não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Debêntures. Dessa forma, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

As Garantias Reais podem ser insuficientes para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão.

No caso de a Emissora não cumprir suas obrigações, no âmbito da Emissão, os Debenturistas dependerão do processo de excussão das Garantias Reais, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora e da Fiadora, podendo ainda o produto da excussão das Garantias Reais não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures.

Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora, da Fiadora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e da Fiadora, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades.

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora, da Fiadora e de sociedades integrantes do seu grupo econômico, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades.

Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e, nessa hipótese, os Debenturistas podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Debenturistas podem ser incapazes de recuperar a totalidade, ou mesmo parte, de tais créditos.

As obrigações da Emissora e da Fiadora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora e da Fiadora com relação às Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e nas suas operações. Caso ocorra uma das hipóteses de vencimento antecipado, os titulares das Debêntures terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada nas Debêntures ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Para mais informações, veja a seção 2 “Principais Características da Oferta”, na página 1 deste Prospecto.

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor das Debêntures no mercado secundário.

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), ou seja, a partir de 15 de junho de 2025, inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observados os termos Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada e demais regulamentações aplicáveis expedidas pela CVM e pelo CMN.

Caso a Emissora adquira Debêntures, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Aquisição Facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a realização de Aquisição Facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão.

Poderá ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, observado o disposto na Lei nº 12.431, (i) na hipótese de extinção, limitação e/ou ausência da divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua apuração ou em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por imposição legal ou determinação judicial, e, não havendo um substituto legal, caso não haja acordo sobre o novo índice para cálculo da Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas, ou caso não seja obtido quórum de instalação em primeira e segunda convocação nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas para deliberar a respeito do novo índice de atualização; e (ii) caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431 ou caso haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures.

Adicionalmente, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, Oferta de Resgate Antecipado Total, desde que observados os termos da Lei nº 12.431, da Resolução CMN 4.751 e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis); e (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente; com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos neste Prospecto.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do resgate antecipado das Debêntures, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

O investidor titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia de Debenturistas.

O Debenturista detentor de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões da maioria dos Debenturistas ainda que manifeste voto desfavorável, não compareça à assembleia de Debenturistas ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela assembleia de Debenturistas. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Debenturistas poderão não conseguir, ou ter dificuldade de deliberar matérias sujeitas à assembleia de Debenturistas.

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta.

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora, a Fiadora ou o Coordenador Líder e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, da B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

A Oferta e suas condições, passaram a ser de conhecimento público após a divulgação deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora, a Fiadora ou o Coordenador Líder e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora, da Fiadora ou do Coordenador Líder sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora, da Fiadora ou do Coordenador Líder. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, a CVM, a B3 ou potenciais

investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) podem não ser precisas, podem não se concretizar e/ou serem substancialmente divergentes dos resultados efetivos e, portanto, não devem ser levadas em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures.

Este Prospecto (incluindo seus anexos) contém informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros e projeções poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) e a não tomar decisões de investimento baseados em previsões futuras, projeções ou expectativas. Não é possível assumir qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro ou projeções da Emissora divulgadas podem resultar em um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

Risco decorrente da não obrigatoriedade de revisões e/ou atualizações de projeções.

A Emissora, a Fiadora e o Coordenador Líder não possuem qualquer obrigação de revisar e/ou atualizar quaisquer projeções constantes deste Prospecto e/ou de qualquer material de divulgação da Oferta, incluindo sem limitação, quaisquer revisões que reflitam alterações nas condições econômicas ou outras circunstâncias posteriores à data deste Prospecto e/ou do referido material de divulgação, conforme o caso, mesmo que as premissas nas quais tais projeções se baseiem estejam incorretas. Assim, ao decidirem investir nas Debêntures, os investidores não devem se basear em referidas informações, as quais poderão estar desatualizadas no momento de tal investimento e a não revisão e/ou atualização das perspectivas do futuro ou projeções da Emissora divulgadas podem resultar em um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

Para mais informações, veja a seção 2 “Principais Características da Oferta”, na página 1 deste Prospecto.

Risco de não cumprimento de condições precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, causando prejuízos à Emissora e perdas financeiras aos Debenturistas.

A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM.

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição da Oferta, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

Os municípios poderão suscitar a rescisão dos contratos de concessão e de programa, o que poderia ocorrer a partir de declaração de caducidade ou encampação antes da expiração do prazo de tais contratos, em determinadas circunstâncias. Os pagamentos de indenização a receber nesses casos podem ser menores do que o valor dos investimentos realizados pela Companhia, ou podem ser pagos por um período prolongado, afetando adversamente os negócios, condição financeira ou resultados operacionais da Companhia.

Os municípios têm o direito legal e, a depender do caso, contratual, de extinguir antecipadamente os contratos de concessão e de programa se a Companhia não cumprir suas obrigações contratuais ou legais (caducidade) ou se o município decidir fazê-lo em um processo de encampação (retomada de serviços por conveniência). A retomada dos serviços deve ser justificada pelo interesse público. Nesse caso, os municípios avaliam que não é mais de interesse público continuar prestando serviços de água e esgoto nos termos e condições da atual concessão.

A Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 ("**Lei de Saneamento Básico**"), em conjunto com a Lei nº 8.987/95, prevê que, no caso de rescisão antecipada da concessão, a entidade que fornece os serviços de saneamento deve realizar uma avaliação dos ativos relacionados aos serviços prestados, a fim de calcular a parcela não remunerada dos seus investimentos, para fins de avaliação de qualquer valor relacionado de indenização que seriam devidos à companhia pertinente, sem prejuízo da discussão sobre lucros cessantes. O pagamento de indenização resultante pode ser menor do que o valor dos investimentos que o prestador de serviço de saneamento realizou. Além disso, o pagamento de indenização pode não ocorrer de maneira voluntária pelos municípios, levando potencialmente a disputas judiciais. No caso de uma disputa judicial, existe o risco de a decisão judicial considerar a indenização indevida ou defini-la em um valor menor do que os investimentos já realizados. Em caso de procedência de ação judicial, a cobrança efetiva de eventual crédito por parte da concessionária pode se sujeitar ao regime de precatórios. O período de execução de precatório varia de acordo com o valor do crédito, a situação fiscal do município envolvido e a própria eficiência do Poder Judiciário local.

O Novo Marco Legal do Saneamento Básico atribui à Agência Nacional de Água e Saneamento Básico ("**ANA**") a autoridade de introduzir normas de referência sobre a metodologia de cálculo de indenizações devidas em razão de investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados, as quais, assim como as demais normas de referência, são de adesão facultativa dos municípios concedentes e das respectivas agências reguladoras, porém obrigatória no momento da contratação dos financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da administração pública federal por esses entes municipais. A nova lei prevê que a transferência de serviços de um prestador a outro estará condicionada, em cada caso, à indenização de investimentos ligados a ativos reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, de acordo com a Lei nº 8.987/1995, sem prejuízo de lucros cessantes. Nesses casos, o titular dos serviços poderá atribuir ao prestador que assumirá o serviço a responsabilidade pelo pagamento da indenização. Apesar da competência atribuída pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico, a ANA ainda não editou todas as normas de referência previstas na legislação, incluindo a norma de referência sobre a indenização de ativos.

De acordo com o art. 11-B, § 2º, da Lei de Saneamento Básico, os contratos atualmente vigentes deveriam ser aditados até 31 de março de 2022 para incluir as metas de universalização necessárias e sua validade estaria condicionada à comprovação da capacidade econômico financeira da concessionária junto às Agências Reguladoras.

O Decreto federal nº 11.030/2022, que alterou o Decreto federal nº 10.710/2021, estabeleceu que caberá ao titular do serviço público de saneamento básico garantir o conhecimento e as condições de exame do processo de regularização dos contratos aos órgãos de controle, tais como os Tribunais de Contas e os Ministérios Públicos competentes, com vistas a assegurar a adequação e a continuidade do serviço público, cabendo a esses mesmos entes municipais a imediata adoção de providências para transição para uma forma de operação regular, nos casos em que o contrato não puder ser regularizado, nas hipóteses definidas por esse regulamento.

Com o término dos contratos de programa e de concessão da Companhia, parte dos bens utilizados na prestação dos serviços poderão ser revertidos ao patrimônio do Poder Concedente. Eventuais pagamentos de indenização podem ser menores do que o valor dos investimentos não amortizados.

Para o desempenho de suas atividades, a Companhia detém em seu acervo ativos relacionados aos serviços prestados, que podem ou não ser incorporados ao patrimônio do Poder Concedente ao final da concessão ou do contrato de programa. A Lei nº 8.987/95 ("**Lei de Concessões**") estabelece que os bens reversíveis são caracterizados pelo conjunto de bens que são indispensáveis para a continuidade da prestação do serviço, e que, por isso, devem ser transferidos do parceiro privado ao ente público por ocasião da extinção do contrato. Idealmente, os investimentos feitos pela Companhia, tanto na aquisição de novos bens, quanto na substituição

de bens que lhe foram transferidos, ou ainda na melhoria de bens de propriedade da entidade governamental, devem ser completamente amortizados ou completamente depreciados ao longo do contrato. Bens não amortizados ou depreciados devem ser objeto de indenização quando da extinção do contrato, pelo valor não amortizado ou não depreciado.

A Lei de Saneamento Básico prevê que, no caso de rescisão antecipada da concessão, a empresa que presta os serviços de saneamento deve realizar uma avaliação dos ativos relacionados aos serviços prestados, a fim de calcular a parcela não remunerada dos seus investimentos, para fins de avaliação de eventual valor indenizatório que seria devido ao prestador do serviço. O Novo Marco Legal do Saneamento Básico atribui à ANA a competência para introduzir normas de referência sobre a metodologia de cálculo de indenizações por investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados.

O Novo Marco Legal do Saneamento Básico também prevê que a transferência de serviços de um prestador a outro estará condicionada, em cada caso, à indenização de investimentos ligados a ativos reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, de acordo com a Lei de Concessões. Nesses casos, a responsabilidade pelo pagamento da indenização poderá ser atribuída pelo Poder Concedente ao prestador que assumirá os serviços.

O pagamento de indenização resultante pode ser menor do que o valor dos investimentos que o prestador de serviço de saneamento realizou. Além disso, o pagamento de indenização pode não ocorrer de maneira voluntária pelo Poder Concedente, levando potencialmente a controvérsias e disputas judiciais. No caso de uma disputa judicial, existe o risco de a decisão judicial considerar a indenização indevida ou defini-la em um valor menor do que os investimentos realizados. Caso isso ocorra e a Companhia não receba a indenização esperada pelos seus investimentos, ou se a indenização for paga durante um período prolongado, isso poderá afetar adversamente os negócios, condição financeira ou resultados operacionais da Companhia.

Parte significativa dos ativos da Companhia está vinculada à prestação de serviços públicos e não estará disponível para liquidação em caso de falência, nem poderá ser objeto de penhora para garantir a execução de decisões judiciais.

Uma parte significativa dos ativos da Companhia, inclusive os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de nossa propriedade, está vinculada à prestação de serviços públicos. Esses ativos não estarão disponíveis para liquidação em caso de falência ou penhora para garantir a execução de decisões judiciais, uma vez que são vinculados à prestação de um serviço público essencial. Assim, os valores disponíveis aos acionistas em caso de liquidação podem diminuir significativamente, caso o valor a ser indenizado seja menor do que o valor de mercado dos bens revertidos. Além disso, essas limitações podem ter um efeito adverso na nossa capacidade de obter financiamento, pois não poderemos oferecer esses bens como garantia de contratos de dívida.

A Companhia pode não conseguir obter, manter ou renovar tempestivamente suas licenças, outorgas, registros, autorizações e alvarás para a instalação e operação dos empreendimentos, o que pode afetar negativamente a Companhia.

O desenvolvimento das atividades da Companhia está sujeito ao licenciamento ambiental, imobiliário e operacional, bem como à obtenção de outros atos autorizativos de natureza ambiental (outorgas, registros e autorizações), principalmente no tocante à operação de estações de tratamento. As licenças, outorgas, registros, alvarás e autorizações possuem prazo de validade e devem ser renovadas de tempos em tempos, com ou sem o pagamento de taxas de renovação.

A Companhia pode não conseguir obter todas as licenças e/ou autorizações necessárias ou, ainda, pode não conseguir manter ou realizar as suas renovações de forma tempestiva. Adicionalmente, qualquer problema na obtenção, manutenção ou renovação de licenças e/ou autorizações, poderá comprometer a obtenção ou renovação de outras licenças.

Adicionalmente, a Companhia não pode assegurar que licenças, outorgas, alvarás, autos e autorizações, como autos de conclusão de obras, alvarás de uso e funcionamento necessários ao desenvolvimento das suas atividades, ou autos de vistoria expedidos pelos corpos de bombeiros competentes, não tenham sofrido falhas em sua obtenção ou renovação no passado.

Qualquer desses fatores que impactem na não obtenção ou na não renovação de tais licenças e/ou autorizações pode fazer com que a Companhia incorra em custos adicionais para o pagamento de eventuais encargos, o que pode obrigá-la a alocar recursos para o cumprimento dos referidos encargos, ou comprometer o regular funcionamento de suas atividades. Ainda, o desenvolvimento de atividades sem as devidas licenças ou em desconformidade com as licenças e suas exigências técnicas pode resultar em diversas penalidades que podem

vir a ser aplicadas de acordo com o rigor do não cumprimento com o licenciamento correspondente, tais como: (i) resultar em autos de infração; (ii) aplicação de multas sucessivas (na esfera administrativa ambiental, as multas podem chegar até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iii) impedimento de abertura e operação de unidades, ainda que temporariamente; (iv) interdição ou fechamento de unidades, ainda que temporariamente; (v) expor a Companhia a riscos adicionais ou perda de cobertura de seguros no caso de um acidente de segurança e proteção, ou evento similar; (vi) afetar adversamente tal instalação enquanto uma licença estiver pendente; e (vii) expor a Companhia, bem como os representantes da Companhia, a sanções criminais, em caso de exercício de atividades sem as devidas licenças. A Companhia poderá ser adversamente afetada caso ocorra o fechamento, ainda que temporário, de algum de seus estabelecimentos, inclusive em sua reputação e seus resultados financeiros.

Risco de potencial conflito de interesse.

O Coordenador e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e o Coordenador e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses.

Risco de participação do agente fiduciário em outras emissões da mesma emissora.

O Agente Fiduciário poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em emissões da Emissora, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, eventualmente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão.

Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela ANBIMA no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas.

A Oferta (i) é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) será registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; (iii) não foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores Qualificados todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM, inclusive, dentro outras questões, no que diz respeito à revisão deste Sumário, de forma que os Investidores Qualificados podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os Investidores Qualificados interessados em investir nas Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

Risco de Auditoria Jurídica Restrita.

No âmbito da oferta pública das Debêntures, foi realizada auditoria jurídica com escopo reduzido, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emissora. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Debenturistas, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento e, conseqüentemente, uma remuneração maior, ou mesmo, desestimular o investimento nas Debêntures. Da forma, os potenciais Debenturistas devem realizar a sua própria investigação antes de tomar uma decisão de investimento, bem como estarem cientes que os Formulários de Referência e as demonstrações financeiras da Emissora e dos Fiadores também não foram objeto de auditoria pelo Coordenador Líder ou pelos assessores legais da Oferta.

Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das Debêntures.

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo

- a) *as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.*

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM	01 de junho de 2023
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado	01 de junho de 2023
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	01 de junho de 2023
4.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	06 de junho de 2023
5.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	06 de junho de 2023
6.	Data de Liquidação das Debêntures	09 de junho de 2023
7.	Data de Divulgação do Anúncio de Encerramento	Em até 6 meses da divulgação do Anúncio de Início
8.	Data de Início da Negociação das Debêntures na B3	Dia Útil após o encerramento da Oferta

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e do Coordenador Líder da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas no Prospecto Preliminar, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado no Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora e o Coordenador Líder suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: (i) a devida divulgação ao público da modificação da Oferta; (ii) a complementação do Prospecto; (iii) a atualização da lâmina da Oferta; e (iv) a atualização dos demais documentos da Oferta conforme aplicável.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM (“SRE”) poderá: (i) deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

As regras, procedimentos e consequências relacionadas a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao cronograma ora previsto, encontra-se disposto no item 6.3 da seção 6 deste Prospecto. Na hipótese de alteração das circunstâncias, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

Emissora

<https://www.sgssa.com.br/institucional/debentures> (neste website, acessar “Institucional” e selecionar “Debêntures” e, então, localizar o documento desejado)

Coordenador Líder

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, acessar “Ofertas Públicas”, selecionar “Debêntures” em “Escolha o tipo de oferta e encontre na lista abaixo” e, por fim, acessar “São Gabriel Saneamento – 1ª Emissão” e, então, localizar o documento desejado)

CVM

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (em tal página, no campo “Principais Consultas”, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, acessar “Ofertas Públicas de Distribuição”, então, clicar em “Ofertas Registradas”, selecionar o ano “2023”, clicar na linha “Debêntures” e “São Gabriel Saneamento” e, então, localizar o documento desejado).

B3

https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/ (em tal página, acessar “Ofertas em andamento”, depois clicar “Empresas” e “São Gabriel Saneamento” e, então, localizar o documento desejado).



6.1. Eventuais restrições à transferência das Debêntures

As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados, nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88 da Resolução CVM 160.

6.2. Inadequação de Investimento

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures da Oferta, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco”, na página 18 deste Prospecto.

6.3. Eventual modificação da Oferta

O Coordenador Líder poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do protocolo do requerimento do pedido de registro de oferta pública de distribuição, ou que o fundamentem nos termos do artigo 67, *caput*, da Resolução CVM 160.

Ainda, nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a SRE poderá: **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, o requerimento de revogação da Oferta deverá ser analisado pela SRE em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A SRE deverá conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O requerimento de revogação da Oferta será automaticamente deferido, caso não haja manifestação da SRE nos prazos de que tratam os itens acima.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelo Coordenador Líder da Oferta em conjunto com a Emissora.

O não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição até o registro da Oferta, sem renúncia do Coordenador Líder da Oferta ou não sanado em tempo hábil à formalização do registro da Oferta, pode implicar na exclusão da Garantia Firme (conforme abaixo definido), e será tratado como modificação da Oferta.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e o Coordenador Líder da Oferta deve se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições dos documentos da Oferta e do Prospecto, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução da CVM nº 161 de 13 de julho de 2022, conforme alterada; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

Toda a documentação referente a essa seção do Prospecto será mantida à disposição da CVM, nos termos do inciso XV do artigo 83 da Resolução CVM 160.

7.1. Conversibilidade em outros valores mobiliários

As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis ou permutáveis em ações da Emissora.

7.2. Condições às quais a Oferta está submetida

A Oferta é irrevogável, exceto nos casos de (i) ocorrência de decretação de falência da Emissora; (ii) ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição de Contrato de Distribuição, conforme descritas abaixo, sendo certo que estas não estão sujeitas a condições legítimas que não dependam da Emissora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160.

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 58 da Resolução CVM 160, a liquidação financeira da Oferta está sujeita à verificação, pelo Coordenador Líder da Oferta, do atendimento e cumprimento das Condições Precedentes (conforme abaixo definidas), sendo que a não implementação de quaisquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta.

7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

As Debêntures serão objeto de distribuição pública destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, conforme alterada de tempos em tempos.

7.4. Autorizações Societárias

A Emissão, a constituição das Garantias, bem como a celebração da Escritura de Emissão de Debêntures foram aprovadas com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora em reunião realizada em 09 de maio de 2023 ("AGE Emissora"), por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

A outorga e constituição da Alienação Fiduciária de Ações, bem como a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, foram aprovadas com base nas deliberações tomadas na Reunião de Sócios da Servy Saneamento ("ARS Servy Saneamento" ou "ARS Acionista").

A garantia fidejussória da Emissão foi outorgada com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral de Acionistas da Servy Participações ("AGE Servy Participações", e, em conjunto em conjunto com a AGE Emissora e a ARS Acionista, as "Aprovações Societárias").

7.5. Regime de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160, observados, ainda, o cumprimento as Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição.

7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding"), a ser organizado pelo Coordenador Líder, para a definição da taxa final da Remuneração. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, estando as respectivas partes obrigadas a celebrar tal aditamento, nos moldes do Anexo VI à Escritura de Emissão sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora, da Fiadora ou da Acionista.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Assim, as Debêntures serão negociadas em mercado de balcão organizado, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia eletrônica e a liquidação financeira das negociações das Debêntures.

7.8. Formador de mercado

O Coordenador Líder recomendou à Emissora a contratação de instituição financeira para atuar, exclusivamente às expensas da Devedora, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Debêntures, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme alterada, e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização

Não foi constituído fundo de amortização, fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento

As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados, nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385, nos termos do artigo 88 da Resolução CVM 160.



8.1. Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, o Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico não possuem relacionamento com a Companhia. Contudo, a Companhia e sociedades controladas pela Companhia poderão, no futuro, vir a contratar o Bradesco BBI e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com a Companhia ou sociedades controladas pela Companhia.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não há qualquer remuneração a ser paga pela Companhia ao Bradesco BBI ou sociedade de seu conglomerado no contexto da Oferta.

A Companhia, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária na Oferta. A Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Fiadora

Na data deste Prospecto, o Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico não possuem relacionamento com a Fiadora. Contudo, a Fiadora e sociedades controladas pela Fiadora poderão, no futuro, vir a contratar o Bradesco BBI e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com a Fiadora ou sociedades controladas pela Fiadora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não há qualquer remuneração a ser paga pela Fiadora ao Bradesco BBI ou sociedade de seu conglomerado no contexto da Oferta.

A Fiadora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária na Oferta. A Fiadora declara que não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Fiadora e o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Escriturador e Banco Liquidante

O Banco Bradesco BBI S.A. (Coordenador Líder) é sociedade que pertence ao conglomerado econômico do Banco Bradesco S.A. (Escriturador e Banco Liquidante).

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Banco Depositário

O Banco Bradesco BBI S.A. (Coordenador Líder) é sociedade que pertence ao conglomerado econômico do Banco Bradesco S.A. (Banco Depositário).

Operações Vinculadas à Oferta

Não Aplicável.



9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da 1ª (Primeira) Emissão São Gabriel Saneamento S.A.” foi celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Coordenador Líder da Oferta, em 10 de maio de 2023, e disciplina a forma de colocação das Debêntures, bem como a relação existente entre o Coordenador Líder da Oferta, a Emissora e a Fiadora (“Contrato de Distribuição”).

O cumprimento pelo Coordenador Líder da Oferta dos deveres e obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes”), consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a serem verificadas pelo Coordenador Líder até o Dia Útil anterior à data da concessão do registro automático da Oferta na CVM ou até a data de liquidação da Oferta para as Condições Precedentes que possam ser verificadas após o registro da Oferta, conforme o caso, observado que para as Condições Precedentes verificadas após a concessão do registro da Oferta, sob pena de resilição do Contrato de Distribuição, deverão ser observados os termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160:

- a) fornecimento em tempo hábil, pela Emissora ao Coordenador Líder e aos assessores legais, de todas as informações verdadeiras, precisas, consistentes, corretas, completas, necessárias e suficientes para atender aos requisitos da Emissão;
- b) negociação, preparação e formalização e registro de toda a documentação necessária à Emissão em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder e ao assessor legal, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia e a Escritura de Emissão, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas entre as Partes;
- c) obtenção do registro da Oferta junto à CVM para distribuição pública das Debêntures, bem como o registro para colocação e negociação das Debêntures junto à B3;
- d) realização e conclusão satisfatória, por parte do Coordenador Líder e dos assessores legais, do levantamento de informações e do processo de *due diligence*, cujo escopo será determinado pelo Coordenador Líder e os assessores legais, observadas as disposições da Resolução CVM 160, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em ofertas públicas;
- e) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou seus acionistas, perante o Coordenador Líder ou perante as Afiliadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidamente adimplidas;
- f) obtenção e/ou cumprimento, por parte da Emissora de todas e quaisquer aprovações societárias, regulamentares e/ou de terceiros, inclusive credores, conforme aplicável, necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência da Emissão;
- g) publicação da AGE Emissora no Jornal de Publicação e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto nos artigos 62, inciso I e 289 da Lei das Sociedades por Ações;
- h) formalização e registro nos órgãos e/ou cartórios competentes, conforme aplicável da Escritura de Emissão, bem como dos demais documentos da Emissão, em especial, os documentos que constituirão as Garantias, em termos aceitáveis pelo Coordenador Líder;
- i) entrega, ao Coordenador Líder, de opinião legal firmada pelos assessores legais, em até 01 (um) Dia Útil antes da liquidação, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, com a finalidade de (a) atender ao dever de diligência exigida pela regulamentação em vigor; e (b) atestar a validade, legalidade e exequibilidade dos documentos da Emissão;
- j) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Emissora, atestando que, na data de publicação do Anúncio de Início ou do Aviso ao Mercado, todas informações prestadas aos Investidores da Oferta, bem como as declarações feitas pela Emissora e constantes nos documentos da Emissão sejam verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes relevantes para tomada de decisão dos potenciais investidores;

- k) que os documentos apresentados pela Emissora ou suas acionistas, conforme aplicável, para consecução da Oferta não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão e/ou o estabelecido nos documentos da Emissão;
- l) inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas ao Coordenador Líder nas demonstrações financeiras e/ou no processo de *due diligence* da Emissora, que possam afetar substancial e/ou adversamente a sua situação econômica, financeira, jurídica, reputacional da Companhia e/ou a Oferta;
- m) manutenção de toda estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora, condição fundamental de funcionamento e realização das suas atividades;
- n) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, jurídica, reputacional ou operacionais da Emissora, exceto se justificado pela Emissora e previamente aprovado pelo Coordenador Líder;
- o) (i) não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária e/ou Resilição Voluntária descritas no Contrato de Distribuição; (ii) ausência de descumprimento das obrigações pela Emissora, conforme descritas na Resolução CVM 160; (iii) ausência de descumprimento das obrigações da Emissora no âmbito do Contrato de Distribuição; e (d) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas nos documentos da Emissão;
- p) não ocorrência de alteração e/ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (i) se previamente aprovada pelo Coordenador Líder; (ii) por alterações do controle acionário direto, desde que o controle indireto permaneça inalterado; (iii) alteração dentro do respectivo grupo econômico e desde que não cause um impacto adverso relevante nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora; ou (iv) pela Reorganização Societária Permitida (conforme definido na Escritura de Emissão);
- q) obtenção e manutenção do enquadramento, pelo Ministério setorial responsável, nos termos do Decreto 8.874 e da Lei nº 12.431, das Debêntures;
- r) recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes em razão da Emissão, inclusive para fins a taxa de fiscalização CVM, de registro na Oferta na B3 e na ANBIMA;
- s) inexistência de descumprimento pela Emissora de Legislação Ambiental (conforme definido abaixo) e trabalhista em vigor, exceto por aquilo (i) que esteja sendo questionado de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade comprovadamente suspensa; ou (ii) cujos eventuais descumprimentos não possam resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão);
- t) descumprimento pela Emissora, pela Acionista, pela Fiadora (neste último caso até a efetivação da Liberação da Fiança, conforme aplicável), qualquer de suas controladoras, sociedades sob controle comum da Emissora (“**Afiladas**”) e seus funcionários, quando estiverem agindo em nome da Emissora, das normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto, as “**Legislação Anticorrupção**”);
- u) cumprimento de todos os termos da padronização ANBIMA nos documentos da Emissão;
- v) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; (b) conforme aplicável, decretação de falência ou pedido de autofalência da Emissora; (c) conforme aplicável, pedido de falência da Emissora formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal; (d) conforme aplicável, propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) conforme aplicável, ingresso, pela Emissora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- w) contratação e remuneração em dia pela Emissora dos prestadores de serviços relacionados à Oferta, a serem definidos de comum acordo entre as Partes, que incluem, mas não se limitam, aos assessores legais, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e ao Agente Fiduciário (“**Prestadores de Serviço**”);

- x) Recebimento do relatório de auditoria técnica elaborado pelo engenheiro independente e contratado para analisar a viabilidade do Projeto, às custas da Emissora, em termos satisfatórios para o Coordenador Líder (“**Relatório do Engenheiro Independente**”);
- y) autorização para o Coordenador Líder divulgar a Emissão, a qualquer momento após sua liquidação, inclusive com o uso da logomarca da Emissora e para fins de elaboração de material de publicidade relacionado à prestação dos serviços de intermediação financeira, por qualquer meio, independente de nova autorização da Emissora à época da divulgação da publicidade de que trata o presente item, respeitando todas as normas vigentes da CVM;
- z) entrega, ao Coordenador Líder, do Parecer emitido por Avaliador Independente em termos satisfatórios ao Coordenador Líder; e
- aa) aprovação da Emissão pelos comitês internos do Coordenador Líder.

Anteriormente à data da liquidação financeira da Oferta, na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Emissão, que não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Emissora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas comprovadamente incorridas e devidamente comprovadas, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Caso ocorra o não atendimento de qualquer das Condições Precedentes descritas no Contrato de Distribuição por ato ou omissão exclusivo da Emissora e/ou Fiadora, a Emissora e/ou Fiadora, exceto pela realização de Resilição Involuntária, conforme mencionado no item “o” acima, também terá a obrigação de pagar ao Coordenador Líder a Comissão de Descontinuidade, nos termos da Cláusula de Comissionamento do Contrato de Distribuição.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 18 e seguintes deste Prospecto.

Regime de Colocação

Desde que integralmente cumpridas ou renunciadas as Condições Precedentes, o Coordenador Líder da Oferta realizará a distribuição pública sob o regime de garantia firme de colocação sobre a totalidade do Valor Total da Emissão, de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) (“**Garantia Firme**”).

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Emissora e do Coordenador Líder da Oferta, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início.

9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta

Comissões e Despesas	Valor Total (em R\$)	Custo Unitário por Debêntures ⁽¹⁾ (em R\$)	% do Valor Total da Emissão	Valor Ref. (Ext)
Custo Total	1.967.988,81	28,11	2,81%	-
Comissões dos Coordenadores	890.979,52	12,73	1,27%	-
Comissão de Estruturação e Coordenação ⁽²⁾	350.000,00	5,00	0,50%	-
Prêmio por Prestação de Garantia Firme ⁽³⁾	455.000,00	6,50	0,65%	-
Impostos (<i>Gross up</i>)	85.979,52	1,23	0,12%	-
Registros	56.954,60	0,81	0,08%	
CVM	21.000,00	0,30	0,03%	0,030%
B3 - Análise e Registro	19.100,00	0,27	0,03%	-
B3 - Custódia (Anual)	14.700,00	0,21	0,02%	-
ANBIMA	2.154,60	0,03	0,00%	0,003%
Prestadores de Serviço	1.020.054,69	14,57	1,46%	-
Agente Fiduciário - Anual	10.450,00	0,15	0,01%	-
Banco Liquidante e Escriturador (Manutenção) - Anual	36.000,00	0,51	0,05%	-
Banco Liquidante e Escriturador (Implementação - Única)	3.000,00	0,04	0,00%	-
Banco Administrador de Contas (Manutenção) - Anual	48.000,00	0,69	0,07%	-
Banco Administrador de Contas (Implementação - Única)	4.000,00	0,06	0,01%	-
Engenheiro Independente (Implementação - Única)	149.800,00	2,14	0,21%	-
Engenheiro Independente (Manutenção) - Anual	98.304,69	1,40	0,14%	-
Auditor Independente	25.500,00	0,36	0,04%	-
Certificadora NINT	45.000,00	0,64	0,06%	-
Assessores Legais	600.000,00	8,57	0,86%	-
Valor Líquido para Emissora	68.088.965,79	972,70	97,27%	-

⁽¹⁾ O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo número de Debêntures.

⁽²⁾ A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores na data de liquidação das Debêntures, e na proporção da Garantia Firme prestada, comissão equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento), calculada sobre o Valor Total da Emissão, com base no preço de subscrição atualizado.

⁽³⁾ A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores na Data de Liquidação, e na proporção da Garantia Firme prestada por cada coordenador, comissão equivalente a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), calculado sobre o Valor Total da Emissão, objeto de Garantia Firme, independentemente de seu exercício, com base no preço de subscrição atualizado.

	<i>Valor Nominal Unitário (R\$)</i>	<i>Custo da Distribuição (R\$)</i>	<i>Custo da Distribuição Unitário (R\$)</i>	<i>% em relação ao Preço unitário</i>	<i>Valor Líquido por Debênture⁽¹⁾ (R\$)</i>
<i>Por Debênture</i>	<i>1.000,00</i>	<i>1.967.988,81</i>	<i>28,11</i>	<i>2,81%</i>	<i>971,89</i>

⁽¹⁾ Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta



SERVY PARTICIPAÇÕES S.A.

Breve Histórico da Servy Participações S.A.

A Servy Participações foi constituída em 14 de julho de 2009. Trata-se de uma empresa holding, integrante de um grupo econômico atuante, dentre outros segmentos, no mercado de saneamento.

Principais atividades desenvolvidas pela Servy Participações S.A.

A Servy tem como principal atividade a participação como sócia ou acionista de outras sociedades, compra, venda e administração de bens imóveis. As empresas em que participa como sócia tem como principais atividades a administração imobiliária e também empresas atuantes no mercado de construção e saneamento (água e esgoto).

Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Servy Participações S.A.

Não houve nos últimos anos nenhuma aquisição ou alienação de ativos relevantes que não se enquadre como operação normal de seus negócios.

Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Servy Participações S.A.

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Servy Participações S.A. nos três últimos exercícios sociais e no exercício social corrente.

Acionista ou grupo de acionistas controladores da Servy Participações S.A.

A Servy Participações é controlada diretamente pela Servy Investments sediada em UK que por sua vez é controlada diretamente pela Solvi Investments S.A., sediada em Luxemburgo.

Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Servy Participações S.A.

- a) *Principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso a Servy Participações S.A. a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado***

A Servy Participações é administrada por uma diretoria composta por 2 (dois) membros. Não há Conselho de Administração, sendo que referidas informações não são disponibilizadas na rede mundial de computadores.

- b) *Se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo: (i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência; (ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações; e (iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externo***

A avaliação de desempenho é feita por ferramenta interna anualmente em relação aos membros da diretoria.

- c) *Regras de identificação e administração de conflitos de interesses***

A Servy possui uma Política de Conflito de Interesses. Situações que possam gerar conflito são acompanhadas pela área jurídica e de compliance e submetidas para recomendação da Comissão de Conduta e posterior deliberação da alta administração.

- d) *Número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero e por identidade autodeclarada de cor ou raça***

A Servy Participações S.A. não possui na data deste Prospecto levantamento do número total de membros da administração agrupados por gênero ou por identidade de cor ou raça agrupamento de gênero ou por identidade de cor ou raça.

- e) **Se houver, objetivos específicos que a Servy Participações S.A. possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal.**

A Servy Participações S.A. não possui na data deste Prospecto objetivos específicos com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração.

- f) **Papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima**

Compete à administração o planejamento estratégico, a avaliação e gerenciamento de riscos e oportunidades relacionados ao clima organizacional, adotando as medidas cabíveis mitigadoras quando e se necessário agindo com diligência de maneira integrada em todas as atividades.

Remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal da Servy Participações S.A.

Remuneração total no Exercício Social corrente 31/12/2022 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	N/A	02	N/A	02
Nº de membros remunerados	N/A	02	N/A	02
Remuneração fixa anual	N/A		N/A	
Salário ou pró-labore	N/A	550.705,65	N/A	550.705,65
Benefícios diretos e indiretos	N/A	44.037,33	N/A	44.037,33
Remuneração por participação em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável	N/A		N/A	
Bônus	N/A	195.347,91	N/A	195.347,91
Benefícios pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios motivados pela cessação do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	N/A	790.090,89	N/A	790.090,89

Transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas da Servy Participações S.A. e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

Os saldos a receber/pagar e resultados entre partes relacionadas na Servy Participações Controladora e no Consolidado, em 31 de dezembro de 2021 e 2020, são demonstrados como segue e com valores em milhares de reais:

	Controladora					
	Saldo de contas a receber		Saldo de contas a pagar		Receitas (despesas)	
	2021	2020	2021	2020	2021	2020
Curto prazo						
Serviços prestado e outros:						
<i>Solvi Participações S.A.</i>	7	-	1.336	958	-	-
<i>Revita Engenharia S.A.</i>	17	-	-	-	151	-
<i>Essencis Soluções Ambientais S.A.</i>	364	-	-	-	4.636	-
<i>São Carlos Ambiental</i>	41	-	-	-	135	-
<i>Gri Koleta Gerenciamento de Resíduos</i>	331	-	-	-	1.523	-
<i>Empresa de Participação em Projetos de Saneamento Ltda.</i>	-	-	-	588	-	-
<i>Abrantes Ambiental</i>	1.495	1.495	-	-	-	-
<i>SL Ambiental</i>	-	-	3.606	3.605	-	-
<i>Servy Patrimonial</i>	-	-	-	6.876	-	-
<i>Sergipe Participações</i>	-	-	383	-	-	-
<i>GPO - Gestão de Projetos e Obras Ltda.</i>	-	-	-	192	-	-
	2.255	1.495	5.325	12.219	6.445	-
Curto prazo - Mútuos						
<i>Solvi Investments</i>	-	6.119	-	-	-	137
	-	6.119	-	-	-	137
Longo prazo						
Mútuos						
<i>Solvi Investments</i>	-	-	2.359	-	(64)	-
<i>GPO - Gestão de Projetos e Obras Ltda.</i>	-	9.166	4.437	-	-	138
<i>Servy Patrimonial Ltda</i>	-	-	-	15.696	-	(484)
<i>Empresa de Participação em Projetos de Saneamento Ltda.</i>	1.553	-	-	1.349	(45)	(35)
<i>Solvi Environment</i>	-	-	-	6.264	-	-
<i>Vega Peru Construcion</i>	6.565	3.079	-	-	91	-
<i>SL Ambiental</i>	1.511	115	-	-	48	-
<i>Abrantes Ambiental</i>	459	86	-	-	9	3
<i>Hars Realizações Imobiliárias</i>	593	280	-	-	-	-
<i>SPP - Sociedade de Participações e Projetos Ltda.</i>	5	-	-	-	-	-
<i>Outros</i>	10	-	122	115	-	-
	10.696	12.726	6.918	23.424	39	(378)
Circulante	2.255	7.614	5.325	12.219		
Não circulante	10.696	12.726	6.918	23.424		
Total	12.951	20.340	12.243	35.643	6.484	(241)

	Consolidado					
	Saldo de		Saldo de		Receitas	
	contas a receber		contas a pagar		(despesas)	
	2021	2020	2021	2020	2021	2020
Curto prazo						
Serviços prestado e outros:						
<i>Solvi Participações S.A.</i>	7	109.644	1.399	965	-	1.172
<i>Essencis Soluções Ambientais S.A.</i>	364	356	-	-	4.636	3.159
<i>GRI - Koleta Ambiental S.A.</i>	331	152	-	-	1.523	1.570
<i>São Carlos Ambiental S.A.</i>	41	12	-	-	135	141
<i>Revita Engenharia S.A.</i>	34	13	-	17	151	160
<i>Outros</i>	-	-	-	192	-	-
	777	110.177	1.399	1.174	6.445	6.202
Curto prazo						
Mútuos						
<i>Solvi Investments</i>	-	6.119	-	-	(64)	137
<i>Empresa de Participação em Projetos de Saneamento Ltda</i>	-	-	-	588	(45)	-
	-	6.119	-	588	(109)	137
Outros						
Curto prazo						
Serviços prestado e outros:						
<i>GPO - Sucursal Del Perú</i>	-	-	-	1.569	-	-
<i>Consórcio Coltani</i>	-	-	-	2.253	-	-
	-	-	-	3.822	-	-
Longo prazo						
Mútuos						
<i>GPO Gestão de Projetos e Obras Ltda.</i>	-	33.618	4.437	-	-	359
<i>SPP - Sociedade de Participações e Projetos Ltda.</i>	5	-	-	-	-	-
<i>Empresa de Participação em Projetos de Saneamento Ltda</i>	1.553	-	-	1.349	(45)	(35)
<i>Revita Engenharia S.A.</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Solvi Investments</i>	-	-	2.359	1.875	-	-
<i>Solvi Environnement. S.A.</i>	-	-	-	6.264	-	-
<i>Hars Realizações Imobiliárias</i>	593	280	-	-	-	-
<i>Vega Peru Construcion</i>	6.565	-	-	-	-	-
<i>GPO - Sucursal Del Perú</i>	-	35.717	-	-	-	-
<i>(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa - GPO Perú</i>	-	(34.126)	-	-	-	-
	8.716	35.489	6.796	9.488	(45)	324
<i>Consórcio Coltani</i>	-	29.085	-	-	-	-
<i>(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa - GPO Perú</i>	-	(16.490)	-	-	-	-
	-	12.595	-	-	-	-
<i>Consórcio Ejecutor Tingo Maria</i>	-	174	-	-	-	-
<i>Vega Perú</i>	-	6	-	-	-	-
<i>Outros</i>	10	-	272	115	-	-
	8.726	48.264	7.068	9.603	(45)	324
Circulante	777	116.296	1.399	5.584		
Não circulante	8.726	48.264	7.068	9.603		
Total	9.503	164.560	8.467	15.187	6.291	6.663

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas do exercício findo em 31 de dezembro de 2021 da SERVY PARTICIPAÇÕES S.A., foram auditadas pela QUALITY Auditores e Contadores S/S cujo relatório sem ressalvas foi emitido em 21 de março de 2022. As demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2020, apresentadas para fins de comparabilidade, foram auditadas pelos mesmos auditores, cujo Relatório sem ressalvas foi emitido em 14 de maio de 2021.

Capital Social da Servy Participações S.A.

O Capital Social da Servy Participações S.A. é de R\$ 153.681.456,00 (cento e cinquenta e três milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), totalmente integralizado dividido em 40.689 (quarenta mil, seiscentos e oitenta e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Outros valores mobiliários de emissão da Servy Participações S.A. no Brasil, que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Não existem outros valores mobiliários de emissão da Servy Participações S.A. no Brasil que não sejam as suas ações ou que não tenham vencido ou sido resgatados.

SERVY SANEAMENTO LTDA.

Breve Histórico da Servy Saneamento Ltda.

A Servy Saneamento foi constituída em 26 de novembro de 2018. Trata-se de uma holding operacional, que tem dentre as principais atividades a atuação em saneamento.

Principais atividades desenvolvidas pela Servy Saneamento Ltda.

A principal atividade da Servy Saneamento é atuação no mercado de saneamento brasileiro, em concessões municipais de água e esgoto de cidades com população entre 10.000 (dez mil) e 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes.

Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Servy Saneamento Ltda.

Não houve nos últimos anos nenhuma aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Servy Saneamento Ltda.

Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Servy Saneamento Ltda.

Não houve nos últimos anos nenhuma alteração significativa na forma de condução dos negócios da Servy Saneamento Ltda.

Acionista ou grupo de acionistas controladores da Servy Saneamento Ltda.

A Servy Saneamento foi constituída no âmbito de uma reestruturação societária em 26 de novembro de 2018 por empresa do seu grupo econômico denominada Solvi Participações S.A. com o objetivo de concentrar as atividades de saneamento no grupo econômico em que pertence. Em 2019 foi objeto de reorganização societária que resultou na transferência das atividades de saneamento, notadamente água e esgoto, assim como o controle da concessionária São Gabriel Saneamento S.A. A Servy Saneamento Ltda é controlada diretamente pela Servy Investments sediada em UK e que por sua vez é controlada diretamente pela Solvi Investments S.A.

Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Servy Saneamento Ltda.

- a. Principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso a Servy Saneamento Ltda. a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado**

A Servy Saneamento Ltda é administrada por uma diretoria composta por 3 (três) membros. Não há Conselho de Administração. A sociedade não divulga na rede mundial de computadores tal informação onde possa ser consultada.

- b. Se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo: (i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência; (ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações; e (iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externo**

Não há mecanismos de avaliação de desempenho em vigor atualmente.

c. Regras de identificação e administração de conflitos de interesses

A Servy Saneamento adota a mesma Política de Conflito de Interesses de sua sócia Servy Participações. Situações que possam gerar conflito são acompanhadas pela área jurídica e de compliance da holding Servy Participações.

d. Número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero e por identidade autodeclarada de cor ou raça

A Servy Saneamento não possui na data deste Prospecto levantamento do número total de membros da administração agrupados por gênero ou por identidade de cor ou raça.

e. Se houver, objetivos específicos que a Servy Saneamento Ltda. possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

A Servy Saneamento não possui na data deste Prospecto objetivos específicos com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração.

f. Papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

Compete à administração o planejamento estratégico, a avaliação e gerenciamento de riscos e oportunidades relacionados ao clima organizacional, adotando as medidas cabíveis mitigadoras quando e se necessário agindo com diligência de maneira integrada em todas as atividades.

Remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal da Servy Saneamento Ltda.

Diretoria estatutária é remunerada pela holding Servy Participações S.A.

Transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas da Servy Saneamento Ltda. e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

Os saldos a recebe/pagar e resultados entre partes relacionadas na Servy Saneamento Controladora e no Consolidado, em 31 de dezembro de 2022 e 2021, são demonstrados como segue e com valores em milhares de reais:

	Controladora					
	Saldo de contas a receber		Saldo de contas a pagar		Receitas (despesas)	
	2022	2021	2022	2021	2022	2021
Curto prazo - Mútuos:						
<i>São Gabriel Saneamento</i>	2.921	2.803	-	-	98	49
	2.921	2.803	-	-	98	49
Curto prazo - Dividendos:						
<i>São Gabriel Saneamento</i>	24.136	19.385	-	-	-	-
	24.136	19.385	-	-	-	-
Longo prazo - Mútuos:						
<i>Servy Participações</i>	-	-	2.300	1.560	(60)	(2)
	-	-	2.300	1.560	(60)	(2)
Circulante	27.057	22.188	-	-	-	-
Não circulante	-	-	2.300	1.560	-	-
Total	27.057	22.188	2.300	1.560	38	47

	Consolidado					
	Saldo de contas a receber		Saldo de contas a pagar		Receitas (despesas)	
	2022	2021	2022	2021	2022	2021
Curto prazo - Serviços prestado e Outros:						
<i>Biotermica Energia LTDA - ME</i>	-	-	571	357	(957)	(1.011)
<i>GPO Gestão de Projetos e Obras Ltda</i>	-	-	1.748	-	-	-
	-	-	2.319	357	(957)	(1.011)
Curto prazo - Dividendos:						
<i>GPO Gestão de Projetos e Obras Ltda.</i>			498	396		
	-	-	498	396	-	-
Longo prazo - Mútuos:						
<i>Servy Participações S.A.</i>	-	-	2.300	1.560	(60)	(2)
	-	-	2.300	1.560	(60)	(2)
Circulante	-	-	2.817	753		
Não circulante	-	-	2.300	1.560		
Total	-	-	5.117	2.313	(1.017)	(1.013)

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas do exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e de 2021 da Servy Saneamento Ltda. não foram auditadas.

Capital Social da Servy Saneamento Ltda.

O Capital Social da Servy Saneamento Ltda. é de R\$14.119.981,00 (quatorze milhões, cento e dezenove mil, novecentos e oitenta e um reais) dividido em 14.119.981 (catorze milhões, cento e dezenove mil, novecentas e oitenta e uma) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, na seguinte proporção entre os sócios: Servy Investments Ltda com 99,9% de participação e Servy Participações S.A. com 0,1%.

Outros valores mobiliários de emissão da Servy Saneamento Ltda. no Brasil, que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Não existem outros valores mobiliários de emissão da Servy Saneamento que não sejam as suas cotas ou que não tenham vencido ou sido resgatados.

11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

Documentos e Informações anexos a este Prospecto:

- (i) Cópia da ata da AGE Emissora, realizada em 09 de maio de 2023, cuja ata foi devidamente protocolada na JUCERGS sob o nº 23/142.490-6, e publicada no Diário de Santa Maria, com divulgação simultânea da íntegra da ata da AGE Emissora na respectiva página do Diário de Santa Maria na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) Escritura de Emissão;
- (iii) Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (iv) Contrato de Cessão Fiduciária; e
- (i) Cópia do estatuto social vigente da Emissora.

Documentos e Informações incorporados por referência a este Prospecto:

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- I. A Emissora não possui formulário de referência;
- II. Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020, bem como suas respectivas notas explicativas acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes; e
- III. Informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, bem como suas respectivas notas explicativas acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto, listados acima, podem ser obtidos nas páginas de internet da CVM, da B3 e da Emissora, conforme aplicável, de acordo com o que segue:

Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020, os quais se encontram disponíveis para consulta nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** www.sgssa.com.br/demonstrações-financeiras
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar no menu à esquerda “Assuntos”, em seguida “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, selecionar “Companhias” e então “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”. Digitar no campo de pesquisa “São Gabriel Saneamento S.A.” e clicar em “Continuar”. Na tela seguinte, nos filtros de pesquisa selecionar a categoria “Dados econômico-financeiros”, o tipo “Demonstrações Financeiras Anuais Completas” e o intervalo de datas desejado e clicar em consultar).
- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página acessar “Empresas listadas” no menu à direita, digitar “São Gabriel” no campo “Nome da Empresa” e então clicar em “Buscar”; em seguida clicar em “SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A.”; em seguida, clicar em “Relatórios Estruturados” no menu à direita e então selecionar o documento desejado).

Informações Trimestrais

As informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas da Emissora relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados poderão ser acessadas nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** www.sgssa.com.br/demonstrações-financeiras
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar no menu à esquerda “Assuntos”, em seguida “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, selecionar “Companhias” e então “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”. Digitar no campo de pesquisa “São Gabriel Saneamento S.A.” e clicar em “Continuar”. Na tela seguinte, nos filtros de pesquisa selecionar a categoria

“ITR - Informações Trimestrais” e o intervalo de datas desejado, clicar em consultar).

- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página acessar “Empresas listadas” no menu à direita, digitar “São Gabriel” no campo “Nome da Empresa” e então clicar em “Buscar”; em seguida clicar em “SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A.”; em seguida, clicar em “Relatórios Estruturados” no menu à direita e então selecionar o documento desejado).

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO EM ESPECIAL A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 18 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.



12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora

EMISSORA DAS DEBÊNTURES

São Gabriel Saneamento S.A. e Fiadora

At.: Ney Lopes Moreira Castro / Luiz Antônio Bertazzo

Rua Andrade Neves, nº 339, Centro

CEP: 97.300-010, São Gabriel, RS

Telefone: (11) 2764-3330 / (55) 3232-3000

E-mail: ncastro@servyparticipacoes.com

Website: <https://www.sgssa.com.br/>

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta

COORDENADOR LÍDER

Banco Bradesco BBI S.A.

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1309, 10º andar

CEP: 04543-011, São Paulo, SP

At.: Fernando Guimarães e Andréia Bentim

Telefone: +55 11 3847-5320

E-mail: fernando.guimaraes@bradescobbi.com.br e andreia.bentim@bradescobbi.com.br

Website: <https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx>

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto

ASSESSOR JURÍDICO DA EMISSORA

STOCHE FORBES ADVOGADOS

At.: Henrique Filizzola

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 10º andar

CEP: 04538-132, São Paulo/SP

Telefone: (11) 3755-5400

E-mail: hfilizzola@stoccheforbes.com.br

Website: www.stoccheforbes.com.br

ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER

Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados

Rua José Gonçalves de Oliveira,

n.º 116, 5º andar, Ed. Seculum II

CEP: 01453-050, São Paulo - SP

At.: Raphael Zono

Telefone: (11) 3150-7414

E-mail: rzono@machadomeyer.com.br

Website: www.machadomeyer.com.br

12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

AUDITORES INDEPENDENTES

CROWE MACRO AUDITORIA E CONSULTORIA

At.: Fabio Debiaze Pino
Rua XV de Novembro, 184 - 3º andar
CEP: 01013-904, São Paulo -SP
Telefone: +55 (11) 5632.3733
E-mail: fabio.debiaze@crowe.com.br
Website:

12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário

AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti
com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano
CEP: 01.451-000, São Paulo - SP
Telefone: (11) 4420-5920
E-mail: assembleias@pentagonotrste.com.br
Website: <https://www.pentagonotrste.com.br/>

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder e/ou consorciados e na CVM

Para fins do disposto no item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder da Oferta nos endereços descritos acima.

12.7. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

Declaração da Emissora

A Emissora declara que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas neste Prospecto.

A Emissora declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- a. é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão das Debêntures;
- b. este Prospecto Preliminar contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores das Debêntures a serem ofertadas, da Emissora, de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- c. este Prospecto Preliminar foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160;
- d. as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Preliminar, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- e. verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no Prospecto da Oferta e na Escritura de Emissão.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 6º e do inciso V do artigo 11 da Resolução CVM 17, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas na Escritura de Emissão, bem como que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que verificou, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto da Oferta e na Escritura de Emissão, para assegurar que:

- a. este Prospecto Preliminar contém, todas as informações relevantes e necessárias a respeito das Debêntures, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, e quaisquer outras informações relevantes, com relação às quais tomou todas as cautelas para assegurar que sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- b. este Prospecto Preliminar foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

- Anexo I** Ata de Assembleia Geral da Emissora de 09 de maio de 2023, que aprovou a Emissão
- Anexo II** Escritura de Emissão Assinada
- Anexo III** Contrato de Alienação Fiduciária de Ações
- Anexo IV** Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
- Anexo V** Estatuto Social



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Anexo I Ata de Assembleia Geral da Emissora
de 09 de maio de 2023, que aprovou a Emissão



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A.

CNPJ/ME nº 15.186.494/0001-18

NIRE 43.300.054.225

Ata da Assembleia Geral Extraordinária **Realizada em 09 de maio de 2023.**

- 1. Data, Hora e Local:** Ao 09 dia do mês de maio de 2023, às 10h, na sede social da **São Gabriel Saneamento S.A.**, sociedade por ações, com sede social localizada na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Andrade Neves, 339, Centro, CEP 97300-000 ("Companhia" ou "Emissora").

- 2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presenças da Companhia.

- 3. Mesa:** Presidente: Ney Lopes Moreira Castro, Secretário: Luiz Antonio de Brito Bertazzo.

- 4. Ordem do dia:** Examinar, discutir e autorizar: **(i)** a realização, pela Companhia, da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito automático, com dispensa de análise prévia, nos termos da Resolução nº 160 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 13 de julho de 2023, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), bem como a fixação dos termos e condições da Emissão e da Oferta, a ser realizada nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da São Gabriel Saneamento S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") e a Servy Participações S.A. ("Fiadora"), na qualidade de fiadora ("Escritura de Emissão"); **(ii)** a constituição e a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definida); **(iii)** a outorga de procuração, pela Companhia, pelo prazo das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de

cedente fiduciante, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"); **(iv)** a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia e/ou os procuradores por esta nomeados pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação, administração e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia Geral Extraordinária objetivando a Emissão, a realização da Oferta e a constituição das Garantias (conforme abaixo definidas), incluindo, mas não se limitando a **(1)** contratar o Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Líder"), com a finalidade de coordenar e proceder à distribuição pública das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), e da Resolução CVM 160, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações; **(2)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta, que incluem, mas não se limitam ao Banco Liquidante (conforme abaixo definido), ao Escriturador (conforme abaixo definido), ao Agente Fiduciário, ao Banco Administrador (conforme abaixo definido), aos assessores legais, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), ao Banco Bradesco S.A. ("Banco Depositário"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações; **(3)** negociar e definir os termos e as condições adicionais específicos das Debêntures, da Emissão e das Garantias (conforme definido abaixo); **(4)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta e às Garantias, incluindo, mas não se limitando, **(a)** à Escritura de Emissão; **(b)** ao "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da 1ª (Primeira) Emissão da São Gabriel Saneamento S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); **(c)** ao "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Servy Saneamento Ltda. ("Servy Saneamento" ou "Alienante Fiduciante"), na qualidade de alienante fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia"); **(d)** ao Contrato de Cessão Fiduciária; **(e)** o contrato de prestação de serviços de banco depositário, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário ("Contrato de Banco Depositário"); bem como, **(f)** os eventuais aditamentos aos instrumentos acima mencionados e quaisquer outros documentos a eles acessórios, correlatos e necessários para a devida formalização e efetivação da Emissão, da Oferta e das Garantias; **(g)** registrar a Oferta perante a B3 e aos demais órgãos competentes, conforme aplicável; e **(v)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela

Diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

5. Deliberações: Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, o acionista presente, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o que segue:

(i) aprovar a realização da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Lei do Mercado de Capitais e da Resolução CVM 160, com as seguintes características principais, a serem formalizadas na Escritura de Emissão:

(a) Número da Emissão. A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.

(b) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão").

(c) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 70.000 (setenta mil) Debêntures.

(d) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

(e) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(f) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

(g) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida).

(h) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de até 204 (duzentos e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento").

(i) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de Oferta, a qual será realizada em regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Coordenador Líder, responsável pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição.

(j) Depósito para Distribuição e Negociação. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidados financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(k) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(l) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(m) Banco Liquidante e Escriturador. O banco liquidante da Emissão ("Banco Liquidante") e o escriturador das Debêntures ("Escriturador", sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante e ao Escriturador) é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.

(n) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

(o) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda

corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido da Escritura de Emissão), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Debêntures, uma "Data de Integralização"). As Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido da Escritura de Emissão) até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de sua subscrição, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização.

(p) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(q) Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo

pagamento. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

(r) Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre nos dias a serem previstos na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento em data a ser prevista na Escritura de Emissão e o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"), conforme tabela prevista na Escritura de Emissão.

(s) Amortização das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, conforme cronograma de pagamentos constante da tabela prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures").

(t) Resgate Antecipado Facultativo. Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures, excepcionadas as hipóteses descritas nas Cláusulas 4.10.1.4 e 4.20.5 da Escritura de Emissão.

(u) Oferta de Resgate Antecipado Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 (conforme abaixo definido) e da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures; e (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A Oferta de Resgate Antecipado Total será endereçada a todos os Debenturistas, conforme o caso, sendo assegurada a todos os Debenturistas, conforme o caso, a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de

Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive) e demais encargos devidos e não pagos até a data de resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total, observado que a Oferta de Resgate Antecipado Total poderá ser realizada apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate, calculado nos termos da Resolução Bacen 3.947. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total estarão previstos na Escritura de Emissão.

(v) Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, (a) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), ou seja, a partir de data a ser prevista na Escritura de Emissão, inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observados os termos Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Aquisição Facultativa"). Os demais termos e condições da Aquisição Facultativa estarão previstos na Escritura de Emissão.

(w) Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(x) Procedimento de *Bookbuilding*. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento ("**Procedimento de *Bookbuilding***"), a ser organizado pelo Coordenador Líder, para a definição da taxa final da Remuneração. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora, da Fiadora ou da Acionista, nos termos e condições dispostos na Escritura de Emissão.

(y) Enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei 12.431. As características das Debêntures se enquadram nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme aplicável ("Decreto 8.874"), estando as Debêntures de acordo com todas as características necessárias para atender aos requisitos previstos na Lei 12.431 e do Decreto 8.874, sendo que o Projeto (conforme definido abaixo) foi classificado como prioritário pelo Ministério do Desenvolvimento Regional ("MDR"), nos termos da Portaria (conforme definido abaixo).

(z) Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos pela Emissora com as Debêntures serão integral, única e exclusivamente, destinados ao projeto "Universalização de Água e Esgoto em São Gabriel/RS", de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, visa ampliar e adequar o sistema de abastecimento de água ("SAA") e o sistema de esgotamento sanitário ("SES") e reduzir as perdas no SAA, beneficiando com ações de saneamento 62.105 (sessenta e dois mil, cento e cinco) habitantes do município de São Gabriel/RS por meio das seguintes intervenções: (a) abastecimento de água: (i) implantação de novas redes de distribuição e ligações prediais; (ii) implantação de adutoras; (iii) substituição de redes de distribuição em estado avançado de depreciação; (iv) implantação de reservatórios de água tratada; (v) reformas e melhorias em reservatórios de água tratada; (vi) ampliação de elevatórias de água tratada; (vi) implantação de ações para redução e controle de perdas no SAA.; e (b) esgotamento sanitário: (i) ampliação do SES com implantação de: redes coletoras, coletores tronco, interceptores, ligações prediais, elevatórias e linhas de recalque; e (ii) ampliação da capacidade de tratamento da estação de tratamento de esgoto e tratamento de lodo ("Projeto"), considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Portaria do MDR n.º 3.243, de 09 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 2022 ("Portaria").

(aa) Caracterização como Debêntures Sustentáveis. As Debêntures são caracterizadas como "debêntures sustentáveis", com base em: (i) parecer técnico, emitido pela NINT – Natural Intelligence Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 09.212.050/0001-07, atestando que as Debêntures cumprem com as regras emitidas pela *International Capital Market Association* e constantes do *Green Bond Principles Social Bond Principles e Sustainability*

Bonds Guidelines de 2021; e (ii) compromisso da Emissora em destinar os recursos a serem captados na Emissão para o Projeto.

(bb) Garantias Reais. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as demais obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, inclusive, mas não se limitando, honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou, inclusive, em virtude da constituição, formalização, manutenção, execução e/ou excussão das Garantias previstas na Escritura de Emissão e/ou nos respectivos Contratos de Garantia ("Obrigações Garantidas"), observado que a Emissora continuará responsável por todas e quaisquer obrigações por ela assumida na Emissão até a quitação integral das Obrigações Garantidas, inclusive na hipótese de os valores obtidos nas excussões serem insuficientes, conforme a ser disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais (em conjunto, as "Garantias Reais"):

- (i) A Servy Saneamento Ltda. ("Servy Saneamento" ou "Acionista") alienará fiduciariamente em garantia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, em caráter irrevogável e irretroatável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Alienação Fiduciária") dos seguintes bens: (a) a totalidade das ações de emissão da Emissora detida pela Acionista correspondente a 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, quer existentes na data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme

abaixo definido) ou que venham a ser futuramente por ela detidas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"); (b) todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Acionista em razão da titularidade das Ações, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas, expressamente, às Ações, a qualquer título, inclusive, lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que, de qualquer outra forma, tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, inclusive, mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Rendimentos das Ações"); e (c) todas as ações que, porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sejam atribuídas à Acionista ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emissora e de titularidade da Acionista, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que, porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ("Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações e os Rendimentos das Ações, os "Bens Alienados Fiduciariamente"), nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária. Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária estarão previstos no Contrato de Alienação Fiduciária.

- (ii) a Emissora, na melhor forma de direito, bem como nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei 4.728, com a redação dada pela Lei 10.931, do Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, e das disposições dos artigos 40 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, cederá

fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária") dos seguintes direitos (todos em conjunto, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"): (I) (a) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão nº 051/2012, celebrado em 20 de março de 2012, entre o Município de São Gabriel e a Emissora ("Contrato de Concessão"), inclusive (mas não se limitando aos relativos a eventuais indenizações a serem pagas pela Prefeitura Municipal de São Gabriel ("Poder Concedente") em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão para exploração do serviço público de abastecimento de água e esgotamento objeto do Contrato de Concessão; e (b) além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro, conforme apólices descritas no Anexo A ao Contrato de Cessão Fiduciária ("Apólices de Seguro"), contratadas nos termos do Contrato de Concessão, em qualquer caso, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; (II) todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora com relação à (a) conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Depositário, conforme a ser descrita na Escritura de Emissão ("Conta Pagamento Serviço da Dívida"); e (b) conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Depositário, conforme a ser descrita na Escritura de Emissão ("Conta Reserva") ; e (c) da conta bancária vinculada a ser constituída pela Emissora e cedida fiduciariamente em favor dos Debenturistas em momento futuro, caso necessário, a qual será mantida e movimentada exclusivamente nos termos da Cláusula 3.9 do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão ("Conta Complementação ICSD" e, quando em conjunto com a Conta Pagamento Serviço da Dívida e a Conta Reserva, as "Contas Vinculadas"), independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, inclusive aqueles decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com os recursos recebidos ou depositados nas Contas Vinculadas quaisquer valores ou recursos nelas depositados e/ou a serem depositados, a qualquer tempo, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em

trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como os Investimentos Permitidos realizados com os valores depositados ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, e todos e quaisquer frutos e rendimentos decorrentes de referidos investimentos; e (III) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes da concessão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária estarão previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

As Garantias Reais deverão, até a Data de Vencimento, observados os termos descritos na Escritura de Emissão, (a) ser compartilhadas em favor da Caixa Econômica Federal, no âmbito dos Endividamentos Existentes (conforme a ser definido na Escritura de Emissão); bem como (b) as garantias outorgadas em favor da Caixa Econômica Federal, no âmbito dos Endividamentos Existentes, deverão ser compartilhadas em favor dos Debenturistas ("Compartilhamento de Garantias Reais"), ficando o Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, autorizado a celebrar o respectivo instrumento que formalizará o Compartilhamento de Garantias Reais, sendo certo que haverá a necessidade de aprovação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral para tal fim ("Contrato de Compartilhamento").

Os Debenturistas farão jus ao pagamento de prêmio *flat* correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao final de cada semestre, incidente sobre o saldo devedor total das Debêntures, a ser pago pela Emissora enquanto não houver a celebração do Compartilhamento das Garantias Reais. O prêmio descrito nesta Cláusula passará a ser devido pela Emissora a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, nos termos e datas a serem descritos na Escritura de Emissão, sendo que, caso o instrumento do Compartilhamento de Garantias Reais ainda não tenha sido celebrado quando da primeira cobrança, o valor do prêmio *flat*, nesse caso excepcionalmente, será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o saldo devedor total das Debêntures, correspondente aos dois primeiros semestres contados a partir da Data de Emissão.

(cc) Garantia Fidejussória. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão, ainda, com garantia fidejussória da Fiadora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal, pagadora de todos os valores devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, da Emissão e da Oferta, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, renunciando expressamente a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos nos artigos 333, parágrafo único, 277, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839 do Código Civil e artigos e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, nos termos descritos a seguir ("Valor Garantido" e "Fiança", respectivamente, sendo a Fiança, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias").

(dd) Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios");

(ee) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) com os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(ff) Classificação de Risco. Será contratada, como agência de classificação de risco da oferta qualquer um entre Standard and Poor's, Moody's ou Fitch, que atribuirá *rating* às Debêntures em até 6 (seis) meses após a Data de Emissão. Sendo que esse relatório de *rating* deverá ser atualizado anualmente a partir da primeira emissão de relatório de *rating*.

(gg) Imunidade de Debenturista. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

(hh) Vencimento Antecipado. As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

(ii) Demais Características. As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes;

(ii) aprovar a constituição e a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(iii) aprovar a outorga de procuração, pela Companhia, ao Agente Fiduciário, pelo prazo das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, de forma a constituir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu bastante procurador;

(iv) autorizar, expressamente, a Diretoria da Companhia e/ou os procuradores por esta nomeados a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação, administração e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia Geral Extraordinária objetivando a Emissão, a realização da Oferta e a constituição das Garantias, incluindo, mas não se limitando a (1) contratar o Coordenador Líder, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações; (2) contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta, que incluem, mas não se limitam ao Banco Liquidante, ao Escriturador, ao Agente Fiduciário, ao Banco Depositário, aos assessores legais, à B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações; (3) negociar e definir os termos e as condições adicionais específicos das Debêntures, da Emissão e das Garantias; (4) negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta e às Garantias, incluindo, mas não se limitando, (a) à Escritura de Emissão; (b) ao Contrato de Distribuição; (c) ao Contrato de Alienação Fiduciária; (d) ao Contrato de Cessão Fiduciária; (e) ao Contrato de Banco Depositário; bem como, (f) os eventuais aditamentos aos instrumentos acima mencionados e todos e quaisquer outros documentos a eles acessórios, correlatos e necessários para a devida formalização e efetivação da Emissão, da Oferta e das Garantias; e (g) registrar a Oferta perante a B3 e aos demais órgãos competentes, conforme aplicável; e

(v) aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

6. Encerramento e Assinaturas: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada em via digital e arquivada na sede da Companhia, para todos os fins de direito. Presidente: Ney Lopes Moreira Castro; Secretário: Luiz Antonio de Brito Bertazzo; Acionista: **SERVY SANEAMENTO LTDA.**

A presente ata confere com o original lavrado em livro próprio.

São Gabriel, 09 de maio de 2023.

Mesa:

Ney Lopes Moreira Castro
Presidente

Luiz Antonio de Brito Bertazzo
Secretário

Acionista:

SERVY SANEAMENTO LTDA.

*Por Ney Lopes Moreira Castro e Sandra
Molinerio
(Diretores)*

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 10/05/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento Ata de Assembléia
Referência Contrato São Gabriel - AGE Emissora SF Sign Off 09.05.2023
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 09/05/2023
Validade 09/05/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento FB079E8603B3D27B584C72C1156FB8811AF0AB7CA96B94B09D74EE14352BA48A

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	acionista 1
Relacionamento	32.390.568/0001-52 - Servy Saneamento
Representante	CPF
SANDRA MOLINERO	213.137.298-17
Ação:	Assinado em 10/05/2023 10:10:25 com o certificado ICP-Brasil Serial - 0A6FABF887B10EEB42E7742CC578C786 IP: 172.71.16.188
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/112.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal
Representante	CPF
NEY LOPES MOREIRA CASTRO	071.849.228-59
Ação:	Assinado em 09/05/2023 04:20:41 com o certificado ICP-Brasil Serial - 66B1FD42299802A6F53E08CF7E5A87BB IP: 172.71.234.117
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/112.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal
Papel (parte)	Presidente Mesa
Relacionamento	071.849.228-59 - Ney Lopes Moreira Castro
Representante	CPF
Ney Lopes Moreira Castro	071.849.228-59
Ação:	Assinado em 09/05/2023 04:20:43 com o certificado ICP-Brasil Serial - 66B1FD42299802A6F53E08CF7E5A87BB IP: 172.71.234.117
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/112.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal
Papel (parte)	Secretário - Mesa
Relacionamento	012.516.830-61 - Luiz Antonio de Brito Bertazzo
Representante	CPF
Luiz Antonio de Brito Bertazzo	012.516.830-61
Ação:	Assinado em 09/05/2023 04:34:39 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7989B0F212CB36C0E9328C13BC999AC0 IP: 172.68.161.140
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/112.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **WXDAB-ZNO6Z-NVLTO-X2OUN**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pelo {*PortalNome3*}.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Anexo II Escritura de Emissão Assinada



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A.

entre

SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A.
como Emissora

SERVY PARTICIPAÇÕES S.A.
como Fiadora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de
10 de maio de 2023



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A., sociedade anônima sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede no Município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Andrade Neves, nº 339, Centro, CEP 97.300-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 15.186.494/0001-18, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("**JUCERGS**") sob o NIRE 43.300.054.225, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Emissora**");

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("**Debenturistas**");

e, ainda,

SERVY PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 3229, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 11.004.910/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35300370431 neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Servy Participações**" ou "**Fiadora**");

sendo a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de*



Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da São Gabriel Saneamento S.A.” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão” e “Debêntures”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - AUTORIZAÇÃO

1.1. A Emissão, a constituição das Garantias (conforme abaixo definidas) e a celebração da presente Escritura de Emissão de Debêntures foram aprovadas com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora em reunião realizada em 9 de maio de 2023 (“**AGE Emissora**”), por meio da qual se aprovou a presente emissão (“**Emissão**”), incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

1.2. A outorga e constituição da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), bem como a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), foram aprovadas com base nas deliberações tomadas na Reunião de Sócios da Servy Saneamento Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 3.229, Conjunto 908, Sala 7, Jardim Paulista, CEP 01.407-000, inscrita no CNPJ sob nº 32.390.568/0001-52, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.235.425.019 (“**Servy Saneamento**” ou “**Acionista**” e “**ARS Servy Saneamento**” ou “**ARS Acionista**”, respectivamente) realizada em 9 de maio de 2023.

1.3. A garantia fidejussória da Emissão foi outorgada com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral de Acionistas da Servy Participações (“**AGE Servy Participações**”, e, em conjunto em conjunto com a AGE Emissora e a ARS Acionista, as “**Aprovações Societárias**”) realizada em 9 de maio de 2023.

CLÁUSULA II – REQUISITOS

2.1. A Emissão se dará nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Oferta**” e “**Resolução CVM 160**”, respectivamente) e desta Escritura de Emissão, e será realizada com observância dos seguintes requisitos:



2.1.1. Arquivamento e publicação das Aprovações Societárias. A AGE Emissora será arquivada perante a JUCERGS, a ARS Servy Saneamento será arquivada perante a JUCESP e a AGE Servy Participações será arquivada perante a JUCESP. Ademais, a AGE da Emissora será publicada no jornal "Diário de Santa Maria" e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do jornal "Diário de Santa Maria" na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto nos artigos 62, inciso I e 289 da Lei das Sociedades por Ações ("**Jornal de Publicação**"), bem como disponibilizar ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do arquivamento na JUCERGS, por meio de cópia eletrônica (em formato .pdf), contendo a chancela digital, das Aprovações Societárias devidamente registradas. Os atos societários da Emissora e/ou da Acionista que eventualmente venham a ser realizados, no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura de Emissão, serão igualmente arquivados perante a JUCERGS e JUCESP, conforme o caso, e publicados, se da Emissora, no Jornal de Publicação, conforme legislação em vigor, bem como disponibilizados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do arquivamento nas Juntas Comerciais correspondentes, por meio de cópia eletrônica (em formato .pdf).

2.1.2. Arquivamento da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos. A presente Escritura de Emissão e seus aditamentos serão arquivados na JUCERGS, de acordo com o disposto no artigo 62, II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2.1. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via digital desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCERGS e nos Cartórios de RTD (conforme definido abaixo), contendo a chancela digital, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido registro, sendo certo que o arquivamento da presente Escritura de Emissão e da AGE Emissora na JUCERGS será condição essencial para a integralização das Debêntures.

2.1.2.2. Eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão deverão ser levados a registro em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua celebração.

2.1.2.3. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), de modo a especificar a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo), sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora, da Fiadora ou da Acionista.

2.1.2.4. Registro da Fiança. A Emissora, às suas expensas, obriga-se a registrar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, perante (i) o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul ("**Cartório de RTD São Gabriel**"), e (ii) o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Cartório de RTD SP**" e, em conjunto com o Cartório de RTD São



Gabriel, os “**Cartórios de RTD**”), sendo certo que a presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser protocolados perante os Cartórios de RTD em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

2.1.2.5. Constituição e Registro das Garantias Reais. A Emissora obriga-se a enviar 1 (uma) via física original ou cópia eletrônica (em formato .pdf), conforme aplicável, dos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo) e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos descritos nos referidos instrumentos, ao Agente Fiduciário, nos termos dos referidos instrumentos. Nos termos dos artigos 129, 130, e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (“**Registros Públicos**”), os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados, pela Emissora e às suas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos descritos nos referidos instrumento, nos prazos previstos nos referidos instrumentos.

2.1.2.6. As Garantias Reais (conforme abaixo definido) serão formalizadas por meio dos Contratos de Garantia, sem prejuízo das demais formalidades previstas nos referidos instrumentos.

2.1.2.7. Caso a Emissora não providencie os registros e/ou averbações nos termos desta Cláusula, sem prejuízo da caracterização da hipótese de um Evento de Inadimplemento por descumprimento de obrigação não pecuniária, o Agente Fiduciário poderá promover os registros e averbações acima previstos, devendo a Emissora arcar com todas as despesas e custos incorridos pelo Agente Fiduciário, devidamente comprovados por meio dos respectivos comprovantes.

2.1.3. Registro Automático da Oferta pela CVM

2.1.3.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Qualificados**”, respectivamente). A Oferta será, portanto, registrada na CVM na forma da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei das Sociedades por Ações, automaticamente, nos termos do artigo 26, IX e do artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei de Valores Mobiliário.

2.1.4. Registro da Oferta pela ANBIMA. A Oferta será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”) após seu encerramento, nos termos dos artigos 2º, parágrafo 2º, inciso II, 20, inciso I, 21 e 22 do “Código de Ofertas Públicas” em vigor desde 2 de janeiro de 2023 (“**Código ANBIMA**”), em até 15 (quinze) dias contados do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”).



2.1.5. Depósito para Distribuição e Negociação. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.1.4.1 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.5.1. Não obstante o disposto na Cláusula 2.1.5 acima, as Debêntures poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados, nos termos do artigo 86, IV da Resolução CVM 160.

2.1.5.2. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta (“**Anúncio de Início**”), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

2.1.5.3. O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício de Garantia Firme, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

2.1.5.4. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados, nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88 da Resolução CVM 160.

2.1.5.5. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento (“**Procedimento de Bookbuilding**”), a ser organizado pelo Coordenador Líder, para a definição da taxa final da Remuneração. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, estando desde já as Partes obrigadas a celebrar tal aditamento, nos moldes do Anexo VI à presente Escritura de Emissão sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora, da Fiadora ou da Acionista.



2.1.6. Enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei 12.431. As características das Debêntures se enquadram nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**") e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme aplicável ("**Decreto 8.874**"), estando as Debêntures de acordo com todas as características necessárias para atender aos requisitos previstos na Lei 12.431 e do Decreto 8.874, sendo que o Projeto (conforme definido abaixo) foi classificado como prioritário pelo Ministério do Desenvolvimento Regional ("**MDR**"), nos termos da Portaria (conforme definido abaixo).

2.1.7. Caracterização como Debêntures Sustentáveis. As Debêntures são caracterizadas como "debêntures sustentáveis", com base em: (i) parecer técnico, emitido pela NINT – Natural Intelligence Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 09.212.050/0001-07, ("**Avaliador Independente**"), atestando que as Debêntures cumprem com as regras emitidas pela *International Capital Market Association* ("**ICMA**") e constantes do *Green Bond Principles* ("**GBP**") Social Bond Principles ("**SBP**") e *Sustainability Bonds Guidelines* ("**SBG**") de 2021 ("**Parecer**"); e (ii) compromisso da Emissora em destinar os recursos a serem captados nesta Emissão para o Projeto operado pela Emissora definido no item 3.4.

2.1.7.1. O Parecer elaborado pelo Avaliador Independente será disponibilizado na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://www.sgssa.com.br/>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) para a B3, para registro da informação em sistema, e para o Agente Fiduciário em conjunto com os demais documentos da Oferta, o que deverá ocorrer até a Data da Primeira Integralização.

2.1.7.2. As Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título sustentável, com base nos critérios emitidos pela B3.

2.1.7.3. Nos termos das Cláusula 6.2.1, inciso I do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG ("**Guia ANBIMA**"), as Debêntures são classificadas como "Título ESG de Uso de Recursos".

2.1.7.4. Para todos os fins da Oferta, o Parecer não constitui Documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelo Coordenador Líder, ficando o Coordenador Líder isento de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer.

2.1.7.5. Adicionalmente, a Emissora deverá realizar um reporte anual, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, até o dia 30 do mês de junho de cada ano, a partir de 2024 (inclusive), a respeito da alocação dos recursos das Debêntures e dos impactos ambientais associados às Debêntures, de forma a manter a classificação das Debêntures como "debêntures sustentáveis", o qual deverá ser enviado ao Agente Fiduciário e publicado na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://www.sgssa.com.br/>), para conhecimento de todos os titulares das Debêntures ("**Reporte Anual de Título Sustentável**"). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até:



(i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures, a qual será atestada por meio da publicação do último Relatório Anual de Título Sustentável em sua página na rede mundial de computadores, a qual deverá ser informada à B3 para a atualização da marcação da debênture como sustentável em seu ambiente; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures, das duas o que ocorrer primeiro.

2.1.7.6. Os Reportes Anuais de Título Sustentável devem ser sempre assinados, em papel timbrado, pelo representante legal da Emissora, e entregues ao Agente Fiduciário, conforme prazos descritos na Cláusula 2.1.7.5 acima.

2.1.7.7. Para fins de esclarecimento aos Debenturistas, o enquadramento e incentivo fiscal da Emissão para fins da Lei 12.431 não guarda relação com aprovações de projetos prioritários com base no Decreto nº 10.387, de 5 de junho de 2020, conforme alterado, que dispõe sobre o incentivo ao financiamento de projetos de infraestrutura, desenvolvimento econômico e pesquisa, que tenham como destinação dos recursos projetos benéficos à sociedade e ao meio ambiente. Portanto, a eventual perda da caracterização como “debênture sustentável”, caso haja o seu desenquadramento, não irá gerar a perda do incentivo fiscal da Emissão decorrente da Lei 12.431.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número e Série(s) da Emissão. Esta é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora e realizada em série única.

3.2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

3.3. Prazo de Subscrição. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula II acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.4. Destinação dos Recursos das Debêntures. Os recursos obtidos pela Emissora com as Debêntures serão integral, única e exclusivamente, destinados ao Projeto (conforme definido abaixo), considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Portaria do MDR n.º 3.243, de 09 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (“**DOU**”) em 11 de novembro de 2022, substancialmente nos termos do Anexo I a esta Escritura (“**Portaria**”), conforme detalhado abaixo.

Objetivo do Projeto	O projeto Universalização de Água e Esgoto em São Gabriel/RS, de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, visa ampliar e adequar o sistema de
----------------------------	--



	<p>abastecimento de água (“SAA”) e o sistema de esgotamento sanitário (“SES”) e reduzir as perdas no SAA, beneficiando com ações de saneamento 62.105 (sessenta e dois mil, cento e cinco) habitantes do município de São Gabriel/RS por meio das seguintes intervenções: (a) abastecimento de água: (i) implantação de novas redes de distribuição e ligações prediais; (ii) implantação de adutoras; (iii) substituição de redes de distribuição em estado avançado de depreciação; (iv) implantação de reservatórios de água tratada; (v) reformas e melhorias em reservatórios de água tratada; (vi) ampliação de elevatórias de água tratada; (vi) implantação de ações para redução e controle de perdas no SAA.; e (b) esgotamento sanitário: (i) ampliação do SES com implantação de: redes coletoras, coletores tronco, interceptores, ligações prediais, elevatórias e linhas de recalque; e (ii) ampliação da capacidade de tratamento da estação de tratamento de esgoto (“ETE”) e tratamento de lodo. (“Projeto”).</p>
Data de início do Projeto	01 de setembro de 2020.
Fase atual do Projeto	Em andamento.
Encerramento estimado do Projeto	O Projeto tem estimativa para encerramento em 28 de fevereiro de 2025.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 70.131.388,22 (setenta milhões, cento e trinta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos).
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	99,81%
Percentual decorrente dos recursos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto	100%



Outras fontes de recursos:	Serão captados R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões) para o Projeto, complementando R\$ 131.388,22 (cento e trinta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos) com recursos próprios.
-----------------------------------	---

3.4.1. Observado a Cláusula 3.4.1.1 abaixo, os recursos recebidos pela Emissora por meio da liquidação das Debêntures serão integralmente depositados em uma conta corrente de número 4.751-1, agência nº 2374/4, no Banco Bradesco S.A. ("**Banco Depositário**"), mantida pela Emissora ("**Conta Reserva**"), que (i) não poderão ser utilizados ou de outra maneira operados pela Emissora, e (ii) serão acessíveis apenas pelo Banco Depositário, da forma estabelecida no Contrato de Prestação de Serviços de Banco Depositário, a ser firmado entre a Emissora, o Banco Depositário e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Administração de Contas**") e o fluxo de movimentações e transferências de tais valores obedecerá ao quanto disposto no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido).

3.4.1.1. Uma vez atendido (a) o fluxo de preenchimento do Saldo da Conta Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) na Conta Reserva, e (ii) feita a retenção do Valor da Retenção Mensal (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) na Conta Pagamento Serviço da Dívida, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário deverá notificar e instruir o Banco Depositário para liberar, da Conta Reserva, os recursos remanescentes da Emissão das Debêntures em uma conta corrente a ser informada pela Emissora, nos termos do Contrato de Banco Depositário e no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Conta Livre Movimento**").

3.4.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário semestralmente, a partir da Data de Emissão e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, observada a Data de Vencimento, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.4.3. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.4.4. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações



efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.4.5. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da Cláusula 3.4 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas, autoridade ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de qualquer regulamentos, leis ou normativos.

3.5. Banco Liquidante e Escriturador. O banco liquidante da Emissão ("**Banco Liquidante**") e o escriturador das Debêntures ("**Escriturador**", sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante e o Escriturador) é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto da Oferta, a qual será realizada em regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira autorizada a prestar serviços de distribuição pública de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), responsável pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da 1ª (Primeira) Emissão São Gabriel Saneamento S.A.*", a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora ("**Contrato de Distribuição**").

3.6.1. O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

3.6.2. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez e não serão firmados contratos de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário ou de garantia de liquidez para as Debêntures.

3.6.3. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pela Acionista da Emissora.

3.6.4. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta,



comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de maio de 2023 ("**Data de Emissão**").

4.2. Data de início da rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) ("**Data de Início da Rentabilidade**").

4.3. Forma, tipo e comprovação de titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e data de vencimento. Observado o disposto nesta Escritura as Debêntures terão prazo de vencimento de 204 (duzentos e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2040 ("**Data de Vencimento**").

4.7. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4.8. Quantidade de Debêntures emitidas. Serão emitidas 70.000 (setenta mil) Debêntures ("**Debêntures**").

4.9. Preço de subscrição e forma de integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Debêntures, uma "**Data de Integralização**"). As Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior



à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de sua subscrição, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização.

4.10. Atualização monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("**Atualização Monetária das Debêntures**"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures**"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, o valor do número-índice do mês de atualização será referente ao mês da data de cálculo da debênture;



NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, exclusive, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

(a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(b) considera-se como "**Data de Aniversário das Debêntures**" todo dia 15 (quinze) de cada mês;

(c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures consecutivas das Debêntures;

(d) o fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior;

(g) Se até a Data de Aniversário das Debêntures o "NI_k" não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a "NI_k" na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("**Número Índice Projetado**" e "**Projeção**", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:



NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número- índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.10.1.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

4.10.1.2. Observado o disposto na Cláusula 4.10.1.1 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula IX abaixo, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva IPCA**"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente até a data do cálculo, até a data da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, a referida Assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.



4.10.1.4. Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula IX abaixo, a Emissora deverá (i) desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (“**Resolução CMN 4.751**”), e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, conforme aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à Projeção até a data do cálculo; ou (ii) caso não seja possível atender as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá crescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.10.1.5. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.10.1.4 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.11. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco



centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Sobretaxa**” e “**Remuneração das Debêntures**”) incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.1. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Período de Capitalização**” corresponde ao intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente (exclusive), para os demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.



4.12. Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2023 e o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma **"Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"**), conforme tabela abaixo:

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
15 de novembro de 2023
15 de maio de 2024
15 de novembro de 2024
15 de maio de 2025
15 de novembro de 2025
15 de maio de 2026
15 de novembro de 2026
15 de maio de 2027
15 de novembro de 2027
15 de maio de 2028
15 de novembro de 2028
15 de maio de 2029
15 de novembro de 2029
15 de maio de 2030
15 de novembro de 2030
15 de maio de 2031
15 de novembro de 2031
15 de maio de 2032
15 de novembro de 2032
15 de maio de 2033
15 de novembro de 2033
15 de maio de 2034
15 de novembro de 2034
15 de maio de 2035
15 de novembro de 2035
15 de maio de 2036
15 de novembro de 2036
15 de maio de 2037
15 de novembro de 2037



Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
15 de maio de 2038
15 de novembro de 2038
15 de maio de 2039
15 de novembro de 2039
Data de Vencimento

4.12.1. Direito ao recebimento dos pagamentos das Debêntures. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

4.13. Amortização das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2023, inclusive, e o último na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (cada uma, uma "**Data de Amortização das Debêntures**"):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures
1	15 de novembro de 2023	2,9800%
2	15 de maio de 2024	3,0100%
3	15 de novembro de 2024	3,0400%
4	15 de maio de 2025	3,0700%
5	15 de novembro de 2025	2,0700%
6	15 de maio de 2026	2,0800%
7	15 de novembro de 2026	0,6900%
8	15 de maio de 2027	0,6800%
9	15 de novembro de 2027	0,9300%
10	15 de maio de 2028	2,2000%
11	15 de novembro de 2028	2,4700%
12	15 de maio de 2029	2,6900%
13	15 de novembro de 2029	2,7700%
14	15 de maio de 2030	3,0000%
15	15 de novembro de 2030	3,1000%
16	15 de maio de 2031	3,3900%
17	15 de novembro de 2031	3,5400%



Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures
18	15 de maio de 2032	3,8800%
19	15 de novembro de 2032	4,0700%
20	15 de maio de 2033	4,4700%
21	15 de novembro de 2033	4,7400%
22	15 de maio de 2034	5,2300%
23	15 de novembro de 2034	5,5900%
24	15 de maio de 2035	6,2000%
25	15 de novembro de 2035	6,7100%
26	15 de maio de 2036	7,9200%
27	15 de novembro de 2036	9,6000%
28	15 de maio de 2037	11,0800%
29	15 de novembro de 2037	12,7200%
30	15 de maio de 2038	19,9400%
31	15 de novembro de 2038	25,4700%
32	15 de maio de 2039	35,3200%
33	15 de novembro de 2039	55,9000%
34	Data de Vencimento	100,0000%

4.14. Local de pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Prorrogação dos prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ("Dia Útil"). Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.16. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou



interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”).

4.17. Decadência dos direitos aos acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de Atualização Monetárias das Debêntures, de Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação (“**Aviso aos Debenturistas**”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.sgssa.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.

4.20. Imunidade de Debenturista. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquela prevista pela Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa



condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.20.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.20.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.20.4. Caso a Emissora destine os recursos auferidos com as Debêntures de forma diversa da prevista na Cláusula 3.4 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor oriundo das Debêntures não alocado no Projeto, observado o disposto no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

4.20.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.20.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, entre as duas opções a seguir (i) acrescer aos pagamentos de Remuneração das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3; ou (ii) independentemente de qualquer aprovação societária ou de Debenturistas, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo que até que o efetivo resgate das Debêntures seja concluído, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3. Para fins de clareza, caso a Emissora opte por não realizar o resgate de que trata o subitem (ii) desta Cláusula, a Emissora deverá, para fins de pagamento da Remuneração das Debêntures, acrescer aos pagamentos de Remuneração das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3.



4.21. Será contratada, como agência de classificação de risco da oferta qualquer um entre Standard and Poor's, Moody's ou Fitch ("**Agência de Classificação de Risco**"), que atribuirá *rating* às Debêntures em até 6 (seis) meses após a Data de Emissão. Sendo que esse relatório de *rating* deverá ser atualizado anualmente a partir da primeira emissão de relatório de *rating*.

4.21.1. O Agente Fiduciário, representando os titulares das Debêntures, desde já, autoriza a eventual substituição da Agência de Classificação de Risco contratada, se for substituída sempre por qualquer das outras agências mencionadas na Cláusula 4.21 acima.

4.22. Garantias Reais

4.22.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na presente Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as demais obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, inclusive, mas não se limitando, honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou, inclusive, em virtude da constituição, formalização, manutenção, execução e/ou excussão das Garantias previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos respectivos Contratos de Garantia ("**Obrigações Garantidas**"), observado que a Emissora continuará responsável por todas e quaisquer obrigações por elas assumidas na presente Emissão até a quitação integral das Obrigações Garantidas, inclusive na hipótese de os valores obtidos nas excussões serem insuficientes, conforme disposto nas Cláusulas abaixo, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais, observando o disposto nas Cláusulas 4.22.2 e 4.22.5 abaixo (em conjunto, as "**Garantias Reais**"):

- (i) a Acionista alienará fiduciariamente em garantia, na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728**"), com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("**Lei 10.931**"), do Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, conforme alterado e



das disposições dos artigos 40 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("**Alienação Fiduciária**") dos seguintes bens: (a) a totalidade das ações de emissão da Emissora detidas pela Acionista correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, quer existentes na data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) ou que venham a ser futuramente por elas detidas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("**Ações**"); (b) todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Acionista em razão da titularidade das Ações, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas, expressamente, às Ações, a qualquer título, inclusive, lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que, de qualquer outra forma, tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, inclusive, mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("**Rendimentos das Ações**"); e (c) todas as ações que, porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sejam atribuídas à Acionista ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emissora e de titularidade da Acionista, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que, porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ("**Ações Adicionais**" e, em conjunto com as Ações e os Rendimentos das Ações, os "**Bens Alienados Fiduciariamente**"), nos termos e condições a serem estabelecidos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Acionista, na qualidade de alienante fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**");



- (ii) a Emissora, na melhor forma de direito, bem como nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei 4.728, com a redação dada pela Lei 10.931, do Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, e das disposições dos artigos 40 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, cederá fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("**Cessão Fiduciária**") dos seguintes direitos (todos em conjunto, "**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**"): (I) (a) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão nº 051/2012, celebrado em 20 de março de 2012, entre o Município de São Gabriel e a Emissora ("**Contrato de Concessão**"), inclusive (mas não se limitando aos relativos a eventuais indenizações a serem pagas pela Prefeitura Municipal de São Gabriel ("**Poder Concedente**") em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão para exploração do serviço público de abastecimento de água e esgotamento objeto do Contrato de Concessão; e (b) além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro, conforme apólices descritas no Anexo A ao Contrato de Cessão Fiduciária ("**Apólices de Seguro**"), contratadas nos termos do Contrato de Concessão, em qualquer caso, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; (II) todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora com relação à (a) conta corrente de titularidade da Cedente Fiduciante nº 4.750-3, mantida na agência nº 2374/4, do Banco Depositário ("**Conta Pagamento Serviço da Dívida**"); (b) Conta Reserva; e (c) da conta bancária vinculada a ser constituída pela Emissora e cedida fiduciariamente em favor dos Debenturistas em momento futuro, caso necessário, a qual será mantida e movimentada exclusivamente nos termos da Cláusula 3.9 do Contrato de Cessão Fiduciária e desta Escritura de Emissão ("**Conta Complementação ICSD**") e, quando em conjunto com a Conta Pagamento Serviço da Dívida e a Conta Reserva, as "**Contas Vinculadas**"), independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, inclusive aqueles decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com os recursos recebidos ou depositados nas Contas Vinculadas quaisquer valores ou recursos nelas depositados e/ou a serem depositados, a qualquer tempo, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como os Investimentos Permitidos realizados com os valores depositados ou que venham a ser depositados nas



Contas Vinculadas, e todos e quaisquer frutos e rendimentos decorrentes de referidos investimentos; e (III) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes da concessão, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária**” e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “**Contratos de Garantia**”).

4.22.2. As Garantias Reais deverão, até a Data de Vencimento, observada a Cláusula 4.22.4 abaixo, (a) ser compartilhadas em favor da Caixa Econômica Federal, no âmbito dos termos dos contratos listados no Anexo III a esta Escritura de Emissão (“**Endividamentos Existentes**”); bem como (b) as garantias outorgadas em favor da Caixa Econômica Federal, no âmbito dos Endividamentos Existentes, deverão ser compartilhadas em favor dos Debenturistas (“**Compartilhamento de Garantias Reais**”), ficando o Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, autorizado a celebrar o respectivo instrumento que formalizará o Compartilhamento de Garantias Reais, sendo certo que haverá a necessidade de aprovação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral para tal fim, que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira convocação ou em segunda convocação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (“**Contrato de Compartilhamento**”). Uma vez devidamente celebrado por todas as Partes o Contrato de Compartilhamento, as Partes deverão celebrar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de celebração do Contrato de Compartilhamento, aditamento à presente Escritura de Emissão, nos termos do Anexo IV ao presente instrumento, de forma a aditar a descrição das Garantias Reais, conforme aprovado pelos Debenturista em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, bem como celebrar, no mesmo prazo, os respectivos aditamentos aos Contratos de Garantia.

4.22.2.1 Em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da primeira Data de Integralização, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à celebração do Contrato de Compartilhamento, o que ocorrer primeiro, a Emissora deverá ainda enviar ao Agente Fiduciário, cópia de aditamento e/ou novo contrato de prestação de serviços com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (“**Banrisul**”), na qualidade de um dos bancos arrecadadores contratados pela Emissora para realizar a cobrança das receitas provenientes de faturas e/ou duplicatas em face dos usuários dos Serviços da categoria residencial, comercial e industrial do Município de São Gabriel, de forma a garantir que as receitas depositadas na conta corrente de número 60189530, agência nº 0413, conta arrecadadora de titularidade da Emissora junto ao Banrisul, sejam transferidas de forma automática para as contas vinculadas indicadas pela Caixa Econômica Federal e pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

4.22.3. Os Debenturistas, ao adquirirem as Debêntures, anuem e aprovam, de forma automática, irrevogável e irratificável, que o Compartilhamento da Garantia Real independe da



realização de Assembleia Geral de Debenturistas, desde que realizado nos termos descritos nas Cláusulas 4.22.2 e 4.22.3 acima.

4.22.4. Os Debenturistas farão jus ao pagamento de prêmio *flat* correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao final de cada semestre, incidente sobre o saldo devedor total das Debêntures, a ser pago pela Emissora enquanto não houver a celebração do Compartilhamento das Garantias Reais. O prêmio descrito nesta Cláusula passará a ser devido pela Emissora a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, sendo que o primeiro pagamento referente à tal prêmio passará a ser realizado, e a Emissora deverá realizar o pagamento, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, no dia 15 dos meses maio e novembro de cada semestre subsequente, sendo que, caso o instrumento do Compartilhamento de Garantia Real ainda não tenha sido celebrado quando da primeira cobrança, o valor do prêmio *flat*, nesse caso excepcionalmente, será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o saldo devedor total das Debêntures, correspondente aos dois primeiros semestres contados a partir da Data de Emissão.

4.22.5. As Partes convencionam ainda que, caso seja contratado um Endividamento Permitido (conforme definido abaixo) que resulte no pré-pagamento total dos Endividamentos Existentes perante a Caixa Econômica Federal, anteriormente ao Compartilhamento de Garantias Reais, as garantias outorgadas em favor da Caixa Econômica Federal, no âmbito dos Endividamentos Existentes, deverão ser outorgadas em garantia pela Emissora em favor dos Debenturistas, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da formalização do pré-pagamento dos Endividamentos Existentes, e as Partes deverão celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão, nos termos do Anexo IV ao presente instrumento, de forma a aditar a descrição das Garantias Reais, bem como os respectivos aditamentos aos Contratos de Garantia. Para fins de clareza, as Partes convencionam que, quando da celebração do aditamento à Escritura de Emissão previsto nesta Cláusula, o prêmio descrito na Cláusula 4.22.4 acima, deixará de ser devido pela Emissora.

4.23. Garantia Fidejussória

4.23.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão, ainda, com garantia fidejussória da Fiadora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**"), obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal, pagadora de todos os valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, da Emissão e da Oferta, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos descritos a seguir ("**Valor Garantido**" e "**Fiança**", respectivamente, sendo a Fiança, em conjunto com as Garantias Reais, as "**Garantias**").

4.23.2. A Fiadora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, devedora solidária, garantidora e principal pagadora do Valor Garantido.



4.23.3. As obrigações da Fiadora aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

4.23.4. O Valor Garantido será pago pela Fiadora no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando do vencimento antecipado das Debêntures nos termos aqui previstos.

4.23.5. O pagamento citado na Cláusula 4.23.4 acima deverá ser realizado pela Fiadora fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

4.23.6. A Fiadora poderá efetuar o pagamento do Valor Garantido independente do recebimento das notificações a que se refere a Cláusula 4.23.4 acima.

4.23.7. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 277, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”).

4.23.8. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.23.9. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, sendo certo que qualquer sub-rogação ocorrerá somente após a integral liquidação de todos os valores devidos pela Emissora e/ou pela Fiadora aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão.



4.23.10. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos pela Emissora e/ou pela Fiadora aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor para pagamento aos Debenturistas, na forma da Cláusula 4.23.4 desta Escritura de Emissão.

4.23.11. A Fiança é prestada pela Fiadora, por prazo determinado e em caráter irrevogável e irretratável, entrando em vigor na Data de Emissão e permanecendo válida, em todos os seus termos até (a) a celebração do instrumento de Compartilhamento das Garantias Reais por todas as respectivas partes, nos termos da Cláusula 4.22.2, ou (b) caso haja as garantias atualmente outorgadas em favor da Caixa Econômica Federal, no âmbito dos Endividamentos Existentes, passem a ser outorgadas em garantia pela Emissora em favor dos Debenturistas, como consequência do pré-pagamento total dos Endividamentos Existentes perante a Caixa Econômica Federal, nos termos da Cláusula 4.22.5, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, não sendo aplicável, portanto, o disposto no artigo 835 do mesmo diploma legal, sendo certo que a vigência das obrigações assumidas pela Fiadora no âmbito desta Escritura estão limitadas aos prazos estabelecidos nesta cláusula 4.23.11 (“**Liberção da Fiança**”).

4.23.12. As Partes convencionam desde já que, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do arquivamento dos atos societários referentes à Reorganização Societária Permitida, deverão celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão, nos moldes do Anexo V à presente Escritura de Emissão, que formalizará o ingresso do novo controlador indireto da Emissora e novo controlador direto da Servy Saneamento, a Norte Saneamento (conforme abaixo definido), na qualidade de nova parte fiadora, garantidora e principal pagadora do Valor Garantido e devedora solidária das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão e da Oferta, em conjunto com a atual Fiadora.

4.23.13. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, em qualquer hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.23.14. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido ou até o prazo determinado na cláusula 4.23.11.

4.23.15. Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em decorrência da Fiança



serão realizados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais valores não fossem devidos.

4.23.16. A Fiança de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

4.23.17. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2021, o patrimônio líquido da Servy Participações é de R\$ 285.243.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões e duzentos e quarenta e três mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetados por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Fiadora perante terceiros.

CLÁUSULA V – RESGATE ANTECIPADO TOTAL E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures, excepcionadas as hipóteses descritas nas Cláusulas 4.10.1.4 e 4.20.5 desta Escritura de Emissão.

5.2. Oferta de Resgate Antecipado Total

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures; e (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A Oferta de Resgate Antecipado Total será endereçada a todos os Debenturistas, conforme o caso, sendo assegurada a todos os Debenturistas, conforme o caso, a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado Total**").

5.2.2. Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de publicação de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3,



ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total**”), com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (ii) forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Total; (iii) a data efetiva para o resgate das Debêntures, e pagamento aos respectivos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.2.3. O resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total decorrente das Debêntures somente poderá ser realizado com adesão da totalidade dos Debenturistas.

5.2.4. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive) e demais encargos devidos e não pagos até a data de resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total.

5.2.5. A Oferta de Resgate Antecipado Total poderá ser realizada apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate (“**Data de Resgate**”), calculado nos termos da Resolução Bacen 3.947.

5.2.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.2, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.7. Caso (i) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou (ii) as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.



5.2.8. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

5.3. Aquisição Facultativa das Debêntures

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, (a) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), ou seja, a partir de 15 de junho de 2025, inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observados os termos Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 77**").

5.3.2. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de no mínimo 16 (dezesesseis) e no máximo 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); (ii) emissão que será adquirida; (iii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); (iv) data da liquidação e eventuais condições; (v) destinação das Debêntures adquiridas; (vi) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária (caso aplicável) e ao prêmio de aquisição; (vii) prazo de manifestação aos Debenturistas (não inferior à 15 (quinze) dias contados da data da comunicação); e (viii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do artigo 19º, §12 da Resolução CVM 77.

5.3.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula acima poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (a) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais



Debêntures.

CLÁUSULA VI – VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas cláusulas abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos desta Escritura, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1. e 6.1.2 abaixo (cada evento, um “**Evento de Inadimplemento**”).

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na cláusula 6.1.3 abaixo, a ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

(i) Inadimplemento, pela Emissora, pela Acionista, e/ou pela Fiadora (neste último caso, em relação à Fiadora, até a efetivação da Liberação da Fiança, conforme aplicável) de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) destinação, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão de forma diversa daquela prevista nesta Escritura;

(iii) ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; (ii) conforme aplicável, decretação de falência ou pedido de autofalência da Emissora; (iii) conforme aplicável, pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora não devidamente elidido, pela mesma, no prazo legal; (iv) conforme aplicável, propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido obtida homologação judicial do referido plano; (v) conforme aplicável, ingresso, pela Emissora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (vi) qualquer evento análogo às alíneas (i) a (v) acima, que venha a ser criado por disposição legal ou regulamentar aplicável, ou procedimentos preparatórios para a realização dos eventos descritos nas alíneas (i) a (v) acima;

(iv) transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) anulação, encampação, caducidade, extinção, transferência (total ou parcial) ou qualquer forma de perda (total ou parcial) ou término da concessão objeto do Contrato de Concessão;



(vi) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora, no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, que envolva o pagamento de quantia igual ou superior, individualmente ou de forma agregada, a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outra moeda;

(vii) questionamento desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia ou de quaisquer de suas disposições iniciado pela Emissora, pela Acionista, pela Fiadora (neste último caso, em relação à Fiadora, até a efetivação da Liberação da Fiança, conforme aplicável) ou por qualquer de suas Afiliadas (conforme abaixo definido);

(viii) alteração do objeto social da Emissora que descaracterize a atividade principal da Emissora, conforme disposto em seu Estatuto Social, vigente na Data de Emissão;

(ix) cessão, promessa de cessão, ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, pela Acionista e/ou pela Fiadora (neste último caso, em relação à Fiadora, até a efetivação da Liberação da Fiança, conforme aplicável) de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida (conforme definida abaixo);

(x) celebração de empréstimo, contratos ou instrumentos de dívida (e/ou aditamento de empréstimos e/ou contratos e/ou instrumentos de dívida existentes) ou de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital ("**AFACs**"), pela Emissora, na qualidade de credora ou devedora, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora, e/ou sociedades controladoras, controladas (diretas ou indiretas) sob controle comum da Emissora ("**Partes Relacionadas**");

(xi) contratação de qualquer nova dívida, empréstimos, mútuos ou endividamento adicional à presente Emissão, perante terceiros ou com Partes Relacionadas, incluindo, sem limitação, emissão de debêntures, bônus de subscrição ou qualquer valor mobiliário, excepcionada (a) a contratação de linhas de crédito para financiamento, de capital de giro cujo montante total, individual ou agregado, seja limitado a 3% (três por cento) da receita bruta operacional anual de água e esgoto da Emissora decorrente do Contrato de Concessão, a ser verificada por meio de suas demonstrações financeiras auditadas do exercício fiscal imediatamente anterior; (b) dos contratos referentes ao Endividamento Existente celebrados com a Caixa Econômica Federal ("**Instrumentos de Dívida Caixa**"); ou (c) a contratação de qualquer nova dívida, empréstimos, mútuos ou endividamento adicional cujos termos e condições sejam iguais ou melhores aos dos Instrumentos de Dívida Caixa, a critério dos Debenturistas, conforme deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que deverá ser destinada ao pré-pagamento total dos Endividamentos Existentes perante a Caixa Econômica



Federal (“**Endividamento Permitido**”), devendo ser observada a Cláusula 4.22.5 neste caso;

(xii) o resgate, recompra ou amortização de ações, ou, ainda, a redução de capital social da Emissora, inclusive sob a forma de cancelamento de AFACs, exceto de para absorção de prejuízos;

(xiii) revelar-se falsa qualquer das declarações prestadas pela Emissora, pela Acionista, e/ou pela Fiadora (neste último caso, em relação à Fiadora, até a efetivação da Liberação da Fiança, conforme aplicável) nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, e nos demais documentos relacionados à Emissão.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.4 abaixo, qualquer dos eventos previsto em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático**”):

(i) questionamento judicial desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia ou de quaisquer de suas disposições iniciado por terceiros, cujos efeitos não tenham sido suspensos pela interposição de recursos cabíveis no prazo legal de discussão;

(ii) protesto de títulos contra a Emissora, a Acionista e/ou a Fiadora (neste último caso, em relação à Fiadora, até a efetivação da Liberação da Fiança, conforme aplicável) cujo valor, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outra moeda, salvo se o protesto tiver: (a) sido cancelado e/ou sustado, elidido e/ou caso a Emissora não tenha obtido um efeito suspensivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do respectivo protesto; e (b) tenha sido efetuado por erro e desde que tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação e tenha sustação de seus efeitos.

(iii) descumprimento, pela Emissora, pela Acionista e/ou pela Fiadora (neste último caso, em relação à Fiadora, até a efetivação da Liberação da Fiança, conforme aplicável) de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures e aos Contratos de Garantia, não sanado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do referido descumprimento;

(iv) constituição pela Emissora e/ou pela Acionista e/ou pela Fiadora (neste último caso, em relação à Fiadora, até a efetivação da Liberação da Fiança, conforme aplicável), de forma voluntária ou involuntária, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias, de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, garantias sobre quaisquer bens, direitos ou receita da Emissora, inclusive aqueles objeto das Garantias Reais ou, ainda, a outorga de garantias fidejussórias pela Emissora, salvo (a) mediante autorização prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; e/ou (b) conforme permitido por esta Escritura de Emissão, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantia;



(v) outorga pela Acionista e/ou pela Fiadora (neste último caso, em relação à Fiadora, até a efetivação da Liberação da Fiança, conforme aplicável) de garantias fidejussórias em favor de terceiros fora do grupo econômico de tais companhias, salvo mediante autorização prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(vi) celebração ou renovação de qualquer contrato de qualquer natureza entre a Emissora e Partes Relacionadas e/ou realização de pagamentos de qualquer natureza a qualquer Parte Relacionada, cujo valor, individual ou agregado, ultrapasse 4% (quatro por cento) da receita bruta anual de água e esgoto da Emissora a título de *Cost Sharing*, a ser verificada por auditor independente com registro válido na CVM ("**Auditor(es) Independente(s)**") por meio de suas demonstrações financeiras auditadas do exercício fiscal imediatamente anterior;

(vii) realização de outros investimentos pela Emissora, ou assunção de novos compromissos de investimento pela Emissora, conforme o caso, que não os relacionados ao Projeto, à manutenção do Projeto e/ou ao Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, investimentos em outras sociedades;

(viii) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, ativos, propriedades ou ações do capital social da Emissora;

(ix) inadimplemento, pela Emissora, pela Acionista e/ou pela Fiadora (neste último caso, em relação à Fiadora, até a efetivação Liberação da Fiança, conforme aplicável) de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária em qualquer acordo ou contrato, local ou internacional, do qual a Emissora seja parte, inclusive como mutuária ou garantidora, ou a falta de medidas legais e/ou judiciais requeridas para o referido inadimplemento, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outra moeda

(x) se as Garantias Reais não forem devidamente mantidas de forma válida, plena, eficaz e exequível, conforme disposto na presente Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, ou, de qualquer forma, deixem de existir;

(xi) intervenção pelo Poder Concedente que possa implicar na extinção da concessão objeto do Contrato de Concessão, nos termos dos artigos 32 e seguintes da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("**Lei de Concessões**");

(xii) em relação à Emissora, qualquer reorganização societária, incorporação, incorporação de ações, criação de subsidiárias, fusão, cisão ou, ainda, qualquer outra operação com efeito similar envolvendo a Emissora, exceto: **(A)** se previamente autorizado por Debenturistas



representando, no mínimo, (i) em primeira ou segunda convocação, 70% (setenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou **(B)** pela reorganização societária que resultará na transferência indireta da totalidade das ações da Emissora à Norte Saneamento Fundo de Investimentos em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob o nº 39.883.907/0001-81, administrado pelo BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.625.159/0001-40 ("**Norte Saneamento FIP**"), cujo setor de atuação é a área de saneamento, sendo que os passos a seguir descritos deverão ocorrer de forma cumulativa: **(B.1)** 99,9% (noventa e nove inteiros e noventa décimos por cento) das cotas da Servy Saneamento será transferida por sua sócia, Servy Investments Ltd., sociedade legalmente constituída e validamente existente sob as leis do Reino Unido, inscrita no CNPJ nº 40.285.248/0001-60, com sede na 6 East Point, High Street, Seal, Sevenoaks, Kent, TN15 OEL Inglaterra, à subholding Servy Participações em Saneamento Ltda., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 48.353.317/0001-38 com sede na Av. Nove de Julho, 3.229, Conj. 906 a 909, Sala 09, Jardim Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.407-000 ("**Servy Participações em Saneamento**"), e 0,1% (um décimo por cento) das cotas da Servy Saneamento será transferida por sua sócia, Servy Participações, à Servy Participações em Saneamento, de forma que a Servy Saneamento passará a ser subsidiária integral da Servy Participações em Saneamento; **(B.2)** como última etapa da reorganização societária, a Servy Participações em Saneamento conferirá a totalidade das cotas da Servy Saneamento (portanto, indiretamente a totalidade das ações da Emissora) à Norte Saneamento S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3144 – conjunto 31 – Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.806.062/0001-35 ("**Norte Saneamento**"), atuante na área de saneamento, subsidiária integral do Norte Saneamento FIP, do qual os atuais acionistas indiretos da Emissora participarão como cotistas ("**Reorganização Societária Permitida**"). Para fins de clareza, caso os passos B.1 e B.2 acima não sejam cumulativamente concluídos no prazo descrito na Cláusula 7.1 (xxix) abaixo, restará caracterizado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático para os fins desta Cláusula;

(xiii) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros a seus acionistas, (a) antes de ser atingido o *Completion* do Projeto (conforme abaixo definido), exceto pela distribuição de dividendos pela Emissora, referente exclusivamente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e anos anteriores, no montante máximo de até R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), ou (b) após o atingimento do *Completion* do Projeto, realização de resgate, recompra, ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado da Emissora a seus acionistas, exceto se, cumulativamente (b.1) tenha sido atingido o *Completion* do Projeto atestado pelo Engenheiro Independente; e (b.2) a Emissora estiver adimplente com as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;



Para fins da presente Escritura, considera-se o atingimento do *Completion* do Projeto uma vez que, cumulativamente, conforme declaração a ser prestada pela Companhia ao Agente Fiduciário, validado pelo Engenheiro Independente: (i) a partir de 01 de janeiro de 2027, ocorrer, de acordo com o Contrato de Concessão, (i.a) hidrometração de no mínimo 100% (cem por cento) das ligações, (i.b) disponibilização de rede de água potável para 95% (noventa e cinco por cento) dos domicílios urbanos do município de São Gabriel, (i.c) disponibilização de rede de coleta de esgoto para 90% (noventa por cento) dos domicílios urbano do município de São Gabriel; e (i.d) 100% de tratamento do esgoto coletado; (ii) houver quitação de, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos valores devidos no âmbito dos contratos de construção relacionados aos investimentos previstos até 31 de dezembro de 2026; (iii) houver o atingimento dos índices de perdas totais iguais ou menores ao exigido no Contrato de Concessão, conforme atestado pelo Engenheiro Independente e (iv) taxa de inadimplência igual ou inferior a 2% (dois por cento) nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data pleiteada de *Completion* do Projeto, conforme publicado na última Demonstração Financeira da Emissora, (v) a Emissora não estiver inadimplente com o Contrato de Concessão, com esta Escritura de Emissão e com os Contratos de Garantia; (vi) atingimento do último ICSD mínimo de 1,30x (um inteiro e trinta centésimos vezes); e (vii) Engenheiro Independente fornecer atestado indicando o atingimentos dos índices e parâmetros indicados acima ("**Completion do Projeto**");

(xiv) descumprimento da legislação em vigor aplicável à Emissora, à Acionista, à Fiadora (neste último caso, em relação à Fiadora, até a efetivação da Liberação da Fiança, conforme aplicável) e/ou a qualquer de suas controladas e de suas Afiliadas (conforme abaixo definido) sobre exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil e trabalho análogo à escravidão, bem como a realização de ações ou medidas pela Emissora que incentivem a prostituição;

(xv) descumprimento pela Emissora, pela Acionista, pela Fiadora (neste último caso, em relação à Fiadora, até a efetivação da Liberação da Fiança, conforme aplicável), qualquer de suas controladoras, sociedades sob controle comum da Emissora ("**Afiliadas**") e seus funcionários, quando estiverem agindo em nome da Emissora, das normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto, as "**Legislação Anticorrupção**");



(xvi) revelar-se inconsistente ou incorreta qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora (neste último caso, em relação à Fiadora, até a efetivação da Liberação da Fiança, conforme aplicável) e/ou pela Acionista nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, e nos demais documentos relacionados à Emissão;

(xvii) a não observância, pela Emissora, do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA em montante igual ou inferior a 5,50x (cinco inteiros e cinquenta centésimos vezes) ("**Índice Financeiro**"), com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, a ser apurado anualmente pelos auditores independentes, e fornecido, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, sendo certo que a primeira apuração do Índice Financeiro deverá ser feita em 2024, com base em demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e a última apuração deverá ser feita em 2027, com base em demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026;

Para fins da presente Escritura, considera-se:

"**Dívida Líquida**", significa o montante de Dívida Bruta deduzido do saldo em caixa e quaisquer aplicações financeiras da Emissora;

"**Dívida Bruta**": significa as seguintes dívidas e/ou obrigações, conforme aplicável, da Emissora junto a qualquer pessoa: (i) empréstimos e financiamentos com terceiros; (ii) emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais; (iii) avais e fianças; (iv) securitização com coobrigação de direitos creditórios/recebíveis; e (v) dívidas tributárias (incluindo aquelas oriundas de programas de parcelamento ou transação tributária e aquelas ainda não incluídas nos programas de parcelamento ou transação mas cujo valor devido já esteja provisionado, exceto pagamentos correntes de tributos);

"**EBITDA**": significa o seguinte somatório:

(+/-) Lucro/prejuízo antes do Imposto de Renda – Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

(+/-) Resultado financeiro líquido negativo/positivo.

(+) Depreciações e amortizações.

(+/-) Prejuízo/lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível.

(+/-) Custos e despesas/receitas com efeito não caixa.

(xviii) não atingimento, pela Emissora, em qualquer exercício social durante a vigência desta Escritura de Emissão do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("**ICSD**") de 1,30x (um inteiro e trinta centésimos vezes) ou superior ("**ICSD Mínimo**") observado que:



- (a) para os fins desta alínea, o ICSD deverá ser anualmente apurado pelos auditores independentes, e fornecido, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo II à presente Escritura de Emissão, sendo a primeira apuração do ICSD deverá ser feita somente em 2028, com base em demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2027 (em conjunto, "**Data de Apuração**"); e
- (b) restará excepcionado o caso em que o ICSD verificado em determinada apuração seja maior ou igual a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes) e menor que 1,30x (um inteiro e trinta centésimos vezes), e a Emissora comprove, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida data de apuração, que (1) a Acionista realizará aporte na Emissora, por meio de um aumento de capital social da Emissora, em montante suficiente para que o ICSD Mínimo necessário referente à última Data de Apuração seja atingido ("**Valor de Complementação**"); e (2) o depósito, na Conta Complementação de ICSD, do respectivo Valor de Complementação; em qualquer caso desde que observados os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária (itens (1) e (2) em conjunto, "**Complementação do ICSD**");

(xix) caso seja realizado pela Emissora, nos termos do item (xviii) acima, uma Complementação do ICSD, por mais de 2 (duas) apurações consecutivas, ou 3 (três) apurações alternadas;

(xx) ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou extinção de qualquer da Acionista e/ou da Fiadora (neste último caso, em relação à atual Fiadora, até a efetivação da Liberação da Fiança, conforme aplicável); (ii) conforme aplicável, decretação de falência ou pedido de autofalência da Acionista e/ou da Fiadora (neste último caso, em relação à Fiadora, até a efetivação da Liberação da Fiança, conforme aplicável); (iii) conforme aplicável, pedido de falência formulado por terceiros em face da Acionista e/ou da Fiadora (neste último caso, em relação à Fiadora, até a efetivação da Liberação da Fiança, conforme aplicável) não devidamente elidido, pela mesma, no prazo legal; (iv) conforme aplicável, propositura, da Acionista e/ou da Fiadora (neste último caso, em relação à Fiadora, até a efetivação da Liberação da Fiança, conforme aplicável), de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido obtida homologação judicial do referido plano; (v) conforme aplicável, ingresso, da Acionista e/ou por qualquer da Fiadora (neste último caso, em relação à Fiadora, até a efetivação da Liberação da Fiança, conforme aplicável), em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (vi) qualquer evento análogo às alíneas (i) a (v) acima, que venha a ser criado por disposição legal ou regulamentar aplicável, ou procedimentos preparatórios para a realização dos eventos descritos nas alíneas (i) a (v) acima;



(xxi) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação de qualquer natureza da Fiadora (neste último caso, em relação à Fiadora, até a efetivação da Liberação da Fiança, conforme aplicável) no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, que envolva o pagamento de quantia igual ou superior, individualmente ou de forma agregada, a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outra moeda;

(xxii) decisão em processo judicial, administrativo ou arbitral, de qualquer natureza, em face da Emissora (i) cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu equivalente em outra moeda, desde que a decisão tenha exigibilidade imediata; ou (ii) independentemente do valor, que cause ou venha a causar (a) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação (financeira, operacional, jurídica ou de outra natureza), negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Emissora, Fiadora e/ou da Acionista; (b) qualquer efeito adverso nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora, Fiadora e/ou da Acionista de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, e/ou nos Contratos de Garantia; (c) qualquer efeito adverso que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, ou, de qualquer outra forma, afete o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; ou (d) qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, resulte em um Evento de Inadimplemento, como ações coletivas, ações civis públicas, processos ou procedimentos de natureza ambiental, trabalhista, societária e/ou falimentar (incluindo, mas não se limitando a recuperação judicial ou extrajudicial (itens (a) à (d) em conjunto, o "**Efeito Adverso Relevante**");

(xxiii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer das obrigações previstas na Resolução CVM 160;

(xxiv) caso a Emissora deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas pela (a) KPMG Auditores Independentes, ou (b) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, ou (c) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, ou (d) Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, ou (e) BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples, ou (f) Crowe Macro Auditoria e Consultoria Ltda.;

(xxv) condenação em processos judiciais em face da Emissora, para os quais não caibam mais recursos por violação a quaisquer dispositivos da Lei de Concessões no âmbito de processos licitatórios para outorga de concessão de serviços de abastecimento de água ou tratamento de esgoto dos quais a Emissora participe; ou



(xxvi) declaração de invalidade, nulidade, inexecuibilidade ou ineficácia total ou parcial, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (e/ou de qualquer de suas disposições), desde que torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura de Emissão.

6.1.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.1 acima (considerados os eventuais prazos ou valores de cura ali previstos), as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.1.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento, previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 8.6 abaixo, convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos previstos nas Cláusulas 9.4 e 9.4.1 abaixo, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas:

(i) a assembleia geral de Debenturistas tenha sido instalada, nos termos das Cláusulas 9.5 e 9.9 abaixo da presente Escritura de Emissão, e os Debenturistas representando, no mínimo, em primeira ou segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação decidirem por aprovar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;

(ii) a assembleia geral de Debenturistas tenha sido instalada, nos termos das Cláusulas 9.5 e 9.9 abaixo da presente Escritura de Emissão, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso (i) acima em segunda convocação, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou

(iii) a assembleia geral de Debenturistas não tenha sido instalada em segunda convocação, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.1.5. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento



antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. O pagamento a que se refere esta Cláusula deverá ser realizado por meio da B3 mediante comunicação da Emissora à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. Não obstante, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

- a. na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas pelo Auditor Independente, acompanhadas da memória de cálculo elaborada pela Emissora demonstrando a apuração do Índice Financeiro ou do ICSD, conforme aplicável, acompanhado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro ou do ICSD, conforme aplicável, devidamente apurado pelos Auditores Independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência de tal item pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("**Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas**");
- b. na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) e a data da efetiva divulgação, (i) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("**Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas**"), sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas, em conjunto referidas "**Demonstrações Financeiras Consolidadas**") e (ii) declaração do Diretor Financeiro da Emissora atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;



- c. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o item (a) acima, declaração firmada por seus representantes legais, na forma de seu Estatuto, atestando (i) a veracidade e ausência de vícios do Índice Financeiro ou do ICSD, conforme aplicável; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (iii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura; (iv) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM; (v) o cumprimento da obrigação de manutenção de departamento para atendimento aos Debenturistas; (vi) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados, conforme condições normais de mercado; (vii) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; e (viii) o cumprimento da destinação dos recursos provenientes da Emissão, conforme prevista nesta Escritura, caso já não tenha sido cumprido.
- d. no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para disponibilização, na CVM, do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrantes do bloco de controle no encerramento de cada exercício social) e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- e. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, cópia dos avisos aos Debenturistas;
- f. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de (i) qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura; e/ou (ii) qualquer Evento de Inadimplemento;
- g. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- h. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo menor caso determinado por autoridade competente;



- i. no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de veiculação, cópia do relatório de reavaliação anual da agência classificadora de risco da Emissão, contratada na forma do inciso XV abaixo;
- j. nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Resolução da CVM nº 80 de 29 de março de 2022; e
- k. uma via original com a lista de presença e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCERGS dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.

(ii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;

(iii) cumprir, e fazer com que suas Afiliadas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquilo: (1) que esteja sendo questionado de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade comprovadamente suspensa; ou (2) cujos eventuais descumprimentos não resultem em um Efeito Adverso Relevante;

(iv) manter, assim como suas Afiliadas, em dia, o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquilo: (1) que esteja sendo questionado de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade comprovadamente suspensa; ou (2) cujos eventuais descumprimentos não resultem em um Efeito Adverso Relevante;

(v) manter, e fazer com que suas Afiliadas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades principais;

(vi) (a) cumprir e fazer com que suas Afiliadas, seus administradores e funcionários, quando representando a Emissora, cumpram as normas aplicáveis, nacionais e estrangeiras, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo mas não se limitando à Legislação Anticorrupção; (b) manter políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; (c) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, incluindo seus subcontratados, previamente ao início de sua atuação; (d) abster-se de praticar e garantir que suas Afiliadas não



praticarem atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (f) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;

(vii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência (conforme evidenciada por meio de (a) recebimento de notificação ou citação nesse sentido, emitida por qualquer autoridade governamental ou instância judicial; ou (b) instauração de procedimentos internos relacionados ao cumprimento da Legislação Anticorrupção), informar, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação, pela Emissora e/ou por seus representantes, relativa às Obrigações Anticorrupção (conforme definido abaixo);

(viii) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão, assegurando que tais recursos não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Legislação Anticorrupção;

(ix) cumprir rigorosamente com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, inclusive, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos obtidos com a Emissão, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("**Legislação Ambiental**");

(x) observar a legislação trabalhista vigente, incluindo aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, em especial com relação aos projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão ("**Legislação Trabalhista**"), sendo que a obrigação a que se refere este inciso somente será considerada descumprida se verificada por decisão administrativa não passível de recurso ou existência de sentença de efeitos imediatos contra a Emissora em razão de tal inobservância ou incentivo e desde que tal decisão ou sentença resulte em Efeito Adverso



Relevante, observado que a referida exceção não será aplicável aos Direitos Socioambientais descritos no item abaixo;

(xi) não utilizar, direta ou indiretamente, ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, prostituição, não desrespeitar direitos relacionados à raça e gênero, bem como direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“**Direitos Socioambientais**”);

(xii) manter, e fazer com que suas Afiliadas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);

(xiii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(xiv) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21), bem como arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3 e da Oferta na ANBIMA; (ii) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta; (iii) de registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão; e (iv) das despesas com a contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e das demais partes envolvidas na realização da Emissão e da Oferta;

(xv) contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda, com relação à Agência de Classificação de risco, (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de tal classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua veiculação; e (d) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração de tal classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como Agência de Classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco,



a Emissora deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings Brasil Ltda., a S&P – Standard & Poor's ou a Moody's; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

(xvi) manter contratada a **M LAYDNER SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.983.002/0001-03. ou contratar outra empresa de engenharia aceitável aos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas ("**Engenheiro Independente**"), até a Data de Vencimento, para a emissão de relatórios (i) trimestrais, a partir da emissão do relatório de 27 de dezembro de 2022 e até o *Completion* do Projeto, contendo o acompanhamento do Plano de Ação e adequação (a) do desenvolvimento das obras do Projeto; (b) do cronograma de implantação e operação do Projeto; (c) do investimento total estimado para o Projeto; (d) dos principais fatores de risco aplicáveis ao Projeto, incluindo a contratação de seguros; e (e) ainda, (1) opinião sobre a adequação e a razoabilidade dos orçamentos e custos operacionais do Projeto, em relação aos custos de mercado; (2) opinião sobre as projeções de receita do Projeto, incluindo a reavaliação das premissas de projeções populacionais, volumes e tarifa, (3) avaliação da adequação das contingências constituídas/previstas e indicação do valor máximo de sobrecusto, calculado com base na análise das características do Projeto, e (4) análise das apólices de seguro: modalidade, vigência, limite de responsabilidade, prêmio e cobertura; (ii) anuais, a partir do *Completion* do Projeto ("**Relatório do Engenheiro Independente**");

(xvii) realizar o recolhimento de todos os tributos, tarifas e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xviii) realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos previstos nesta Escritura; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos nesta Escritura, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;

(xix) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;

(xx) convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;



- (xxi)** comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xxii)** cumprir todas as determinações impostas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxiii)** disponibilizar, na rede mundial de computadores da Emissora (www.sgssa.com.br), cópia das suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao exercício social, observados os prazos estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor;
- (xxiv)** manter suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura e nos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, de que seja parte, conforme aplicável;
- (xxv)** manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xxvi)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas, que tenham sido objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM 160;
- (xxvii)** pagar prêmio *flat* correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao semestre, incidente sobre o saldo devedor total das Debêntures, enquanto não houver (a) a efetivação do Compartilhamento das Garantias Reais, ou (b) a celebração do aditamento à presente Escritura de Emissão, que passará a incluir no rol das garantias reais outorgadas aos Debenturistas, as garantias reais atualmente oneradas em favor da Caixa Econômica Federal, no âmbito dos Endividamentos Existentes, nos termos das Cláusulas 4.22.2 e 4.22.5 acima;
- (xxviii)** se assim deliberado, celebrar o Contrato de Compartilhamento, que formalizará o Compartilhamento de Garantias Reais, nos termos da Cláusula 4.22.2;
- (xxix)** conclusão dos passos descritos nos subitens (B.1) e (B.2) da Reorganização Societária Permitida, descritos na Cláusula 6.1.2 "xii" acima, assim considerado o arquivamento de todos os respectivos atos societários perante a JUCERGS, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da primeira Data de Integralização;
- (xxx)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados do arquivamento dos atos societários referentes à Reorganização Societária Permitida, celebrar aditamento que formalizará o ingresso do novo



controlador da Emissora, na qualidade de nova parte fiadora solidária desta Escritura de Emissão, nos moldes do Anexo V à presente Escritura de Emissão;

(xxxix) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, conforme aplicáveis, incluindo, mas não se limitando as obrigações do artigo 89;

(xxxii) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada de tempos em tempos (“**Resolução CVM 44**”) no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(xxxiii) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, na qualidade de representante dos Debenturistas, e autoridades cabíveis, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam (a) afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures; (b) resultar em um Efeito Adverso Relevante; e (c) vir a comprometer a classificação do Projeto como sustentável;

(xxxiv) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o item (a) acima, até que haja a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.4 acima, disponibilizar (a) todo mês de junho, na íntegra, em sua página mundial de computadores e ao Agente Fiduciário, relatório validado pela Emissora, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures, incluindo a conformidade com o Projeto e a inexistência de dupla contagem de lastro entre os demais títulos verdes, sociais ou sustentáveis da Emissora, sempre em relação ao exercício social encerrado no ano imediatamente anterior; e (b) anualmente, na íntegra, em sua página mundial de computadores e ao Agente Fiduciário, o Reporte Anual de Título Sustentável;

(xxxv) manter as Debêntures caracterizadas como “debêntures sustentáveis”;

(xxxvi) não utilizar o mesmo lastro verde em mais de uma transação, evitando a dupla contagem, nos termos da Cláusula 6.2.3, inciso II do Guia ANBIMA;

(xxxvii) caso seja solicitado pelo Coordenador Líder, a Emissora deverá entregar, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da solicitação enviada pelo Coordenador Líder nesse sentido, toda e qualquer informação e/ou documentação que comprove o cumprimento das normas aplicáveis à contratação dos serviços tratados na Oferta, incluindo qualquer material interno da Emissora relacionado ao processo de contratação mediante licitação ou à sua dispensa ou inexigibilidade, incluindo, se aplicável, cópia dos processos administrativos correspondentes e, ainda, a publicação do contrato ou do ato administrativo de dispensa/inexigibilidade de



licitação no “Diário Oficial”; e

(xxxviii) exclusivamente com relação à Emissora, no caso da realização de uma Complementação de ICSD, comprovar ao Agente Fiduciário o depósito do Valor de Complementação na Conta Complementação ICSD, mediante notificação nesse sentido, acompanhada do respectivo comprovante de depósito, a ser entregue ao Agente Fiduciário no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da realização do depósito do Valor de Complementação.

7.2. A Fiadora está adicionalmente obrigada a:

(i) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM;

(ii) manter em dia, o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquilo: (1) que esteja sendo questionado de boa-fé pela Fiadora na esfera judicial ou administrativa e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade comprovadamente suspensa; ou (2) cujos eventuais descumprimentos não resultem em um Efeito Adverso Relevante;

(iii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades principais;

(iv) (a) cumprir e fazer com que seus administradores e funcionários, quando representando, conforme aplicável, a respectiva Fiadora, cumpram as normas aplicáveis, nacionais e estrangeiras, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo mas não se limitando à Legislação Anticorrupção; (b) manter políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; (c) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, incluindo seus subcontratados, previamente ao início de sua atuação; (d) abster-se de praticar e garantir que suas Afiliadas não pratiquem atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (f) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;



- (v)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência (conforme evidenciada por meio de (a) recebimento de notificação ou citação nesse sentido, emitida por qualquer autoridade governamental ou instância judicial; ou (b) instauração de procedimentos internos relacionados ao cumprimento da Legislação Anticorrupção), informar, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação, pela Fiadora e/ou por seus representantes, relativa às Obrigações Anticorrupção (conforme definido abaixo);
- (vi)** cumprir rigorosamente com o disposto na Legislação Ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (vii)** observar a Legislação Trabalhista, sendo que a obrigação a que se refere este inciso somente será considerada descumprida se verificada por decisão administrativa não passível de recurso ou existência de sentença de efeitos imediatos contra a Fiadora em razão de tal inobservância ou incentivo e desde que tal decisão ou sentença resulte em Efeito Adverso Relevante, observado que a referida exceção não será aplicável aos Direitos Socioambientais, conforme item abaixo;
- (viii)** não utilizar, direta ou indiretamente, ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, prostituição, não desrespeitar os Direitos Socioambientais;
- (ix)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, da outorga da Fiança, da outorga das Garantias Reais, conforme aplicável, e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (x)** manter suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura e nos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, de que seja parte, conforme aplicável;
- (xi)** abster-se de negociar valores mobiliários da mesma espécie daquele objeto da oferta pública, conversíveis ou permutáveis, ou valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da oferta seja conversível ou permutável, até o Anúncio de Encerramento, ou salvo nas hipóteses previstas no artigo 54 da Resolução CVM nº 160; e
- (xii)** após o início do período de oferta a mercado, dar ampla publicidade à Oferta, nas



condições e nos limites previstos pelo artigo 12 da Resolução CVM nº 160.

7.3. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes do Relatório do Engenheiro Independente, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar as informações do referido Relatório do Engenheiro Independente. Sendo certo que, o recebimento, pelo Agente Fiduciário, do referido Relatório de Engenheiro independente ocorrerá apenas para fins de arquivo, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer avaliação e/ou verificação acerca do conteúdo dos mesmos e, ainda, o envio de tais informações será realizado aos Debenturistas mediante solicitação destes.

7.4. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa.

CAPÍTULO VIII – AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;

II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

III. o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas e os Contratos de Garantia constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;



V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e os Contratos de Garantia (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

VIII. verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional;

IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

XII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviço em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nos termos da Resolução CVM 17, conforme abaixo; e

Emissão	2ª Emissão de Debêntures da Solví Essencis Ambiental S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.000.000.000,00
Quantidade	650.000 (1ª Série); 350.000 (2ª Série)
Espécie	com garantia real, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança; Alienação Fiduciária de Ações



Data de Vencimento	15/06/2032 (1ª Série); 15/06/2032 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,50% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 3,50% a.a (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

XIII. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua substituição.

8.3. Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

i. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

ii. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

iii. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

iv. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures. Na hipótese em que a convocação não ocorra no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora comunicá-la;

v. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;



vi. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso iv acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;

vii. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas; e

viii. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, serão observadas as seguintes regras com relação ao Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

i. Relativas à remuneração pelos serviços prestados:

a. o Agente Fiduciário receberá parcelas anuais de R\$ 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais), sendo o primeiro pagamento devido em até 5 (dias) Dia Úteis após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;

b. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso a Pentágono ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

c. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de



determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

d. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável;

e. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Pentágono nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

f. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die;

g. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas;

h. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que a Pentágono venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela Pentágono, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração da Pentágono na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo a Pentágono solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.



i. realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Emissora, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento, ou por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo Agente Fiduciário.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

i. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

ii. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

iii. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;

iv. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

v. verificar, no momento de aceitar a função, veracidade das informações relativas às Garantias Reais e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

vi. diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERGS, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

vii. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XIX abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

viii. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

ix. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos



cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Emissora;

x. verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas na Escritura de Emissão;

xi. intimar, conforme o caso, a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

xii. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, o domicílio ou a sede da Emissora ou da Acionista, conforme o caso;

xiii. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;

xiv. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;

xv. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

xvi. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

xvii. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

xviii. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas às Garantias Reais e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;



- xix.** no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no art. 15 da Resolução CVM 17;
- xx.** manter o relatório anual a que se refere o inciso XIX acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- xxi.** manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- xxii.** divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- xxiii.** divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário;
- xxiv.** sempre que julgar necessário, solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Debêntures como sustentáveis e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores; e
- xxv.** compartilhar com os investidores, sempre que solicitado, o Parecer e o Reporte Anual de Título Sustentável.
- 8.6.** No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17.
- 8.7.** O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do ICSD e do Índice Financeiro.
- 8.8.** O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela



Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

8.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

9.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, conforme o caso, ou pela CVM.

9.3. A convocação das assembleias gerais de Debenturistas, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

9.4.1. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data de publicação do edital de segunda convocação.

9.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.



9.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.7. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.8. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá aos Debenturistas eleitos por estes próprios.

9.9. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação, conforme o caso, caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, em primeira convocação ou segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação.

9.9.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.9 acima:

- a. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- b. as seguintes alterações, que deverão ser aprovadas pelos Debenturistas da representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação: (i) das disposições desta Cláusula 9.9.1; (ii) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) da Remuneração das Debêntures; (iv) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (v) do prazo de vigência das Debêntures; (vi) da espécie das Debêntures; (vii) da criação de evento de repactuação das Debêntures; (viii) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (ix) das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas; ou (x) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento, inclusive sua exclusão.

9.9.2. A renúncia ou o perdão temporário (*waiver*) a um Evento de Inadimplemento deverá ser aprovado de acordo com o disposto na Cláusula 9.9 acima.



9.10. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, ANBIMA ou pela B3, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

9.11. Para fins da constituição de quórum desta Escritura de Emissão, "**Debêntures em Circulação**" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes direta ou indiretamente (i) à Emissora; (ii) a qualquer Controladora da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.

9.12. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.13. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.14. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9.15. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

CAPÍTULO X – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. A Emissora, neste ato, declara que:

a. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;



- b.** está devidamente autorizada e obteve, todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros (inclusive credores), necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, de forma que foram satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros (inclusive credores) necessários para tanto;
- c.** os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- d.** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- e.** exceto pelo disposto na Cláusula II acima, nenhuma aprovação, licença, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou regulatória se faz necessário à celebração e ao cumprimento de todas as obrigações estabelecidas nesta Escritura, no Contrato de Distribuição, nos Contratos de Garantia e à realização da Emissão e da Oferta;
- f.** a celebração, os termos e condições desta Escritura, o cumprimento das obrigações aqui previstas, os Contratos de Garantia e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o Estatuto da Emissora, bem como qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada, o parágrafo 1º do artigo 96 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.827, de 30 de março de 2001; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- g.** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento



nem qualquer Efeito Adverso Relevante;

h. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do ICSD, Dívida Líquida/EBITDA e da Taxa do IPCA, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

i. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais investidores são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

j. inexistem, no melhor de seu conhecimento, investigações ou inquéritos, bem como inexistem processos judiciais de natureza criminal envolvendo a Emissora, qualquer de suas Afiliadas e/ou qualquer de seus respectivos administradores ou diretores em vigor na presente data;

k. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

l. desde a data das mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, não houve qualquer (a) Efeito Adverso Relevante, nem acontecimento ou evento envolvendo uma potencial alteração adversa relevante, na condição (financeira ou outra), nas operações, propriedades, resultados operacionais ou perspectivas da Emissora; (b) operação que seja relevante para a Emissora, realizada pela Emissora ou qualquer de suas subsidiárias; (c) obrigação, direta ou contingente, que seja relevante para a Emissora incorrida pela Emissora; ou (d) alteração no capital social ou aumento no endividamento da Emissora;

m. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades principais, exceto por aquilo que esteja sendo questionado de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade comprovadamente suspensa;

n. até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que está em dia com o pagamento de todas as obrigações relevantes de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto



por aquilo que esteja sendo questionado de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade comprovadamente suspensa;

o. possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais aplicáveis ao exercício de suas atividades principais;

p. a Emissora (a) mantém seguros cobrindo valores e os riscos adequados para a condução de seus negócios e para o valor de seus ativos e de acordo com os padrões de companhias do mesmo setor no Brasil; (b) não foi recusada em pedidos de coberturas relevantes de seguros; e (c) não tem razões para acreditar que não será capaz de renovar suas apólices quando vencerem ou que não obterão cobertura similar em custos razoáveis conforme seja necessário à continuidade de seus negócios por um preço que não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

q. nem a Emissora e nem suas Afiliadas e seus administradores e funcionários, bem como, no melhor conhecimento da Emissora, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em benefício de tais sociedades, incorreram nas seguintes hipóteses, tendo ciência de que a sua prática é vedada para a Emissora e seus respectivos representantes legais, (a) utilização de recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) realização de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realização de qualquer ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) prática de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; realização de qualquer pagamento ou qualquer ação que viole qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo a Legislação Anticorrupção; (f) realização de um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciar o pagamento de qualquer valor indevido; e (g) estão envolvidos em investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias à Legislação Anticorrupção. A Emissora declara o pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação;



- r.** observa, cumpre e faz com que suas Afiliadas e seus respectivos diretores, funcionários e membros de conselho de administração observem e cumpram a Legislação Anticorrupção aplicável à qual pode estar sujeita, bem como tem instituído e mantido e, ainda, se obriga a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas "**Obrigações Anticorrupção**"), e mantém políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção, abstendo-se de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- s.** dá pleno conhecimento do seu Código de Conduta Ética, que sistematiza as diretrizes éticas da Emissora, incluindo o repúdio a qualquer forma de corrupção ativa ou passiva e o incentivo ao cumprimento das leis e normas vigentes, a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação, estando o Código de Conduta e Ética disponível na página da Emissora na Internet (www.sgssa.com.br);
- t.** inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- u.** inexistente qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- v.** não realizou oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos últimos 4 (quatro) meses, bem como não realizará outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos próximos 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- w.** não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- x.** está cumprindo irrestritamente com o disposto na Legislação Ambiental, conforme definido acima, exceto por aquilo que esteja sendo questionado de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade comprovadamente suspensa;
- y.** está cumprindo irrestritamente com o disposto na Legislação Trabalhista, conforme definido acima, exceto por aquilo: (1) que esteja sendo questionado de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade



comprovadamente suspensa; ou (2) cujos eventuais descumprimentos não resultem em um Efeito Adverso Relevante, observado que a referida exceção não será aplicável aos Direitos Socioambientais, conforme item abaixo;

z. está cumprindo irrestritamente com os Direitos Socioambientais, conforme definido acima, em vigor na presente data;

aa. possui todas as licenças ambientais ou os protocolos de requerimento dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora atua, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais aplicáveis ao exercício de suas atividades principais;

bb. cumpriu todas as leis e a regulamentação específicas aplicáveis à contratação dos serviços tratados nesta Escritura de Emissão, estando em estrito cumprimento e observância às normas aplicáveis à Emissora, incluindo, mas não se limitando, às normas específicas de direito público que tratam da contratação de serviços por entes integrantes da administração pública indireta;

cc. o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria;

dd. os recursos obtidos com a Emissão serão destinados exclusivamente ao Projeto;

ee. as Debêntures são caracterizadas como "debêntures sustentáveis", nos termos do Guia ANBIMA; e

ff. não utilizou, nem utilizará o Projeto lastro dos recursos das Debêntures em outra operação que tenha sido caracterizada como títulos verdes, sociais ou sustentáveis, em duplicidade em outras emissões, considerando a Cláusula 6.2.5, I, do Guia ANBIMA.

10.2. A Fiadora neste ato declara que:

a. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

b. está devidamente autorizada e obteve, todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros (inclusive credores), necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à outorga da Fiança, no âmbito da Emissão e da Oferta, de forma que foram satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros (inclusive credores) necessários para tanto;

c. os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura têm, conforme o caso,



poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

d. esta Escritura de Emissão, a Fiança e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

e. exceto pelo disposto na Cláusula II acima, nenhuma aprovação, licença, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou regulatória se faz necessário à celebração e ao cumprimento de todas as obrigações estabelecidas nesta Escritura, no Contrato de Distribuição, nos Contratos de Garantia e à realização da Emissão e da Oferta;

f. a celebração, os termos e condições desta Escritura, o cumprimento das obrigações aqui previstas, a Fiança, os Contratos de Garantia e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o Estatuto Social da Fiadora, bem como qualquer obrigação anteriormente assumida pela Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada, o parágrafo 1º do artigo 96 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.827, de 30 de março de 2001; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos;

g. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades principais, exceto por aquilo que esteja sendo questionado de boa-fé pela Fiadora na esfera judicial ou administrativa e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade comprovadamente suspensa;

h. até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que está em dia com o pagamento



de todas as obrigações relevantes de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquilo que esteja sendo questionado de boa-fé pela Fiadora na esfera judicial ou administrativa e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade comprovadamente suspensa;

i. possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais conforme aplicáveis ao exercício de suas atividades principais;

j. nem a Fiadora e nem seus administradores e funcionários, bem como, no melhor conhecimento da Fiadora, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em benefício de tais sociedades, incorreram nas seguintes hipóteses, tendo ciência de que a sua prática é vedada para a Fiadora e seus respectivos representantes legais, (a) utilização de recursos da Fiadora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) realização de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realização de qualquer ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) prática de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; realização de qualquer pagamento ou qualquer ação que viole qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo a Legislação Anticorrupção; (f) realização de um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciar o pagamento de qualquer valor indevido; e (g) estão envolvidos em investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias à Legislação Anticorrupção. A Fiadora declara o pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação;

k. observa, cumpre e faz com que suas Afiliadas e seus respectivos diretores, funcionários e membros de conselho de administração observem e cumpram as Obrigações Anticorrupção, e mantém políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção, abstendo-se de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;



l. inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

m. não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

n. está cumprindo irrestritamente com o disposto na Legislação Ambiental, conforme definido acima, exceto por aquilo que esteja sendo questionado de boa-fé pela Fiadora na esfera judicial ou administrativa e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade comprovadamente suspensa;

o. está cumprindo irrestritamente com o disposto na Legislação Trabalhista, conforme definido acima, exceto por aquilo: (1) que esteja sendo questionado de boa-fé pela Fiadora na esfera judicial ou administrativa e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade comprovadamente suspensa; ou (2) cujos eventuais descumprimentos não resultem em um Efeito Adverso Relevante, observado que a referida exceção não será aplicável aos Direitos Socioambientais, conforme item abaixo;

p. está cumprindo irrestritamente com os Direitos Socioambientais, conforme definido acima, em vigor na presente data;

q. possui todas as licenças ambientais ou os protocolos de requerimento dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Fiadora atua, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais aplicáveis ao exercício de suas atividades principais; e

r. cumpriu todas as leis e a regulamentação específicas aplicáveis à contratação dos serviços tratados nesta Escritura de Emissão, estando em estrito cumprimento e observância às normas aplicáveis à Fiadora, incluindo, mas não se limitando, às normas específicas de direito público que tratam da contratação de serviços por entes integrantes da administração pública indireta.

10.3. A Emissora e a Fiadora, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 acima.



10.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.3 acima, a Emissora e a Fiadora obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.19 acima) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

CAPÍTULO XI – DESPESAS

11.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Auditor Independente, da(s) agência(s) de classificação de risco, B3, ANBIMA e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

1. Se para a Emissora/Fiadora:

São Gabriel Saneamento S.A.

Rua Andrade Neves, nº 339, Centro

CEP 97.300-010, São Gabriel, RS

At: Ney Lopes Moreira Castro / Luiz Antônio Bertazzo

Telefone: (11) 2764-3330 / (55) 3232-3000

E-mail: ncastro@servyparticipacoes.com

2. Se para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2954, 10º andar, Conjunto 101, bairro Jardim Paulistano

São Paulo – SP, CEP 01451-000

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Telefone: (11) 4420-5920



E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

3. Se para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º Andar

CEP 01.010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.2. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

12.4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

12.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.6. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

12.7. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

12.8. Esta Escritura de Emissão (e seus aditamentos) será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar o presente instrumento e seus eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes



para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou por certificação fora dos padrões ICP – BRASIL, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e com o §2º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

12.9. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.10. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Contrato, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 10 de maio de 2023.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)



Página de Assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da São Gabriel Saneamento S.A.

SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A.

DocuSigned by:
Ney Lopes Moreira Castro
Assinado por: NEY LOPES MOREIRA CASTRO/07184922859
CPF: 07184922859
Data/Hora da Assinatura: 10/05/2023 | 23:04:04 BRT

Nome: Ney Lopes Moreira Castro
Cargo: Diretor
CPF: 071.849.228-59

DocuSigned by:
Luiz Antonio de Brito Bertazzo
Assinado por: LUIZ ANTONIO DE BRITO BERTAZZO/01251683061
CPF: 01251683061
Data/Hora da Assinatura: 10/05/2023 | 23:04:32 BRT

Nome: Luiz Antonio de Brito Bertazzo
Cargo: Diretor
CPF: 012.516.830-61

DocuSigned by:
Sandra Molinero
Assinado por: SANDRA MOLINERO/21313729817
CPF: 21313729817
Data/Hora da Assinatura: 11/05/2023 | 09:45:57 BRT

Nome: Sandra Molinero
Cargo: Diretora
CPF: 213.137.298-17

SERVY PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:
Ney Lopes Moreira Castro
Assinado por: NEY LOPES MOREIRA CASTRO/07184922859
CPF: 07184922859
Data/Hora da Assinatura: 10/05/2023 | 23:04:39 BRT

Nome: Ney Lopes Moreira Castro
Cargo: Diretor
CPF: 071.849.228-59

DocuSigned by:
Sandra Molinero
Assinado por: SANDRA MOLINERO/21313729817
CPF: 21313729817
Data/Hora da Assinatura: 11/05/2023 | 09:46:35 BRT

Nome: Sandra Molinero
Cargo: 213.137.298-17
CPF: Diretora



Página de Assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da São Gabriel Saneamento S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by:
Camila de Souza
Assinado por: CAMILA DE SOUZA:11704312752
CPF: 11704312752
Data/Hora da Assinatura: 11/05/2023 | 08:20:54 BRT

Nome: Camila de Souza

Cargo: Procuradora

CPF: 117.043.127-52



Página de Assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da São Gabriel Saneamento S.A.

Testemunhas:

DocuSigned by:
Marcelle Motta Santoro
Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706
CPF: 10980904706
Data/Hora da Assinatura: 11/05/2023 | 08:28:28 BRT

Nome: Marcelle Motta Santoro
CPF: 109.809.047-06

DocuSigned by:
Samanta Pereira Miranda Sobral
Assinado por: SAMANTA PEREIRA MIRANDA SOBRAL
CPF: 03193966576
Data/Hora da Assinatura: 11/05/2023 | 08:43:47 BRT

Nome: Samanta Pereira Miranda Sobral
CPF: 031.939.665-76



ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A.

Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 3.243, **Expedida em 09 de novembro de 2022**

PORTARIA Nº 3.243, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela concessionária São Gabriel Saneamento S.A.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.065, de 06 de maio de 2022.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Portaria MDR nº 1.917, de 09 de agosto de 2019,

e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo nº 59000.014776/2022-73, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, para implantação de empreendimento da concessionária São Gabriel Saneamento S.A, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º São Gabriel Saneamento S.A deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;
II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a São Gabriel Saneamento S.A não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º Os recursos a serem captados não poderão ser utilizados para pagamento ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas decorrentes de financiamentos com recursos da União ou geridos pela União.

Parágrafo único. Caso o projeto de investimento seja contemplado com recursos da União ou geridos pela União, a captação de recursos ficará limitada à diferença entre o valor total do projeto de investimento e o valor contemplado.

Art. 6º A São Gabriel Saneamento S.A deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MDR nº 1.917, de 2019, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, em especial no que se trata as disposições relativas ao acompanhamento e avaliação do projeto aprovado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER MELILLO LOPES CUNHA SILVA

ANEXO

Titular do Projeto	São Gabriel Saneamento S.A
CNPJ	15.186.494/0001-18
Relação de Pessoas Jurídicas/Físicas	Empresa de Participações em Projetos de Saneamento Ltda - CNPJ 32.390.568/0001-52 - Participação: 73,50% Vega Engenharia Ambiental S/A - CNPJ 01.832.326/0001-48 - Participação: 24,50% GPO - Gestão de Projetos e Obras Ltda - CNPJ 11.266.253/0001-55 - Participação: 2,00%
Nome do Projeto	Universalização de Água e Esgoto em São Gabriel/RS
Descrição do Projeto	O projeto visa ampliar e adequar o SAA e o SES e reduzir as perdas no SAA, beneficiando com ações de saneamento, 62.105 habitantes do município de São Gabriel/RS por meio das seguintes intervenções: a) Abastecimento de Água: 1) Implantação de novas redes de distribuição e ligações prediais; 2) Implantação de adutoras; 2) Substituição de redes de distribuição em estado avançado de depreciação; 3) Implantação de reservatórios de água tratada; 4) Reformas e melhorias em reservatórios de água tratada; 5) Ampliação de elevatórias de água tratada; 6) Implantação de ações para redução e controle de perdas no SAA. b) Esgotamento sanitário: 1) Ampliação do SES com implantação de: redes coletoras, coletores tronco, interceptores, ligações prediais, elevatórias e linhas de recalque; 2) Ampliação da capacidade de tratamento da ETE e tratamento de lodo.
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Local de Implantação do Projeto	São Gabriel/RS
Prazo para Implantação do Projeto	28/02/2025
Processo Administrativo	59000.014776/2022-73



ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A.

O ICSD em um determinado ano de referência ("Aref") é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no Aref pelo Serviço da Dívida do Aref, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora, onde:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE No Aref

- (+) EBITDA Ajustado do Aref, calculado de acordo com o item "D" deste Anexo II
- (+/-) Variação de Necessidade de Capital de Giro
- (-) Imposto de Renda devido (pago ou provisionado) no Aref
- (-) Contribuição Social devida (pago ou provisionada) no Aref
- (-) Investimentos em Capex no Aref

"Variação de Necessidade de Capital de Giro" significa a Necessidade de Capital de Giro na data da apuração do ICSD subtraída da Necessidade de Capital de Giro apurada 12 (doze) meses antes.

"Necessidade de Capital de Giro" significa a soma das contas operacionais não financeiras do ativo circulante subtraído da soma das contas operacionais não financeiras do passivo circulante.

B) SERVIÇO DA DÍVIDA No Aref

- (+) 12 (doze) meses de pagamento de dívida onerosa (exceto pelas Debêntures)
- (+) Amortizações de Principal das Debêntures
- (+) Pagamentos de Remuneração das Debêntures

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA No Aref

(A + E) / (B)

D) EBITDA Ajustado do Aref¹

(+/-)	Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
(+/-)	Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
(+/-)	Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
(+)	Depreciações e Amortizações;
(+/-)	Perdas (desvalorização) por <i>Impairment</i> / Reversões de perdas anteriores;
(+/-)	Resultados com operações descontinuadas Negativo / Positivo;

¹ Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA são referentes às demonstrações financeiras do Ano de Referência.



(-)	Outras receitas operacionais; (*1)
(+)	PIS e COFINS diferidos no exercício por conta da aplicação da ICPC 01; (*2)
(-)	Margem de construção (Receita de construção – Custo de construção); (*3)
(+/-)	Outros Ajustes IFRS. (*4)

(*1) Outras receitas operacionais tais como ganho com plano de pensão, lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível, a título meramente exemplificativo.

(*2) O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS diferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta do LAJIDA (EBITDA).

(*3) Eliminar o efeito positivo da margem de construção (ICPC 01 / IFRIC 12).

(*4) Os “Outros Ajustes IFRS” consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional, incluindo a inclusão da amortização dos ativos de contrato e ativos financeiros e a exclusão da remuneração dos ativos de contrato e ativos financeiros.

E) O Valor de Complementação ICSD será calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Valor de Complementação ICSD} = (1,30 \times B) - (A)$$



ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A.

LISTA DE CONTRATOS CELEBRADOS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

- 1.** Contrato de Financiamento e Repasse que, entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e a São Gabriel Saneamento S.A., destinado à ampliação e melhorias no Sistema de Abastecimento de Águas no Município de São Gabriel/RS, com a interveniência da Solvi Participações S.A. e Vega Engenharia Ambiental S.A. no âmbito do Programa Saneamento para Todos, celebrado em 08 de novembro de 2013;
- 2.** Contrato de Financiamento e Repasse que, entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e a São Gabriel Saneamento S.A., destinado à ampliação e melhorias no Sistema de Esgotamento no Município de São Gabriel/RS, com a interveniência da Solvi Participações S.A. e veja Engenharia Ambiental S.A. no âmbito do Programa Saneamento para Todos, celebrado em 08 de novembro de 2013; e
- 3.** Contrato de Financiamento e Repasse que, entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e a São Gabriel Saneamento S.A., destinado ao desenvolvimento institucional da Empresa São Gabriel Saneamento S.A., no Município de São Gabriel/RS, com a interveniência da Solvi Participações S.A. e veja Engenharia Ambiental S.A. no âmbito do Programa Saneamento para Todos, celebrado em 08 de novembro de 2013.



ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A.

MODELO DE INSTRUMENTO PARA FORMALIZAR O COMPARTILHAMENTO DAS GARANTIAS REAIS

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A., sociedade anônima sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede no Município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Andrade Neves, nº 339, Centro, CEP 97.300-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 15.186.494/0001-18, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("**JUCERGS**") sob o NIRE 43.300.054.225, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Emissora**");

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("**Debenturistas**");

e, ainda,

SERVY PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 3229, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 11.004.910/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35300370431 neste ato representada por seus representantes legais devidamente



autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Servy Participações**"); e

[Novo Fiador], [qualificação], com sede no Município de [•], Estado de [•], [Endereço], inscrita no CNPJ sob o nº [•], com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de [•] ("**JUCE**[•]") sob o NIRE [•] neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**[Nova Fiadora]**"), em conjunto com a Servy Participações, "**Fiadoras**"; [**Nota à Minuta: Incluir nova parte Fiadora, caso já tenha ocorrido a Reorganização Societária, conforme Anexo V da Escritura de Emissão.**]

sendo a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "[•] *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da São Gabriel Saneamento S.A.*" ("**Aditamento**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDOS QUE:

(i) as Partes firmaram, em 10 de maio de 2023, o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da São Gabriel Saneamento S.A.*" ("**Debêntures**" e "**Escritura de Emissão**", respectivamente);

(ii) nos termos da Cláusula 4.22.2, em [•] de [•] de 202[•] foi celebrado o "[Instrumento que formalizou o Compartilhamento de Garantias Reais]" ("**Contrato de Compartilhamento**"), onde as Garantias Reais foram compartilhadas em favor da Caixa Econômica Federal, no âmbito dos Endividamentos Existentes (conforme definido na Escritura de Emissão) e as garantias reais outorgadas em favor da Caixa Econômica Federal no âmbito dos Endividamentos existentes foram compartilhadas em favor dos Debenturistas ("**Compartilhamento de Garantias Reais**") / nos termos da Cláusula 4.22.5, em [•] de [•] de 202[•] foi realizado o pré-pagamento total dos Endividamentos Existentes, que resultou na liberação das garantias reais previamente outorgadas em favor da Caixa Econômica Federal e, em [•] de [•] de 202[•] a outorga das garantias em favor dos Debenturistas foi aprovada com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora em reunião realizada em 9 de maio de 2023; e

(iii) nos termos da Cláusula 4.23.11, a Fiança prestada pelas Fiadoras é válida em todos os seus termos até a [celebração do instrumento de Compartilhamento das Garantias Reais / que



as garantias reais previamente outorgadas em favor da Caixa Econômica Federal, no âmbito dos Endividamentos Existentes, passem a ser outorgadas em garantia pela Emissora em favor dos Debenturistas, como consequência do pré-pagamento total dos Endividamentos Existentes perante a Caixa Econômica Federal] ("**Liberação da Fiança**").

RESOLVEM as Partes celebrar este Aditamento de acordo com os seguintes termos e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I - ALTERAÇÕES

1.1. Para formalizar o Compartilhamento de Garantias Reais e a Liberação da Fiança Compartilhamento, as Partes resolvem (i) alterar o título da Escritura de Emissão para "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real em Série Única, para Distribuição Pública, da São Gabriel Saneamento S.A.*"; (ii) excluir as Fiadoras e suas respectivas qualificações do preâmbulo da Escritura de Emissão; (iii) excluir as Cláusulas 1.3, 2.1.2.3, 4.22.2, 4.22.2.1, 4.22.3, 4.22.4 e 4.22.5, 4.23, 7.2, 10.2 da Escritura de Emissão e eventuais outras menções às Fiadoras na Escritura de Emissão; (iv) alterar as Cláusulas 2.1.1, 4.5, 4.22.1, da Escritura de Emissão, de modo a excluir todas as referências às Fiadoras, aditar a descrição das Garantias Reais, alterar as referências ao Compartilhamento de Garantias Reais, de forma que a Escritura de Emissão passará a vigorar nos termos de sua versão consolidada constante do **Anexo A** ao presente Aditamento.

CLÁUSULA II – REGISTROS

2.1 O presente Aditamento deverá ser protocolado perante a JUCERGS em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de celebração deste Aditamento, sendo certo que o arquivamento deste Aditamento perante a JUCERGS, devendo, ainda, 1 (uma) via original deste Aditamento ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo arquivamento.

2.2 Em virtude da liberação da Fiança, o presente Aditamento ainda deverá ser averbado pela Emissora, às suas expensas, perante (i) o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul ("**Cartório de RTD São Gabriel**"), e (ii) o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Cartório de RTD SP**" e, em conjunto com o Cartório de RTD São Gabriel, os "**Cartórios de RTD**"), sendo certo o presente Aditamento deverá ser protocolado perante os Cartórios de RTD em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua assinatura. [**Nota à Minuta: Ajustar locais de registro caso a sede da Nova Fiadora não esteja englobada nos cartórios**]



CLÁUSULA III - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão passa a vigorar conforme escritura de emissão consolidada, constante do **Anexo A** ao presente Aditamento.

3.2. Os termos iniciados em letras maiúsculas que não estiverem expressamente definidos neste Aditamento têm o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

3.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.4 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

3.5 Lei de Regência. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

3.6 Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Aditamento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam. [**Nota à Minuta:** Partes, favor confirmar assinatura digital.]

São Paulo, [•] de [•] de [•].

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)



ANEXO A AO [●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A.

(ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA)



ANEXO V AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A.

MODELO DE ADITAMENTO PARA FORMALIZAR O INGRESSO DE NOVO FIADOR

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A.

[**Nota à Minuta:** Realizar o presente aditamento caso a alteração do quadro acionário da Emissora seja realizado antes do Compartilhamento das Garantias.]

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A., sociedade anônima sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede no Município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Andrade Neves, nº 339, Centro, CEP 97.300-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 15.186.494/0001-18, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("**JUCERGS**") sob o NIRE 43.300.054.225, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Emissora**");

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("**Debenturistas**");

e, ainda,

SERVY PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 3229, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 11.004.910/0001-69, com seus atos



constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35300370431 neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Servy Participações**");

NORTE SANEAMENTO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3144 – conjunto 31 – Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.806.062/0001-35, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.573.111 neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Norte Saneamento**" e, em conjunto com a Servy Participações, "**Fiadoras**");

sendo a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da São Gabriel Saneamento S.A." ("**Aditamento**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDOS QUE:

- (i) as Partes firmaram, em 10 de maio de 2023, o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da São Gabriel Saneamento S.A.*" ("**Debêntures**" e "**Escritura de Emissão**", respectivamente);
- (ii) nos termos da Cláusula 7.1 (xxx), em [•] de [•] de 2023 foi concluída a Reorganização Societária Permitida e, portanto, houve alteração do quadro acionário indireto da Emissora; e
- (iii) com o ingresso de um novo acionista indireto, sendo este a Norte Saneamento, esta passará a assumir a qualidade de nova parte fiadora, garantidora e principal pagadora do Valor Garantido e devedora solidária das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão e da Oferta, da Emissão e da Oferta, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas ou até a Liberação da Fiança, o que ocorrer primeiro, em conjunto com a atual Fiadora.

RESOLVEM as Partes celebrar este Aditamento de acordo com os seguintes termos e condições:



Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I - ALTERAÇÕES

1.1. As Partes desejam alterar a capa e o preâmbulo da Escritura de Emissão, de modo a incluir a Norte Saneamento como parte e como "Fiadora", e concordam que, a partir da celebração do presente Aditamento, todas as menções à "Fiadora" passarão a incluir a Norte Saneamento de modo a englobar o Norte Saneamento em sua definição, e passarão a ser lidas para todos os fins, como "Fiadoras".

1.2. 1.1. Para formalizar a constituição da fiança prestada pela Norte Saneamento, as Partes resolvem alterar a capa da Escritura de Emissão, as Cláusulas 1.2, 1.3, 2.1.1., [2.1.2.3], 4.23, 6.1.1, 6.1.2., 10.2, 12.1 da Escritura de Emissão, de modo a incluir eventuais novas referências à Norte Saneamento, de forma que a Escritura de Emissão passará a vigorar nos termos de sua versão consolidada constante do **Anexo A** ao presente Aditamento.

CLÁUSULA II – REGISTROS

2.1 O presente Aditamento deverá ser protocolado perante a JUCERGS em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de celebração deste Aditamento, sendo certo que o arquivamento deste Aditamento perante a JUCERGS, devendo, ainda, 1 (uma) via original deste Aditamento ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo arquivamento.

2.2 O presente Aditamento será averbado pela Emissora, às suas expensas, perante (i) o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul ("**Cartório de RTD São Gabriel**"), e (ii) o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Cartório de RTD SP**" e, em conjunto com o Cartório de RTD São Gabriel, os "**Cartórios de RTD**"), sendo certo o presente Aditamento deverá ser protocolado perante os Cartórios de RTD em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA III - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão passa a vigorar conforme escritura de emissão consolidada, constante do **Anexo A** ao presente Aditamento.

3.2. Os termos iniciados em letras maiúsculas que não estiverem expressamente definidos



neste Aditamento têm o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

3.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.4 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

3.5 Lei de Regência. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

3.6 Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Aditamento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)



ANEXO A AO [●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A.

(ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA)



ANEXO VI AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A.

MODELO DE ADITAMENTO PARA FORMALIZAR O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE
BOOKBUILDING

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A., sociedade anônima sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede no Município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Andrade Neves, nº 339, Centro, CEP 97.300-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 15.186.494/0001-18, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("**JUCERGS**") sob o NIRE 43.300.054.225, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Emissora**");

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("**Debenturistas**"); e

e, ainda,

SERVY PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 3229, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 11.004.910/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35300370431 neste ato representada por seus representantes legais devidamente



autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Servy Participações**" ou "**Fiadora**").

sendo a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "[•] *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da São Gabriel Saneamento S.A.*" ("**Aditamento**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDOS QUE:

(iv) as Partes firmaram, em 10 de maio de 2023, o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da São Gabriel Saneamento S.A.*" ("**Debêntures**" e "**Escritura de Emissão**", respectivamente);

(v) nos termos das Cláusulas 2.1.2.3 e 2.1.5.5 da Escritura de Emissão, foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento ("**Procedimento de Bookbuilding**"), organizado pelo Coordenador Líder, para a definição da taxa final da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), devendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* ser ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão;

(vi) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de assembleia geral de Debenturistas para aprovar as matérias objeto deste Aditamento, o qual é realizado nos termos das Cláusulas 2.1.2.3 e 2.1.5.5 da Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora, da Fiadora ou da Acionista;

(vii) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para incluir a taxa final da Remuneração das Debêntures no âmbito da Emissão.

RESOLVEM as Partes celebrar este Aditamento de acordo com os seguintes termos e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.



CLÁUSULA I - ALTERAÇÕES

1.3. As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, em (i) alterar a Cláusulas 4.11 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a redação abaixo; e (ii) excluir as Cláusula 2.1.2.3 e 2.1.5.5. da Escritura de Emissão, para refletir a conclusão e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Desta forma, as referidas Cláusulas alteradas passam a vigorar com a seguinte redação.

4.11. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures correspondentes à [•]% ([•] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e "Remuneração das Debêntures") incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:



$$Taxa = \frac{[\bullet]; e}{\text{número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.}}$$

CLÁUSULA II – REGISTROS

2.1 O presente Aditamento deverá ser protocolado perante a JUCERGS em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de celebração deste Aditamento, sendo certo que o arquivamento deste Aditamento perante a JUCERGS, devendo, ainda, 1 (uma) via original deste Aditamento ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo arquivamento.

2.2 Em virtude da liberação da Fiança, o presente Aditamento ainda deverá ser averbado pela Emissora, às suas expensas, perante (i) o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul ("**Cartório de RTD São Gabriel**"), e (ii) o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Cartório de RTD SP**" e, em conjunto com o Cartório de RTD São Gabriel, os "**Cartórios de RTD**"), sendo certo o presente Aditamento deverá ser protocolado perante os Cartórios de RTD em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA III - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão passa a vigorar conforme escritura de emissão consolidada, constante do **Anexo A** ao presente Aditamento.

3.2. Os termos iniciados em letras maiúsculas que não estiverem expressamente definidos neste Aditamento têm o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

3.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.



3.4 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

3.5 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

3.6 Lei de Regência. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

3.7 Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Aditamento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)



Anexo III Contrato de Alienação Fiduciária de Ações



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” (o “**Contrato**”):

I. na qualidade de Alienante Fiduciante:

SERVY SANEAMENTO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 3.229, Conjunto 908, Sala 7, Jardim Paulista, CEP 01.407-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob nº 32.390.568/0001-52, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.235.425.019, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Servy Saneamento**” ou “**Alienante Fiduciante**”);

II. na qualidade de credor fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Credor Fiduciário**” ou “**Agente Fiduciário**”), representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, da São Gabriel Saneamento S.A. (“**Debenturistas**” e, individualmente e indistintamente, “**Debenturista**” e, “**Emissão**”, respectivamente); e

III. na qualidade de interveniente anuente:

SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A., sociedade por ações, sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede na Cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Andrade Neves, nº 339, Centro, CEP 97.300-010, inscrita no CNPJ sob o nº 15.186.494/0001-18, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (“**JUCERGS**”) sob o NIRE 43.300.054.225, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Emissora**”).

Sendo a Alienante Fiduciante, o Credor Fiduciário e a Emissora denominados em conjunto “**Partes**” e, individualmente e indistintamente, “**Parte**”;

CONSIDERANDO QUE:

(A) A Emissora é responsável pela gestão dos serviços de abastecimento de água e

esgotamento sanitário no Município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, cuja concessão foi formalizada por meio do Contrato de Concessão nº 051/2012, celebrado em 20 de março de 2012, entre o Município de São Gabriel ("**Poder Concedente**") e a Emissora ("**Contrato de Concessão**" e "**Projeto**", respectivamente);

(B) com o objetivo de captar recursos para o Projeto, a Emissora realizou, em 15 de maio de 2023 ("**Data de Emissão**"), a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no valor total de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("**Debêntures**"), de acordo com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e atualmente em vigor ("**Resolução CVM 160**") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da São Gabriel Saneamento S.A.*", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 10 de maio de 2023 ("**Escritura de Emissão**");

(C) para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, conforme abaixo definido, a Alienante Fiduciante concorda em outorgar, ao Credor Fiduciário, a garantia real objeto do presente Contrato;

(D) a constituição e a outorga da presente Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida) foi aprovada em Reunião de Sócios da Servy Saneamento, realizada em 9 de maio de 2023 ("**RS Servy Saneamento**" ou "**Aprovação da Fiduciante**"); e

(E) A Alienante Fiduciante é a única e legítima titular de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, sendo que a integralidade das ações se encontra plenamente livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, tributos, impostos e/ou taxas em atraso ou encargos.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os termos e condições a seguir.

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma disposto neste Contrato, os termos utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma, neste Contrato (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo), terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos e/ou documentos significam uma referência a tais contratos e/ou documentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

1.2. Para todos os fins de direito e obrigações, a definição de "Alienante Fiduciante" aplicar-se-á à Servy Saneamento, bem como também a quaisquer outros novos acionistas que venham a fazer parte deste Contrato por conta de eventuais reorganizações societárias eventualmente autorizada por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim o presente Contrato deverá ser aditado nos termos do **Anexo V** ao presente Contrato, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de realização da assembleia ou instrumento correspondente que deliberou ou formalizou a reorganização societária da Emissora.

CLÁUSULA II OBJETO

2.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora, na Emissão, incluindo, mas sem limitação, **(i)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão), devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) e dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme definida na Escritura de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; **(ii)** as demais obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), inclusive, mas não se limitando, honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), ao Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar, no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, formalização, manutenção, execução e/ou excussão das Garantias (conforme definidas na Escritura de Emissão), previstas na Escritura de Emissão e/ou nos respectivos

Contratos de Garantia ("**Obrigações Garantidas**"), a Alienante Fiduciante, por este Contrato, na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728**"), com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("**Lei 10.931**"), do Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, conforme alterado e das disposições dos artigos 40 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), aliena fiduciariamente em garantia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("**Alienação Fiduciária**") dos seguintes bens:

- (i) a totalidade das ações de emissão da Emissora detidas pela Alienante Fiduciante correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, quer existentes na presente data ou que venham a ser futuramente por ela detidas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, que nesta data correspondem à 5.483.320 (cinco milhões, quatrocentas e oitenta e três mil, trezentas e vinte) ações, conforme descrito no **Anexo II** do presente Contrato ("**Ações**");
- (ii) todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Alienante Fiduciante em razão da titularidade das Ações, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas, expressamente, às Ações, a qualquer título, inclusive, lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que, de qualquer outra forma, tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, inclusive, mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("**Rendimentos das Ações**"); e
- (iii) todas as ações que, porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Alienante Fiduciante ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emissora e de

titularidade da Alienante Fiduciante, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que, porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ("**Ações Adicionais**" e, em conjunto com as Ações e os Rendimentos das Ações, os "**Bens Alienados Fiduciariamente**").

2.1.1. Para os fins legais, as Partes resumem as principais condições financeiras das Debêntures e da Escritura de Emissão no **ANEXO I** a este Contrato.

2.1.2. Quaisquer Ações Adicionais subscritas, adquiridas ou que, a qualquer título, venham a ser de titularidade da Alienante Fiduciante e/ou quaisquer desdobramentos, ações resultantes de grupamentos, ou de qualquer reestruturação societária (inclusive incorporação de ações), dividendos, bonificações, ou frutos deles decorrentes, incorporar-se-ão, automaticamente, à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Ações, bem como quaisquer novas ações representativas do capital social da Emissora, conforme o caso, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária da Alienante Fiduciante no capital social da Emissora, conforme o caso, subscritos ou adquiridos, a partir da presente data, pela Alienante Fiduciante. Qualquer referência, neste Contrato, a Bens Alienados Fiduciariamente será igualmente considerada como uma referência a qualquer Ação Adicional, tal como prevista na presente Cláusula.

2.1.3. Para os fins do disposto na Cláusula 2.1.2 acima, sempre que forem emitidas novas ações pela Emissora, a Alienante Fiduciante ficará obrigada a exercer a subscrição e a integralização dos seus direitos correspondentes, de forma a fazer com que a totalidade das ações representativas do capital social total da Emissora seja mantida em alienação fiduciária, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos deste Contrato.

2.2. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais, a Alienante Fiduciante obriga-se a notificar, por escrito, o Credor Fiduciário, informando a ocorrência dos referidos eventos, sendo certo que deverá ser celebrado um aditamento a este Contrato, na forma do **ANEXO III**, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do envio da notificação ao Agente Fiduciário. A Alienante Fiduciante e a Emissora, conforme o caso, deverão apresentar tal aditamento para registro nos competentes Cartórios de RTD (conforme abaixo definidos), nos termos da Cláusula 3.2.1 abaixo.

2.3. Quaisquer novas Ações subscritas, adquiridas ou que, a qualquer título, venham a ser de titularidade da Alienante Fiduciante, e/ou quaisquer desdobramentos, ações resultantes de grupamentos, ou de qualquer reestruturação societária, inclusive incorporação de ações por meio da Reorganização Societária Permitida, dividendos, bonificações, ou frutos deles decorrentes, incorporar-se-ão automaticamente à presente

garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Ações, bem como quaisquer novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária da Alienante Fiduciante, conforme o caso, no capital social da Emissora, subscritos ou adquiridos, a partir da presente data, pela Alienante Fiduciante ("**Garantias Adicionais**"). Qualquer referência neste Contrato a Bens Alienados Fiduciariamente será igualmente considerada como uma referência a qualquer Garantia Adicional, tal como prevista na presente Cláusula.

2.4. Adicionalmente, a Alienante Fiduciante e a Emissora comprometem-se, de maneira irrevogável e irretroatável, pelo presente, (a) a fazer com que qualquer nova acionista que venha a subscrever e integralizar, comprar e/ou adquirir todas e quaisquer Ações Adicionais e/ou os Bens Alienados Fiduciariamente, a, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais e/ou dos Bens Alienados Fiduciariamente, celebrar, em conjunto com as demais Partes, um aditamento a este Contrato ("**Aditamento**") a fim de resguardar a manutenção da presente Alienação Fiduciária, conforme modelo constante do **ANEXO V** ao presente Contrato, cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, e (b) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Ações Adicionais e/ou Bens Alienados Fiduciariamente, incluindo, sem limitação, as averbações e registros descritos neste Contrato.

2.5. Até o cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas, a Alienante Fiduciante e a Emissora obrigam-se a adotar todas as medidas e as providências necessárias para assegurar, ao Credor Fiduciário, a manutenção dos direitos reais ora estabelecidos com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente.

2.6. Os documentos comprobatórios dos Bens Alienados Fiduciariamente ("**Documentos Comprobatórios**") consistem em todos os documentos que evidenciam a titularidade dos Bens Alienados Fiduciariamente, a saber, os respectivos boletins de subscrição, o livro de registro de ações nominativas da Emissora ou no respectivo livro e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, caso as ações da Emissora venham a se tornar escriturais.

2.6.1. A Alienante Fiduciante e a Emissora providenciarão, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

2.6.2. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Bens Alienados Fiduciariamente ou para excutir a presente Alienação Fiduciária, a Alienante Fiduciante e a Emissora deverão entregar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de solicitação, neste sentido ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, ao Credor

Fiduciário, as vias originais dos Documentos Comprobatórios.

2.7. O Credor Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, conforme o caso, às expensas da Alienante Fiduciante e/ou da Emissora, terão acesso aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Alienante Fiduciante e/ou pela Emissora, conforme o caso, de suas obrigações, nos termos deste Contrato, sempre durante o horário comercial e conforme solicitado, justificadamente, pelo Credor Fiduciário, mediante aviso prévio entregue com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, sendo certo que, ressalvadas situações em que esteja em curso um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), tais inspeções não poderão ocorrer em períodos inferiores a 1 (um) mês, caso ausente qualquer descumprimento deste Contrato, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Excussão, as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio.

2.8. O Credor Fiduciário renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei 4.728, com a redação dada pela Lei 10.931. A Alienante Fiduciante e/ou a Emissora, conforme o caso, por sua vez, se obrigam a manter os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiéis depositárias, obrigando-se a entregá-los em até 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, quando, para tanto, solicitado pelo Credor Fiduciário, declarando-se cientes de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

2.9. Para fins do disposto no inciso "x" do art. 11 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), as Ações alienadas fiduciariamente representam, na data de assinatura deste Contrato, o valor total de R\$ 10.966.640,00 (dez milhões, novecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais), com base no patrimônio líquido da Emissora informado na demonstração financeira relativas ao exercício social da Emissora encerrado em 2022.

2.10. Na hipótese de a garantia prestada pela Alienante Fiduciante por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, na forma prevista em lei, a Alienante Fiduciante poderá substituí-la ou reforçá-la, conforme o caso, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada ("**Reforço ou Substituição de Garantia**").

2.11. O Reforço ou Substituição de Garantia poderá ser implementado por meio de alienação e/ou cessão fiduciária em garantia de outros ativos e/ou direitos sem ônus, fiança, ou qualquer outro que venha a ser aceito pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral convocada para este fim, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer do evento de Reforço ou Substituição de Garantia. Os ativos e/ou direitos dados em Reforço ou Substituição de Garantia deverão ser previamente aceitos pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério. No caso de reforço ou substituição da

presente garantia, os novos bens e/ou direitos cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser constituídos nas condições e no prazo previsto conforme decisão dos Debenturistas e deverão ser (i) identificados em aditamento a ser celebrado entre as Partes, conforme modelo constante do Anexo III; ou (ii) dados em garantia por meio de celebração de um novo contrato em termos aceitáveis aos Debenturistas, procedendo-se, em qualquer caso, os respectivos registros nos mesmos prazos aqui estabelecidos.

2.12. A Alienação Fiduciária, objeto deste Contrato, assim como todas as obrigações aqui pactuadas, permanecerão íntegras e em pleno vigor até a data em que ocorrer um dos seguintes eventos ("**Prazo de Vigência**"): **(i)** o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou **(ii)** a excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente e o recebimentos, pelos Debenturistas, do produto integral desta excussão, de forma definitiva e incontestável, sendo certo que, uma vez liquidadas integralmente as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará, automaticamente, terminado de pleno direito, e os Bens Alienados Fiduciariamente serão liberados do gravame, criado por este Contrato, às custas da Alienante Fiduciante, devendo o Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, colaborar, tempestivamente, com toda e qualquer medida adicional necessária à liberação dos Bens Alienados Fiduciariamente. O Credor Fiduciário se compromete, desde já, a assinar e enviar, à Alienante Fiduciante, um termo de liberação da Alienação Fiduciária, em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação da Alienante Fiduciante, após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

2.13. Observado o quanto disposto nas Cláusulas IV e VII abaixo, a Alienante Fiduciante permanecerá com a posse direta dos Bens Alienados Fiduciariamente e com o correspondente direito de voto e direito de recebimento de todos os Rendimentos das Ações.

CLÁUSULA III FORMALIDADES

3.1. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração deste Contrato, a Alienante Fiduciante e a Emissora se obrigam a fazer com que a presente Alienação Fiduciária, objeto deste Contrato, seja averbada nos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora e/ou que o referido ônus seja incluído no extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou custodiantes dos Bens Alienados Fiduciariamente, conforme aplicável, cuja cópia autenticada deverá ser encaminhada ao Credor Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva averbação, conforme aplicável, por meio da inclusão da anotação a seguir: "*Nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 10 de maio de 2023, entre a Servy Saneamento Ltda. ("Servy Saneamento" ou "Acionista") e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), com a interveniência da São Gabriel Saneamento S.A. ("Companhia" e "Contrato de Alienação Fiduciária", respectivamente), as 5.483.320 ações detidas pela Servy Saneamento, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia ("Ações"), bem como **(a)** todos os dividendos (em dinheiro, espécie*

*ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Acionista em razão da titularidade das Ações, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas, expressamente, às Ações, a qualquer título, inclusive, lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que, de qualquer outra forma, tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, inclusive, mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Rendimentos das Ações") e **(b)** todas as ações que, porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Acionista ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Companhia e de titularidade da Acionista, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que, porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ("Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações e os Rendimentos das Ações, os "Bens Alienados Fiduciariamente"), são objeto de alienação fiduciária em favor dos debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública da Companhia, representados pelo Agente Fiduciário, sendo certo que referidos Bens Alienados Fiduciariamente não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário, na forma estabelecida no referido Contrato de Alienação Fiduciária, e que deverão ser observadas as demais disposições do Contrato de Alienação Fiduciária, inclusive as limitações sobre direito de voto ali previstas."*

3.1.1. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração de qualquer aditamento a este Contrato, para formalizar o gravame sobre as Ações Adicionais ou refletir a vinculação de qualquer novo acionista da Emissora, neste último caso, desde que autorizado pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, deverão ser realizadas as devidas anotações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, para refletir as modificações correspondentes, com o seguinte teor: "O [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, datado de [•] de [•] de [•], é averbado para estender a alienação fiduciária constituída nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", datado de 10 de maio de 2023, à [•] ([•]) ações da São Gabriel Saneamento S.A. ("Companhia"), bem como os direitos a elas relacionados, registradas em nome da [NOME DO ACIONISTA]", cuja cópia deverá ser encaminhada ao Credor Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de assinatura do aditamento.

3.2. A Emissora deverá realizar o protocolo para registro deste Contrato, às suas exclusivas custas e expensas, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades **(i)** de São Paulo, Estado de São Paulo; e **(ii)** de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul ("**Cartórios de RTD**") em até 5 (cinco) Dias Úteis após a assinatura deste Contrato.

3.2.1. A Emissora deverá fornecer uma via original (física ou eletrônica, em formato .pdf, conforme o caso) registrada perante os Cartórios de RTD (ou contendo a chancela digital, conforme o caso), ao Credor Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do deferimento dos referidos registros.

3.2.2. Eventuais aditamentos ao presente Contrato deverão ser protocolados para registro pela Emissora, às suas exclusivas custas e expensas, perante os Cartórios de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis após as respectivas assinaturas, devendo fornecer uma via original (física ou eletrônica, em formato .pdf, conforme o caso) registrada (ou contendo a chancela digital, conforme o caso), perante os Cartórios de RTD, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do deferimento dos referidos registros.

3.3. Sem prejuízo da caracterização de inadimplemento de obrigação não pecuniária, nos termos da Escritura de Emissão, caso a Emissora não promova os registros cabíveis, nos termos e prazos previstos nesta Cláusula III, o Credor Fiduciário ficará autorizado a promover tais registros, às expensas da Alienante Fiduciante e/ou da Emissora, devendo a Alienante Fiduciante e/ou a Emissora adiantar ou ressarcir, conforme o caso, o Agente Fiduciário de tais despesas, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

3.4. Na qualidade de depositárias dos livros representativos das ações, e onde estiver anotada a existência da Alienação Fiduciária, ora constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário, a Alienante Fiduciante e a Emissora ficarão sujeitas a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstas nos artigos 627 e seguintes do Código Civil, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. A Alienante Fiduciante e a Emissora serão plena e exclusivamente responsáveis por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos, comprovadamente incorridos e devidamente documentados, pelo Credor Fiduciário, diretamente relacionados à posse dos livros representativos das ações e onde estiver anotada a existência da Alienação Fiduciária aqui prevista.

CLÁUSULA IV

DIREITOS DE VOTO, DIREITO DE VETO, DIVIDENDOS DENTRE OUTROS

4.1. Enquanto não estiver em curso um Evento de Inadimplemento e desde que a Emissora já tenha atingido o *Completion* do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) e esteja cumprindo o ICSD (conforme definido na Escritura de Emissão) mínimo igual ou superior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), a Alienante Fiduciante terá o direito de receber e reter Rendimentos das Ações pagos com relação às Ações em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado da Emissora, os quais,

após o referido recebimento pela Alienante Fiduciante, não estarão sujeitos à Alienação Fiduciária aqui constituída. Caso o *Completion* do Projeto não tenha sido atingido e/ou após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, os Rendimentos das Ações somente poderão ser pagos à Alienante Fiduciante com o prévio consentimento, por escrito, dos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário, exceto pela distribuição de dividendos pela Emissora no valor máximo de até R\$23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), referente exclusivamente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e anos anteriores da Emissora, conforme disciplinado na Escritura de Emissão.

4.2. Para fins de esclarecimento, todos os direitos patrimoniais conferidos pelos Bens Alienados Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando, aos Rendimentos das Ações, continuarão sendo plenamente exercidos pela Alienante Fiduciante enquanto não estiver em curso um Evento de Inadimplemento e desde que a Emissora já tenha atingido o *Completion* do Projeto e esteja cumprindo o ICSD (conforme definido na Escritura de Emissão) mínimo igual ou superior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos).

4.3. Após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, a Emissora e a Alienante Fiduciante reterão os pagamentos dos Rendimentos das Ações até que o respectivo Evento de Inadimplemento seja deliberado, pelos Debenturistas, ou sanado pela Emissora, o que ocorrer primeiro.

4.4. Mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, no caso de serem pagos quaisquer Rendimentos das Ações, à Alienante Fiduciante, tais rendimentos deverão ser por ela recebidos em caráter fiduciário, na condição de depositárias e em favor dos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário, devendo ser segregados dos demais ativos ou recursos da Alienante Fiduciante, e permanecerão segregados para aplicação do produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas.

4.5. Observado o disposto nesta Cláusula IV, durante a vigência deste Contrato, enquanto não ocorrer um Evento de Inadimplemento e desde que a Emissora já tenha atingido o *Completion* do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) e esteja cumprindo o ICSD mínimo igual ou superior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) (conforme definido na Escritura de Emissão), a Alienante Fiduciante exercerá livremente o direito de voto vinculado aos Bens Alienados Fiduciariamente de sua titularidade, sendo certo que referido voto não deverá prejudicar a validade ou a exequibilidade da Alienação Fiduciária constituída pelo presente Contrato ou de qualquer outra garantia concedida, nos termos da Escritura de Emissão. As deliberações societárias concernentes à Emissora, relativas às matérias a seguir relacionadas, estarão sempre sujeitas à aprovação, prévia e por escrito, dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e representados pelo Credor Fiduciário. Para tanto, a Emissora deverá comunicar ao Credor Fiduciário com antecedência mínima de 8 (oito) Dias Úteis acerca da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas da Emissora que tenha como ordem do dia deliberação acerca de qualquer das matérias abaixo, solicitando que o Credor Fiduciário indique à Alienante Fiduciante o sentido do exercício do direito de voto:

- (i)** a incorporação da Emissora, fusão, cisão ou transformação em qualquer outro tipo societário, bem como resgate ou amortização de ações representativas do capital social da Emissora, quer redução, ou não, de seu capital social, exceto se em decorrência da Reorganização Societária Permitida;
- (ii)** aquisição, por terceiros, de participação direta do capital social da Emissora, que resulte na modificação do controle acionário direto ou indireto, exceto se em decorrência de alguma da Reorganização Societária Permitida;
- (iii)** a prática de qualquer ato ou a celebração de qualquer documento, para fim de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial, da Emissora;
- (iv)** a redução do capital social da Emissora, ressalvados os casos expressamente permitidos na Escritura de Emissão;
- (v)** a distribuição de dividendos, observado ao quanto disposto no item (xii) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão;
- (vi)** a contratação de qualquer operação que, de qualquer forma, dê origem a novos endividamentos, ressalvados os casos expressamente permitidos na Escritura de Emissão;
- (vii)** a constituição pela Emissora, de forma voluntária ou involuntária, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias, de qualquer natureza, em favor de terceiros, incluindo, mas não se limitando, garantias sobre quaisquer bens, direitos ou receita da Emissora, inclusive aqueles objeto das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão) ou, ainda, a outorga de garantias fidejussórias, pela Emissora, salvo (a) mediante autorização prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; e/ou (b) conforme permitido pela Escritura de Emissão, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (viii)** qualquer mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (ix)** quaisquer alterações aos atos constitutivos da Emissora com relação as matérias indicadas nos itens (i) a (vii) acima;
- (x)** quaisquer outras ações que sejam vedadas e/ou requeiram o consentimento dos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário, nos termos da

Escritura de Emissão;

- (xi)** a emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou de parte beneficiárias, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos, ressalvados os casos expressamente permitidos na Escritura de Emissão;
- (xii)** a criação de nova espécie ou classe de ações;
- (xiii)** o desdobramento ou grupamento de ações;
- (xiv)** criação ou emissão de qualquer ação com ou sem direito de voto, ou ainda qualquer título ou valor mobiliário conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre ações ou títulos ou valores mobiliários de emissão da Emissora conversíveis em suas ações, sem que haja previsão expressa para que essas passem a integrar a presente a Alienação Fiduciária, por meio da celebração de aditamento ou previamente aprovada pelos Debenturistas, representado pelo Credor Fiduciário;
- (xv)** aprovação do resgate e/ou reembolso de ações pela Alienante Fiduciante;
- (xvi)** alteração da política de distribuição de dividendos, frutos ou vantagens, em desacordo com a Escritura de Emissão;
- (xvii)** participação em grupo de sociedades e aquisição de controle de outras sociedades;
- (xviii)** condução, de qualquer forma, dos negócios da Emissora fora de seu curso normal ou fora de seu objeto social; e
- (xix)** todas as deliberações que, nos termos dos incisos I a VI e IX do artigo 136 da Lei das Sociedades por Ações, possam acarretar o direito de recesso ao acionista dissidente.

4.5.1. Não obstante o disposto na Cláusula 4.4. acima, para fins do disposto no artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, as deliberações societárias a serem realizadas pelos acionistas ou pelos administradores da Emissora, relativas às matérias para as quais as Debêntures ou qualquer das demais garantias outorgadas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário, expressamente, exijam a aprovação, prévia e por escrito, dos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário, dependerão, igualmente, de aprovação, prévia e por escrito, dos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário, durante toda a vigência deste Contrato.

4.5.2. Fica desde já certo e ajustado que o Agente Fiduciário, na qualidade de

representante dos Debenturistas, somente poderá se manifestar conforme instruído pelos Debenturistas após a realização de uma assembleia geral dos Debenturistas. Caso tal assembleia não seja instalada ou, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, o Agente Fiduciário deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em tela, sendo certo que seu silêncio, nessa hipótese, não será interpretado como negligência, não podendo ser a ele imputado qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

4.6. Mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, além das matérias descritas na Cláusula 4.4 acima, a Alienante Fiduciante não exercerá qualquer direito de voto, consentimento ou outro direito relacionado aos Bens Alienados Fiduciariamente, sendo certo que se exclui da presente vedação, o exercício de direito de voto relacionado ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), decorrente de solicitação de autoridade ou órgão regulador. Nesse caso, se a referida assembleia ou exercício de qualquer direito político relacionar-se ao Projeto, decorrente de solicitação de autoridade ou órgão regulador, a Alienante Fiduciante deverá informar, tão logo possível, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sobre a realização de qualquer assembleia ou acerca do exercício de qualquer direito político inerente aos Bens Alienados Fiduciariamente.

4.7. A Emissora não registrará nem implementará qualquer voto da Alienante Fiduciante que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos deste Contrato e/ou da Escritura de Emissão, ou que teria o efeito de prejudicar a posição ou os direitos e remédios dos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário. As Partes, desde já, reconhecem e concordam que será nula e ineficaz perante a Emissora, a Alienante Fiduciante, o Credor Fiduciário ou qualquer terceiro, qualquer ato ou negócio jurídico relacionado aos Bens Alienados Fiduciariamente que tenha sido praticado em desacordo com as disposições deste Contrato, em especial as relativas ao exercício do direito de voto definidas neste Contrato.

CLÁUSULA V DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. A Emissora e a Alienante Fiduciante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram, individualmente e em relação a si próprias, ao Credor Fiduciário, nesta data que:

(a) a Emissora é sociedade por ações, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(b) a Servy Saneamento é sociedade limitada, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;

(c) os representantes legais da Alienante Fiduciante e da Emissora, que celebram este Contrato, têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Alienante Fiduciante e da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a Alienante Fiduciante e a Emissora têm plenos poderes, capacidade e estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato, e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais, estatutários necessários para a celebração e ao cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas e à realização da Emissão, de forma que foram satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros (inclusive, credores) necessários para tanto, bem como para a realização da Emissão;

(e) os termos deste Contrato representam fielmente suas vontades, tendo compreendido e negociado, imbuídas da mais ampla boa-fé, todos os termos deste Contrato, sendo que, ainda, têm experiência em instrumentos semelhantes a este Contrato e/ou a outros documentos correlatos;

(f) a Alienante Fiduciante é legítima proprietária dos Bens Alienados Fiduciariamente, os quais se encontram, na data de assinatura deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, e não há sobre os mesmos, qualquer litígio, ação ou processo, judicial ou administrativo;

(g) este Contrato e as obrigações assumidas, neste Contrato, pela Alienante Fiduciante e pela Emissora, conforme aplicável, incluindo a outorga da Alienação Fiduciária, constituem obrigações legais, válidas e vinculativas da Alienante Fiduciante e da Emissora, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**");

(h) a procuração outorgada, nos termos deste Contrato, foi devidamente assinada pelos representantes legais da Alienante Fiduciante e da Emissora e confere, validamente, os poderes ali indicados, ao Credor Fiduciário. A Alienante Fiduciante e a Emissora não outorgaram qualquer outra procuração ou instrumento com teor similar a quaisquer terceiros com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente;

(i) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não infringem ou contrariam **(i)** qualquer contrato ou documento, no qual a Alienante Fiduciante e/ou a Emissora sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados (incluindo, mas não se limitando a, ao Contrato de Concessão), nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre os Bens Alienados Fiduciariamente (exceto pela Alienação Fiduciária) ou sobre

qualquer ativo da Emissora ou da Alienante Fiduciante (exceto pela Cessão Fiduciária, definida nos termos da Escritura de Emissão); ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(ii)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Alienante Fiduciante e/ou a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(iii)** qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Alienante Fiduciante e/ou a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(j) inexistente, em face da Alienante Fiduciante e/ou da Emissora, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar, adversamente, as obrigações assumidas neste Contrato ou que possa vir a causar impacto adverso na condição financeira, nas operações e/ou no portfólio da Alienante Fiduciante;

(k) os Bens Alienados Fiduciariamente não são objeto de processo ou investigação, judicial ou extrajudicial e não existem quaisquer: **(i)** disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças, verbais ou escritas, que restrinjam a alienação fiduciária ora prevista; ou **(ii)** discussões, incluindo mas a tanto não se limitando a, arbitrais, administrativas, judiciais e/ou outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente Alienação Fiduciária, em favor dos Debenturistas;

(l) a celebração deste Contrato é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional da Alienante Fiduciante, de forma que a presente Alienação Fiduciária não acarretará qualquer impacto negativo relevante na sua capacidade econômica, financeira e operacional ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;

(m) a Alienante Fiduciante está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei relativas aos Bens Alienados Fiduciariamente, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé, na esfera judicial ou administrativa, e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade comprovadamente suspensa;

(n) a Alienante Fiduciante e a Emissora não omitiram qualquer ato ou fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão);

(o) as Ações são nominativas, sem valor nominal e os Bens Alienados Fiduciariamente foram devidamente subscritos ou adquiridos, conforme o caso, pela Alienante Fiduciante e foi devidamente registrado em seu nome nos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora. Nenhuma das Ações foi emitida em infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista da Emissora. Todas as Ações encontram-se totalmente integralizadas;

(p) a Alienante Fiduciante detém o direito de voto com relação às Ações, bem como os

poderes para dar em alienação fiduciária os Bens Alienados Fiduciariamente e sobre eles instituir um direito real de garantia, nos termos previstos neste Contrato, e para cumprir as obrigações a ela atribuídas, nos termos do presente Contrato e da Escritura de Emissão;

(q) observadas aprovações prévias, necessárias do Poder Concedente, de acordo com a legislação aplicável e com o Contrato de Concessão firmado pela Emissora, não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação **(i)** à validade ou exequibilidade deste Contrato; e **(ii)** ao exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos direitos estabelecidos neste Contrato;

(r) exceto pelo acordo de investimento firmado entre a Acionista da Emissora e a Norte Saneamento Fundo de Investimentos em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ 39.883.907/0001-81 ("**Norte Saneamento FIP**") para fins da Reorganização Societária Permitida (conforme definido na Escritura de Emissão), não há acordo de acionistas, acordo de cotistas, compromisso de investimento ou qualquer outro instrumento que afete os direitos da Alienante Fiduciante de dispor sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, ou que afete, de qualquer modo, a celebração deste Contrato e seus eventuais aditamentos, o cumprimento das obrigações aqui previstas, a sua eventual execução ou que requeira a anuência ou *waiver* de terceiros;

(s) não há, com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, quaisquer **(i)** bônus de subscrição; **(ii)** opções; **(iii)** fianças; **(iv)** subscrições; **(v)** direitos; **(vi)** reservas de ações; **(vii)** compromissos ou quaisquer outros contratos, de qualquer natureza, obrigando a Emissora a emitir ações ou garantias conversíveis em direito de aquisição de ações por ela emitidas; e/ou **(viii)** outros acordos contratuais referentes à compra dos Bens Alienados Fiduciariamente ou de quaisquer outras ações do capital social da Emissora ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações do capital social da Emissora, e não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, votação ou direitos de preferência em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente que restrinjam a transferência dos referidos Bens Alienados Fiduciariamente;

(t) a Alienante Fiduciante e a Emissora observam, cumprem e fazem com que suas Afiliadas e seus respectivos diretores e funcionários, quando agindo em nome e em benefício da Alienante Fiduciante e da Emissora, observem e cumpram a Legislação Anticorrupção aplicável à qual pode estar sujeita, bem como tem instituído e mantido e, continuam a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas "**Obrigações Anticorrupção**"), e mantêm políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção, abstendo-se de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para

seu benefício, exclusivo ou não;

(u) estão cumprindo, irrestritamente, com o disposto na Legislação Ambiental (conforme definida na Escritura de Emissão), exceto por aquilo: **(1)** que esteja sendo questionado de boa-fé, na esfera judicial ou administrativa e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade comprovadamente suspensa; ou **(2)** cujos eventuais descumprimentos não resultem em um Efeito Adverso Relevante;

(v) estão cumprindo, irrestritamente, com o disposto na Legislação Trabalhista (conforme definida na Escritura de Emissão), exceto por aquilo: **(1)** que esteja sendo questionado de boa-fé, na esfera judicial ou administrativa e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade comprovadamente suspensa; ou **(2)** cujos eventuais descumprimentos não resultem em um Efeito Adverso Relevante;

(w) está cumprindo, irrestritamente, com os Direitos Socioambientais (conforme definidos na Escritura de Emissão) em vigor na presente data;

(x) a Alienante Fiduciante tem plena ciência dos termos e das condições da Escritura de Emissão, inclusive, sem qualquer limitação, dos Eventos de Inadimplemento; e

(y) os Bens Alienados Fiduciariamente não configuram bem de capital essencial, para fins do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

CLÁUSULA VI OBRIGAÇÕES

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Contrato, a Alienante Fiduciante se obriga, adicionalmente, a:

(a) praticar todos os atos necessários para manter a presente Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até o total adimplemento das Obrigações Garantidas;

(b) não praticar qualquer ato que possa afetar, negativamente, o cumprimento, pela Alienante Fiduciante, das suas obrigações, ou o exercício, pelos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão, tomando todas e quaisquer medidas necessárias, incluindo aquelas razoavelmente solicitadas pelos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário, com vistas à preservação dos Bens Alienados Fiduciariamente ou dos direitos dos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão;

(c) manter os Bens Alienados Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, promessa de venda, opção de compra, direito de

preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima) com exceção da **(i)** Alienação Fiduciária ora constituída, **(ii)** de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora ou qualquer outra medida realizada em juízo, ou **(iii)** da Reorganização Societária Permitida (conforme definido na Escritura de Emissão);

(d) a seu exclusivo custo, assinar e entregar, ao Credor Fiduciário, contratos ou documentos necessários que, de forma razoável, sejam solicitados, de modo expresso e específico, pelo Credor Fiduciário, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a partir da solicitação, para garantir **(i)** o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou **(ii)** a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

(e) defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros;

(f) efetuar o pagamento das despesas necessárias para proteger os direitos e os interesses dos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive, honorários advocatícios, outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Credor Fiduciário, desde que devidamente comprovadas e, sem prejuízo do disposto nos artigos 83 e seguintes do Código de Processo Civil, caso o Credor Fiduciário recorra a medidas judiciais em face da Alienante Fiduciante, observado sempre o disposto na Escritura de Emissão;

(g) contabilizar, adequadamente, a Alienação Fiduciária, objeto deste Contrato, nas suas demonstrações financeiras;

(h) observado o disposto nas Cláusulas 2.1 e 2.2 acima e sempre que solicitado pelo Credor Fiduciário, celebrar aditamentos a este Contrato para **(i)** inclusão de Ações Adicionais; **(ii)** inclusão, como parte, de qualquer pessoa que passe a figurar como um acionista ou garantidor nos termos deste Contrato; ou **(iii)** caso necessário, de acordo com a legislação brasileira aplicável, refletir modificações aos demais documentos relacionados às Debêntures;

(i) praticar todos os atos necessários à efetiva formalização da presente Alienação Fiduciária, no prazo e na forma estabelecidos na Cláusula III acima, incluindo a averbação da presente Alienação Fiduciária nos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora e/ou no respectivo extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou custodiantes dos Bens Alienados Fiduciariamente, conforme aplicável, caso as ações de tal sociedade venham a se tornar escriturais, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, nos termos do artigo 39, e de seu §1º, da Lei das Sociedades por Ações, nos termos deste Contrato;

(j) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, tomar todas as medidas que venham

a ser necessárias ou exigidas no prazo razoavelmente necessário, ou que o Credor Fiduciário possa justificadamente vir a solicitar, para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a presente Alienação Fiduciária, para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelo Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditamentos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte) que sejam necessários para tanto;

(k) pagar em dia todos os tributos, taxas, contribuições e demais despesas e ônus que incidam ou que venham a incidir sobre os Bens Alienados Fiduciariamente (ou, em caso de contestação judicial e/ou administrativa, somente deixar de recolher o tributo em caso de obtenção de causa de suspensão da exigibilidade do débito, nos termos do artigo 151, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme alterada ("**Código Tributário Nacional**");

(l) permitir, ao Credor Fiduciário, inspecionar todos os livros, documentos e registros da Emissora, com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e efetuar cópias dos referidos registros durante o horário comercial, conforme solicitado, pelo Credor Fiduciário, mediante aviso prévio entregue com, ao menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência ou em prazo inferior, conforme determinado por autoridade competente, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Excussão, as providências previstas neste item poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio;

(m) fornecer, ao Credor Fiduciário, quaisquer informações razoáveis ou documentos relativos aos Bens Alienados Fiduciariamente em um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação, por escrito, do Credor Fiduciário ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, desde que justificado, de maneira fundamentada e razoável, pela Alienante Fiduciante, ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;

(n) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente, de qualquer forma, quaisquer direitos outorgados aos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário, por este Contrato, pela Escritura de Emissão ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da Alienação Fiduciária ora constituída;

(o) não celebrar quaisquer acordos de acionistas ou aditamentos ou modificações aos acordos de acionistas existentes e nem qualquer contrato (ou respectivos aditamentos) que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule(m) ou possa(m) criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição de ações emitidas pela Emissora, tais como *tag along*, *drag along* e direitos de preferência para aquisição ou alienação de ações de emissão da Emissora, exceto quando no âmbito da Reorganização Societária Permitida;

(p) não vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título, alienar ou outorgar opção de compra ou venda, qualquer Bem Alienado Fiduciariamente, exceto quando no âmbito da Reorganização Societária Permitida;

(q) não aprovar a conversão das Ações, no todo ou em parte, em qualquer outro tipo de valor mobiliário;

(r) a não aprovar, em assembleia geral da Emissora, a celebração pela Emissora de qualquer contrato de mútuo e/ou emissão de debêntures privadas, ressalvados os casos expressamente permitidos na Escritura de Emissão; e

(s) cumprir todas as instruções emanadas, pelo Credor Fiduciário, necessárias para a excussão da presente Alienação Fiduciária, na ocorrência de um Evento de Excussão, prestar toda assistência ao Credor Fiduciário e produzir todos e quaisquer documentos adicionais que venham a ser, razoável e justificadamente, solicitados pelo Credor Fiduciário e que sejam necessários para a preservação e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente.

CLÁUSULA VII EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. O Credor Fiduciário fica autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial a qualquer das Partes, a dispor judicial ou extrajudicialmente dos Bens Alienados Fiduciariamente e a aplicar os respectivos recursos no pagamento das Obrigações Garantidas, caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático (conforme definido na Escritura de Emissão), ou na declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, em razão da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático (conforme definido na Escritura de Emissão) ou no vencimento final das Debêntures sem que as mesmas tenham sido quitadas, nos termos da Escritura de Emissão ("**Evento de Excussão**").

7.2. A venda, cessão ou transferência da propriedade dos Bens Alienados Fiduciariamente para qualquer terceiro adquirente dependerá de anuência prévia do Poder Concedente, nos termos da Cláusula 10.5 do Contrato de Concessão, podendo, ainda, depender da anuência prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("**CADE**"), conforme o caso, sendo que o terceiro adquirente dos Bens Alienados Fiduciariamente deverá atender aos requisitos previstos nas normas em vigor, nos termos do Contrato de Concessão, devendo o Agente Fiduciário observar tais requisitos quando for executar a presente Alienação Fiduciária.

7.3. Na ocorrência de um Evento de Excussão, consolidar-se-á, em favor do Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade plena dos Bens Alienados Fiduciariamente, podendo o Credor Fiduciário, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, executar a presente Alienação Fiduciária, podendo conferir opção ou opções de compra, promover a venda, cessão ou transferência, judicial ou extrajudicial, dos Bens Alienados Fiduciariamente, em uma ou mais vezes, em operação pública ou privada, conduzida, em regime de melhores

esforços e de maneira comercialmente usual, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas.

7.3.1. Nos termos do artigo 1.364 e seguintes do Código Civil, na hipótese de excussão da presente Alienação Fiduciária, pelo Credor Fiduciário, o produto obtido (incluindo os recursos recebidos, pelo Credor Fiduciário, em decorrência de pagamento de eventuais Rendimentos das Ações, bem como qualquer outro valor devido em razão da propriedade dos Bens Alienados Fiduciariamente) deverá ser utilizado, integralmente, para a amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a venda, cessão ou transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, sem prejuízo do exercício, pelo Credor Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis. Qualquer saldo, após deduzidos os valores acima mencionados, se houver, será restituído, em até 1 (um) Dia Útil, à Alienante Fiduciante, na conta corrente por ela indicada, e poderá ser livremente utilizado.

7.3.2. Neste ato, a Alienante Fiduciante confirma, expressamente, sua integral concordância, em caso específico de um Evento de Excussão, com a alienação, cessão e transferência total ou parcial dos Bens Alienados Fiduciariamente, pelo Credor Fiduciário, por venda privada, conduzida de maneira comercialmente usual e, em tais circunstâncias, por preço, eventualmente, inferior ao do que poderia ter sido obtido em venda pública dos Bens Alienados Fiduciariamente ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas, se comprovadamente não tenha sido possível a realização da venda pública ou não tenha sido encontrada forma de venda mais benéfica, porém sendo vedada, expressamente, sua alienação por preço vil, nos termos do parágrafo único do artigo 891 do Código de Processo Civil. Ademais, na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão, todos e quaisquer eventuais direitos da Alienante Fiduciante de receber quaisquer Rendimentos das Ações cessarão, passando tais direitos a serem exercidos, exclusivamente, pelo Credor Fiduciário, conforme previsto neste Contrato.

7.3.3. A eventual execução parcial da presente Alienação Fiduciária não afetará os termos e as condições deste Contrato, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até o cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas.

7.3.4. Na hipótese de excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, a Alienante Fiduciante não terá qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor pago ao Credor Fiduciário, a título de liquidação das Obrigações Garantidas, com os valores decorrentes da alienação e da transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. A Alienante Fiduciante reconhece, portanto: **(i)** que não terão qualquer pretensão ou ação contra a Emissora, ao Credor Fiduciário e/ou os compradores dos Bens Alienados Fiduciariamente; e **(ii)** que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa da Emissora, do Credor Fiduciário e/ou dos compradores dos Bens Alienados Fiduciariamente, haja vista que **(a)** a Alienante Fiduciante é beneficiária indireta das Debêntures; **(b)** em caso de excussão da

presente Alienação Fiduciária, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos Bens Alienados Fiduciariamente; e **(c)** o valor residual de venda dos Bens Alienados Fiduciariamente será restituído à Alienante Fiduciante, após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

7.3.5. Na hipótese do produto da excussão da Alienação Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Alienante Fiduciante e a Emissora continuarão obrigadas em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Credor Fiduciário de excutir qualquer outra garantia constituída nos termos da Escritura de Emissão. Independentemente de tal comunicação, os juros e demais encargos moratórios incidirão desde o vencimento das Obrigações Garantidas. Havendo, após a excussão da Alienação Fiduciária e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão da Alienação Fiduciária, o Credor Fiduciário deverá transferi-los para as contas correntes indicadas pela Alienante Fiduciante, em até 2 (dois) Dias Úteis de tal indicação, que poderão utilizá-los livremente.

7.3.6. Fica certo e ajustado que, nas hipóteses previstas nesta Cláusula VII, o Credor Fiduciário poderá executar ou excutir a presente Alienação Fiduciária, quantas vezes forem necessárias, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 7.2.5 acima.

7.3.7. a Alienante Fiduciante e a Emissora, neste ato, renunciam, em favor dos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos dos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário, nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia, inclusive, e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta da presente Alienação Fiduciária, por parte do Credor Fiduciário.

7.4. Fica, expressamente, estabelecido que o Credor Fiduciário deterá a propriedade resolúvel dos Bens Alienados Fiduciariamente. Na qualidade de proprietário fiduciário dos Bens Alienados Fiduciariamente, o Credor Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para salvaguardar tais direitos, conforme aqui previsto e nos termos da lei aplicável.

7.5. a Alienante Fiduciante e a Emissora, por meio deste Contrato, nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 683 e 684 do Código Civil, o Credor Fiduciário como seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para praticar em nome da Alienante Fiduciante e da Emissora, exclusivamente na ocorrência de um Evento de Excussão, todo e qualquer ato necessário para a excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive:

- (i)** exercer todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente;

- (ii)** firmar documento e praticar qualquer ato em nome da Alienante Fiduciante necessário para constituir, conservar, formalizar e validar a referida Alienação Fiduciária ou aditar este Contrato, exclusivamente, para fins de constituir, conservar, formalizar e validar a Alienação Fiduciária sobre as Ações Adicionais;
- (iii)** cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
- (iv)** demandar e receber quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à Alienante Fiduciante, o que eventualmente sobejar;
- (v)** assinar instrumentos e praticar os atos que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das Ações, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação, perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a CVM e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão;
- (vi)** firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termos de Transferências nos Livros de Transferência e/ou Registro de Ações Nominativas da Emissora, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;
- (vii)** representar a Alienante Fiduciante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos e a Secretaria da Receita Federal do Brasil; e
- (viii)** praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste Contrato.

7.5.1. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, a Alienante Fiduciante concorda que o Credor Fiduciário terá o direito (mas não a obrigação) de, diretamente ou por meio de

quaisquer procuradores, agir em nome da Alienante Fiduciante independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão para, caso a Alienante Fiduciante não o façam, nos termos deste Contrato, representar junto aos Cartórios RTD a presente Alienação Fiduciária, na medida em que seja o referido ato seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente Alienação Fiduciária.

7.5.2. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula VII, a Alienante Fiduciante outorga, nesta data, o instrumento particular de procuração em favor do Credor Fiduciário, nos termos do **ANEXO IV** ao presente Contrato. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, nos termos do artigo 684 do Código Civil. Tal procuração deverá ser válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato, conforme permitido nos seus documentos societários, e deverá ser renovada previamente ao seu vencimento. A Alienante Fiduciante compromete-se a, após solicitação, nesse sentido, pelo Credor Fiduciário, entregar um instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do Credor Fiduciário e, conforme venha a ser comprovadamente exigido, sempre que necessário para assegurar que o Credor Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

7.5.3. A Alienante Fiduciante renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along, drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo o regulamento ou contato social da Alienante Fiduciante, e qualquer contrato ou acordo de acionistas celebrado a qualquer tempo.

7.5.4. A venda, cessão ou transferência da propriedade dos Bens Alienados Fiduciariamente para qualquer terceiro adquirente dependerá de anuência prévia do Poder Concedente, sendo que o terceiro adquirente dos Bens Alienados Fiduciariamente deverá atender aos requisitos previstos nas normas em vigor, devendo o Agente Fiduciário, na qualidade de dos Debenturistas, observar tais requisitos quando for executar a presente Alienação Fiduciária. Para este fim, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá, conforme o caso, obter em nome da Alienante Fiduciante, agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, a aprovação prévia necessária do Poder Concedente, nos termos da procuração constante do **ANEXO IV**.

7.5.5. A Alienante Fiduciante, desde já, se obrigam a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário para eventual excussão da presente Alienação Fiduciária, quando da ocorrência de um Evento de Excussão, no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução dos Bens Alienados Fiduciariamente.

CLÁUSULA VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No exercício de seus direitos contra a Alienante Fiduciante e/ou a Emissora conforme previsto em lei ou neste Contrato, o Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, diretamente ou por seus representantes, sucessores ou cessionários, poderão exercer os direitos a que possa fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto à esta Alienação Fiduciária ou qualquer direito de compensação que lhe disser respeito, e nenhuma omissão ou atraso do Credor Fiduciário, de quaisquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro desonerará a Alienante Fiduciante e/ou a Emissora de qualquer obrigação sob o presente Contrato, nem prejudicará, diminuirá ou, de outra forma, prejudicará ou afetará os direitos, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável aos Debenturistas, representados Credor Fiduciário.

8.2. A Alienante Fiduciante e/ou a Emissora deverão permanecer obrigadas sob o presente Contrato e os Bens Alienados Fiduciariamente deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste, a todo tempo, até o cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas, sem limites e sem qualquer reserva de direitos contra a Alienante Fiduciante e/ou a Emissora, e sem aviso para ou consentimento adicional pela Alienante Fiduciante e/ou pela Emissora, não obstante:

- (i) qualquer renovação, prorrogação, antecipação, contrato entre as Partes, renúncia ou cessão das Debêntures, aditamento ou modificação da Escritura de Emissão;
- (ii) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão;
- (iii) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelo Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos ou em respeito às Debêntures ou à Escritura de Emissão, no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão; e
- (iv) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelo Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para o pagamento das Obrigações Garantidas, nos limites da legislação aplicável.

8.3. Todas as notificações e outros comunicados aqui estabelecidos deverão ser enviados às Partes, por escrito, e endereçados, entregues ou transmitidos ao endereço de correio eletrônico estabelecido abaixo ou a outro endereço que venha a ser designado por qualquer

Parte por notificação à outra Parte. Qualquer notificação, se enviada pelo correio e corretamente endereçada com porte pré-pago ou se corretamente endereçada e enviada por serviço de entrega expressa pré-pago, será considerada entregue quando recebida; qualquer notificação, se transmitida por correio eletrônico, será considerada entregue quando sua confirmação de transmissão for recebida pelo transmissor.

I. Se para a Alienante Fiduciante:

SERVY SANEAMENTO LTDA.

Avenida Nove de Julho, nº 3.229, Conjunto 908, Sala 7, Jardim Paulista,
CEP 01.407-000, São Paulo, SP

At.: Ney Lopes Moreira Castro

Tel.: (11) 2764-3330

E-mail: ncastro@servyparticipacoes.com

II. Se para o Credor Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Cj. 101, Jardim
Paulistano

CEP 01.451-000 - São Paulo, SP

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio
Ferreira

Tel.: (11) 4420 5920

E-mail: monitoramento@pentagonotrustee.com.br

III. Se para a Emissora:

SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A.

Rua Andrade Neves, nº 339, Centro

CEP 97.300-010, São Gabriel, RS

At.: Ney Lopes Moreira Castro

Tel.: (11) 2764-3330

E-mail: ncastro@servyparticipacoes.com

8.3.1. As notificações enviadas por uma Parte a outra, nos termos deste Contrato, serão enviadas por escrito, devendo ser remetidas por carta protocolada ou registrada nos endereços constantes da Cláusula 8.3 acima. Caso haja recusa em receber as notificações, estas poderão ser feitas por meio de notificação judicial ou extrajudicial. Caso qualquer das Partes mude de endereço, deverá prontamente notificar a outra Parte, em tempo hábil para que eventual notificação seja entregue no endereço correto, responsabilizando-se por qualquer dano que decorra dessa mudança de endereço eventualmente não informada. As Partes acordam, ainda, que a Emissora será considerada notificada na hipótese da Alienante Fiduciante ser notificada regularmente, e vice-versa.

8.4. A presente Alienação Fiduciária será liberada pelo Credor Fiduciário, observado o

procedimento previsto na Cláusula 2.10 acima, mediante a verificação do cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas.

8.5. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados, por escrito, e assinados pelas Partes. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa, por escrito, a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

8.6. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

8.7. A Alienação Fiduciária aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado, pela Alienante Fiduciante e pela Emissora, como garantia das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário.

8.8. Este Contrato não constitui novação nem, tampouco, modifica quaisquer obrigações da Alienante Fiduciante e da Emissora para com os Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário, nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão.

8.9. O exercício pelos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário, de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos, previstos neste Contrato, não exonerará a Alienante Fiduciante ou a Emissora de quaisquer de seus deveres ou obrigações, nos termos da Escritura de Emissão ou, ainda, de documentos e instrumentos a elas relativos.

8.10. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e deverá **(i)** permanecer em pleno vigor e efeito até o cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas; **(ii)** vincular as Partes, seus sucessores e cessionários autorizados; bem como **(iii)** beneficiar as Partes e seus sucessores e cessionários autorizados. Sem limitar a generalidade do disposto no item "iii", e na medida do permitido pela Escritura de Emissão.

8.11. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do

artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. A Alienante Fiduciante e a Emissora, neste ato, reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada, nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 498 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil.

8.12. A Alienante Fiduciante e a Emissora obrigam-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

8.13. Para fins dos artigos 47 e 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e de demais legislação aplicável, a Alienante Fiduciante apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 5302.047F.0D81.1877), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 12 de abril de 2023, e válida até 9 de outubro de 2023.

8.14. As Partes reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital disponibilizadas para a assinatura do presente Contrato, bem como de todos os demais documentos assinados pelas Partes, por si ou por seus representantes legais, conforme aplicável, por meio de tais ferramentas. Adicionalmente, as Partes declaram-se cientes e de acordo que este Contrato e todos os demais documentos assinados eletronicamente serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

8.14.1 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Contrato, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que subscrevem-no.

São Paulo, 10 de maio de 2023.

(Seguem páginas de assinaturas.)

[Restante desta página intencionalmente deixado em branco.]

Página de Assinaturas (1/4) do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre a Servy Saneamento Ltda. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com a interveniência e anuência da São Gabriel Saneamento S.A.]

SERVY SANEAMENTO LTDA.

DocuSigned by:
Ney Lopes Moreira Castro
Assinado por: NEY LOPES MOREIRA CASTRO 07184922859
CPF: 07184922859
Data/Hora da Assinatura: 10/05/2023 | 23:06:45 BRT
ICP
Brasil
40AB4433CF9047299529A5C8D4FFCEFF

Nome: Ney Lopes Moreira Castro
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Sandra Molinero
Assinado por: SANDRA MOLINERO 21313729817
CPF: 21313729817
Data/Hora da Assinatura: 11/05/2023 | 09:54:20 BRT
ICP
Brasil
04B28F530E594D9F8703244D010DF771

Nome: Sandra Molinero
Cargo: Diretora

[Página de Assinaturas (2/4) do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre a Servy Saneamento Ltda. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com a interveniência e anuência da São Gabriel Saneamento S.A.]

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by:
Camila de Souza
Assinado por: CAMILA DE SOUZA:11704312752
CPF: 11704312752
Data/Hora de Assinatura: 11/05/2023 | 08:23:15 BRT

Nome: Camila de Souza
Cargo: Procuradora

[Página de Assinaturas (3/4) do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre a Servy Saneamento Ltda. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com a interveniência e anuência da São Gabriel Saneamento S.A.]

SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A.

DocuSigned by:
Ney Lopes Moreira Castro
Assinado por: NEY LOPES MOREIRA CASTRO 07184922859
CPF: 07184922859
Data/Hora da Assinatura: 10/05/2023 | 23:10:11 BRT
ICP
Brasil
40AB4433CF9047299529A5C8D4FFCEFF

Nome: Ney Lopes Moreira Castro
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Luiz Antonio de Brito Bertazzo
Assinado por: LUIZ ANTONIO DE BRITO BERTAZZO:01251683061
CPF: 01251683061
Data/Hora da Assinatura: 10/05/2023 | 23:11:21 BRT
ICP
Brasil
156758B3A8A2470498B96FB273D81499

Nome: Luiz Antonio de Brito Bertazzo
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Sandra Molinero
Assinado por: SANDRA MOLINERO:21313729917
CPF: 21313729917
Data/Hora da Assinatura: 11/05/2023 | 09:54:50 BRT
ICP
Brasil
703244D010DF771

Nome: Sandra Molinero
Cargo: Diretora

[Página de Assinaturas (4/4) do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre a Servy Saneamento Ltda. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com a interveniência e anuência da São Gabriel Saneamento S.A.]

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Marcelle Motta Santoro
Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706
CPF: 109.809.047-06
Data/Hora da Assinatura: 11/05/2023 | 08:24:12 BRT

Nome: Marcelle Motta Santoro
CPF: 109.809.047-06

DocuSigned by:
Samanta Pereira Miranda Sobral
Assinado por: SAMANTA PEREIRA MIRANDA SOBRAL
CPF: 031.939.665-76
Data/Hora da Assinatura: 11/05/2023 | 08:40:06 BRT

Nome: Samanta Pereira Miranda Sobral
CPF: 031.939.665-76

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

As demais condições e obrigações assumidas pela Alienante Fiduciante constam na Escritura de Emissão.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

1. Escritura de Emissão:

- (i) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais);
- (ii) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**");
- (iii) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de maio de 2023 ("**Data de Emissão**");
- (iv) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão as Debêntures terão prazo de vencimento de 204 (duzentos e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2040 ("**Data de Vencimento**");
- (v) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("**Atualização Monetária das Debêntures**"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures**"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (vi) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a taxa interna de

retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (*www.anbima.com.br*) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Sobretaxa**” e “**Remuneração das Debêntures**”) incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

- (vii) **Amortização das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2023, inclusive, e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela constante da Escritura de Emissão;
- (viii) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”).

ANEXO II**DESCRIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DA ALIENANTE FIDUCIANTE NA EMISSORA**

ACIONISTA	QUANTIDADE DE AÇÕES	PARTICIPAÇÃO
SERVY SANEAMENTO LTDA.	5.483.320	100%
TOTAL	5.483.320	100%

ANEXO III

MODELO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

[-] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

O presente "[-] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" ("**Aditamento**"), é celebrado por e entre:

I. na qualidade de Alienante Fiduciante:

SERVY SANEAMENTO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 3.229, Conjunto 908, Sala 7, Jardim Paulista, CEP 01.407-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob nº 32.390.568/0001-52, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.235.425.019, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Servy Saneamento**" ou "**Alienante Fiduciante**"); e

II. na qualidade de credor fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º Andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Credor Fiduciário**" ou "**Agente Fiduciário**"), representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, da São Gabriel Saneamento S.A. ("**Debenturistas**" e, individualmente e indistintamente, "**Debenturista**" e, "**Emissão**", respectivamente).

III. na qualidade de interveniente anuente:

SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A., sociedade por ações, sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede na Cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Andrade Neves, nº 339, Centro, CEP 97.300-010, inscrita no CNPJ sob o nº 15.186.494/0001-18, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("**JUCERGS**") sob o NIRE 43.300.054.225, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Emissora**").

Sendo a Alienante Fiduciante, o Credor Fiduciário e a Emissora denominados em conjunto "**Partes**" e, individualmente e indistintamente, "**Parte**";

CONSIDERANDO QUE:

(A) A Emissora é responsável pela gestão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, cuja concessão foi formalizada por meio do Contrato de Concessão nº 051/2012, celebrado em 20 de março de 2012, entre o Município de São Gabriel ("**Poder Concedente**") e a Emissora ("**Contrato de Concessão**" e "**Projeto**", respectivamente);

(B) com o objetivo de captar recursos para o Projeto, a Emissora realizou, em 15 de maio de 2023 ("**Data de Emissão**"), a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no valor total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("**Debêntures**"), de acordo com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e atualmente em vigor ("**Resolução CVM 160**") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da São Gabriel Saneamento S.A.*", celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, em 10 de maio de 2023 ("**Escritura de Emissão**");

(C) a Alienante Fiduciante constituiu um direito real de garantia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre as Partes em 10 de maio de 2023 ("**Contrato de Alienação Fiduciária**"), registrado perante o Cartório de Títulos e Documentos Da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em [•] de [•] de 2023, sob o nº [•], e perante o Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, em [•] de [•] de 2023, sob o nº [•], por meio do qual a Alienante Fiduciante alineou fiduciariamente os Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato de Alienação Fiduciária) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Alienação Fiduciária);

(D) nos termos da Cláusula 2.2 do Contrato de Alienação Fiduciária, a Alienante Fiduciante obrigou-se a, sempre que ocorrer (i) a subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), ou (ii) o reforço ou substituição dos Bens Alienados (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), atualizar o **ANEXO II** do Contrato de Alienação Fiduciária, a fim de resguardar a manutenção da alienação fiduciária de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora.

RESOLVEM celebrar o presente Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Em razão do acima disposto, as Partes concordam em alterar, consolidar e ratificar

o **ANEXO II** ao Contrato de Alienação Fiduciária, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do **ANEXO A** ao presente Aditamento, constituindo parte inseparável do Contrato de Alienação Fiduciária para todos os fins e efeitos de direito.

2. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Alienação Fiduciária. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

3. A Alienante Fiduciante, por meio do presente, aliena fiduciariamente, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, com a redação dada pela Lei nº 10.931, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, todas as Ações Adicionais listadas no **ANEXO A** ao presente, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das Partes, sob o Contrato de Alienação Fiduciária, devam ser aplicadas, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e as Ações Adicionais devem ser consideradas, para todos os propósitos e fins do Contrato de Alienação Fiduciária, como parte dos Bens Alienados Fiduciariamente.

4. Pelo presente, as Partes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato de Alienação Fiduciária, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5. a Alienante Fiduciante e a Emissora obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato de Alienação Fiduciária e em lei.

6. Exceto conforme, expressamente, aditado nos termos do presente, todas os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária permanecem integralmente válidos e em pleno vigor e efeito, sendo ora, expressamente, ratificados por todos os signatários do presente.

7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

8. As Partes reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital disponibilizadas para a assinatura do presente Aditamento, bem como de todos os demais documentos assinados pelas Partes, por si ou por seus representantes legais, conforme aplicável, por meio de tais ferramentas. Adicionalmente, as Partes declaram-se cientes e de acordo que este Aditamento e todos os demais documentos assinados eletronicamente serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem

prova plena desses.

9. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

10. As Partes declaram que **(i)** os respectivos representantes legais, que assinam eletronicamente este Aditamento, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, todas as obrigações estabelecidas neste Aditamento e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e **(ii)** a assinatura deste Aditamento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordo de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Aditamento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que subscrevem-no.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

[INSERIR PÁGINAS DE ASSINATURA]

ANEXO A

(ao [-] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

DESCRIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DA ALIENANTE FIDUCIANTE NA EMISSORA

ACIONISTA	QUANTIDADE DE AÇÕES	PARTICIPAÇÃO
[-]	[-]	[-]

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, **(i) SERVY SANEAMENTO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 3.229, Conjunto 908, Sala 7, Jardim Paulista, CEP 01.407-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob nº 32.390.568/0001-52, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.235.425.019, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados ("**Servy Saneamento**" ou "**Alienante Fiduciante**"); e **(ii) SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A.**, sociedade anônima sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede no Município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, na Andrade Neves, nº 339, Centro, CEP 97.300-010, inscrita no CNPJ sob o nº 15.186.494/0001-18, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("**JUCERGS**") sob o NIRE 43.300.054.225,, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Emissora**" e, em conjunto com a Alienante Fiduciante, as "**Outorgantes**"), nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretroatável, como seu bastante procurador, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública da **Emissora, PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º Andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08 ("**Outorgado**"), nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, outorgando-lhe poderes *ad judicium*, *ad negotia* e especiais para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" celebrado em 10 de maio de 2023 entre a Alienante Fiduciante e o Outorgado, com a interveniência e anuência da Emissora (conforme aditado de tempos em tempos, "**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**");

Independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:

(i) firmar documento junto aos cartórios competentes e praticar qualquer ato junto aos cartórios competentes em nome da Emissora e da Alienante Fiduciante necessário para constituir, conservar, formalizar e validar a referida Alienação Fiduciária (conforme definida no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) ou aditar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, exclusivamente, para fins de constituir, conservar, formalizar e validar a Alienação Fiduciária sobre as Ações Adicionais (conforme definidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações);

Após a ocorrência de um Evento de Excussão, observada necessidade de anuência prévia do Poder Concedente:

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações);
- (ii) cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
- (iii) demandar e receber quaisquer Rendimentos das Ações (conforme definidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) e os recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à Alienante Fiduciante, o que eventualmente sobejar;
- (iv) assinar instrumentos e praticar os atos que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das Ações (conforme definidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação, perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a Comissão de Valores Mobiliários e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão;
- (v) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termos de Transferências nos Livros de Transferência e/ou Registro de Ações Nominativas da Emissora, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;
- (vi) representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos e a Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- (vii) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins desta Procuração; e
- (viii) obter, em nome das Outorgantes, eventuais aprovações prévias necessárias do Poder Concedente, conforme o caso, de acordo com a legislação aplicável, para a venda, cessão ou transferência de propriedade dos Bens Alienados Fiduciariamente e a excussão da Alienação Fiduciária.

Os termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou na Escritura de Emissão (conforme definida no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações).

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, sendo sua outorga condição do negócio, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil.

Esta procuração é outorgada pelo prazo de 1 (um) ano a partir da presente data, de modo que as Outorgantes obrigam-se a renovar, anualmente, com 30 (trinta) dias de antecedência do término da presente procuração, uma nova procuração nos mesmos termos aqui indicados até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas ou liberadas pelo Outorgado.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

[Local e data]

[incluir assinaturas das Outorgantes]

[Nota à minuta: A procuração deverá ser assinada por 2 Diretores, considerando o Estatuto Social da Emissora e Contrato Social da Alienante Fiduciante]

ANEXO V

MODELO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

[-] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

O presente "[-] *Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças* (" **Aditamento** "), é celebrado por e entre:

I. na qualidade de alienante[(s)] fiduciária[(s)] dos Bens Alienados Fiduciariamente, [**Nota à Minuta**: A ser atualizado conforme quadro societário à época da celebração do aditamento]

[**SERVY SANEAMENTO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 3.229, Conjunto 908, Sala 7, Jardim Paulista, CEP 01.407-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (" **CNPJ** ") sob nº 32.390.568/0001-52, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (" **JUCESP** ") sob o NIRE 35.235.425.019, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo assinados (" **Servy Saneamento** " ou " **Alienante Fiduciante** ");]

[[**Novo ACIONISTA**], [*qualificação*], inscrita no CNPJ sob o nº [•], por seus representantes abaixo assinados (" [•], e, em conjunto com a Servy Saneamento, as " **Acionistas** ")];]

IV. na qualidade de credor fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social (" **Credor Fiduciário** " ou " **Agente Fiduciário** "), representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, da São Gabriel Saneamento S.A. (" **Debenturistas** " e, individualmente e indistintamente, " **Debenturista** " e, " **Emissão** ", respectivamente); e

V. na qualidade de interveniente anuente:

SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A., sociedade por ações, sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede na Cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Andrade Neves, nº 339, Centro, CEP 97.300-010, inscrita no CNPJ sob o nº 15.186.494/0001-18, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta

Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("**JUCERGS**") sob o NIRE 43.300.054.225,, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Companhia**" ou "**Emissora**").

Sendo a Alienante Fiduciante, [a Nova Acionista], o Credor Fiduciário e a Emissora denominados em conjunto "**Partes**" e, individualmente e indistintamente, "**Parte**";

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Companhia, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, e a Servy Participações S.A., na qualidade de fiadora, celebraram, em 10 de maio de 2023, o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da São Gabriel Saneamento S.A.*", ("**Escritura de Emissão**"), que tem como objeto a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, de emissão da Companhia ("**Debêntures**");

(B) em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, a Alienante Fiduciante constituiu um direito real de garantia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre 100% (cem por cento) das ações do capital social de emissão da Companhia, por meio do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" celebrado em 10 de maio de 2023 entre as Partes ("**Contrato de Alienação Fiduciária**");

(C) nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, a Alienante Fiduciante e a Companhia obrigaram-se a, sempre que ocorrer: (i) qualquer alteração nas participações acionárias da Companhia, (ii) a subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária) pela Alienante Fiduciante ou por novas acionistas, ou (iii) o reforço ou substituição dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), atualizar o **ANEXO II** ao Contrato de Alienação Fiduciária;

(D) [na presente data], a [Nova Acionista] subscreveu/adquiriu [=] ações emitidas pela Companhia, e os signatários do presente desejam formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre tais ações, nos termos e condições do Contrato; e

(E) Houve ingresso da [Novo Acionista] no quadro acionário da Companhia, as Partes desejam implementar a inclusão da [Novo Acionista] na figura de Alienante Fiduciante, e, todas as referências à "Alienante Fiduciante", deverão ser interpretadas como se referindo às "Alienantes Fiduciantes".

RESOLVEM celebrar o presente Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Em razão do acima disposto, os signatários do presente Aditamento concordam em alterar, consolidar e ratificar o **ANEXO II** ao Contrato de Alienação Fiduciária, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento, constituindo parte inseparável do Contrato de Alienação Fiduciária para todos os fins e efeitos de direito.

2. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Alienação Fiduciária. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

3. As Alienantes Fiduciantes, por meio do presente, alienam e cedem fiduciariamente, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos) e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, com a redação dada pela Lei nº 10.931, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, todos os Bens Alienados Fiduciariamente conforme disciplinado no **Anexo A** ao presente, ficando entendido que todos os direitos e obrigações da antiga alienante fiduciante sob o Contrato de Alienação Fiduciária devam ser aplicadas, *mutatis mutandis*, às Alienantes Fiduciantes, a este Aditamento e as Ações de titularidade das Alienantes Fiduciantes.

4. Pelo presente, as Alienantes Fiduciantes e a Companhia ratificam, expressa e integralmente, conforme aplicável, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato de Alienação Fiduciária, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5. As Alienantes Fiduciantes e a Companhia obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato de Alienação Fiduciária e em lei.

6. Exceto conforme expressamente aditado nos termos do presente, todas os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária permanecem integralmente válidos e em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

8. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo empregados neste Aditamento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária.

As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Aditamento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que subscrevem-no.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

[INSERIR PÁGINAS DE ASSINATURA]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Anexo IV Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A.
como Cedente Fiduciante

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário

10 de maio de 2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("**Contrato**");

I. na qualidade de cedente fiduciante:

SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A., sociedade anônima sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede no Município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, na Andrade Neves, nº 339, Centro, CEP 97.300-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 15.186.494/0001-18, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Emissora**" ou "**Cedente Fiduciante**");

II. na qualidade de agente fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("**Debenturistas**" e, individualmente, "**Debenturista**");

Cedente Fiduciante e o Agente Fiduciário são doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individualmente e indistintamente, como "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

(A) A Emissora é responsável pela gestão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de São Gabriel, Rio Grande do Sul, cuja concessão foi formalizada por meio do Contrato de Concessão nº 051/2012, celebrado em 20 de março de 2012, entre o Município de São Gabriel e a Emissora ("**Contrato de Concessão**" e "**Projeto**", respectivamente);

(B) com o objetivo de captar recursos para o Projeto, a Emissora realizará a 1ª (primeira) emissão, em série única, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, no valor total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) ("**Debêntures**"), de acordo com a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 conforme alterada e atualmente em vigor

(“**Resolução CVM 160**”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da São Gabriel Saneamento S.A.*”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 10 de maio de 2023 (“**Escritura de Emissão**”);

(C) para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, conforme abaixo definido, a Emissora concordou em outorgar ao Agente Fiduciário a garantia real objeto do presente Contrato;

(D) a outorga e constituição da cessão fiduciária, foi aprovada com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora em reunião realizada em 9 de maio de 2023 (“**AGE Emissora**”);

(E) A Cedente Fiduciante, o Agente Fiduciário e o Banco Bradesco S.A. (237) (“**Banco Depositário**”), celebrarão um contrato de custódia de recursos financeiros e administração de contas (“**Contrato de Administração de Contas**”), de modo a operacionalizar as Contas Vinculadas (conforme abaixo definido), objeto de garantia, que são de titularidade da Cedente Fiduciante, porém não movimentáveis por esta, de acordo com o disposto no presente Contrato e no Contrato de Administração de Contas; e

(F) Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, da Emissora, no âmbito da Escritura de Emissão, a Cedente Fiduciante comprometeu-se, dentre outras garantias, a ceder fiduciariamente, em favor do Agente Fiduciário, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo).

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os termos e condições a seguir.

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma disposto neste Contrato, os termos utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma neste Contrato (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão, e as regras de interpretação lá previstas aplicar-se-ão a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos e/ou documentos tais como adotados e modificados e que se encontrem em vigor.

CLÁUSULA II OBJETO

2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e futuras, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e dos demais contratos que formalizam as demais garantias constituídas em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que incluem, sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Atualizado, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as demais obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, inclusive, mas não se limitando, honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão, inclusive em virtude da constituição, formalização, manutenção, execução e/ou excussão das Garantias previstas na Escritura de Emissão e/ou nos respectivos Contratos de Garantia ("**Obrigações Garantidas**"), a Cedente Fiduciante, por este instrumento e na melhor forma de direito, bem como nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**"), no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728**"), com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("**Lei 10.931**"), do Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, e das disposições dos artigos 40 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), cede fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irreatável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("**Cessão Fiduciária**") dos seguintes direitos (todos em conjunto, "**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**"):

- i. (a) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, inclusive, mas não se limitando aos relativos a eventuais indenizações a serem pagas pela Prefeitura Municipal de São Gabriel ("**Poder Concedente**") em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão para exploração do serviço público de abastecimento de água e esgotamento objeto do Contrato de Concessão; (b) além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro, conforme apólices descritas no Anexo A ao presente

Contrato, como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, ("**Apólices de Seguro**"), contratadas nos termos do Contrato de Concessão, em qualquer caso, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada;

- ii. todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente Fiduciante com relação à (a) conta corrente de titularidade da Cedente Fiduciante nº 4.750-3, mantida na agência nº 2374/4, do Banco Depositário ("**Conta Pagamento Serviço da Dívida**"); (b) conta corrente de titularidade da Cedente nº 4.751-1, mantida na agência nº 2374/4, do Banco Depositário ("**Conta Reserva**"); e (c) conta bancária vinculada a ser aberta pela Cedente Fiduciante em momento futuro, conforme necessário nos termos deste Contrato e da Escritura e Emissão, a qual será mantida e movimentada exclusivamente nos termos da Cláusula 3.9 abaixo ("**Conta Complementação ICSD**") e, quando em conjunto com a Conta Pagamento Serviço da Dívida e Conta Reserva, as "**Contas Vinculadas**", incluindo quaisquer valores ou recursos nelas depositados e/ou a serem depositados, a qualquer tempo, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como os Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) realizados com os valores depositados ou que venham a ser depositados em referidas contas, e todos e quaisquer frutos e rendimentos decorrentes de referidos investimentos; e
- iii. todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes da concessão.

2.2. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor durante todo o prazo de vigência deste Contrato.

2.3. Para os fins legais, as Partes resumem as principais condições financeiras das Debêntures e da Escritura de Emissão nos termos do Anexo B a este Contrato.

2.4. As Partes se comprometem, neste ato, a celebrar um aditamento nos moldes do Anexo f a este Contrato, de forma a prever os dados da Conta Complementação ICSD, assim que esta vier a ser aberta pela Cedente Fiduciante, nos termos da Cláusula 3.9 abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da abertura da Conta Complementação ICSD.

2.5. Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente consistem em todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente incluindo, mas não se limitando, a documentos

relacionados (i) ao Contrato de Concessão; (ii) a procedimentos indenizatórios a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguros; e (iii) a documentos relacionados às Contas Vinculadas ("**Documentos Comprobatórios**").

2.6. A Cedente Fiduciante providenciará, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

2.7. Caso seja necessário, para fins de venda e/ou cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou para excutir a presente Cessão Fiduciária, a Cedente Fiduciante deverá entregar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, as vias originais dos Documentos Comprobatórios, mediante recebimento de solicitação neste sentido, ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente.

2.8. O Agente Fiduciário e/ou os profissionais especializados por eles contratados, conforme deliberado pelos Debenturistas, às expensas da Cedente Fiduciante, terá acesso aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente Fiduciante, de suas obrigações nos termos deste Contrato, sempre durante o horário comercial e conforme solicitado pelo Agente Fiduciário, mediante aviso prévio entregue com ao menos 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio.

2.9. O Agente Fiduciário renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios e demais documentos que comprovam os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei 4.728, com a redação dada pela Lei 10.931. A Cedente Fiduciante, por sua vez, manterá os Documentos Comprobatórios e demais documentos que comprovam os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sob sua posse direta, a título de fiel depositária, assumindo todos os ônus e responsabilidades inerentes à função, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, obrigando-se a entregá-los em 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, quando, para tanto, solicitado pelo Agente Fiduciário, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

2.10. Na hipótese de a garantia prestada pela Emissora por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, na forma prevista em lei, a Emissora ficará obrigada a substituí-la ou reforçá-la, conforme o caso, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada ("**Reforço ou Substituição de Garantia**").

2.11. O Reforço ou Substituição de Garantia deverá ser implementado por meio de alienação e/ou cessão fiduciária em garantia de outros ativos e/ou direitos sem ônus, fiança, ou qualquer outro que venha a ser aceito pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral convocada para este fim. Os ativos e/ou direitos dados em Reforço ou Substituição de Garantia deverão ser oferecidos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da necessidade de substituição nos termos da Cláusula 2.9 acima e previamente aceitos pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério. No caso de reforço ou substituição da presente garantia, os novos bens e/ou direitos cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser constituídos nas condições e no prazo previsto conforme decisão dos Debenturistas e deverão ser (i) identificados em aditamento a ser celebrado entre as Partes; ou (ii) dados em garantia por meio de celebração de um novo contrato em termos aceitáveis aos Debenturistas, procedendo-se, em qualquer caso, os respectivos registros nos mesmos prazos aqui estabelecidos.

CLÁUSULA III MOVIMENTAÇÃO, TRANSFERÊNCIAS E BLOQUEIO DE RECURSOS

3.1. A Cedente Fiduciante, nos termos do Contrato de Administração de Contas, autorizará o Banco Depositário, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir, reter e movimentar os recursos depositados nas Contas Vinculadas, conforme disposto no presente Contrato e no Contrato de Administração de Contas.

3.2. Observado o disposto no presente Contrato, a Cedente Fiduciante se obriga, neste ato, a manter depositada a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e depositadas nas respectivas Contas Vinculadas, devendo tais recursos ser movimentados exclusivamente pelo Banco Depositário, mediante notificação do Agente Fiduciário, em estrito cumprimento ao disposto no presente Contrato e no Contrato de Administração de Contas. Todos os recursos depositados nas Contas Vinculadas ficarão sujeitos à garantia real ora constituída.

3.3. Na primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá informar à Cedente Fiduciante e ao Banco Depositário, por escrito, a projeção do valor da primeira parcela vincenda equivalente: (a) à parcela da amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), somado (b) a Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), em ambos os casos considerando a variação acumulada do IPCA disponível à época da apuração ("**Valor da Primeira Parcela Vincenda**") para que sejam feitas as retenções previstas nas Cláusulas 3.4 e 3.5 abaixo. O Valor da Parcela Vincenda será recalculado pelo Agente Fiduciário mensalmente, todo dia 5 (cinco) de cada mês ou o dia útil subsequente (respectivamente "**Data de Verificação da Projeção**" e "**Valor da Parcela Vincenda Subsequente**" e quando referido indistintamente, o "**Valor da Parcela Vincenda**").

3.4. Nos termos da Cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão, os recursos recebidos pela Cedente Fiduciante por meio da integralização das Debêntures serão integralmente depositados na Conta Reserva, que (i) não poderão ser utilizados ou de outra maneira operados pela Emissora, e (ii) serão acessíveis apenas pelo Banco Depositário, da forma estabelecida no Contrato de Administração de Contas e o fluxo de movimentações e transferências de tais valores obedecerá ao quanto disposto nas cláusulas a seguir.

3.5. Ainda nos termos da Cláusula 3.4.1.1. da Escritura de Emissão, uma vez atendido (i) o fluxo de preenchimento do Saldo da Conta Reserva (conforme abaixo) na Conta Reserva, e, em seguida, (ii) feita a retenção do Valor da Retenção Mensal (conforme definido abaixo) na Conta Pagamento Serviço da Dívida, o Agente Fiduciário deverá notificar e instruir o Banco Depositário para liberar, da Conta Reserva, os recursos remanescentes da Emissão das Debêntures para a Conta Livre Movimento (conforme definido abaixo).

3.6. O pagamento de uma indenização de sinistro oriunda de alguma das Apólices de Seguro, deverá ser paga pela respectiva Seguradora na Conta Reserva, devendo a Cedente Fiduciante notificar ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pela Seguradora informando (i) a data a ser realizado o pagamento, e (ii) o valor a ser recebido a título de indenização ("**Notificação de Sinistro**"). A Cedente Fiduciante poderá solicitar ao Agente Fiduciário a liberação do valor advindo da indenização de sinistro para reposição do bem perdido ou reembolso e, para tanto, deverá, na referida Notificação de Sinistro, informar o valor comprovado do novo bem a ser repostado. Dessa forma, as Partes acordam, desde já, que o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário a depositar o menor valor entre (i) o valor da indenização, e (ii) o valor comprovado de substituição/reparo do bem, diretamente na Conta Livre Movimento ("**Valor de Reposição**"). Havendo qualquer valor de indenização superior ao Valor de Reposição, este deverá permanecer depositado na Conta Reserva, de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato, sendo certo que tal valor de indenização não comporá o Saldo da Conta Reserva, conforme disposto na Cláusula 3.7 abaixo.

3.7. CONTA RESERVA. Observada a Cláusula 3.5 acima, e após a retenção do Valor da Primeira Parcela Vincenda realizada na primeira Data de Integralização das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá (a) na Data de Verificação da Projeção, informar o Valor da Parcela Vincenda Subsequente a ser observada na Conta Reserva; e (b) verificar mensalmente, todo dia 5 (cinco) de cada mês ou o dia útil subsequente, se os valores depositados na Conta Reserva equivalem ao Valor da Parcela Vincenda relativa ao mês projetado ("**Data de Apuração Saldo Conta Reserva**"), sendo que os valores depositados na Conta Reserva serão aplicados em Investimentos Permitidos, que passarão a compor seu saldo para todos os efeitos ("**Saldo da Conta Reserva**").

3.7.1. O Saldo da Conta Reserva será verificado pelo Agente Fiduciário mensalmente em cada Data de Apuração Saldo Conta Reserva e será ajustado em tais datas da seguinte forma:

(i) Caso o Saldo da Conta Reserva em uma Data de Apuração Saldo Conta Reserva seja superior ao Valor da Parcela Vincenda projetada, a ser verificado por meio do Extrato Bancário da Conta Reserva, que será acessado pelo Agente Fiduciário no Sistema de Consulta On-line de relatórios mensais disponibilizado pelo Banco Depositário, o valor excedente será liberado para a Conta Livre Movimento (conforme definido abaixo) em até 2 (dois) Dias Úteis após a data do efetivo pagamento da parcela devida as Debenturistas naquele respectivo mês; ou

(ii) caso o Saldo da Conta Reserva seja inferior ao Valor da Parcela Vincenda projetada, o Saldo da Conta Reserva deverá ser complementado pela Cedente Fiduciante com recursos próprios, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário à Cedente Fiduciante nesse sentido, sob pena de configurar uma Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures.

3.7.2. Findo o prazo mencionado no item (ii) da Cláusula 3.7.1 acima, o Agente Fiduciário deverá verificar em até 1 (um) Dia Útil o extrato da Conta Reserva e determinar se o valor depositado na Conta Reserva corresponde ao Saldo da Conta Reserva para aquele respectivo mês. Após realizada a verificação, caso o Saldo da Conta Reserva não tenha sido complementado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que os recursos deveriam ter sido depositados, nos termos do item (ii) da Cláusula 3.7.1 acima, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

3.7.3. A Conta Reserva somente poderá ser movimentada caso, em uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) e Data de Amortização das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), o saldo constante da Conta Pagamento Serviço da Dívida não seja suficiente para o integral pagamento dos valores devidos em tal data; ou na hipótese prevista no item (i) da Cláusula 3.7.1 acima. Caso em uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures e Data de Amortização das Debêntures, o saldo da Conta Pagamento Serviço da Dívida não seja suficiente para o integral pagamento dos valores devidos, a diferença para se realizar o integral pagamento dos valores devidos em tal data deverá ser suportada com os recursos depositados na Conta Reserva, hipótese em que o Saldo da Conta Reserva será verificado na próxima Data de Verificação pelo Agente Fiduciário, e será ajustado nos termos da Cláusula 3.7.1 acima.

3.8. CONTA PAGAMENTO SERVIÇO DA DÍVIDA. Observada a Cláusula 3.5 acima, e após a retenção do primeiro Valor de Retenção Mensal (conforme a seguir definido) realizada na primeira Data de Integralização das Debêntures, o Agente

Fiduciário deverá (a) na Data de Verificação da Projeção, informar o valor equivalente a 1/6 (um sexto) do Valor da Parcela Vincenda Subsequente que deverá ser depositado na Conta Pagamento Serviço da Dívida ("**Valor de Retenção Mensal**"), e (b) verificar mensalmente, todo dia 5 (cinco) de cada mês ou o dia útil subsequente, se os valores depositados na Conta Pagamento Serviço da Dívida equivalem a 1/6 (um sexto) do Valor da Parcela Vincenda Subsequente e, cumulativamente, se equivalem ao valor de retenção acumulado esperado para o período em questão, exemplo 2/6, 3/6, 4/6, 5/6 e 6/6 dos valores devidos a título de Remuneração e Amortização do principal das Debêntures em cada Data de Amortização, Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures e Data de Amortização das Debêntures imediatamente subsequente ("**Saldo da Conta Pagamento Serviço da Dívida**" e "**Data de Apuração Mensal Serviço da Dívida**", respectivamente), sendo que, para que não haja dúvidas, ao final do respectivo semestre, nos dias 5 (cinco) dos meses de maio e novembro ou no Dia Útil imediatamente subsequente, excluído o mês de maio de 2023, o Saldo da Conta Pagamento Serviço da Dívida deverá ser equivalente ao Valor da Parcela Vincenda devida aos Debenturistas em uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures e Data de Amortização das Debêntures ("**Data de Apuração Semestral Serviço da Dívida**" e, quando referido indistintamente com a Data de Apuração Mensal Serviço da Dívida, "**Data de Apuração Serviço da Dívida**").

3.8.1. A partir do mês subsequente à primeira Data de Integralização das Debêntures, o Agente Fiduciário informará mensalmente o Valor da Parcela Vincenda e o Valor de Retenção Mensal na respectiva Data de Verificação da Projeção à Cedente Fiduciante, que se obriga a realizar o depósito do valor equivalente a, no mínimo, o Valor de Retenção Mensal subsequente na Conta Pagamento Serviço da Dívida.

3.8.2. Observada a Cláusula 3.8.1 acima, a Cedente Fiduciante se obriga a depositar o Valor de Retenção Mensal na Conta Pagamento Serviço da Dívida (i) entre a primeira Data de Integralização das Debêntures e o dia 5 (cinco) ou o dia útil subsequente do mês imediatamente subsequente ("**Primeiro Período de Apuração**"), e (ii) após o Primeiro Período de Apuração, entre o dia 6 (seis) de cada mês ou o dia útil subsequente, e o dia 5 (cinco) de cada mês ou o dia útil subsequente do mês imediatamente subsequente ("**Período de Apuração**").

3.8.3. Caso (a) em uma determinada Data de Apuração Mensal Serviço da Dívida, o Agente Fiduciário verifique que o saldo existente na Conta Pagamento Serviço da Dívida não é suficiente para atingir o Valor de Retenção Mensal devido no respectivo Período de Apuração; ou (b) em uma determinada Data de Apuração Mensal Serviço da Dívida referente a um determinado Período de Apuração, for verificado que o saldo acumulado da Conta Pagamento Serviço da Dívida não corresponde ao valor projetado parcial do Valor da Parcela Vincenda para aquele determinado Período de Apuração em questão; ou ainda (c) se na Data de Apuração Semestral Serviço da Dívida for verificado que o saldo acumulado da Conta Pagamento Serviço da Dívida não corresponde ao montante projetado do Valor da Parcela Vincenda, a Cedente Fiduciante deverá proceder à complementação dos valores necessários para atingir

o Saldo da Conta Pagamento Serviço da Dívida parcial devido num determinado Período de Apuração, ou o Valor da Parcela , mediante a transferência de recursos imediatamente disponíveis para a Conta Pagamento Serviço da Dívida, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do envio da instrução do Agente Fiduciário a esse respeito, sob pena de ser configurado um Evento de Inadimplemento nos termos da Cláusula VI da Escritura de Emissão.

3.8.4. Enquanto o Saldo da Conta Pagamento Serviço da Dívida devido no respectivo Período de Apuração não for verificado, a Cedente Fiduciante **não** poderá realizar pagamentos de qualquer natureza a qualquer Parte Relacionada (conforme definido na Escritura de Emissão) a título de *Cost Sharing*, sendo certo que não caberá ao Agente Fiduciário qualquer acompanhamento sobre a obrigação aqui prevista, sob pena de ser configurado um Evento de Inadimplemento nos termos da Cláusula VI da Escritura de Emissão.

3.8.5. Eventuais valores excedentes ao Saldo da Conta Pagamento Serviço da Dívida identificados pelo Agente Fiduciário na Conta Pagamento Serviço da Dívida, conforme disposto na Cláusula acima, em uma Data de Apuração Serviço da Dívida, e uma vez feita a retenção do Valor de Retenção Mensal devida naquele respectivo Período de Apuração, serão liberados para a Cedente Fiduciante por meio de transferência para a conta corrente de titularidade da Cedente Fiduciante nº 0078522-9, mantida na agência nº 0237-4, do Banco Depositário ("**Conta Livre Movimento**"), e desde que não tenha sido comunicado pelo Agente Fiduciário a ocorrência de um Evento de Bloqueio (conforme definido abaixo).

3.8.6. A fim de se evitar quaisquer dúvidas, o pagamento do Valor da Parcela Vincenda deverá ser feito com os recursos mantidos na Conta Pagamento Serviço da Dívida.

3.9. CONTA COMPLEMENTAÇÃO ICSD. No caso de o ICSD mínimo da Cedente Fiduciante a ser apurado nos termos da Escritura de Emissão ("**ICSD Mínimo**") não ser alcançado em qualquer exercício social durante a vigência da Escritura de Emissão, e desde que o ICSD verificado seja maior ou igual a 1,20x e menor que 1,30x, a Cedente Fiduciante deverá (i) providenciar a abertura da Conta Complementação ICSD junto ao Banco Depositário; e (ii) comprovar ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 6.1.2 (xviii) da Escritura de Emissão, o depósito do Valor de Complementação do ICSD (conforme definido na Escritura de Emissão), mediante notificação neste sentido ao Agente Fiduciário, a ser enviada na data em que for realizado o depósito do respectivo Valor de Complementação do ICSD na Conta Complementação ICSD, indicando o valor agregado depositado:

3.9.1. Sempre que for realizado um depósito do Valor de Complementação do ICSD, o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário a manter bloqueados na Conta Complementação ICSD todos os recursos nela depositados até que seja apurado, nos termos da Escritura de Emissão, o atingimento do ICSD Mínimo por 2 (dois) períodos de verificação consecutivos, sem se computar os valores depositados

na Conta de Complementação do ICSD. Após essa verificação, e caso não esteja em curso um Evento de Bloqueio, a Cedente Fiduciante poderá solicitar ao Agente Fiduciário, e o Agente Fiduciário instruirá o Banco Depositário a liberar, em até 1 (um) Dia Útil, o valor total depositado na Conta de Complementação ICSD para a Conta Livre Movimentação.

3.9.2. Uma vez preenchida a Conta Complementação ICSD, nos termos da Escritura de Emissão e desta Clausula 3.9, caso a Cedente Fiduciante apure, de acordo com suas demonstrações financeiras anuais consolidadas mais recentes, um ICSD abaixo do ICSD Mínimo, (i) se os valores depositados na Conta de Complementação ICSD tornarem-se superiores ao novo Valor de Complementação do ICSD e não houver Evento de Bloqueio em curso, o Agente Fiduciário instruirá o Banco Depositário a transferir o valor excedente da Conta Complementação ICSD para a Conta Livre Movimentação, em até 1 (um) Dia Útil contado da referida verificação; ou (ii) se os valores depositados na Conta Complementação ICSD forem inferiores ao novo Valor de Complementação ICSD, e desde que o ICSD verificado seja maior ou igual a 1,20x e menor que 1,30x, a Cedente Fiduciante deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis, depositar e/ou comprovar que foram depositados, nos termos da Escritura de Emissão, recursos adicionais na Conta Complementação ICSD, em montante suficiente para o atingimento do novo Valor de Complementação ICSD.

3.9.3. A Complementação do ICSD (conforme definido na Escritura de Emissão) poderá ser realizadas em até 2 (duas) apurações consecutivas, ou 3 (três) apurações alternadas. Caso o Agente Fiduciário, em razão de sucessivos descumprimentos do ICSD Mínimo, verifique que a Complementação do ICSD foi realizada por mais de 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas, tal evento será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, nos termos da Cláusula 6.1.2 (xix) da Escritura de Emissão e, então, observar-se-á o disposto na Cláusula 9 da Escritura de Emissão.

3.9.1. o ICSD deverá ser anualmente apurado pelos auditores independentes, e fornecido, pela Cedente Fiduciante, ao Agente Fiduciário, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo II à Escritura de Emissão, sendo certo que a primeira apuração do ICSD deverá ser feita somente em 2028, com base em demonstrações financeiras completas e auditadas da Cedente Fiduciante, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2027 da Cedente Fiduciante.

3.9.2. No relatório a ser emitido pelo auditor independente deverá obrigatoriamente, constar o valor do ICSD apurado e, caso necessário, especificar, conforme disposto na Escritura de Emissão, o montante a ser depositado pela Cedente Fiduciante para que se atinja o ICSD Mínimo de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos).

3.10. As Contas Vinculadas serão movimentadas exclusivamente pelo Banco Depositário, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, sendo o Agente Fiduciário o único autorizado a dar instruções ou ordens ao Banco

Depositário, por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico (*e-mail*) e com cópia para a Cedente Fiduciante, conforme disposto no Contrato de Administração de Contas, sobre as movimentações e transferências de recursos das Contas Vinculadas.

3.11. Caso os recursos disponíveis nas Contas Vinculadas permaneçam retidos sem qualquer instrução do Agente Fiduciário em sentido contrário por mais de 3 (três) Dias Úteis, a Cedente poderá instruir o Banco Depositário a proceder com o investimento dos recursos disponíveis em quaisquer das classes de ativos de renda fixa com liquidez diária e baixíssimo risco, indicadas no Contrato de Administração de Contas ("**Investimentos Permitidos**"), tais como: (i) Certificados de Depósito Bancário de bancos com rating AAAb com baixa automática; (ii) em fundos de investimentos lastreados por títulos públicos federais, que possuam liquidez diária, baixo risco, e sejam administrados pelo Banco Depositário; e (iii) em títulos públicos federais, desde que tais ativos sejam emitidos, administrados ou adquiridos pelo Banco Depositário ou por suas controladas, direta ou indiretamente, os quais, para todos os fins de direito, considerar-se-ão cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas, sob e de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato, não sendo o Agente Fiduciário responsabilizado por qualquer garantia mínima de rentabilidade.

3.11.1. O Agente Fiduciário poderá enviar notificação ao Banco Depositário para resgatar ou liquidar as aplicações em Investimentos Permitidos, e todos os recursos existentes nas Contas Vinculadas poderão, a exclusivo critério dos Debenturistas, ser utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas, em caso de Evento de Excussão (conforme definido abaixo).

3.11.2. Todos os valores e investimentos realizados com os recursos depositados nas Contas Vinculadas e/ou valores diretamente aplicados em Investimentos Permitidos, inclusive rendimentos e ganhos decorrentes de tais investimentos, se houver, (i) não representarão o pagamento de nenhuma das Obrigações Garantidas até que sejam efetivamente recebidos pelos Debenturistas, e (ii) estarão sujeitos ao ônus constituído por meio do presente Contrato.

3.11.3. O Agente Fiduciário e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições.

3.12. As Contas Vinculadas não poderão ser encerradas até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

3.13. A Cedente Fiduciante não poderá solicitar quaisquer saques, transferências ou movimentações com relação às Contas Vinculadas.

3.14. Verificada a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento da Cedente Fiduciante (observados os prazos de cura previstos nos respectivos documentos da Oferta), no âmbito da Escritura de Emissão independentemente de efetiva declaração de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e deverá solicitar ao Banco Depositário, com cópia para a Cedente Fiduciante, o imediato bloqueio de todos os direitos creditórios depositados e que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, não sendo autorizada nenhuma movimentação de recursos à Conta Livre Movimento, ou pagamentos de qualquer natureza a qualquer Parte Relacionada (conforme definido na Escritura de Emissão) a título de *Cost Sharing*, sendo certo que não caberá ao Agente Fiduciário qualquer acompanhamento sobre a obrigação aqui prevista, exceto pela transferência de recursos para a Conta Pagamento Serviço da Dívida, para pagamento do Valor da Parcela Vincenda das Debêntures ("**Evento de Bloqueio**"), até que seja confirmado que o fato que deu causa ao Evento de Bloqueio foi sanado.

3.15. Uma vez confirmado que o fato que deu causa ao Evento de Bloqueio foi sanado, em termos satisfatórios aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá, observados os procedimentos a serem previstos no Contrato de Administração de Contas, e sem prejuízo às demais regras previstas neste Contrato, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida confirmação do saneamento pela Cedente Fiduciante, (i) notificar o Banco Depositário de que o referido fato foi sanado e não ensejou o vencimento antecipado das Debêntures; (ii) expedir ordem ao Banco Depositário para o desbloqueio imediato dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, se aplicável; e (iii) instruir o Banco Depositário a transferir, para a Conta Livre Movimento, os recursos depositados nas Contas Vinculadas, neste caso somente se houver recursos em montante que excedam o Valor de Retenção Mensal e o saldo da Conta Reserva.

3.16. As Partes concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que na ocorrência de um Evento de Inadimplemento que acarrete o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, ou no vencimento final das Debêntures sem que as mesmas tenham sido quitadas, nos termos da Escritura de Emissão, as Obrigações Garantidas tornar-se-ão imediata e integralmente devidas e exigíveis, sendo facultado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, proceder à excussão da garantia de Cessão Fiduciária aqui prevista, nos termos das leis aplicáveis e de acordo com a Cláusula VII abaixo.

3.17. A Cedente Fiduciante reconhece que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente deverão ser utilizados para amortização, compensação ou liquidação

das Obrigações Garantidas, não sendo necessário qualquer ato adicional das Partes para que se efetue o referido pagamento, nos termos deste Contrato.

3.18. A Cedente Fiduciante autoriza a troca de informações entre o Banco Depositário e o Agente Fiduciário, bem como entre o Agente Fiduciário e os Debenturistas, sobre qualquer movimentação envolvendo as Contas Vinculadas, de forma a não configurar violação ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada.

3.19. Todos os custos relativos à abertura e manutenção das Contas Vinculadas, às transferências de recursos, bem como os relacionados aos Investimentos Permitidos, serão arcados pela Cedente Fiduciante.

CLÁUSULA IV FORMALIDADES

4.1. A Emissora deverá realizar o protocolo para registro deste Contrato, às suas exclusivas custas e expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Gabriel/RS em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato, devendo a Emissora fornecer uma via eletrônica do comprovante de protocolo ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da realização do protocolo nos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições do domicílio de todas as Partes.

4.2. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do deferimento dos referidos registros no Cartório de Registro de São Paulo/SP e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Gabriel/RS, a Emissora deverá fornecer uma via original registrada, ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do deferimento dos referidos registros no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

4.3. Eventuais aditamentos ao presente Contrato deverão ser protocolados para registro pela Emissora, às suas exclusivas custas e expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Gabriel/RS em até 5 (cinco) dias após a assinatura dos eventuais aditamentos, devendo fornecer uma via original registrada nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições do domicílio de todas as Partes dos respectivos aditamentos ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do deferimento dos referidos registros, além de manter arquivada uma cópia dos respectivos aditamentos.

4.4. Sem prejuízo da caracterização de inadimplemento de obrigação não pecuniária nos termos da Escritura de Emissão, caso a Emissora não promova os registros cabíveis nos termos e prazos previstos nesta Cláusula IV, o Agente Fiduciário ficará autorizado a promover tais registros, às expensas da Emissora, devendo a Emissora adiantar ou ressarcir, conforme o caso, o Agente Fiduciário de

tais despesas, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

4.5. Para os fins do artigo 290, do Código Civil, comprovar o envio da notificação, nos termos do Anexo D ao presente Contrato, as contrapartes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, identificadas na Cláusula 2.1 acima, bem como no Anexo A ao presente Contrato (i) por meio de protocolo físico; (ii) via Cartório de Títulos e Documentos; e/ou (iii) via correspondência registrada com aviso de recebimento (AR), informando acerca da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e da indicação da Conta Pagamento Serviço da Dívida, como a conta bancária da Cedente Fiduciante onde serão depositados os recebíveis vinculados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sendo comprovada por meio da apresentação pela Cedente Fiduciante ao Agente Fiduciário de cópia da notificação acompanhada dos avisos de recebimento (AR) positivos e/ou comprovante de protocolo de recebimento das referidas notificações e/ou de certidão positiva emitida pelo Cartório de Títulos e Documentos, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do aviso de recebimento (AR) positivo ou comprovante de protocolo.

4.6. Adicionalmente, a Cedente Fiduciante obriga-se a fazer constar das Apólices de Seguro e dos documentos que formalizarem suas renovações e endossos, que: (i) o Agente Fiduciário como co-beneficiário da cobertura securitária e do pagamento de eventuais indenizações, devendo as respectivas seguradoras efetuar quaisquer pagamentos devidos no âmbito de tais apólices, direta e unicamente, na Conta Reserva; e (ii) as apólices e/ou as coberturas não poderão ser canceladas sem prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário. Fica desde já estabelecido que a Cedente Fiduciante se obriga a enviar em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura deste Contrato cópia da(s) apólice(s), endosso(s) e respectivo(s) comprovante(s) de pagamento, incluindo o previsto nos itens (i) e (ii) acima, ao Agente Fiduciário, estabelecendo-se o mesmo procedimento para quaisquer renovações e endossos, sendo que a Cedente Fiduciante se obriga a enviar ao Agente Fiduciário, em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de realização de qualquer renovação o endosso, cópia da(s) respectiva renovação e/ou endosso.

CLÁUSULA V DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. A Cedente Fiduciante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura ao Agente Fiduciário em relação a si mesmas, nesta data, que:

(a) a Emissora é sociedade por ações, devidamente constituída e existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, e possui todas as autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para exercer suas atividades, sendo plenamente capaz de cumprir as suas obrigações daqui decorrentes;

(b) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes a celebrar este Contrato, outorgar a Cessão Fiduciária aqui prevista, e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(c) nenhum Evento de Inadimplemento está em curso;

(d) seus representantes que celebram este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(e) os termos deste Contrato representam fielmente sua vontade, tendo compreendido e negociado, imbuído da mais ampla boa-fé, todos os termos deste Contrato, sendo que, ainda, têm experiência em instrumentos semelhantes a este Contrato e/ou a outros documentos correlatos;

(f) este Contrato e as obrigações da Cedente Fiduciante aqui previstas constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Cedente Fiduciante, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;

(g) é legítima proprietária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, gravames de qualquer natureza (exceto, conforme aplicável, pelas demais garantias constituídas nos termos da Escritura de Emissão), dívidas ou reivindicações e não há sobre os mesmos, ônus oriundos de qualquer litígio, ação ou processo judicial ou administrativo, excetuando-se a Cessão Fiduciária decorrente deste Contrato;

(h) a procuração outorgada nos termos deste Contrato foi devidamente assinada pelos representantes legais da Cedente Fiduciante e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário. A Cedente Fiduciante não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com teor similar a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(i) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto por eventuais formalidades descritas nesse Contrato e qualquer legislação aplicável no caso de excussão da presente garantia;

(j) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não infringem ou contrariam (i) seu estatuto social ou seu regulamento ou qualquer

disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral vigente nesta data ou qualquer contrato ou documento do qual seja parte, ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato e demais garantias previstas na Escritura de Emissão, conforme aplicável) ou sobre quaisquer de seus ativos; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Concessão; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cedente Fiduciante ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente Fiduciante ou quaisquer de seus bens e propriedades; e (iv) as disposições de qualquer contrato relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(k) cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, exceto por aqueles casos em que a aplicação das referidas leis, regulamentos, normas e determinações esteja sendo contestada de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emissora, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo, conforme o caso;

(l) não foi citada, intimada, notificada ou de qualquer outra forma cientificada de qualquer ação judicial, processos ou procedimentos administrativos ou judiciais, inquérito, investigação pendente, contestação, independentemente de quem seja o autor, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar a Cessão Fiduciária;

(m) não há qualquer reivindicação, demanda, protesto, ação judicial, processo administrativo, judicial ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em face da Cedente Fiduciante, de suas controladoras ou de suas controladas, pendente ou, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e à Cessão Fiduciária ora constituídas, ou que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar de forma negativa a presente garantia;

(n) não ocorreu nenhum fato ou ato que acarrete ou possa acarretar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) e não omitiu qualquer ato ou fato, de qualquer natureza, que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(o) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário, e não há pendências, judiciais, arbitrais e/ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso

Relevante;

(p) não existem em face da Cedente Fiduciante quaisquer processos, procedimentos, pendências, investigações, condenações, sejam judiciais, arbitrais e/ou administrativas, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça, que tenham por objeto, ou possam, de qualquer maneira, afetar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(q) foi assessorada por consultores legais e contábeis, no intuito de tomar uma decisão independente sobre o objeto deste Contrato e, portanto, possui capacidade de avaliar e acordar com as obrigações assumidas neste Contrato;

(r) a celebração deste Contrato é compatível com sua capacidade econômica, financeira e operacional, de forma que a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de sua titularidade prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante na sua capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações, conforme estas venham a se tornar devidas;

(s) é responsável pela existência, validade, eficácia, exigibilidade, exatidão, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como a Cessão Fiduciária constituída sobre tais Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sendo responsável pela tomada tempestiva das medidas necessárias para a defesa dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e da presente garantia, dentro dos prazos legais aplicáveis;

(t) as Contas Vinculadas serão, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas, as contas para as quais serão destinados quaisquer recursos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(u) os direitos fiduciários de garantia ora constituídos são preferenciais em todos os aspectos em relação a quaisquer outros ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima) ("**Ônus**") ou obrigações que porventura recaiam sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(v) mediante os registros e notificações mencionados na Cláusula IV acima, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente são válidos e eficazes e foram devidamente formalizados junto às respectivas contrapartes;

(w) a Cedente Fiduciante neste ato renúncia, em favor do Agente Fiduciário,

mediante a declaração de um Evento de Excussão, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e plena exequibilidade ou o exercício dos direitos do Agente Fiduciário neste Contrato, renúncia esta que também se estende sem limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e às Debêntures pela Cedente Fiduciante;

(x) todas as formalidades requeridas para a devida constituição e aperfeiçoamento da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente estão dispostas neste Contrato, não sendo necessária a prática de nenhum ato adicional;

(y) possui todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades na data deste Contrato, sendo que até a presente data, não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas; e

(z) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente não constituem bens de capital essenciais à atividade empresarial da Cedente Fiduciante (de forma que prevalecerão os direitos de propriedade e as condições pactuadas nos termos deste Contrato em qualquer hipótese, inclusive para fins do parágrafo 3º, do Artigo 49, da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005), e a Cedente Fiduciante renuncia ao direito de discutir esse fato e alegar a essencialidade aqui referida.

CLÁUSULA VI OBRIGAÇÕES

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Contrato, a Cedente Fiduciante obriga-se, adicionalmente, conforme aplicável, a:

(a) não alienar, ceder, transferir, vender, oferecer a venda, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outras formas negociar, transacionar ou gravar com Ônus de qualquer natureza, ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, nem de modo subordinado, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e os direitos deles decorrentes;

(b) cumprir todos os passos e formalidades para aperfeiçoamento da presente garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e celebrar quaisquer aditamentos ao presente Contrato, quando assim for necessário para manter assegurado todos os direitos advindos do presente Contrato;

(c) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura do presente Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato;

(d) permitir ao Agente Fiduciário, ou a quem for por este indicado, acesso a todos os dados e informações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como fornecer, sem qualquer custo adicional, todos os meios e documentos a estes relacionados e adotar todas as medidas, para que os prestadores de serviços por este contratado verifiquem o cumprimento, pela Cedente Fiduciante, das suas obrigações nos termos deste Contrato;

(e) proceder à cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente inadimplentes e praticar todos os atos necessários para tanto, nos termos da regulamentação aplicável;

(f) informar, imediatamente e por escrito, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração ocorrida em seu padrão de originação ou pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que possa afetar a presente Cessão Fiduciária e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Contrato;

(g) praticar todos os atos necessários para manter a presente garantia existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até o total adimplemento das Obrigações Garantidas;

(h) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Fiduciariamente Cedidos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Agente Fiduciário imediatamente informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Direitos Creditórios Fiduciariamente Cedidos e a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e defender o direito de garantia do Agente Fiduciário ora criado sobre os Direitos Creditórios Fiduciariamente Cedidos, especialmente contra a criação de quaisquer Ônus;

(i) mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, a seu exclusivo custo, assinar, formalizar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, formalizados e entregues ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo superior desde que acordado entre as Partes, todos os contratos e/ou Documentos Comprobatórios, e tomar todas as demais medidas razoáveis que o Agente Fiduciário possa solicitar para: (a) preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato; (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato e nas Obrigações Garantidas; ou (c) garantir a legalidade, validade, exigibilidade e exequibilidade deste Contrato;

(j) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário que forem necessárias para excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelo Agente Fiduciário para a preservação e/ou excussão dos Direitos

Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(k) fornecer ao Agente Fiduciário, em um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo superior desde que acordado entre as Partes, mediante solicitação por escrito, todas as informações e Documentos Comprobatórios que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;

(l) não praticar qualquer ato ou abster-se de praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, prejudicar, direta ou indiretamente, essa Cessão Fiduciária e/ou afetar o cumprimento, pela Cedente Fiduciante, das suas obrigações, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão, tomando todas e quaisquer medidas necessárias, incluindo aquelas razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário com vistas à preservação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou dos direitos do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão;

(m) manter e preservar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, com exceção da Cessão Fiduciária aqui constituída, e de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora, e comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer dos eventos mencionados neste item em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(n) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, desde que devidamente comprovadas, e sem prejuízo do disposto nos artigos 83 e seguintes do Código de Processo Civil, caso o Agente Fiduciário recorra a medidas judiciais em face da Cedente Fiduciante;

(o) sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, celebrar aditamentos a este Contrato para (i) inclusão de eventuais direitos creditórios adicionais, caso assim venha a ser acordado entre as Partes; (ii) inclusão, como parte, qualquer pessoa que passe a figurar como um credor ou garantidor nos termos deste Contrato, caso assim venha a ser acordado entre as Partes; ou (iii) caso necessário de acordo com a legislação brasileira aplicável, para refletir modificações aos demais documentos relacionados à Escritura de Emissão;

(p) exceto conforme previsto no presente Contrato, não firmar qualquer contrato ou acordo, ou tomar qualquer medida que possa sob qualquer forma impactar ou impedir o pleno e absoluto exercício dos direitos do Agente Fiduciário e dos Debenturistas relacionados a este Contrato ou aos Direitos Creditórios Cedidos

Fiduciariamente;

(q) tratar qualquer sucessor dos Debenturistas como se fosse signatário original deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos aos Debenturistas nos termos dos documentos da Emissão;

(r) permanecer na posse e guarda dos Documentos Comprobatórios, assumindo o encargo de fiel depositário, obrigando-se a custodiá-los de forma apropriada, guardá-los, conservá-los, a exibí-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário e/ou à autoridade competente, quando solicitado por escrito, dentro do prazo: (a) de 5 (cinco) Dias Úteis contado da solicitação do Agente Fiduciário ou em prazo superior desde que acordado entre as Partes; e/ou (b) que lhe for determinado pela autoridade competente;

(s) os contratos que originam os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, assim entendidos como o Contrato de Concessão, foram validamente celebrados, sendo instrumentos existentes, válidos e eficazes, e estão em conformidade com toda a regulamentação aplicável a cada um deles;

(t) a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, na forma prevista neste Contrato, não compromete a operacionalização e a continuidade da prestação de seus Serviços, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada;

(u) cumprir e fazer com que qualquer de suas controladoras, sociedades sob controle comum da Emissora ("**Afilia**das"), seus administradores e funcionários, quando representando a Emissora, cumpram as normas aplicáveis, nacionais e estrangeiras, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo mas não se limitando às normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto, as "**Legislação Anticorrupção**"); (b) manter políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; (c) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, incluindo seus subcontratados, previamente ao início de sua atuação; (d) abster-se de praticar e garantir que suas Afiliadas não pratiquem

atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (f) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste Contrato e da Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;

(v) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos da Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão, assegurando que tais recursos não sejam empregados em (i) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (ii) pagamentos que possam ser considerados propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (iii) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Legislação Anticorrupção;

(w) não utilizar, direta ou indiretamente, ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, prostituição, não desrespeitar direitos relacionados à raça e gênero, bem como direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("**Direitos Socioambientais**");

(x) cumprir rigorosamente com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, inclusive, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos obtidos com a Emissão, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("**Legislação Ambiental**");

(y) praticar todos os atos necessários à efetiva formalização da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente no prazo e na forma estabelecidos neste Contrato;

(z) não alterar, novar, modificar, prorrogar ou renovar quaisquer Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nem os respectivos Documentos Comprobatórios, exceto (a) mediante o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário, ou (b) se permitido de acordo com os termos previstos na Escritura de

Emissão;

(aa) manter abertas as Contas Vinculadas, durante a vigência deste Contrato, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer despesas, tributos e contribuições exigidas ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato, do Contrato de Administração de Contas e/ou da movimentação de recursos depositados nas Contas Vinculadas, durante o prazo de vigência deste Contrato;

(bb) manter ou fazer com que sejam mantidos na sua sede, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e permitir ao Agente Fiduciário inspecionar todos os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, e efetuar quaisquer cópias dos mesmos durante o horário comercial, conforme solicitado pelo Agente Fiduciário mediante aviso prévio entregue com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Excussão, as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio;

(cc) pagar rigorosamente em dia todos os tributos, taxas, contribuições e demais despesas e ônus que incidam ou que venham a incidir sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (ou, em caso de contestação judicial e/ou administrativa, somente deixar de recolher o tributo em caso de obtenção de causa de suspensão da exigibilidade do débito, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme alterada);

(dd) não concordar, autorizar ou de qualquer forma realizar qualquer compensação, redução ou retenção, referente a quaisquer Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, salvo aquelas exigidas por lei;

(ee) comunicar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a contar de seu conhecimento, a ocorrência de compensação legal, realizada pela contraparte dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(ff) fornecer, em até 10 (dez) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, quaisquer informações ou documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que o Agente Fiduciário possa solicitar, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, sendo certo, entretanto, que, na ocorrência de um Evento de Excussão, as informações e documentos previstos nesta Cláusula deverão ser fornecidos de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio;

(gg) em caso de renúncia e/ou substituição do Banco Depositário, contratar, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da renúncia e/ou distrato com o Banco Depositário, nova instituição financeira para atuar como depositário dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, desde que devidamente aprovado pelos Debenturistas, em termos e condições condizentes com o presente Contrato;

(hh) cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes deste Contrato, da Escritura de Emissão e do Contrato de Administração de Contas;

(ii) manter válidas e regulares, durante todo prazo de vigência deste Contrato, as declarações realizadas neste Contrato;

(jj) não aditar o Contrato de Administração de Contas sem a prévia e expressa anuência, por escrito, do Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas, exceto se o aditamento não afetar os termos e condições estipulados neste Contrato;

(kk) caso sejam propostas contra a Cedente Fiduciante, ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, a Cedente Fiduciante obriga-se a: (a) apresentar garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo dentro do devido prazo legal; ou (b) comprovar, em até 15 (quinze) dias, contados da determinação da respectiva ação, execução ou medida, ter obtido decisão judicial, administrativa ou arbitrais com efeito suspensivo suspendendo a respectiva ação, execução ou medida, devendo liberar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente completamente de tal constrição;

(ll) manter em vigor, até a total e completa liquidação das Obrigações Garantidas, a procuração para execução dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente mencionada neste Contrato;

(mm) em até 45 (quarenta e cinco) dias da contratação ou renovação de uma nova apólice de seguro, encaminhar ao Agente Fiduciário a cópia de tal apólice de seguro incluindo o Agente Fiduciário como cobeneficiário, bem como o respectivo aditamento ao presente Contrato com a atualização do Anexo A, na forma do Anexo E ao presente Contrato; e

(nn) comunicar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que tomar ciência, de qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a rigidez da garantia constituída por este Contrato.

CLÁUSULA VII EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Caso ocorra o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) ou no vencimento final das Debêntures sem que as mesmas tenham sido quitadas, nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, deverá, de boa-fé, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, receber, no todo ou em parte, e administrar a integralidade dos

Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, de forma a quitar integralmente as Obrigações Garantidas ("**Evento de Excussão**").

7.2. Sem prejuízo das disposições acima, na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão, previsto neste Contrato ou nos termos da Escritura de Emissão, consolidar-se-á, em favor do Agente Fiduciário, a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo o Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais direitos e poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive "*ad judicium*" e "*ad negotia*", especialmente aqueles previstos pelo Artigo 66-B, Parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728, excutir parcial e/ou totalmente a garantia representada por meio deste Contrato, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei 9.514, podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, resgatar, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que os Debenturistas considerarem apropriados, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Cedente Fiduciante, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no § 3º do artigo 66-B da Lei n 4.728.

7.2.1. Mediante um Evento de Excussão, o Agente Fiduciário poderá exigir, mediante notificação por escrito ao Banco Depositário, que os recursos depositados nas Contas Vinculadas relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente diretamente, nos termos do inciso IV do artigo 19 da Lei 9.514 sejam utilizados no pagamento integral ou, conforme o caso, parcial das Obrigações Garantidas, conforme instruções do Agente Fiduciário, devendo ser deduzidos todos os tributos e despesas incidentes justificáveis e devidamente comprovados em que o Agente Fiduciário venha a incorrer, devendo ser entregue à Cedente Fiduciante o que eventualmente sobejar.

7.2.2. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício do Agente Fiduciário, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor.

7.2.3. A Cedente Fiduciante reconhece: (i) que não terá qualquer pretensão ou ação contra o Agente Fiduciário e/ou os compradores dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e (ii) que a ausência de sub-rogação nos termos acima não implica enriquecimento sem causa da Cedente Fiduciante, do Agente Fiduciário, dos Debenturistas e/ou dos compradores dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, haja vista o valor residual do recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente será restituído à Cedente Fiduciante após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

7.2.4. Na hipótese de o produto da excussão da Cessão Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Emissora continuará obrigada em relação aos valores

remanescentes, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de executar qualquer outra garantia.

7.2.5. Fica certo e ajustado que o Agente Fiduciário poderá executar ou executar a garantia objeto deste Contrato quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.

7.2.6. Se o valor efetivamente recebido pelo Agente Fiduciário em decorrência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente executados ultrapassar o saldo devedor em aberto das Obrigações Garantidas, o valor excedente será colocado à disposição da Cedente Fiduciante, de acordo com o disposto no artigo 1.364 do Código Civil, em até 3 (três) Dias Úteis, na Conta Livre Movimento ou em outra conta corrente de titularidade da Cedente Fiduciante a ser oportunamente informada.

7.2.7. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável e consistente com a natureza das Obrigações Garantidas e disposições do presente Contrato ou da Escritura de Emissão, a Cedente Fiduciante, neste ato, renuncia, em favor do Agente Fiduciário, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade da garantia constituída pelo presente ou o exercício pelo Agente Fiduciário de quaisquer direitos que lhes sejam assegurados nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e da lei aplicável.

7.2.8. A excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário no âmbito da Escritura de Emissão.

7.3. Fica expressamente estabelecido que o Agente Fiduciário deterá a propriedade resolúvel dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente. Na qualidade de proprietário fiduciário dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, o Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para salvaguardar tais direitos, conforme aqui previsto e nos termos da lei aplicável.

7.4. Neste ato, a Cedente Fiduciante, na forma do Anexo C ao presente Contrato, nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador (inclusive tendo o Agente Fiduciário poderes de substabelecimento) outorgando-lhe poderes especiais para praticar em nome da Cedente Fiduciante, na ocorrência de um Evento de Excussão, qualquer ato necessário para assegurar a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive:

- (i) celebrar qualquer contrato ou documento necessário para a substituição do Banco Depositário;
- (ii) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação,

defesa e/ou excussão da garantia;

- (iii) proceder a qualquer notificação ao Banco Depositário, nos termos deste Contrato, para, entre outros assuntos, (a) reter os recursos já existentes nas Contas Vinculadas, bem como os recursos que venham a ser depositados a partir desta data, e/ou (b) resgatar os recursos dos Investimentos Permitidos, e, em ambos os casos, até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos deste Contrato;
- (iv) exercer em nome da Cedente Fiduciante todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação;
- (v) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato ou à efetiva cessão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (vi) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Cedente Fiduciante relativo à garantia constituída por este Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, inclusive, aplicar o valor depositado nas Contas Vinculadas em Investimentos Permitidos;
- (vii) conservar e recuperar a posse dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Cedente Fiduciante; e
- (viii) representar a Cedente Fiduciante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e a este Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos à Cedente Fiduciante sobre os mesmos, podendo, inclusive, transigir, assim como

dispor, pelo preço apropriado, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação.

7.4.1. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, a Cedente Fiduciante concorda que o Agente Fiduciário terá o direito (mas não a obrigação) de, diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, agir em nome da Cedente Fiduciante, independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão, para: (a) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações da Cedente Fiduciante, nos termos e em decorrência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

7.4.2. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a Cedente Fiduciante outorga, nesta data, o instrumento particular de procuração em favor do Agente Fiduciário, nos termos do Anexo C ao presente Contrato. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, nos termos do artigo 684 do Código Civil. Tal procuração será outorgada pelo prazo de 1 (um) ano, obrigando-se a Cedente Fiduciante a (a) renová-la anualmente, durante o prazo de vigência das Obrigações Garantidas; e (b) apresentá-la ao Agente Fiduciário com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do término do prazo do mandato em vigor. A Cedente Fiduciante se compromete a, após solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, entregar um instrumento de procuração equivalente ao sucessor do Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponham dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

CLÁUSULA VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No exercício de seus direitos em face da Cedente Fiduciante, conforme previsto em lei ou neste Contrato, o Agente Fiduciário, diretamente ou por seus representantes, sucessores ou cessionários, poderá exercer os direitos a que possa fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto à esta garantia ou qualquer direito de compensação que lhe disser respeito, e nenhuma omissão ou atraso do Agente Fiduciário, de quaisquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro desonerará a Cedente Fiduciante de qualquer obrigação sob o presente Contrato, nem prejudicará, diminuirá ou de outra forma prejudicará ou afetará os direitos, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável ao Agente Fiduciário.

8.2. A Cedente Fiduciante deverá permanecer obrigada sob o presente e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente deverão permanecer sujeitos aos direitos de

garantia concedidos por meio deste, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, sem limites e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente Fiduciante, e sem aviso para ou consentimento adicional pela Cedente Fiduciante, não obstante:

- (i) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, contrato entre as Partes, renúncia ou cessão da Escritura de Emissão;
- (ii) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão;
- (iii) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelo Agente Fiduciário, nos termos ou em respeito à Escritura de Emissão, no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão; e
- (iv) a venda, troca, renúncia ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelo Agente Fiduciário para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

8.3. As garantias outorgadas no âmbito deste Contrato serão liberadas pelo Agente Fiduciário mediante o cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas, conforme verificado pelo Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário deverá fornecer à Cedente Fiduciante, em até 10 (dez) Dias Úteis da solicitação da Cedente Fiduciante, o termo de liberação da Cessão Fiduciária, o qual deverá ser protocolado pela Cedente Fiduciante nos Cartórios.

8.4. Todas as notificações e outros comunicados aqui estabelecidos deverão ser enviados às Partes por escrito e endereçados, entregues ou transmitidos ao endereço de correio eletrônico estabelecido abaixo ou a outro endereço que venha a ser designado por qualquer Parte por notificação à outra Parte. As notificações, instruções e comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

I. Se para a Cedente Fiduciante:

SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A.

Rua Andrade Neves, nº 339, Centro

CEP 97.300-010, São Gabriel, RS

At: Ney Lopes Moreira Castro

Telefone: (11) 2764-3330

E-mail: ncastro@servyparticipacoes.com

II. Se para os Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2954, 10º andar, Conjunto 101, bairro
Jardim Paulistano

São Paulo – SP, CEP 01451-000

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Telefone: (11) 4420-5920

E-mail: gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

8.5. As notificações enviadas por uma Parte à outra, nos termos deste Contrato, serão enviadas por escrito, devendo ser remetidas por carta protocolada ou registrada nos endereços constantes da Cláusula acima. Caso haja recusa em receber as notificações, estas poderão ser feitas por meio de notificação judicial ou extrajudicial. Caso qualquer das Partes mude de endereço, deverá prontamente notificar a outra Parte, em tempo hábil para que eventual notificação seja entregue no endereço correto, responsabilizando-se por qualquer dano que decorra dessa mudança de endereço eventualmente não informada. As Partes acordam, ainda, que a Cedente Fiduciante será considerada notificada na hipótese de uma Cedente Fiduciante ser notificada regularmente, e vice-versa.

8.6. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pela Cedente Fiduciante e pelo Agente Fiduciário. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

8.7. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

8.8. A Cessão Fiduciária aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pela Cedente Fiduciante como garantia das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério do Agente Fiduciário.

8.9. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações da Cedente Fiduciante para com o Agente Fiduciário nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão.

8.10. O exercício pelo Agente Fiduciário de qualquer um de seus direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Cedente Fiduciante de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos da Escritura de Emissão ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.

8.11. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e deverá (i) permanecer em pleno vigor e efeito; (ii) vincular as Partes, seus sucessores e cessionários autorizados; e (iii) beneficiar as Partes e seus sucessores e cessionários autorizados. Sem limitar a generalidade do disposto no item (iii), e na medida do permitido pela Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, com relação a este Contrato e aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte.

8.12. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. A Cedente Fiduciante, neste ato, reconhece e concorda que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 498 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil.

8.13. A Cedente Fiduciante se obriga a, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

8.14. As Partes, de forma irrevogável e irretratável, reconhecem expressamente a autenticidade, integridade, validade e eficácia jurídicas do presente Contrato e seus anexos, nos termos dos artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro. As Partes, ainda, concordam que o presente Contrato e seus anexos poderão ser assinados em formato eletrônico desde que por meio de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200- 2 de 24 de agosto de 2001.

8.15. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente Contrato será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

E por estarem assim, justas e contratadas, as Partes celebram digitalmente, na presença das 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

São Paulo, 10 de maio de 2023.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

[página de assinaturas a seguir]

[página de assinaturas (1/3) do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado em 10 de maio de 2023]

SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A.

DocuSigned by:
Ney Lopes Moreira Castro
Assinado por: NEY LOPES MOREIRA CASTRO:07184922859
CPF: 07184922859
Data/Hora da Assinatura: 10/05/2023 | 23:08:34 BRT

Nome: Ney Lopes Moreira Castro
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Luiz Antonio de Brito Bertazzo
Assinado por: LUIZ ANTONIO DE BRITO BERTAZZO:01251683061
CPF: 01251683061
Data/Hora da Assinatura: 10/05/2023 | 23:06:22 BRT

Nome: Luiz Antonio de Brito Bertazzo
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Sandra Molinero
Assinado por: SANDRA MOLINERO:21313729817
CPF: 21313729817
Data/Hora da Assinatura: 11/05/2023 | 09:51:43 BRT

Nome: Sandra Molinero
Cargo: Diretora

[página de assinaturas (2/3) do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado em 10 de maio de 2023]

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by:
Camila de Souza
Assinado por: CAMILA DE SOUZA:11704312752
CPF: 11704312752
Data/Hora da Assinatura: 11/05/2023 | 08:22:21 BRT

Nome: Camila de Souza
Cargo: Procuradora

[página de assinaturas (3/3) do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado em 10 de maio de 2023]

Testemunhas:

DocuSigned by:
Marcelle Motta Santoro
Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO: 10980904706
CPF: 10980904706
Data/Hora da Assinatura: 11/05/2023 | 08:25:14 BRT

Nome: Marcelle Motta Santoro
CPF: 109.809.047-06

DocuSigned by:
Samanta Pereira Miranda Sobral
Assinado por: SAMANTA PEREIRA MIRANDA SOBRAL
CPF: 03193966576
Data/Hora da Assinatura: 11/05/2023 | 08:42:11 BRT

Nome: Samanta Pereira Miranda Sobral
CPF: 031.939.665-76

ANEXO A
DESCRIÇÃO DAS APÓLICES DE SEGURO

APÓLICES DE SEGURO

Apólice nº	Modalidade	Seguradora
02852.2023.0001.0118.0024753	Edifícios, máquinas, móveis, utensílios, instalações, mercadorias e matérias primas, que constituam partes integrantes do(s) estabelecimento(s) segurado(s), expressamente indicado(s) na especificação da respectiva Apólice.	AXA Seguros S/A
02852.2023.0001.0351.0009062	A Responsabilidade Civil do Segurado relativa a reparações por danos involuntários, corporais, materiais e morais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência da apólice e que decorram de riscos cobertos nele previstos.	AXA Seguros S/A

* Apólices vigentes na data de assinatura do presente Contrato.

ANEXO B

DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

As demais condições e obrigações assumidas pela Cedente Fiduciante constam na Escritura de Emissão.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

1. **Escritura de Emissão:**

- (i) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais);
- (ii) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**");
- (iii) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de maio de 2023 ("**Data de Emissão**");
- (iv) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão as Debêntures terão prazo de vencimento de 204 (duzentos e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2040 ("**Data de Vencimento**");
- (v) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("**Atualização Monetária das Debêntures**"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures**"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (vi) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o

Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Sobretaxa**" e "**Remuneração das Debêntures**") incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

- (vii) **Amortização das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2023, inclusive, e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela constante da Escritura de Emissão;
- (viii) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("**Encargos Moratórios**").

ANEXO C MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, **SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A.**, sociedade anônima sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede no Município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, na Andrade Neves, nº 339, Centro, CEP 97.300-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 15.186.494/0001-18, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Emissora**" ou "**Outorgante**"), nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretroatável, a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08 ("**Outorgado**"), como seu fiel e bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, outorgando-lhes poderes *ad judicium*, *ad negotia* e especiais para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" celebrado em 10 de maio de 2023, entre a Outorgante e o Outorgado (conforme aditado de tempos em tempos, "**Contrato**");

I. Independentemente da ocorrência de um evento de excussão, nos termos do Contrato:

- (i) praticar todos os atos necessários para formalizar, registrar ou averbar o Contrato e/ou quaisquer aditamentos, conforme o caso, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos indicados no Contrato;

II. Mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, nos termos do Contrato:

- (i) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão da garantia prevista no Contrato;
- (ii) proceder a qualquer notificação ao Banco Depositário nos termos do Contrato para, entre outros assuntos, (a) reter os recursos já existentes nas Contas Vinculadas, bem como os recursos que venham a ser depositados a partir desta data, e/ou (b) resgatar os recursos dos Investimentos Permitidos, em ambos os casos até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos do Contrato;
- (iii) exercer em nome da Outorgante todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos

- Fiduciariamente, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação;
- (iv) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato ou à efetiva cessão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
 - (v) conservar e recuperar a posse dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive a Outorgante;
 - (vi) representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Banco Central do Brasil, em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e ao Contrato, e exercer todos os demais direitos conferidos à Outorgante sobre os mesmos, podendo, inclusive, transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação.

Os termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato ou no *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da São Gabriel Saneamento S.A."* celebrado em 10 de maio de 2023 entre a Outorgante e o Outorgado, conforme aditado de tempos em tempos ("**Escritura de Emissão**").

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e o Outorgado poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Esta procuração é irrevogável, irretroatável, válida e efetiva, sendo sua outorga condição do negócio, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil.

Esta procuração é outorgada pelo prazo de 1 (um) ano a partir da presente data, de modo que as Outorgantes obrigam-se a renovar, anualmente, com 30 (trinta) dias de antecedência do término da presente procuração, uma nova procuração nos mesmos termos aqui indicados.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, 10 de maio de 2023

[INSERIR PÁGINA DE ASSINATURAS]

ANEXO D**MODELO DE NOTIFICAÇÃO****NOTIFICAÇÃO SEGURADORAS**

[Local e Data]

Ao

[Razão Social]**Ref.: Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças ("Contrato")**

Prezados Senhores:

Comunicamos-lhes que, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" celebrado em 10 de maio de 2023, constituímos em favor da **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08 ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) de emissão da Companhia, como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, por nós assumidas perante os Debenturistas no âmbito da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("**Decreto 8.874**") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("**Resolução CMN 3.947**") ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), conforme os termos, condições e características descritos no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da São Gabriel Saneamento S.A.*", celebrado em 10 de maio de 2023, entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, "**Escritura de Emissão**"), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, por nós assumidas perante os Debenturistas, no âmbito da Emissão, a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade dos direitos creditórios de nossa titularidade decorrentes da [listar apólice], celebrado pela Companhia, com V. Sas., em [=].

Tendo em vista as obrigações contratuais por nós assumidas (conforme acima mencionado), notificamos V. Sas., na qualidade de signatária(s) do(s) contrato(s) acima

indicado(s), a efetuar os pagamentos devidos na conta vinculada mantida no Banco Bradesco S.A. (237), conforme indicada a seguir:

Cedente Fiduciante	Banco (nº)	Agência	Conta Pagamento Serviço da Dívida
SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A.	Banco Bradesco S.A. (237)	2374/4	4.750-3

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário.

Atenciosamente,

SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

MODELO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO PODER CONCEDENTE

[Local e Data]

Ao

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL

Prefeitura Municipal de São Gabriel – RS

Rua Duque de Caxias, 268, Centro, CEP: 97300-000

Gabinete do Sr. Prefeito

E-mail: gabineteprefeitolucas@saogabriel.rs.gov.br

Ref.: Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças ("Contrato")

Prezados Senhores:

A **SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A.**, sociedade anônima sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede no Município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, na Andrade Neves, nº 339, Centro, CEP 97.300-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 15.186.494/0001-18, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**São Gabriel**" ou "**Cedente Fiduciante**") vem, respeitosamente, notificar V.Sas. da cessão fiduciária de direitos creditórios constituída pela São Gabriel em favor da **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08 ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) de emissão da São Gabriel, como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela São Gabriel perante os Debenturistas no âmbito da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("**Decreto 8.874**") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("**Resolução CMN 3.947**") ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 10 de maio de 2023, entre a São Gabriel e o Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, "**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**"), em garantia das obrigações assumidas pela São Gabriel junto aos Debenturistas no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura*

da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da São Gabriel Saneamento S.A.", celebrado em 10 de maio de 2023, entre a São Gabriel e o Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, "**Escritura de Emissão**").

No âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, foram cedidas fiduciariamente em favor do Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a titularidade e a posse indireta de todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão nº 051/2012, celebrado em 20 de março de 2012, entre o Município de São Gabriel e a São Gabriel ("**Contrato de Concessão**"), inclusive, mas não se limitando aos relativos a eventuais indenizações a serem pagas pela Prefeitura Municipal de São Gabriel ("**Poder Concedente**") em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão para exploração do serviço público de abastecimento de água e esgotamento objeto do Contrato de Concessão, conforme termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("**Direitos Emergentes Contrato de Concessão**").

Isto posto, informamos que todos os montantes decorrentes do pagamento, a qualquer título, decorrentes dos Direitos Emergentes Contrato de Concessão, deverão ser pagos na conta vinculada mantida no Banco Bradesco S.A. (237), conforme indicada a seguir:

Cedente Fiduciante	Banco (nº)	Agência	Conta Pagamento Serviço da Dívida
SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A.	Banco Bradesco S.A. (237)	2374/4	4.750-3

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário.

Atenciosamente,

SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO E**MODELO DE ADITAMENTO****[=]º ([=]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente “[=]º ([=]) *Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” (“**Aditamento**”):

III. na qualidade de cedente fiduciante:

SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A., sociedade anônima sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede no Município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, na Andrade Neves, nº 339, Centro, CEP 97.300-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 15.186.494/0001-18, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Emissora**”);

IV. e, na qualidade de agente fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária).

CONSIDERANDO QUE:

(A) A Emissora é responsável pela gestão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de São Gabriel, Rio Grande do Sul, cuja concessão foi formalizada por meio do Contrato de Concessão nº 051/2012, celebrado em 20 de março de 2012, entre o Município de São Gabriel e a Emissora (“**Projeto**”);

(B) com o objetivo de captar recursos para o Projeto, a Emissora realizou a 1ª (primeira) emissão, em série única, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, no valor total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) (“**Debêntures**”), de acordo com a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, a Resolução da CVM nº

160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e atualmente em vigor, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da São Gabriel Saneamento S.A.*", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 10 de maio de 2023 ("**Escritura de Emissão**");

(C) para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a Emissora cedeu fiduciariamente ao Agente Fiduciário, por meio do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", firmado pela Emitente, atuando como cedente fiduciária, e pelo Agente Fiduciário, em 10 de maio de 2023 ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e

(D) as Partes desejam aditar o Contrato de Cessão Fiduciária, para atualizar a descrição das apólices de seguro constante do seu Anexo A, nos termos do item "(mm)" da Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária.

RESOLVEM as partes firmar este Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DAS DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento, os termos iniciados aqui em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, terão o significado a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

1.2 A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme o Contrato de Cessão Fiduciária é interpretado.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar a descrição das apólices de seguro constante do Anexo A do Contrato de Cessão Fiduciária, de modo que tal anexo passe a vigorar com a redação constante no **Anexo I** do presente Aditamento:

3. DAS RATIFICAÇÕES E DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, anexos, características e condições constantes do Contrato de Cessão Fiduciária e não expressamente alteradas por este Aditamento.

3.2. As Partes ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram

no Contrato de Cessão Fiduciária, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

4. DAS DESPESAS

4.1. Todas as despesas decorrentes ou relacionadas à celebração deste Aditamento serão arcadas exclusivamente pela Emitente.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.3. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes do Contrato de Cessão Fiduciária e do presente Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Aditamento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que subscrevem-no.

.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

[INSERIR PÁGINAS DE ASSINATURA]

**ANEXO I AO [=]º ([=]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS
AVENÇAS**

**ANEXO A
DESCRIÇÃO DAS APÓLICES DE SEGURO**

APÓLICES DE SEGURO

Apólice nº	Modalidade	Seguradora

* Apólices vigentes na data de assinatura do presente Contrato.

ANEXO F**MODELO DE ADITAMENTO****[=]º ([=]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente “[=]º ([=]) *Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” (“**Aditamento**”):

V. na qualidade de cedente fiduciante:

SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A., sociedade anônima sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede no Município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, na Andrade Neves, nº 339, Centro, CEP 97.300-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 15.186.494/0001-18, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Emissora**”);

VI. e, na qualidade de agente fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária).

CONSIDERANDO QUE:

(E) A Emissora é responsável pela gestão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de São Gabriel, Rio Grande do Sul, cuja concessão foi formalizada por meio do Contrato de Concessão nº 051/2012, celebrado em 20 de março de 2012, entre o Município de São Gabriel e a Emissora (“**Projeto**”);

(F) com o objetivo de captar recursos para o Projeto, a Emissora realizou a 1ª (primeira) emissão, em série única, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, no valor total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) (“**Debêntures**”), de acordo com a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, a Resolução da CVM nº

160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e atualmente em vigor, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da São Gabriel Saneamento S.A.", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 10 de maio de 2023 ("**Escritura de Emissão**");

(G) para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a Emissora cedeu fiduciariamente ao Agente Fiduciário, por meio do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", firmado pela Emitente, atuando como cedente fiduciária, e pelo Agente Fiduciário, em 10 de maio de 2023 ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e

(H) as Partes desejam aditar o Contrato de Cessão Fiduciária, para incluir os dados da Conta Complementação ICSD, nos termos da Cláusula 2.4 do Contrato de Cessão Fiduciária.

RESOLVEM as partes firmar este Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DAS DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.3 Exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento, os termos iniciados aqui em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, terão o significado a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

1.4 A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme o Contrato de Cessão Fiduciária é interpretado.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem aditar a descrição dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente constante o item (ii) da Cláusula 2.1, de forma a incluir os dados da Conta Complementação ICSD , de modo que tal item passará a vigorar com a redação abaixo:

"2.1. (...)

(ii) *todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente Fiduciante com relação à (a) conta corrente de titularidade da Cedente Fiduciante nº 4.750-3, mantida na agência nº 2374/4, do Banco Depositário ("**Conta Pagamento Serviço da Dívida**");* (b) *conta corrente de titularidade da Cedente nº 4.751-1, mantida na agência nº 2374/4, do Banco*

*Depositário ("**Conta Reserva**")"; e (c) conta corrente de titularidade da Cedente Fiduciante nº [•], mantida na agência nº [•], do Banco Depositário, a qual será mantida e movimentada exclusivamente nos termos da Cláusula 3.9 abaixo ("**Conta Complementação ICSD**" e, quando em conjunto com a Conta Pagamento Serviço da Dívida e Conta Reserva, as "**Contas Vinculadas**"), independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, inclusive aqueles decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos abaixo) realizados com os recursos recebidos ou depositados nas Contas Vinculadas quaisquer valores ou recursos nelas depositados e/ou a serem depositados, a qualquer tempo, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como os Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) realizados com os valores depositados ou que venham a ser depositados em referidas contas, e todos e quaisquer frutos e rendimentos decorrentes de referidos investimentos; e (...)"*

2.2. As Partes deseja inda excluir a Cláusula 2.4 do Contrato de Cessão Fiduciária e reenumerar as cláusulas seguintes em função de tal exclusão.

3. DAS RATIFICAÇÕES E DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, anexos, características e condições constantes do Contrato de Cessão Fiduciária e não expressamente alteradas por este Aditamento.

3.2. As Partes ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram no Contrato de Cessão Fiduciária, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

4. DAS DESPESAS

4.1. Todas as despesas decorrentes ou relacionadas à celebração deste Aditamento serão arcadas exclusivamente pela Emitente.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.3. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes do

Contrato de Cessão Fiduciária e do presente Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Aditamento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que subscrevem-no.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

[INSERIR PÁGINAS DE ASSINATURA]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Anexo V Estatuto Social



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
43300054225

Código da Natureza Jurídica
2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **SAO GABRIEL SANEAMENTO S/A**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		1219	1	ELEICAO/DESTITUICAO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

RSN2054341330

SAO GABRIEL
Local

16 Outubro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifica registro sob o nº 7379300 em 19/10/2020 da Empresa SAO GABRIEL SANEAMENTO S/A, Nire 43300054225 e protocolo 206727020 - 06/10/2020. Autenticação: 53AF6C36D6B3C37B59F9A3EFÉ530D87145DC314F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicers.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/872.702-0 e o código de segurança 1rtm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

TABELÃO OLIVEIRA LIMA
T.P. Cartório de Notas
Rua João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1656, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Exguas, com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3076-8100 - www.f3notas.com.br

Certifico que o presente documento foi materializado nos termos do item 206, Cap. XIV, da Normas de Serviço da DJJ/SP. Endereço eletrônico: <https://portalservicos.juicers.rs.gov.br/>
São Paulo/SP, 18/11/2021 - 14:51:25

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 3,90
PERICLES ROSSINI DIETZ / ESCRIVÃO
Etiquetas: 3240759 / Selos: R\$ 3,90





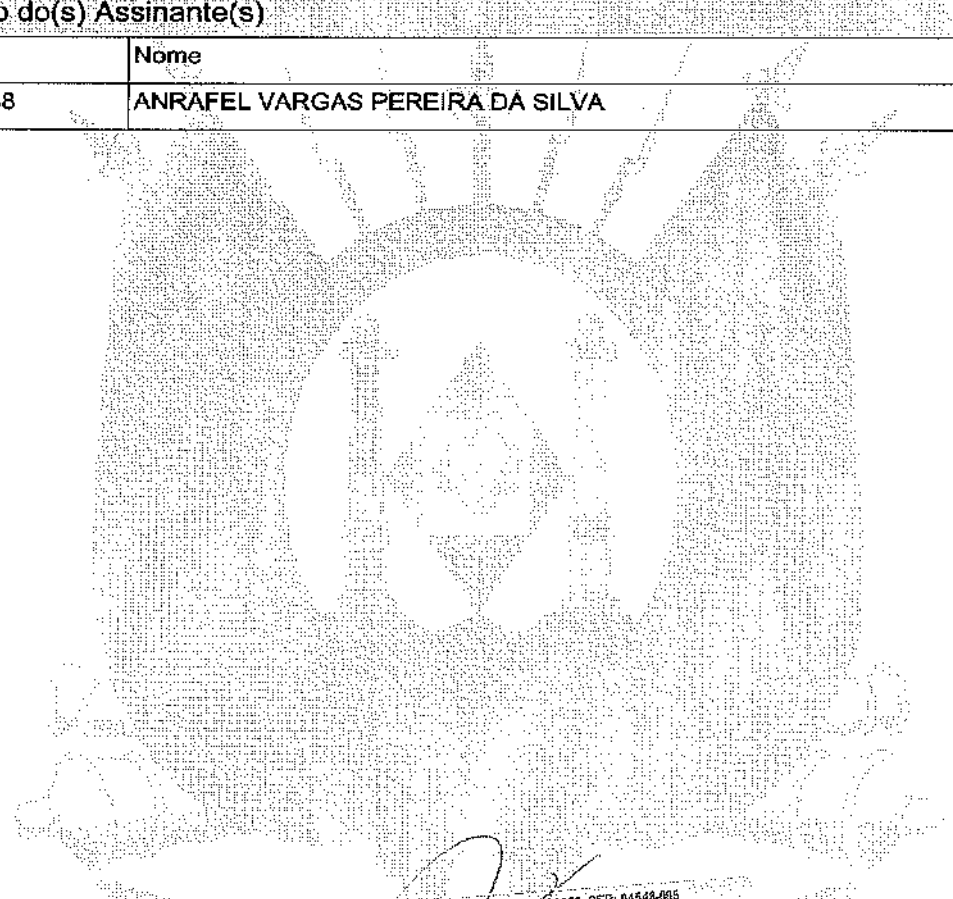
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/672.702-0	RSN2054341330	29/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
161.481.318-38	ANRAFEL VARGAS PEREIRA DA SILVA



TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
 355 Cartório de Notas
 Bot. João Ribeiro de Oliveira Lima
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
 Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
 PABX: (11) 2058-6100 - www.15notas.com.br

Certifico que o presente documento foi materializado nos termos do item 206, Cap. XIV, da Norma de Serviço da JCS/SP. Endereço eletrônico: <https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/>
 São Paulo/SP, 18/11/2021 - 14:51:27

Em testemunho da verdade. Total R\$ 3,90
PERICLES ROSSON BUNAY - ESCRIVÃO
 Etiqueta: 0240760 Selos: R\$ 803124

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

111237
 AUTENTICACAO
 AU1059BF0803124

AFACB201

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A.

CNPJ/ME nº 15.186.494/0001-18

NIRE 43.300.054.225

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Realizada em 22 de setembro de 2020

1. **Data, Hora e Local:** Aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2020 (22.09.2020), às 16h00, na sede social da São Gabriel Saneamento S.A., sociedade por ações, com sede social localizada na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Andrade Neves, 339, Centro, CEP 97300-000 ("Companhia").

2. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presenças da Companhia.

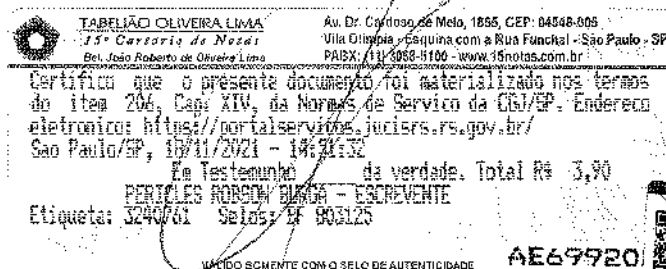
3. **Mesa:** Presidente: Ney Lopes Moreira Castro Secretária: Sandra Molinero.

4. **Ordem do dia:** (i) extinção do Conselho de Administração da Companhia e consequente adequação dos respectivos artigos do Estatuto Social que fazem referência ao Conselho de Administração e à Diretoria; (ii) eleição dos membros da Diretoria para um novo mandato; e (iii) ampla reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia no âmbito da exclusão do Conselho de Administração.

5. **Deliberações:** Os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o que segue:

5.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º da Lei das S.A.

5.2. Aprovar a extinção do Conselho de Administração da Companhia e a consequente alteração, notadamente dos Artigos 9 e 10 do Estatuto Social da Companhia, bem como a exclusão dos Artigos 14 a 19 e a renumeração dos Artigos seguintes.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7379300 em 19/10/2020 da Empresa SAO GABRIEL SANEAMENTO S/A, Nire 43300054225 e protocolo 206727020 - 06/10/2020. Autenticação: 53AF6C36D6B3C37B59F9A3EFE530D87145DC314F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/672.702-0 e o código de segurança 1rtn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
SECRETÁRIO-GERAL

5.3. Aprovar, em razão da extinção do Conselho de Administração: (a) a destituição de seus respectivos conselheiros em exercício, a saber, Sr. Lucas Quintas Radel, Presidente do Conselho de Administração, e Sra. Célia Maria Bucchianeri Francini Vasconcellos e Sr. Anrafel Vargas Pereira da Silva, e (b) a adequação das matérias de competência da Diretoria e da Assembleia Geral e de outras disposições estatutárias pertinentes, bem como a renumeração dos Artigos e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar na forma do **Anexo I** à presente ata.

5.4. Aprovar a eleição dos seguintes membros da Diretoria da Companhia, para um mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária a se realizar em 2023 para deliberar sobre as contas e demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2022: (i) no cargo de Diretor Presidente: Ney Lopes Moreira Castro, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 35.406.725-4 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 071.849.228-59, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Gonçalo Madeira, 400 FR, 1º andar, Jaguaré, CEP 05348-000; (ii) no cargo de Diretor sem designação específica: Luiz Antônio de Brito Bertazzo, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 10.87.97.14.11 SJS/RS e inscrito no CPF/ME sob o nº 012.516.830-61, residente e domiciliado na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, com escritório na Rua Coronel Soares, 41, Centro, CEP 97300-000; e (iii) no cargo de Diretora sem designação específica: Sandra Molinero, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 27.813.012-4 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 213.137.298-17, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Gonçalo Madeira, 400 FR, 1º andar, Jaguaré, CEP 05348-000.

5.5. Os membros da Diretoria ora eleitos foram empossados em seus cargos mediante a assinatura de Termo de Posse (cujas cópias constam do **Anexo II** à ata a que se refere esta Assembleia), nos termos do Artigo 149 da Lei das S.A., no qual declaram expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei: ter conhecimento das disposições do Artigo 147 da Lei das S.A., preencher os requisitos legais para integrar a Diretoria da Companhia e não estar impedidos de exercer cargos administrativos por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em decorrência do cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, conta as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

FABLIÃO OLIVEIRA LIMA
75º Cartório de Notas
Raf. João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Guaiúbas com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3068-9100 - www.f5notes.com.br

Certifico que o presente documento foi materializado nos termos do item 206, Cap. XIV, da Normas de Serviço da CEJ/SP. Endereço eletrônico: <https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/> São Paulo/SP, 18/11/2021 - 14:51:53

Em Testemunho da verdade. Total Nº 3,90
FÉRIQUES RUBEN BORGES FLORENTINO
Etiquetas: 3240/62 Selos: R\$ 203126

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICACAO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7379300 em 19/10/2020 da Empresa SAO GABRIEL SANEAMENTO S/A, Nire 43300054225 e protocolo 206727020 - 06/10/2020. Autenticação: 53AF6C36D6B3C37B59F9A3EFE530D87145DC314F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/672.702-0 e o código de segurança 1rtn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
SECRETÁRIO-GERAL

5.6. Aprovar uma ampla reforma e consolidar o estatuto social da Companhia, incluindo as alterações aprovadas nos itens acima, bem como a correspondente renumeração e adaptação de determinadas cláusulas e parágrafos, as quais foram lidas e revisadas, passando o presente estatuto a vigorar com a redação consolidada na forma do **Anexo I** à ata que se refere a esta Assembleia.

6. **Encerramento e Assinaturas:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada e arquivada na sede da Companhia, para todos os fins de direito. Presidente: Ney Lopes Moreira Castro; Secretária: Sandra Molinero; Acionistas: **EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES EM PROJETOS DE SANEAMENTO LTDA.**, representada por Ney Lopes Moreira Castro e Sandra Molinero, **GPO – GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS LTDA.**, representada por Sandra Molinero e Ney Lopes Moreira Castro e **VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.**, representada por Anrafel Vargas Pereira Silva e Carlos Alberto Nunes Bezerra.

A presente ata confere com o original lavrado em livro próprio.
São Gabriel, 22 de setembro de 2020.

Mesa:

Ney Lopes Moreira Castro
Presidente

Sandra Molinero
Secretária

Acionistas:

**EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES EM
PROJETOS DE SANEAMENTO LTDA.**

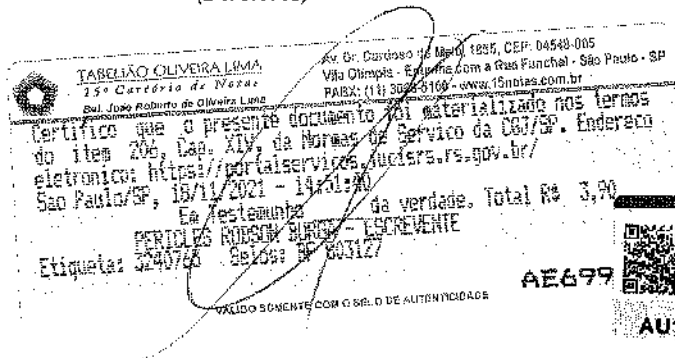
*Por Ney Lopes Moreira Castro e Sandra Molinero
(Diretores)*

**GPO – GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS
LTDA.**

*Por Sandra Molinero e Ney Lopes Moreira Castro
(Diretores)*

VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

*Por Anrafel Vargas Pereira Silva e Carlos Alberto Nunes Bezerra
(Diretores)*



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7379300 em 19/10/2020 da Empresa SAO GABRIEL SANEAMENTO S/A, Nire 43300054225 e protocolo 206727020 - 06/10/2020. Autenticação: 53AF6C36D6B3C37B59F9A3EFE530D87145DC314F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicers.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/672.702-0 e o código de segurança 1rtn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/672.702-0	RSN2054341330	29/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
161.481.318-38	ANRAFAEL VARGAS PEREIRA DA SILVA
054.776.088-46	CARLOS ALBERTO NUNES BEZERRA
071.849.228-59	NEY LOPES MOREIRA CASTRO
213.137.298-17	SANDRA MOLINERO

TABRILÃO OLIVEIRA LIMA
15ª Cartório de Notas
Rua João Roberto de Oliveira Lima, 1055, CEP: 04540-006
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
FONE: (11) 2098-8100 - www.15notas.com.br

CERTIFICADO que o presente DOCUMENTO foi materializado nos termos do item 206, Cap. XIV, da Norma de Serviço da CCI/SP. Endereço eletrônico: <https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/> São Paulo/SP, 10/11/2021 - 14:51:43

Em testemunho da verdade. Total R\$ 3,90
PERICLES ROSEGOVARRA - ESCRIVENTE
Etiqueta: 3240/55 - Selas: Nº 903128

111237
AUTENTICAÇÃO
AU1059BF0803128

AE699205

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7379300 em 19/10/2020 da Empresa SAO GABRIEL SANEAMENTO S/A, Nire 43300054225 e protocolo 206727020 - 06/10/2020. Autenticação: 53AF6C36D6B3C37B59F9A3EFE530D87145DC314F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/672.702-0 e o código de segurança 1rn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/36

SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A.

CNPJ/ME nº 15.186.494/0001-18

NIRE 43.300.054.225

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

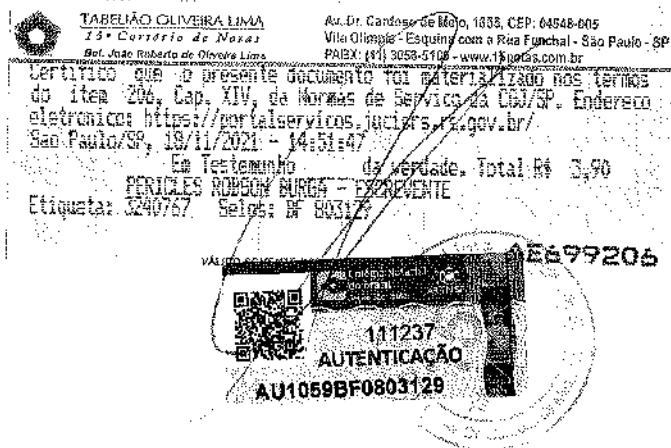
Realizada em 22 de setembro de 2020

ANEXO II

Termos de Posse dos membros da Diretoria

Documentos seguem na próxima página.

Restante da página intencionalmente deixado em branco.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7379300 em 19/10/2020 da Empresa SAO GABRIEL SANEAMENTO S/A, Nire 43300054225 e protocolo 206727020 - 08/10/2020. Autenticação: 53AF6C36D6B3C37B59F9A3EFE530D87145DC314F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/672.702-0 e o código de segurança 1rtn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/36

TERMO DE POSSE

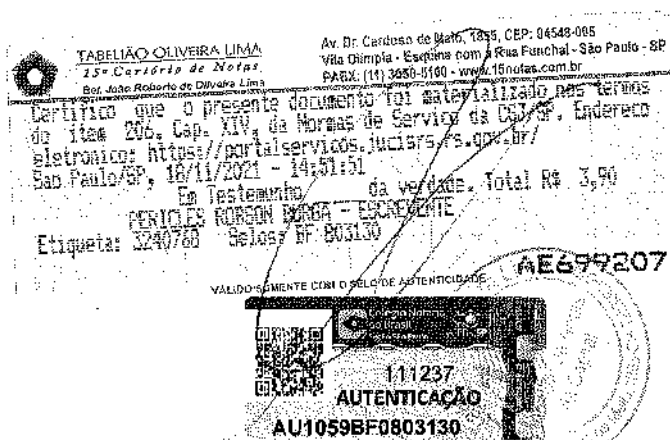
O Sr. **Ney Lopes Moreira Castro**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 35.406.725-4 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 071.849.228-59, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Gonçalo Madeira, 400 FR, 1º andar, Jaguaré, CEP 05348-000, neste ato, toma posse e é investido no cargo de Diretor Presidente da **São Gabriel Saneamento S.A.**, sociedade por ações, com sede social localizada na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Celestino Cavalheiro, 242, casa 4, Centro, CEP 97300-000 ("Companhia"), para o qual foi eleito em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, com mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária a se realizar em 2023 para deliberar sobre as contas e demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

O membro da Diretoria ora eleito declara, expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que (i) não está impedido por lei especial para exercer o cargo para o qual foi eleito, não está impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, nem foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada, nos termos do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; e (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.

São Gabriel, 22 de setembro de 2020.

Ney Lopes Moreira Castro

Diretor Presidente



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7379300 em 19/10/2020 da Empresa SAO GABRIEL SANEAMENTO S/A, Nire 43300054225 e protocolo 206727020 - 06/10/2020. Autenticação: 53AF6C38D6B3C37B59F9A3EFE530D87145DC314F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/672.702-0 e o código de segurança 1rtm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 8/36



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/672.702-0	RSN2054341330	29/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
071.849.228-59	NEY LOPES MOREIRA CASTRO

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
 15ª Cartório de Notas
 Bdl. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1836, CEP: 04548-006
 Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
 PABX: (11) 3053-1100 - www.15notas.com.br

Certifico que o presente documento foi materializado nos termos do item 206, Cap. XIV, da Normas de Serviço da OAB/SP. Endereço eletrônico: <http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/>
 São Paulo/SP, 19/11/2021 - 14:51:33

Em Testemunho da Verdade: Total R\$ 3,90
 PERICLES ROBINSON MOREIRA - ESCOLHIDO
 Etiquetas: 3290/69 Selos: R\$ 003131

VALIDE

111237
 AUTENTICAÇÃO
 AU1059BF0803131

AE69920E

TERMO DE POSSE

O Sr. **Luiz Antônio de Brito Bertazzo**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 10.87.97.14.11 SJS/RS e inscrito no CPF/ME sob o nº 012.516.830-61, residente e domiciliado na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço escritório na Rua Coronel Soares, 41, Centro, CEP 97300-000, neste ato, toma posse e é investido no cargo de Diretor sem designação específica da São Gabriel Saneamento S.A., sociedade por ações, com sede social localizada na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Celestino Cavalheiro, 242, casa 4, Centro, CEP 97300-000 ("Companhia"), para o qual foi eleito em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, com mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária a se realizar em 2023 para deliberar sobre as contas e demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

O membro da Diretoria ora eleito declara, expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que (i) não está impedido por lei especial para exercer o cargo para o qual foi eleito, não está impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, nem foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada, nos termos do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; e (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.

São Gabriel, 22 de setembro de 2020.

Luiz Antônio de Brito Bertazzo

Diretor



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7379300 em 19/10/2020 da Empresa SAO GABRIEL SANEAMENTO S/A, Nire 43300054225 e protocolo 206727020 - 06/10/2020. Autenticação: 53AF6C36D6B3C37B59F9A3EFE530D87145DC314F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/672.702-0 e o código de segurança 1rtn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/38



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/672.702-0	RSN2054341330	29/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
012.516.830-61	LUIZ ANTONIO DE BRITO BERTAZZO

TABELIAO OLIVEIRA LIMA
 15ª Cartório de Notas
 Prof. João Roberto de Oliveira Lima
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
 Vila Olímpia - Esquina com a Rua Punchal - São Paulo - SP
 PABX: (11) 3053-5100 - www.15notas.com.br

Certifico que o presente documento foi materializado nos termos do item 205, Cap. XIV, da Normas de Serviço da CGJ/SP, Endereço eletrônico: <http://portal.servicos.jucisrs.rs.gov.br/> São Paulo/SP, 18/11/2021 - 14:52:02

Em Testemunha da Verdade. Total R\$ 3,70
 PERICLES ROBERTSON BARCA - ESCRIVENTE
 Etiqueta: 3240772 Selos: R\$ 803133

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AE699210



TERMO DE POSSE

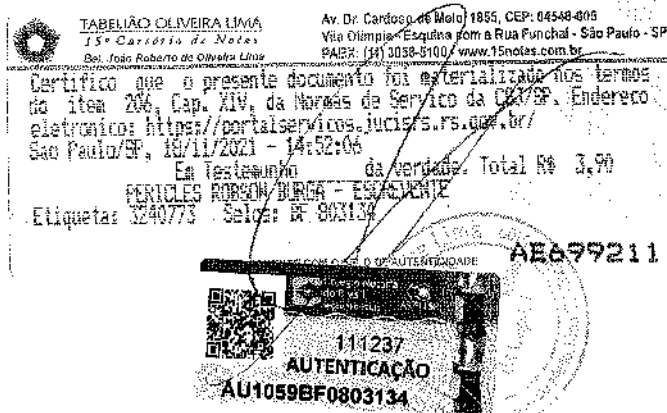
A Sra. **Sandra Molinero**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 27.813.012-4 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 213.137.298-17, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Gonçalo Madeira, 400 FR, 1º andar, Jaguaré, CEP 05348-000, neste ato, toma posse e é investida no cargo de Diretora sem designação específica da **São Gabriel Saneamento S.A.**, sociedade por ações, com sede social localizada na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Celestino Cavalheiro, 242, casa 4, Centro, CEP 97300-000 ("Companhia"), para o qual foi eleita em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, com mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária a se realizar em 2023 para deliberar sobre as contas e demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

A membro da Diretoria ora eleita declara, expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que (i) não está impedida por lei especial para exercer o cargo para o qual foi eleita, não está impedida de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, nem foi condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada, nos termos do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; e (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.

São Gabriel, 22 de setembro de 2020.

Sandra Molinero

Diretora



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7379300 em 19/10/2020 da Empresa SAO GABRIEL SANEAMENTO S/A, Nire 43300054225 e protocolo 206727020 - 06/10/2020. Autenticação: 53AF6C36D6B3C37B59F9A3EFE530D87145DC314F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juclrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/672.702-0 e o código de segurança 1rtn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETARIO-GERAL

pág. 12/36



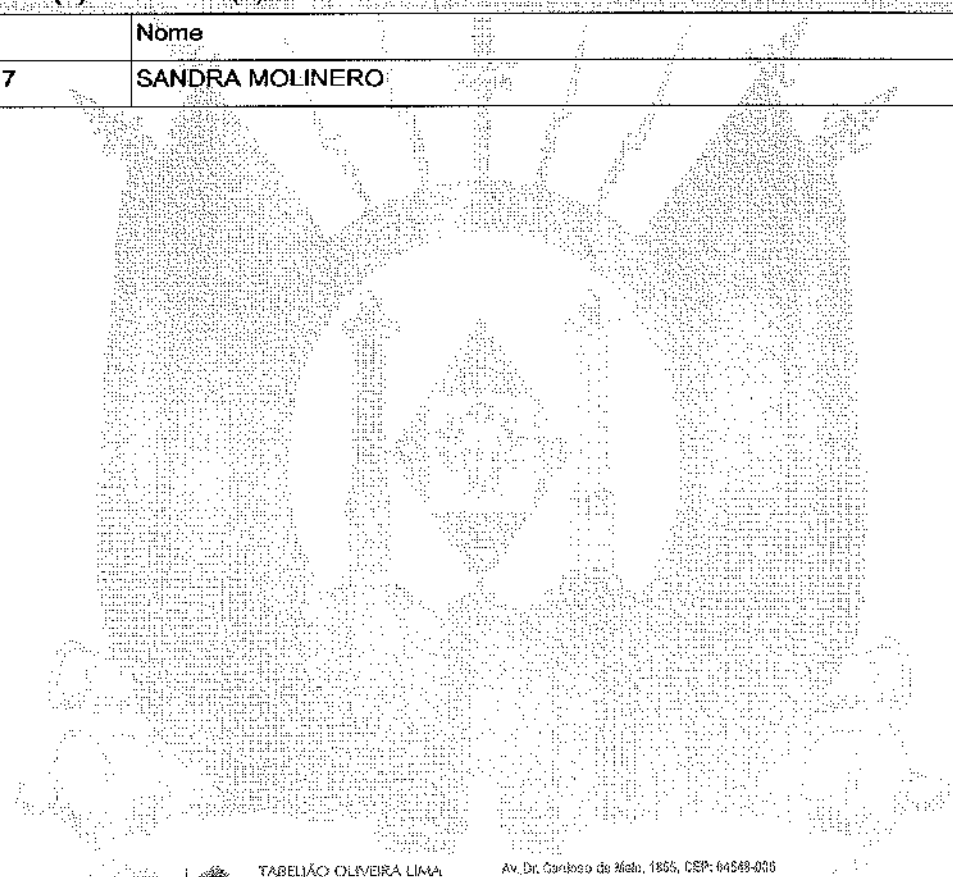
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL


Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/672.702-0	RSN2054341330	29/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
213.137.298-17	SANDRA MOLINERO



 TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Carreiros de Notas
Sól. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Carlos de Melo, 1865, CEP: 64568-006
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Panchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3038-5198 - www.tml.com.br

Certifico que o presente documento foi materializado nos termos do item 206, Cap. XIV, da Normas de Serviço da JCS/RS, Endereço eletrônico: <https://portal.servicos.jucisrs.rs.gov.br/> São Paulo/SP, 18/11/2021 - 14:32:10

Em Testemunho da verdade, Total R\$ 3,90
PERICLES ROSSINI RINCA - ESCRIVÃO
Etiqueta: 3240774 Selos: R\$ 80,3135



Página 1 de 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ANISTIA FEDERAL DAS CIDADANES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 CADERNO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: **LOIZ ANTONIO DE SAITO BERTAZZO**

DOC IDENTIDADE / ONE IDENT / UF: **1987971413 RJ/RJ**

CPF: **812.516.830-61** DATA NASCIMENTO: **06/11/1965**

Parentesco: **LOIZ ANTONIO BERTAZZO**
FILHO
IZABETE REJANE DE
SAITO

PERMISSÃO: **RENOVADA** RAC: **RENOVADA** OUT. NBR: **3**

PROF. ADMITIDO: **53214454703** VALIDADE: **25/02/2024** 1ª EMITIDA: **08/03/2004**

VALIDEM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL
181374402

PROIBIDO PLASTIFICAR
181374402

LOCAL: **SÃO GABRIEL, RS** DATA EMISSÃO: **26/02/2019**

ASSINATURA DO TITULAR: *[Assinatura]* 50100819845
 ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]* 82218869755

RIO GRANDE DO SUL

TABELÃO OLIVEIRA LIMA
 15ª Cartório de Notas
 Def. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1880, CEP: 04548-005
 Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
 PABX: (11) 3058-6100 - www.15notas.com.br

Cartório que o presente documento foi digitalizado nos termos do item 206, Cap. XIV, da Norma de Serviço da CGJ/SP. Endereço eletrônico: <https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/> São Paulo/SP, 18/11/2021 - 14:52:14

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 3,90
PERICLES RUBSON BURCA - ESCRIVANTE
 Etiquetas: 3240775 Selos: R\$ 80,3136

VALIDO SEQUENTE A
AE699213

11237
AUTENTICAÇÃO
AU10598F0803136

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
 Certifico registro sob o nº 7379300 em 19/10/2020 da Empresa SAO GABRIEL SANEAMENTO S/A, Nire 43300054225 e protocolo 206727020 - 08/10/2020. Autenticação: 53AF6C36D6B3C37B59F9A3EFE530D87145DC314F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e Informe nº do protocolo 20/672.702-0 e o código de segurança 1rta. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

[Assinatura]
 CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
 SECRETARIO-GERAL pág. 14/38



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/672.702-0	RSN2054341330	29/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
012.516.830-61	LUIZ ANTONIO DE BRITO BERTAZZO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TABELÃO OLIVEIRA LIMA
 15º Cartório de Notas
 Bel. João Roberto de Oliveira Lima
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 1055, CEP: 04540-805
 Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
 PABX: (11) 3058-8180 - www.tnotas.com.br

Certifico que o presente documento foi autenticado nos termos
 do Item 206, Cap. XIV, da Normas de Serviço da DJV/SP. Endereço
 eletrônico: <http://portal.servicos.jucisrs.rs.gov.br/>
 São Paulo/SP, 18/11/2021 - 14:52:27

Em Testemunho
 CERTIFICADORA ELETRÔNICA - E-PROCELENT
 Etiqueta: 3240777 Selo: 603157

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE SÃO PAULO
CARTERA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL


REGISTRO 121233 **DATA DO REGISTRO** 28/08/2011 **IA** 2^ª
NOME
NEY LOPES MOREIRA CASTRO
TÍTULO PROFISSIONAL
ADMINISTRADOR


RG 36.406.726-4 **DATA DE EMISSÃO** 07/09/2011 **ORGÃO EMISSOR** SSP/SP
CPF
071.848.226-58



ASSINATURA DO PORTADOR

TEM SE VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 1.142/70



FISSAÇÃO
ANA MARIA LOPES MOREIRA CASTRO
SIDINEI MOREIRA CASTRO


NASCIMENTO 10/03/1973 **NACIONALIDADE** BRASILEIRA **NATURALIDADE** RIBEIRÃO BONITO


DIPLOMADO POR
UNIVERSIDADE DE FRANCA - UNIFRAN

REGISTRO MEC Nº
4940


INSTITUÍDO POR RESOLUÇÃO Nº 1.270/1998 DO CONSELHO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.142/70 DE 1970



CPF VALIDADE
São Paulo, 04/10/2016  **PRESIDENTE DO CRA/SP**


TEM SE VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 1.142/70


TABELÃO OLIVEIRA LIMA
11º Cartório de Notas
Bot. João Roberto de Oliveira Lima
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 1053, CEP: 04506-005
 Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
 PABX: (11) 5088-0100 - www.16.com.br

CERTIFICADO que o presente documento foi digitalizado nos termos do item 205, Cap. XIV, da Normas de Serviço da CGJ/SP, Endereços eletrônicos: <http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/>
 São Paulo/SP, 18/11/2021 - 14:52:21
 Em Testemunho da verdade. Total R\$ 3,90
PERICLES ROSSON BURCA - ESCRIVÃO
 Etiquetas: 3240779 Selos: R\$ 303138

VALIDO SOMENTE

111237
AUTENTICAÇÃO
AU1069BF0803138

AE697215



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
 Certifico registro sob o nº 7379300 em 19/10/2020 da Empresa SAO GABRIEL SANEAMENTO S/A, Nire 43300054225 e protocolo 206727020 - 06/10/2020. Autenticação: 53AF6C36D6B3C37B59F9A3EFE530D87145DC314F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/672.702-0 e o código de segurança 1rtn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

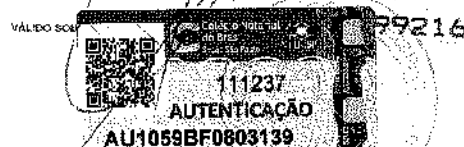
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/672.702-0	RSN2054341330	29/09/2020

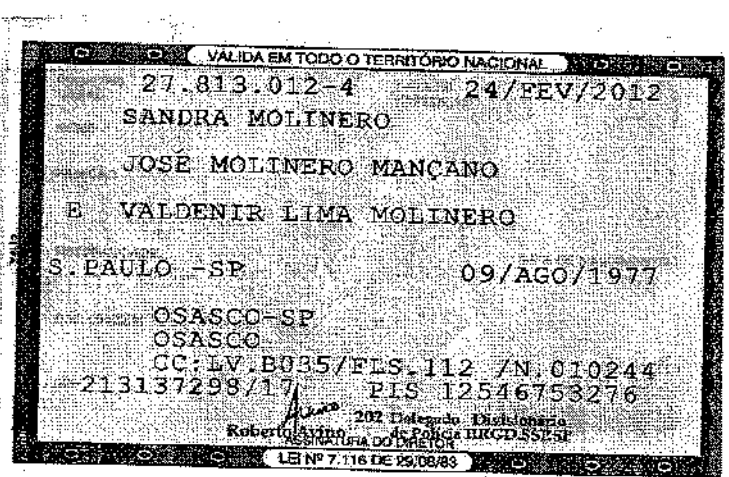
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
071.849.228-59	NEY LOPES MOREIRA CASTRO

TABLIÃO OLIVEIRA LIMA
 15ª Cartório de Notas
 Bel. João Roberto de Oliveira Lima
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 3855, CEP: 04540-005
 Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
 PABX: (11) 3056-5100 - www.15notas.com.br

Certifico que o presente documento foi materializado nos termos do item 206, Cap. XIV, da Norma de Serviço da CJIS/SP. Endereço eletrônico: <http://portaiservicos.jucisrs.rs.gov.br/> São Paulo/SP, 18/11/2021 - 14:52:25

Em testemunho da verdade. Total R\$ 3,90
 NEY LOPES MOREIRA CASTRO - ESCRIVÃO
 Etiqueta: 3240781. Selos: R\$ 303139



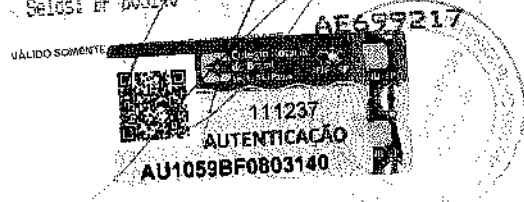


TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
35ª Cartório de Notas
Bul. João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-085
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3658-5100 - www.14notas.com.br

Certifico que o presente documento foi materializado nos termos do Item 206, Cap. XIV, da Normas de Serviço da CJJ/SP. Endereço eletrônico: <http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/>
São Paulo/SP, 19/11/2021 - 14:52:29

Em Testemunho da Verdade. Total R\$ 3,90

PERICLES ROSEIM PURISH - ESCRIVENTE
Etiquetas: 3240783 Selos: R\$ 803190





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/672.702-0	RSN2054341330	29/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
213.137.298-17	SANDRA MOLINERO

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15^o Cartório de Notas
Bel. João Roberto da Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PAISX: (11) 3088-8100 - www.15n.net.com.br

Certifico que o presente documento foi materializado nos termos do item 206, Cap. XIV, da Norma de Serviço da CGJ/SP. Endereço eletrônico: <https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/>
São Paulo/SP, 18/11/2021 - 14:52:33

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 3,90
PERICLES ROSSON BURCA - ESCRIVÃO
Etiquetas: 3240784 Selos: BF 803141



SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A.

CNPJ/ME nº 15.186.494/0001-18

NIRE 43.300.054.225

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Realizada em 22 de setembro de 2020

ANEXO I

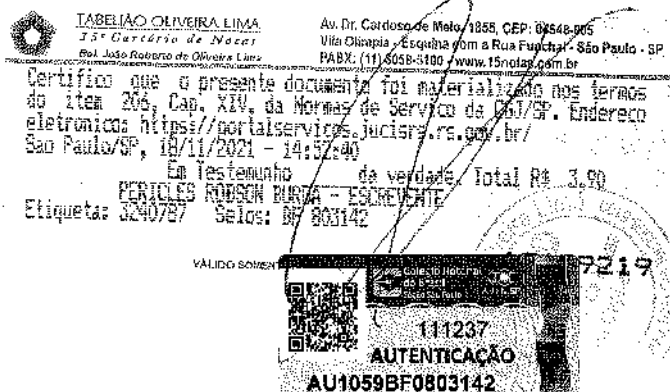
**Estatuto Social Consolidado
da
SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A.**

**CAPÍTULO PRIMEIRO
Denominação, Objeto, Sede e Duração**

Artigo 1 - A Companhia tem a denominação social de **SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A.**, constituída sob a forma de sociedade por ações, e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2 - A Companhia tem por objeto social, exclusivo e específico, a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tudo na forma especificada no Edital de Concorrência Pública nº 002/2011 ("Edital"), desenvolvido pela Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços da Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS e respectivo Contrato de Concessão ("Contrato de Concessão"), incluindo:

- (a) Projeto, construção, melhorias, ampliação, revisão, operação e manutenção das unidades integrantes do sistema físico, operacional e gerencial de produção e distribuição de água;
- (b) Projeto, construção, melhorias, ampliação, revisão, operação e manutenção das unidades integrantes do sistema físico, operacional e gerencial de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto sanitário;
- (c) Gestão dos sistemas organizacionais;
- (d) Comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários;
- (e) Prestação de Serviços Complementares, correlatos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7379300 em 19/10/2020 da Empresa SAO GABRIEL SANEAMENTO S/A, Nire 43300054225 e protocolo 206727020 - 08/10/2020. Autenticação: 53AF6C36D6B3C37B59F9A3EFE530D87145DC314F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juccisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20672.702-0 e o código de segurança 1rtr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Artigo 3 - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Andrade Neves, 339, Centro, CEP 97300-000.

Parágrafo Único: A critério da Diretoria, a Companhia poderá abrir e extinguir filiais ou quaisquer outros estabelecimentos.

Artigo 4 - O prazo de duração da Concessionária será indeterminado e a Companhia terá duração suficiente para o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão definido no Artigo 2º retro, inclusive suas respectivas prorrogações e extensões, observado que, após o cumprimento de ditas obrigações, a Companhia deverá ser dissolvida e liquidada.

CAPÍTULO SEGUNDO


Capital Social

Artigo 5 - O capital social é de R\$ 5.483.320,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e vinte Reais), dividido em 5.483.320 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e vinte) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 2.741.660 (dois milhões, setecentos e quarenta e um mil, seiscentas e sessenta) ações ordinárias e 2.741.660 (dois milhões, setecentos e quarenta e um mil, seiscentas e sessenta) ações preferenciais.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, enquanto as ações preferenciais não terão direito a voto.

Parágrafo 2º - As ações ordinárias poderão ser convertidas em ações preferenciais, desde que na proporção de uma ação ordinária para cada ação preferencial, mediante voto afirmativo de acionistas representando a totalidade do capital social, que deverão aprovar, além da conversão, as vantagens ou preferências atribuídas às ações preferenciais.

Parágrafo 3º - O número de ações preferenciais não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas pela Companhia. As ações preferenciais poderão ser convertidas em ações ordinárias, desde que na proporção de uma ação ordinária para cada ação preferencial convertida. A conversão de ações preferenciais em ordinárias deverá ser aprovada pela totalidade dos acionistas titulares das referidas ações

 TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
75º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1865, CEP: 04540-005
Vila Olímpia - Esquina com Rua Funckel - São Paulo - SP
PAISEX: (11) 3058-0100 - www.15notas.com.br

CERTIFICADO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI MATERIALIZADO NOS TERMOS DO ITEM 206, CAP. XIV, DA NORMAS DE SERVIÇO DA OJ/SP. ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/>
São Paulo/SP, 19/11/2021 - 14:52:44

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 3,90
PERICLES ROSSINI BURCA - ESCRIVÃO
Etiquetas: 3240/780 - Belos: N° 803143

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7379300 em 19/10/2020 da Empresa SAO GABRIEL SANEAMENTO S/A, Nire 43300054225 e protocolo 206727020 - 06/10/2020. Autenticação: 53AF6C36D6B3C37B59F9A3EFE530D87145DC314F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/672.702-0 e o código de segurança 1rtn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 21/36

Parágrafo 4º – Será assegurado às ações preferenciais a prioridade no reembolso de capital e o direito de participar em igualdade de condições com as ações ordinárias no lucros distribuídos pela Companhia.

Artigo 6 – A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro das Ações Nominativas”. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de “Registro de Transferência de Ações Nominativas”.

Artigo 7 – Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações da Companhia deverão ser assinados por dois diretores, em conjunto, e deverão conter informação de que não servem para a transferência da propriedade das ações representadas.

CAPÍTULO TERCEIRO Assembleia Geral

Artigo 8 - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social: (a) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para: (i) tomar as contas dos administradores e examinar e votar as demonstrações financeiras do exercício findo; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso, e fixar a respectiva remuneração; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem.

Artigo 9 – A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, sendo em tal ato representado pelo Diretor Presidente ou, nas ausências ou impedimentos deste, por quaisquer 2 (dois) diretores, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos. As Assembleias Gerais também poderão ser convocadas nas demais hipóteses previstas na Lei das S.A.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais da Companhia mediante comunicação escrita, enviada com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência da data marcada para sua realização.

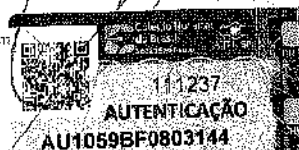
Artigo 10 – A Assembleia Geral será presidida por acionista ou representante de acionista escolhido pela maioria dos presentes e secretariado por pessoa escolhida pelo Presidente.

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
R. João Ribeiro de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1865, CEP: 04506-005
Vila Olímpia - Escuna com a Rua Fuguetal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-6100 - www.10notas.com.br

CERTIFICADO que o presente documento foi materializado nos termos do item 20A, Cap. XIV, da Normas de Serviço da CJJ/SP, endereço eletrônico: <http://portal.servicos.jucisrs.rs.gov.br/>
São Paulo/SP, 18/11/2021 - 14:52:48

Em Testemunho da verdade. Total nº 3/30
PERICLES ROBERTO BORGES - ESCRIVÃO
Etiiqueta: 3290727 Selos: nº 803144

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUT.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7379300 em 19/10/2020 da Empresa SAO GABRIEL SANEAMENTO S/A, Nire 43300054225 e protocolo 206727020 - 06/10/2020. Autenticação: 53AF6C36D6B3C37B59F9A3EFE530D87145DC314F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://judicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/672.702-0 e o código de segurança 1rn. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 22/36

Artigo 11 – Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, ou administrador da Companhia, ou advogado, ou instituição financeira.

Artigo 12 – A Assembleia Geral apenas instalar-se-á com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito de voto.

Artigo 13 – Ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e no Parágrafo Único abaixo, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, em qualquer caso, por acionistas detentores de 51% (cinquenta e um por cento), ou mais, do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único: A aprovação das seguintes matérias dependerá de voto favorável de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia com direito a voto:

- (a) aprovação do pagamento de lucros ou dividendos ou alteração das disposições estatutárias a respeito da distribuição de resultados, e demais demonstrações financeiras, diferentemente do previsto neste Estatuto Social e em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia; e
- (b) aprovação da dissolução ou liquidação da Companhia, total ou parcial, judicial ou extrajudicial.

Artigo 14 – Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- (i) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (ii) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (iii) fixar a remuneração global dos membros da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais desdobramentos e grupamentos de ações;
- (v) aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados;



TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
13ª Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1255, CEP: 04540-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PAER: (11) 2082-6180 - www.13notas.com.br

Certifico que o presente documento foi materializado nos termos do item XVI, Cap. XIV, da Normas de Serviço da CGJ/SP, endereço eletrônico: <http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/>
São Paulo/SP, 10/11/2021 - 14:52:51

Em Testamento da verdade. Total R\$ 3,90
BERTOLDO ROSSINI BARGA - LOQUEVANTE

Etiq: 0240790 Selos: 07 803145

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



111237
AUTENTICAÇÃO
AU1059BF0803145




Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7379300 em 19/10/2020 da Empresa SAO GABRIEL SANEAMENTO S/A, Nire 43300054225 e protocolo 208727020 - 06/10/2020. Autenticação: 53AF6C36D6B3C37B59F9A3EFE530D87145DC314F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/872.702-0 e o código de segurança 1rtn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 23/36

- (vi) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Diretoria, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; (vii) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, observadas as regras do Capítulo Nono do Estatuto Social;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes;
- (viii) aprovar, previamente, atos ou contratos que envolvam:
 - I. a fixação do limite máximo de endividamento da Companhia ou de qualquer forma de contratação que individualmente representem valores iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e observando-se o que dispuser o orçamento anual aprovado;
 - II. alienação ou oneração de bens, créditos ou direitos integrantes do ativo da Companhia, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos relacionados a uma mesma operação), seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - III. constituição de garantia, real, fidejussória ou de qualquer natureza em favor de seus acionistas ou de terceiros;
 - IV. assunção, pela Companhia, de quaisquer obrigações cujo valor (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos relacionados a uma mesma operação), seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
 - V. negócios com Partes Relacionadas à Companhia ou com Partes Relacionadas aos seus acionistas, independentemente do valor ou do caráter comutativo da contratação, sendo que "Partes Relacionadas" significa, em relação a qualquer dos acionistas, qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, controle ou seja controlada por, ou que esteja sob controle comum com o acionista, tendo "controle" o


TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
 15º Cartório de Notas
 Bel. João Roberto de Oliveira Lima
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
 Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funck - São Paulo - SP
 FONE: (11) 3058-5105 - www.15cartos.com.br
 FAX: (11) 3058-5105 - www.15cartos.com.br

Certifico que o presente documento foi materializado nos termos do item 205, Cap. XIV, da Normas de Serviço da OJ/STJ. Endereço eletrônico: <http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/>
 São Paulo/SP, 19/11/2021 - 14:52:55
 Em Testemunha da verdade, Total R\$ 2,90
PERICLES ROSSINI BUNDA - ESCRIVENTE
 Etiqueta: 3240/71 - Celos: 87-803146

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE



significado previsto no artigo 116 da Lei das S.A., e ainda seus respectivos administradores, cônjuges e parentes até segundo grau;

- (ix) estabelecer o valor de participação nos lucros de diretores, gerentes e empregados da Companhia; e
- (x) deliberar sobre a emissão de debêntures.

CAPÍTULO QUARTO

Administração

Artigo 15 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 3 (três) diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

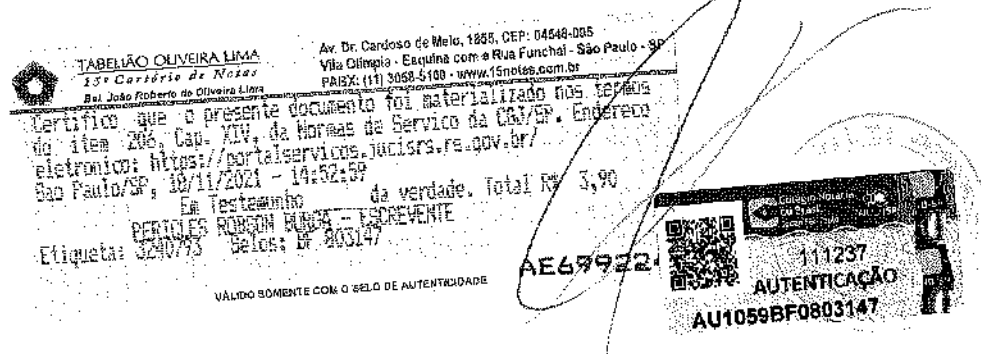
Parágrafo 1º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 16 - A Assembleia Geral fixará uma verba global anual para distribuição entre os administradores e caberá à Diretoria efetuar a distribuição da verba individualmente, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 17 - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos por outro Diretor, escolhido pela Diretoria. Em caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer Diretor, os demais Diretores, em conjunto ou isoladamente, deverão convocar Assembleia Geral para eleger seu substituto.

Parágrafo Único - No caso de vacância de todos os cargos da Diretoria, competirá ao Conselho Fiscal, se instalado, ou a qualquer acionista da Companhia, convocar a Assembleia Geral para eleger substitutos, devendo o representante do maior número de ações praticar, até a realização da Assembleia Geral convocada, os atos urgentes de administração da Companhia, nos termos do artigo 150, § 2º da Lei das S.A.



Artigo 18 - Observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembleia Geral, compete à Diretoria: (i) a gestão da Companhia; (ii) dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia; (iii) orientar e supervisionar os serviços contábeis da Companhia; (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.; (v) elaborar o Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, para apreciação e deliberação da Assembleia Geral; e (vi) deliberar sobre a criação ou extinção filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior.

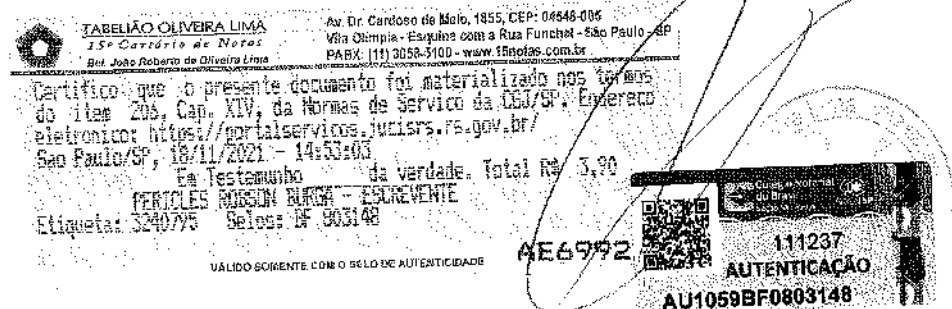
Artigo 19 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores. A convocação deverá ser feita por escrito, mediante envio da pauta a ser discutida, sendo admissível inclusive por correio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sendo considerada regularmente instalada a reunião que contar com a presença da maioria dos membros em exercício.

Artigo 20 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião.

Artigo 21 - Observado o disposto nos parágrafos seguintes, todos os documentos, inclusive contratos, que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra mesma, ser assinados:

- (a) por dois Diretores, em conjunto;
- (b) por qualquer dos Diretores em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído nos termos do Artigo 22 abaixo, desde que o ato, documento e/ou instrumento contratual não envolva quantia superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- (c) isoladamente por qualquer um dos Diretores ou por 1 (um) procurador constituído nos termos do Artigo 22 abaixo, para a prática dos atos constantes do Parágrafo 1º do presente Artigo;
- (d) conjuntamente por 2 (dois) procuradores constituídos nos termos do Artigo 22 abaixo, porém limitadamente a casos expressamente autorizados pela Assembleia Geral nesse sentido; e
- (e) conjuntamente por 2 (dois) procuradores constituídos nos termos do Artigo 22 abaixo, nos casos previstos no Parágrafo 3º do presente Artigo.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer um de seus Diretores ou por 1 (um) procurador constituído nos termos do Artigo 22 abaixo: (i) na



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7379300 em 19/10/2020 da Empresa: SAO GABRIEL SANEAMENTO S/A, Nire 43300054225 e protocolo 208727020 - 06/10/2020. Autenticação: 53AF6C36D6B3C37B59F9A3EFE530D87145DC314F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/872.702-0 e o código de segurança 1rtn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 26/36

prática dos atos de administração perante as repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias, empresas públicas ou mistas, inclusive representação ativa ou passiva da Companhia, em juízo ou fora dele; (ii) na assinatura de correspondência e atos de simples rotina; e (iii) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito, inclusive vistos em medições e seus respectivos recebimentos, sempre em nome da Companhia, em instituições financeiras.

Parágrafo 2º - Observado o disposto neste mesmo Artigo 21, a Companhia poderá ser representada nas reuniões de acionistas e/ou sócios e nas alterações de estatuto social: (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) por 2 (dois) procuradores em conjunto.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá ser representada por 2 (dois) procuradores constituídos na forma do Artigo 22 abaixo perante instituições financeiras, públicas ou privadas, em quaisquer de seus departamentos e divisões, exclusivamente para a assinatura de propostas e documentos em geral para abertura de contas bancárias e para operá-las, emissão, assinatura e endosso de cheques, saques, recibos, autorização de débitos em conta corrente, transferências e pagamentos por meio de cartas, solicitação de extratos de conta corrente e requisição e retirada de talões de cheques, compra e venda de moeda estrangeira, incluindo a assinatura dos respectivos contratos de câmbio.

Artigo 22 – As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de trata o Artigo 21 acima, devendo conter expressa vedação quanto à possibilidade de substabelecimento das mesmas, bem como determinar o prazo de respectiva validade, limitando este a, no máximo, 1 (um) ano.

Parágrafo Único: A restrição quanto ao substabelecimento e ao prazo previstos no caput deste Artigo não se aplicam às procurações *ad judicium*.

Artigo 23 – É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigar a mesma a contrair empréstimos, obrigações e negócios estranhos ao objeto social ou cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ressalvadas as garantias às sociedades de que a Companhia participe como sócia ou acionista (direta ou indiretamente) e às sociedades pertencentes ao mesmo grupo empresarial da Companhia, conforme vier a ser autorizado pela Assembleia Geral.

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
T.º Carlos de Moraes
Rua João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchai - São Paulo - SP
PABX: (11) 3488-8100 - www.15notas.com.br

Certifico que o presente documento foi materializado nos termos do item 204, Cap. XIV, da Normas de Serviço da CM/SP. Endereço eletrônico: <https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/> São Paulo/SP, 18/11/2021 - 14:35:07

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 3,90
PERTILDES RUBSON MURGA - ESCRIVENTE
Etiquetas 0240/96 Selos DF 003149

AE69922

111237
AUTENTICACAO
AU1059BF0803149

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



CAPÍTULO QUINTO

Conselho Fiscal

Artigo 24 - O Conselho Fiscal da Companhia é de caráter não permanente, funcionando somente nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, ao qual competirão as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Único – A instalação e funcionamento do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto no artigo 161 da Lei das S.A.

CAPÍTULO SEXTO

Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 25 - O exercício coincidirá com o ano calendário e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 1º – Do lucro líquido serão deduzidas: (a) uma parcela de 5% (cinco por cento), destinada à constituição da reserva a que se refere o Artigo 193 da Lei das S.A., que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; e (b) uma parcela de 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido, destinada ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, limitado ao montante que tiver sido efetivamente realizado, destinando-se eventual diferença à reserva de lucros a realizar, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo 2º: O saldo remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral, à qual caberá deliberar sobre a sua destinação.

Parágrafo 3º: A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou, ainda, correspondentes a períodos menores, e declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as disposições legais aplicáveis, *ad referendum* da Assembleia Geral..

Parágrafo 4º - A Diretoria poderá, também, *ad referendum* da Assembleia Geral, declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

TABELÃO OLIVEIRA LIMA
15ª Avenida de Nossa
Senhora do Carmo

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PRBX: (11) 3658-5100 - www.15notas.com.br

Certifico que o presente documento foi materializado nos termos do item 206, Cap. XIV, da Normas de Serviço da CVM/SP. Endereço eletrônico: <http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/>
São Paulo/SP, 19/11/2021 - 14:53:10
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 3,90
PERICLES RODRIGUES BUNGA - ESCRIVENTE
Etiquetas 3240777 Selos: R\$ 003150

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AE697227



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7379300 em 19/10/2020 da Empresa SAO GABRIEL SANEAMENTO S/A, Nire 43300054225 e protocolo 206727020 - 06/10/2020. Autenticação: 53AF6C36D6B3C37B59F9A3EFE530D87145DC314F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/672.702-0 e o código de segurança 1rtn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 28/36

Artigo 26 - A Assembleia Geral poderá deliberar pagamento ou crédito, aos acionistas, de juros sobre o capital próprio, na forma da legislação vigente, os quais serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Juízo Arbitral

Artigo 27 – A Companhia, seus acionistas, diretores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem perante o Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá e de acordo com seu Regulamento em vigor à época, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A. e no Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo Único: Sem prejuízo da validade da cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral tem o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer as medidas cautelares de proteção de direitos, em procedimento arbitral instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja-lhe concedida, a competência para a decisão de mérito deve ser imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

CAPÍTULO OITAVO

Liquidação

Artigo 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, quando esgotado o seu objeto social ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período de liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO NONO

Transformação, Incorporação, Fusão e Cisão

Artigo 29 – Os processos de transformação, incorporação, fusão e cisão da Companhia obedecerão ao Capítulo XVIII da Lei das S.A.

Artigo 30 – Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá transformar-se em outro tipo de sociedade, desde que para isso haja unanimidade de acionistas.

TABELÃO OLIVEIRA LIMA
15ª Cartório de Notas
R. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Carrasco de Melo, 1855. CEP: 04940-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-8180 - www.49notas.com.br

Certifico que o presente documento foi materializado nos termos do Item 206, Cap. XIV, da Norma de Serviço da CBJ/SP, Externo eletrônico <https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/> São Paulo/SP, 19/11/2021 - 14:53:14

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 3,90

FRANCISCA ROSEANA BARRON - ESCRIVENTE
Etiqueta: 3240778 Selos: R\$ 003151

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7379300 em 19/10/2020 da Empresa SAO GABRIEL SANEAMENTO S/A, Nire 43300054225 e protocolo 206727020 - 06/10/2020. Autenticação: 53AF6C38D6B3C37B59F9A3EFE530D87145DC314F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/672.702-0 e o código de segurança 1rth Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 29/36

Artigo 31 – O Controle Societário efetivo da Concessionária somente poderá ser transferido com a anuência prévia do Poder Concedente, mediante cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à assunção do serviço, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes ao objeto do Contrato de Concessão.

Artigo 32 – O Poder Concedente deverá aprovar, previamente, processos de associação, incorporação, fusão ou cisão pretendidos pela Concessionária, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas no Edital e no Contrato de Concessão.

CAPÍTULO DÉCIMO

Disposições Gerais

Artigo 33 – A Companhia deverá observar os eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de arquivar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral, bem como os membros da Diretoria, abster-se de computar os votos contrários aos seus termos.


Artigo 34 – A Companhia poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o funcionamento das atividades decorrentes do Contrato de Concessão.

Artigo 35 – Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação dos serviços previstos no Capítulo Primeiro deste Instrumento, bem como para promover a reestruturação financeira da Companhia, o Poder Concedente poderá autorizar a assunção onerosa do controle da Companhia por seus financiadores, os quais deverão cumprir todas as cláusulas do Contrato de Concessão, bem como as exigências de regularidade fiscal, necessárias à assunção do serviço público.

Artigo 36 - Toda e qualquer alteração deste Estatuto Social, Acordo de Acionistas ou outro documento correlato envolvendo seus acionistas, que importe, em controle acionário da Companhia dependerá de prévia notificação do Poder Concedente.

Artigo 37 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das S.A. e demais normas legais pertinentes.”

* * *

 **TABELÃO OLIVEIRA LIMA**
15ª Cartório de Notas
Bel. José Roberto do Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1865, CEP: 04548-605
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
FABX: (11) 3058-5180 - www.15notas.com.br

CERTIFICO que o presente documento foi materializado nos termos do item 206, Cap. XIV, da Normas de Serviço da OJ/SP. Endereço eletrônico: <http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/> São Paulo/SP, 19/11/2021 - 14:53:19

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 3,90
PERICLES ROSSON BURDA - ESCRIVENTE
Etiqueta: 3240779 Selos: BF 003152

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICADORE

AE4792



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7379300 em 19/10/2020 da Empresa SAO GABRIEL SANEAMENTO S/A, Nire 43300054225 e protocolo 206727020 - 06/10/2020. Autenticação: 53AF6C36D6B3C37B59F9A3EFE530D87145DC314F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/672.702-0 e o código de segurança 1rtn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 30/38

Acionistas:

**EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES EM
PROJETOS DE SANEAMENTO LTDA.**


*Por Ney Lopes Moreira Castro e Sandra Molinero
(Diretores)*

**GPO – GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS
LTDA.**

*Por Sandra Molinero e Ney Lopes Moreira Castro
(Diretores)*

VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

*Por Anraffel Vargas Pereira Silva e Carlos Alberto Nunes Bezerra
(Diretores)*

 **TABELIÃO OLIVEIRA LIMA**
150 Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1885, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI DIGITALIZADO NOS TERMOS
DO ITEM 2ºº, Cap. XIV, da Normas de Serviço da OJ/SP. Endereço
eletrônico: <https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/>
São Paulo/SP, 19/11/2021 - 14:53:21

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 3,90
PERICLES RIBSEEN RIBEIRA - ESCRIVENTE
Etiqueta: 3240200 Selos: R\$ 803153

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7379300 em 19/10/2020 da Empresa SAO GABRIEL SANEAMENTO S/A, Nire 43300054225 e protocolo 206727020 -
06/10/2020. Autenticação: 53AF8C36D6B3C37B59F9A3EFE530D87145DC314F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para
validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/672.702-0 e o código de segurança 1rtn Esta cópia foi
autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 31/36




JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/672.702-0	RSN2054341330	29/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
161.481.318-38	ANRAFEL VARGAS PEREIRA DA SILVA
054.776.088-46	CARLOS ALBERTO NUNES BEZERRA
071.849.228-59	NEY LOPES MOREIRA CASTRO
213.137.298-17	SANDRA MOLINERO

 **TABELÃO OLIVEIRA LIMA**
15* Carrão de Ninas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04048-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.1510dias.com.br

Certifico que o presente documento foi materializado nos termos do item 206, Cap. XIV, da Normas de Serviço da CCJ/SP. Endereço eletrônico: <https://portal.servicos.jucisrs.rs.gov.br/>
São Paulo/SP, 18/11/2021 - 14:53:25
Em Testemunho de verdade. Total R\$ 3,90
PERICLES ROSSON NUNES - ESCRIVENTE
Etiquetas: 3240802 Selos: BF 803154

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7379300 em 19/10/2020 da Empresa SAO GABRIEL SANEAMENTO S/A, Nire 43300054225 e protocolo 206727020 - 06/10/2020. Autenticação: 53AF8C36D8B3C37B59F9A3EFE530D87145DC314F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/672.702-0 e o código de segurança 1trn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

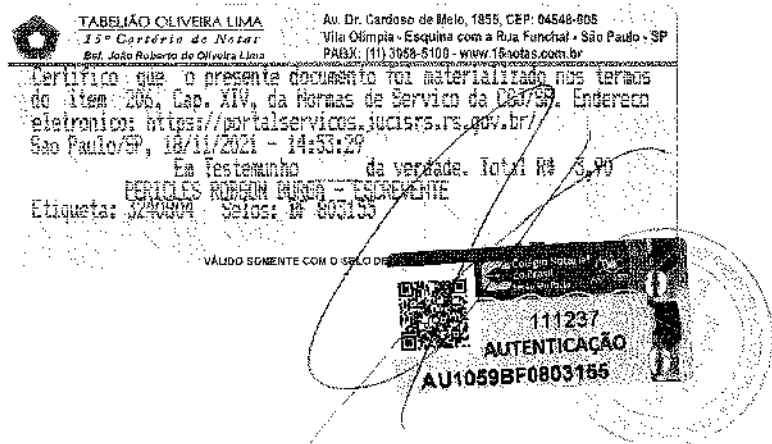

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 32/36

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL**

Eu, NEY LOPES MOREIRA CASTRO, BRASILEIRA, CASADO,
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS , DATA DE NASCIMENTO 10/03/1973, RG Nº
35.406.725-4 SSP-SP, CPF 071.849.228-59, AVENIDA GONCALO MADEIRA, Nº 400
FR, 1º ANDAR , BAIRRO JAGUARE, CEP 05348-000, SAO PAULO - SP, DECLARO,
SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao
presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de
validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS
ORIGINAIS.

Sao Gabriel, 16 de outubro de 2020.



NEY LOPES MOREIRA CASTRO
Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7379300 em 19/10/2020 da Empresa SAO GABRIEL SANEAMENTO S/A, Nire 43300054225 e protocolo 206727020 -
06/10/2020. Autenticação: 53AF6C36D6B3C37B59F9A3EFE530D87145DC314F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para
validar este documento, acesse <http://juciers.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/672.702-0 e o código de segurança 1rtn Esta cópia foi
autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 33/36



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Rio Grande do Sul
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SAO GABRIEL SANEAMENTO S/A, de NIRE 4330005422-5 e protocolado sob o número 20/672.702-0 em 06/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7379300, em 19/10/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Carmen Lucia dos Santos Spiercart.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagernProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
161.481.318-38	ANRAFEL VARGAS PEREIRA DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
213.137.298-17	SANDRA MOLINERO
071.849.228-59	NEY LOPES MOREIRA CASTRO
161.481.318-38	ANRAFEL VARGAS PEREIRA DA SILVA
054.776.088-46	CARLOS ALBERTO NUNES BEZERRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
071.849.228-59	NEY LOPES MOREIRA CASTRO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
012.516.830-61	LUIZ ANTONIO DE BRITO BERTAZZO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
213.137.298-17	SANDRA MOLINERO



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 20/672.702-0.



TÁBUA OLIVEIRA LIMA
 13ª Carteira de Notas
 Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1856, CEP: 04548-005
 Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
 PABX: (11) 3068-4180 - www15nolas.com.br

Certifico que o presente documento foi materializado nos termos do item 206, Cap. XIV, da Norma de Serviço da CGJ/SP. Endereço eletrônico: <http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/>
 São Paulo/SP, 18/11/2021 - 14:53:33

Em Testemunho da verdade, Total R\$ 3,50
 PERTILDES ROBSON BIRGA - ESCRIVENTE

Etiqueta: 3240903 Selos: KF 833156

Página 1 de 2



VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICACAO

AE699233

AU1059BF0803156



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7379300 em 19/10/2020 da Empresa SAO GABRIEL SANEAMENTO S/A, Nire 43300054225 e protocolo 206727020 - 06/10/2020. Autenticação: 53AF6C36D6B3C37B59F9A3EFE530D87145DC314F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/672.702-0 e o código de segurança 1rtn. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
 CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
 SECRETARIO-GERAL

pág. 34/36



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
012.516.830-61	LUIZ ANTONIO DE BRITO BERTAZZO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
071.849.228-59	NEY LOPES MOREIRA CASTRO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
213.137.298-17	SANDRA MOLINERO

Anexo

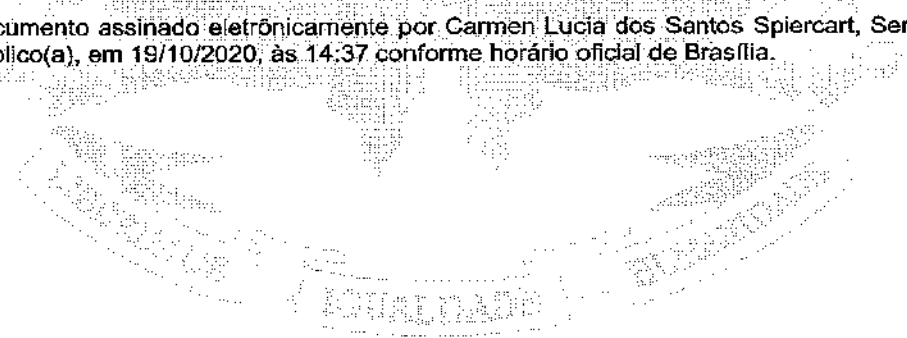
Assinante(s)	
CPF	Nome
213.137.298-17	SANDRA MOLINERO
071.849.228-59	NEY LOPES MOREIRA CASTRO
161.481.318-38	ANRAFAEL VARGAS PEREIRA DA SILVA
054.776.088-46	CARLOS ALBERTO NUNES BEZERRA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
071.849.228-59	NEY LOPES MOREIRA CASTRO

Porto Alegre, segunda-feira, 19 de outubro de 2020

Documento assinado eletronicamente por Carmen Lucia dos Santos Spiercart, Servidor(a) Público(a), em 19/10/2020, às 14:37 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 20/672.702-0.



TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
 15 - Cartório de Notas
 Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 CEP: 04545-005
 Vila Olímpia - Espinheiro com a Rua Funchal - São Paulo - SP
 PABX: (11) 3093-3100 - www.15notas.com.br

Certifico que o presente documento foi materializado nos termos do item 204, Cap. XIV, da Normas de Serviço da JUCISRS. Endereço eletrônico: <https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/>
 São Paulo/SP, 16/11/2021 - 14:53z

Em Testamento da verdade: Total R\$ 3,90
 FERTILIZADOR RONDON RONDON - ESCRIVENTE
 Etiqueta: 3240006 Selos: BF 203157

Página 2 de 2



VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AE699234 AU1059BF0803157



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7379300 em 19/10/2020 da Empresa SAO GABRIEL SANEAMENTO S/A, Nire 43300054225 e protocolo 206727020 - 08/10/2020. Autenticação: 53AF6C36D6B3C37B59F9A3EFE530D87145DC314F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/672.702-0 e o código de segurança 1rtn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
 CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
 SECRETARIO-GERAL

pág. 35/36



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bnl. João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 06548-006
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Punchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-8100 / www.15notas.com.br

Certifico que o presente documento foi materializado nos termos do item 206, Cap. XIV, da Norma de Serviço da JCS/SP. Endereço eletrônico: <https://portalservicos.jucisrsrs.gov.br/> São Paulo/SP, 10/11/2021 - 14:03:40

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 3,90
PERICLES RUBSON/BURGA - ESCRITÓRIO
Etiquetas: 3240907 Selos: R\$ 003459

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



Porto Alegre, segunda-feira, 19 de outubro de 2020



PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA

SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A.

CNPJ nº 15.186.494/0001-18 - NIRE 43.300.054.225

Sociedade Anônima sem registro de capital aberto